Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Tribunal de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE
Estado do Paraná

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 23 de Janeiro de 2020 - Edição nº 2660 - 184 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 5
Ouvidoria Geral 5
Atos da 1ª Vice-Presidência 5
Atos da 2ª Vice-Presidência 5
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 5
NUPEMEC 5
Secretaria 5
Departamento da Magistratura 7
Processos do Órgão Especial 7
Processos do Conselho da Magistratura 7
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 7
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 36
Departamento Econômico e Financeiro 41
Departamento do Patrimônio 41
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 45
Departamento de Engenharia e Arquitetura 45
Departamento Judiciário 46
Divisão de Distribuição 56
Seção de Preparo 56
Seção de Mandados e Cartas 56
Divisão de Processo Cível 56
Divisão de Processo Crime 57
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 57
Processos do Órgão Especial 57
FUNREJUS 59
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 59
Central de Precatórios 59
Corregedoria da Justiça 65
Plantão Judiciário Capital 66
Divisão de Concursos da Corregedoria 66
Conselho da Magistratura 66
Comissão Int. Conc. Promoções 66
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 66
Comarca da Capital 66
Direção do Fórum 66
Cível 66
Crime 68
Fazenda Pública 68
Família 69
Delitos de Trânsito 69
Execuções Penais 69
Tribunal do Júri 69
Infância e Juventude 69
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 70
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 70
Precatórias Criminais 70
Auditoria da Justiça Militar 70
Central de Inquéritos 70
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 70
Concursos 70
Comarcas do Interior 70
Direção do Fórum 70
Plantão Judiciário 70
Cível 71
Crime 72
Juizados Especiais 72
Concursos 72
Família 72
Execuções Penais 73
Infância e Juventude 73
Fazenda Pública 73
Editais Judiciais 86
Conselho da Magistratura 86
Capital 86
Interior 98
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 184

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Contratação de empresa para serviços de reparos

DESPACHO Nº 100/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0000351-96.2020.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 4759558 da Divisão de Engenharia e do Parecer da DEA-AJ 4798006 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:
I - **AUTORIZO** a contratação da empresa **PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.**, pelo valor total de R$ 381.100,23 (trezentos e oitenta e um mil, cem reais e vinte e três centavos) e prazo de execução de 60 (sessenta) dias para a execução de serviços de reparos no Edifício do Fórum da Comarca de Alto Paraná, pertencente à Regional de Maringá, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 07/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 105/2018 e formalizada pelo protocolizado 0059078-19.2018.8.16.6000;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Em 20 de janeiro de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Contratação de empresa para serviços de reparos

DESPACHO Nº 101/2020 - DEA
PROTOCOLO 0071924-34.2019.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 4771875 da Divisão de Engenharia e do Parecer da DEA-AJ 4798137 da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:
I - **AUTORIZO** a contratação da empresa **PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.**, pelo valor total de **R$ 49.318,93? (quarenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos)** e prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos para a execução de serviços de reparos no Edifício do Fórum da Comarca de Paranavaí, pertencente à Regional de Maringá, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 07/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 105/2018 e formalizada pelo protocolizado 0059078-19.2018.8.16.6000;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Em 20 de janeiro de 2020

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 445/2019

DESPACHO Nº 110/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0098517-03.2019.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE nº 4569093, da Divisão de Engenharia e no Parecer DEA-AJ nº 4747657, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento (DOC-SEI nº 4747680):
I - **AUTORIZO** a contratação da empresa CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS - EIRELI - ME (CNPJ Nº 29.105.107/0001-86), pelo valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**,** visando a execução dos serviços de sondagem tipo SPT para embasar a elaboração dos projetos necessários para a implantação de Usina Minigeradora Fotovoltaica do TJPR na Comarca de Campo Mourão, com emissão de laudo e recolhimento de ART por profissional legalmente habilitado, independentemente de medida licitacional, em face do valor reduzido, consoante o disposto no art. 34, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas providências;
IV - Publique-se.
Em 10 de janeiro de 2020

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Contratação de empresa para serviço comuns de engenharia

DESPACHO Nº 102/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0045158-41.2019.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer DEA-DE 4786012_da Divisão de Engenharia e do Parecer da DEA-AJ 4799079 da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Cota DEA-AJ 4799144:
I - **AUTORIZO** a contratação da empresa **PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA.**, pelo valor total de R$ 23.493,10 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos) e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, para a realização de serviços comuns de engenharia de manutenção, reparos e melhorias no imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Icaraíma, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 08/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2018 e formalizada pelo protocolizado 0075392-40.2018.8.16.6000;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF para emissão da Nota de Empenho;
III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;
IV - Publique-se.
Em 20 de janeiro de 2020

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Execução de serviços extras

DESPACHO Nº 106/2020 - DEA
PROTOCOLO Nº 0104308-50.2019.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer DEA-DE nº 4745430, da Divisão de Engenharia, e do Parecer DEA-AJ nº 4780199, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, **AUTORIZO** o aditamento ao Contrato nº 297/2019, objeto da execução dos serviços de reforma no edifício do Fórum da Comarca de Rebouças, pertencente à Regional de Ponta Grossa, para:
I - **AUTORIZAR** a execução dos serviços extras e supressões discriminados na planilha SEI nº 4746042, e justificados no Parecer DEA-DE 4745430, que representam um acréscimo de R$ 12.129,48 (doze mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) e numa supressão de R$ 15.114,16 (quinze mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos) do valor originalmente contratado, resultando num valor total a glosar de R$ 2.984,68 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), já considerado o BDI e o desconto ofertados, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III, e § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 297/2019;
II - **JUSTIFICAR** o período decorrido entre o prazo final de execução até a data da efetiva formalização do Termo Aditivo, bem como **CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias adicionais para a execução dos serviços extras, em conformidade com o que

reza a Cláusula Quarta, I e IV e § 2º do Contrato nº 297/2019 e artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007;
III - Ao DEF para estorno da quantia contida o item I supra;
IV - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
V - Delego poderes ao Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura para assinatura do respectivo Termo Aditivo;
VI - Publique-se.
Em 20 de janeiro de 2020

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 0118661-95.2019.8.16.6000
Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00004702

Neste expediente a servidora FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA, matrícula 9.400, Oficial Judiciário, IAD-4, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, solicita autorização para o desempenho das atividades no regime de teletrabalho pelo período de 365 dias.
Consta, no protocolo 0028640-73.2019.8.16.6000, informação de que a servidora esteve em licença para acompanhamento de cônjuge, por prazo indeterminado, autorizada pela Portaria n° 1784/2014, com início em 18/08/2014 e anulada por meio de decisão Presidencial.
De acordo com informação prestada pela Divisão de Gestão por Competências deste Departamento de Gestão de Recursos Humanos, a indicada não se enquadra nos impeditivos do inciso I do art. 4º da Resolução 221/2019 do Órgão Especial deste Tribunal.
Em que pese a servidora não ter dado ciência do contido na Resolução supramencionada e a inexistência do plano de trabalho individual para a servidora, considerando o caráter da anulação da licença ora usufruída e objetivando ao trâmite célere do processo, sugere-se, s.m.j, que tais documentos sejam incluídos posteriormente.
Ressalta-se que a autorização para realização de teletrabalho é a título precário, podendo ser cancelada no interesse da Administração, a qualquer tempo, ou a pedido do gestor da unidade, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.
Com essas considerações, entendo, s.m.j., que o pedido poderá ser deferido, indicando a necessidade de relotação na Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição do Gabinete do Presidente, uma vez que a servidora encontra-se à disposição deste Departamento de Gestão de Recursos Humanos.
Do exposto, submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.
Curitiba, data gerada pelo sistema.
Marco Aurelio Lopes Podgurski
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Vistos e examinados, acolho a manifestação nº 4779777 do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

I - Lavre-se o ato:

a) de relotação da servidora FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA, matrícula 9.400, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, IAD-4, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Unidade Permanente de Apoio Remoto à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição do Gabinete do Presidente; e
b) de autorização da servidora FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA para realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

II - Comunique-se à interessada, ressaltando a necessidade da participação, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**, do curso sobre TELETRABALHO disponibilizado pela Escola de Servidores da Justiça Estadual (ESEJE), em **Ambiente Virtual de Aprendizagem**, em cumprimento às disposições do art. 8º, inciso VIII, e art. 22, ambos da Resolução 221/2019 do Órgão Especial deste Tribunal.
III - Encaminhe-se ao DTIC, para os ajustes necessários no sistema Hércules.
IV - Encaminhe-se à Unidade Permanente de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição para que, no prazo de 5 dias, regularize o Plano de Trabalho Individual, no qual deve constar, entre outros requisitos, que a servidora cumpra no mínimo 10 dias de trabalho presencial, em atendimento ao inciso VI, do art. 8° da Resolução 221/2019;
V - Encerre-se o trâmite do presente procedimento eletrônico.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 0000366-65.2020.8.16.6000
Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009829

Neste expediente a gestora do Gabinete da Secretária indica a servidora ANGELICA BORCATH BARBERI, matrícula 13.116, Assessor Jurídico, nível ESP-2, do Grupo Ocupacional Especial Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o desempenho das atividades no regime de teletrabalho pelo período de 365 dias.
A servidora deu ciência do contido na Resolução 221/2019 do Órgão Especial deste Tribunal.
Consta, também, o plano de trabalho individual para a servidora.
De acordo com informação prestada pela Divisão de Gestão por Competências deste Departamento de Gestão de Recursos Humanos, a indicada não se enquadra nos impeditivos do inciso I do art. 4º da Resolução supramencionada.
Por conseguinte, há o atesto da gestora da unidade consignando que o número de servidores em teletrabalho não prejudica o bom funcionamento das atividades da unidade, mantendo-se dentro do limite de 30%, em conformidade com o que exige o art. 4º, inciso III, da referida resolução.
Por fim, a autorização para realização de teletrabalho é a título precário, podendo ser cancelada no interesse da Administração, a qualquer tempo, ou a pedido do gestor da unidade, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.
Com essas considerações, entendo, s.m.j., que o pedido poderá ser deferido, indicando a necessidade de relotação na Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretária, uma vez que a servidora teve anulada a licença para acompanhamento de cônjuge que usufruía, estando à disposição deste Departamento de Gestão de Recursos Humanos.
Do exposto, submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.
Curitiba, data gerada pelo sistema.
Marco Aurelio Lopes Podgurski
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Vistos e examinados, acolho a manifestação nº 4775890 do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

I - Lavre-se o ato:

a) de relotação da servidora ANGELICA BORCATH BARBERI, matrícula nº 13.116, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, nível ESP-2, do Grupo Ocupacional Especial Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário; e
b) de autorização da servidora ANGELICA BORCATH BARBERI para realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

II - Comunique-se à interessada, ressaltando a necessidade da participação, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**, do curso sobre TELETRABALHO disponibilizado pela Escola de Servidores da Justiça Estadual (ESEJE), em **Ambiente Virtual de Aprendizagem**, em cumprimento às disposições do art. 8º, inciso VIII, e art. 22, ambos da Resolução 221/2019 do Órgão Especial deste Tribunal.
III - Encaminhe-se ao DTIC, para os ajustes necessários no sistema Hércules.
IV - Encerre-se o trâmite do presente procedimento eletrônico.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 860/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015848, originado em razão do protocolizado sob nº 0112436-59.2019.8.16.6000, *considerando que se trata de preenchimento de Chefia de Seção em regime de permuta, tendo em vista a aposentadoria do ocupante anterior pelo Decreto Judiciário nº 702/2019, estando, ainda, dentro do número de vagas legalmente previstas para a referida função, resolve*

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 169/2019 - SEC, na parte referente à designação de FABIO DANIEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16, do Serviço de Registro de Expedientes da Seção de Triagem e Expediente da Divisão de Triagem, Controle de Frequência e Vantagens Funcionais do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

b) a Ordem de Serviço nº 197/2015 - DG, na parte referente à designação de SALETE MARIA DE MATTOS RISSATTO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16, do Serviço de Triagem da Seção de Triagem e Designações em Substituição da Divisão de Informações Funcionais do Departamento de Gestão de Recursos Humanos;

I I - D E S I G N A R

a) FABIO DANIEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 19646, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16, do Serviço de Triagem da Seção de Triagem e Designações em Substituição da Divisão de Informações Funcionais do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;

b) SALETE MARIA DE MATTOS RISSATTO, matrícula 10503, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Controle e Registro de Dados da Divisão de Informações Funcionais do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109/2020 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0106057-05.2019.8.16.6000, resolve

I - M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora CLAUDIA VALERIA CALEGARI, matrícula nº 8.139, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-9, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da Secretaria, para todos os efeitos legais o tempo de 106 (cento e seis) dias correspondente ao dobro dos dias restantes de licença especial não usufruídos, referente ao período aquisitivo compreendido entre 10/05/1991 e 09/05/1996;

I I - R E T I F I C A R

a) as Ordens de Serviço n°s 1620/2016 e 1750/2016, para que passem a constar como correspondentes ao período aquisitivo de 10/05/1996 a 23/01/2001, antecipado em virtude da contagem de dias restantes da anterior licença especial;

b) a Ordem de Serviço n° 914/2018, para que passe a constar como período aquisitivo o compreendido entre 24/01/2001 e 23/01/2006.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153/2020 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00005322, originado em razão do protocolizado sob nº 0066833-60.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor LUIZ GONZAGA TREDESINI JUNIOR, matrícula nº 52.116, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 11/12/2019, os seguintes tempos:

a) para efeitos de APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, o tempo de 7 (sete) anos e 70 (setenta) dias, referentes ao período compreendido entre 08/12/2004 e 17/02/2012, em que prestou serviços à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com artigo 35 § 9º da Constituição Estadual do Paraná;

b) para efeitos de APOSENTADORIA, o tempo de 330 (trezentos e trinta) dias, referentes ao período compreendido entre 01/08/2012 e 30/06/2013 por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152/2020 - SEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00010803, originado em razão do protocolizado sob nº 0081890-21.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora SILVIA MARGARETE BORGES, matrícula nº 13.830, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 02/12/2019, para efeitos de APOSENTADORIA, o tempo de 22 (vinte e dois) anos e 183 (cento e oitenta e três) dias, referentes aos períodos compreendidos entre 01/02/1984 e 19/02/1984, 20/02/1984 e 02/06/1995, 04/09/1995 e 12/09/2000, 13/12/2000 e 03/08/2006, 12/12/2006 e 07/03/2007, e de 08/05/2007 a 16/08/2007 por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 103/2020 - P-GP-CG
Protocolo nº 0000016-77.2020.8.16.6000

.

I. Trata-se de requerimento formulado pela Doutora **NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO**, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ibaiti, em que solicita pagamento de diárias em razão de viagem para julgamento de recursos oriundos do Regime de Exceção da 2ª Turma Recursal, no período de 04 a 06.02.2020.
II. A certidão acostada ao presente expediente revela que a magistrada tem 101 recursos pautados para julgamento na Sessão designada para o dia 04.02.2020 (4761068).
III. Considerando a necessidade de deslocamento da magistrada para participar da sessão de julgamento das Turma Recursais, bem como a observância ao limite mínimo de 100 recursos pautados, conforme art. 5º, §3º da Decreto Judiciário nº 38/2019-DM, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 578/2019-DM, **AUTORIZO** o pagamento de **1 (uma) diária** à requerente.
IV. Ao Cerimonial para compra de passagens e à Subsecretaria para o processamento de diárias.
VI. Ciência à requerente.

G. P., 16 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 68/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009075, originado em razão do protocolizado sob nº 0000945-13.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 998/2017 - DGRH, na parte referente à designação de ANA PAULA LEARDINI ALVES LOPES, Técnica de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor do Setor de Atendimento da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - D E S I G N A R

NORMA MOURA FARIAS CAVALHEIRO DE ARAUJO, matrícula 13309, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor do Setor de Atendimento da Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 14 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 196/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009668, originado em razão do protocolizado sob nº 0113987-74.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

PAULO TANAMATI JUNIOR, matrícula 52456, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria do Cível, Família, Infância e Juventude e Corregedoria do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 131/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009255, originado em razão do protocolizado sob nº 0000364-95.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) DINARA LUZIA RUPP, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, a partir de 7 de janeiro de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

b) JHENIFER APARECIDA FINGER do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

c) FLAVIA BATTISTELLA do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

a) JHENIFER APARECIDA FINGER para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) FLAVIA BATTISTELLA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo

da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Medianeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 850/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015736, originado em razão do protocolizado sob nº 0004949-93.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 1213/2018 - DGRH, na parte que designou HARRYSON ALVES DA CRUZ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - D E S I G N A R

ANA LUCIA SOMMER DE SOUZA, matrícula 13506, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 177/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009439, originado em razão do protocolizado sob nº 0119653-56.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ALINE DAIANE VARGAS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza Substituta Lorany Serafim Morelato, da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 114/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009154, originado em razão do protocolizado sob nº 0000442-89.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

HELDER LOUIS RODRIGUES, matrícula 50350, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor da Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013.

Curitiba, 14 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 818/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015477, originado em razão do protocolizado sob nº 0117370-60.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CAROLINA RAMOS CORREIA, matrícula 51729, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Supervisor de Secretaria da Escrivania da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 849/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015702, originado em razão do protocolizado sob nº 0119600-75.2019.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

PATRICIA BAKAI do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro;

I I - N O M E A R

CAMILA BANISKI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Frederico Alencar Monteiro Borges, da 24ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Castro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 859/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015821, originado em razão do protocolizado sob nº 0000179-57.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

EMANUELLA REGINA LEAL DA SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Maurício Pereira Doutor, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 867/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015784, originado em razão do protocolizado sob nº 0000766-79.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LARISSA DIAS COUTINHO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juiza de Direito Substituta Camila de Britto Formolo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 120/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009176, originado em razão do protocolizado sob nº 0001459-63.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JOÃO PAULO PEREIRA SALLES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito (3-C), com lotação no Gabinete da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 13 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009101, originado em razão do protocolizado sob nº 0000663-72.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) TATIANA TOMÉ GARCIA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 7 de janeiro de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;
b) ANA FLAVIA TERRA ALVES MORTATI do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito (3-C), lotada no Gabinete do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

I I - N O M E A R

a) ANA FLAVIA TERRA ALVES MORTATI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.
b) MARCELA DE SOUZA ABDENUR FATALA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito (3-C), com lotação no Gabinete do Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 44/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009028, originado em razão do protocolizado sob nº 0000321-61.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) MARIA EUGÊNIA ARANDA FAHUR do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito (3-C), lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

b) DANILO SILVA BITTAR do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito (1-C), lotado no Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com eficácia a partir de 7 de janeiro de 2020.

I I - N O M E A R

MARIA EUGÊNIA ARANDA FAHUR para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito (1-C), com lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 705/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015018, originado em razão do protocolizado sob nº 0005225-27.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

FERNANDA TONETTI BIAZUS, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício precário, em substituição, das funções de Escrivão do Crime do Juízo Único da Comarca de Cambará, durante o afastamento do titular KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA, para compor equipe de auxílio à implantação do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no período de 19 de janeiro de 2020 a 22 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.277/2003, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 17.532/2013, atribuindo-lhe proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria, conforme preceitua o § 2º, do art. 155, da Lei nº 14.277/2003, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16024/2008 e no artigo 17 da Lei nº 17250/2012, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer DGRH-A 4590171.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 854/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00015787, originado em razão do protocolizado sob nº 0005319-72.2020.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a) a seu pedido, a Portaria nº 2604/2014, na parte que designou MARIANA MITIKO TOYAMA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, da Secretaria da Direção do Fórum das Varas Criminais e da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com efeitos a partir da data de publicação;

b) a seu pedido, a Portaria nº 2604/2014, na parte que designou WANESSA MARA ABRAM SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, da Secretaria da Direção do Fórum das Varas Criminais e da Infância e Juventude do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com efeitos a partir da data de publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 187/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009560, originado em razão do protocolizado sob nº 0112197-55.2019.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

VIVIANA DA SILVA CORREIA DOS SANTOS, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Irati, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 61/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00009056, originado em razão do protocolizado sob nº 0118228-91.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MARIA DANIELE ROSA PADILHA RIBEIRO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Mandaguari da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 28/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00008921, originado em razão do protocolizado sob nº 0000014-10.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LUCAS HENRIQUE PEREIRA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Salto do Lontra, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 624/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014043, originado em razão do protocolizado sob nº 0000655-95.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JULIA FAUSTINA ABAD para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto José Augusto Guterres, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 460/2020 - DGRH
(*reveiculação por incorreção)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011435, originado em razão do protocolizado sob nº 0002703-27.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

GIOVANA KOHATA DE TOLEDO POSTALI STACHETTI do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

I I - N O M E A R

SANDRA ADRIANA* RODRIGUES para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 669/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014769, originado em razão do protocolizado sob nº 0114501-27.2019.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) GIOVANNA BARBOSA MARCHINI FAVORETO do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete de Juiz Substituto, da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, com efeitos a partir da data de publicação;

b) NATCHELLY TOZETTI SAGGIN NAKAGAMI do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, com efeitos a partir da data de publicação;

I I - N O M E A R

a) GIOVANNA BARBOSA MARCHINI FAVORETO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) NATCHELLY TOZETTI SAGGIN NAKAGAMI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza Substituta Claudia de Abreu Monteiro de Castro, da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procópio, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 685/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014877, originado em razão do protocolizado sob nº 0000894-02.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MONICA FERREIRA OCCHI LEITE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, durante o afastamento, por férias, da titular CIBELE ENZ FAGÁ PEREIRA GEORGETO, a partir de 13 de janeiro de 2020, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício, e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer DGRH-A 4590171.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 453/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011379, originado em razão do protocolizado sob nº 0000800-54.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

CAMILA MARTINS DE ALMEIDA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto José Augusto Guterres, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 15 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 289/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011096, originado em razão do protocolizado sob nº 0111889-19.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

SILVIO AUGUSTO MUNHOZ, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Secretaria da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, durante os afastamentos, por férias e licença especial, da titular VANESSA TREZZI FEIX, no período de 14 a 18 de outubro de 2019, no dia 24 de outubro de 2019 e no período de 30 de outubro de 2019 a 04 de novembro de 2019, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer DGRH-A 4590171.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014851, originado em razão do protocolizado sob nº 0006049-83.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora ALINE REGINA ROSSI, matrícula nº 50.068, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a partir de 08/01/2020, com fulcro o artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no artigo 1º da Resolução nº 220/2019, até 05/07/2020.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011588, originado em razão do protocolizado sob nº 0004551-49.2020.8.16.6000, resolve

C A S S A R

a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 23/2020, ao servidor MÁRCIO ARAÚJO WILINSKI, matrícula nº 17.966, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012217, originado em razão do protocolizado sob nº 0004907-44.2020.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados:
AILTON GOMES BENEDITO ASSAKURA, matrícula nº 50225, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 78/2020, alusiva ao período aquisitivo de 25/11/2010 a 24/11/2015, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009629;

ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA, matrícula nº 51829, a partir de 16/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1142/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/01/2013 a 24/01/2018, restando-lhe 81 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011917;

DULCELINA TELLES, matrícula nº 14038, a partir de 16/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1213/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 24/02/2012 a 23/02/2017, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011995;

EDGAR MARRAFON SOARES DE LIMA, matrícula nº 52041, a partir de 16/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1170/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/09/2013 a 24/09/2018, restando-lhe 59 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011839;

ELAINE CRISTINE DE ANDRADE MATHEUS, matrícula nº 51855, a partir de 16/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1142/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/02/2013 a 24/02/2018, restando-lhe 81 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012013;

FERNANDO RODRIGUES, matrícula nº 51014, a partir de 15/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 86/2020, alusiva ao período aquisitivo de 07/11/2011 a 06/11/2016, restando-lhe 48 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011385;

GESIEL ALEXANDRE ANDRUSZEWICZ, matrícula nº 52658, a partir de 16/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1086/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/07/2014 a 15/07/2019, restando-lhe 73 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011824;

JACIR BARON, matrícula nº 7019, a partir de 16/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1156/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/09/2001 a 14/09/2006, restando-lhe 32 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011812;

MARILEI DO ROCIO LEONALDO DE SOUZA SANTANA, matrícula nº 5558, a partir de 16/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 28/2020, alusiva ao período aquisitivo de 04/03/2008 a 03/03/2013, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011817;

MARISIA SCHWAB CASIMIRO, matrícula nº 51505, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1195/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/09/2012 a 02/09/2017, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011947;

ROGER EDUARDO SCORSIN, matrícula nº 13852, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 10/02/2012 a 09/02/2017, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012099.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014431, originado em razão do protocolizado sob nº 0005845-39.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor DIEGO FOLMER, matrícula nº 15.086, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 08/01/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 13/01/2020, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012216, originado em razão do protocolizado sob nº 0004907-44.2020.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 1220/2019 - DGRH, na parte referente à servidora FERNANDA SILVA CARDOSO CORTEZ, matrícula nº 50.376, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 27/01/2020, e não como constou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011580, originado em razão do protocolizado sob nº 0004551-49.2020.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados:
ADRIANA AKEMI TATEISHI, matrícula nº 51791, a partir de 18/12/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 14/01/2013 a 13/01/2018, restando-lhe 29 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00273425;

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA, matrícula nº 7722, a partir de 14/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 25/2020, alusiva ao período aquisitivo de 13/07/1989 a 12/07/1994, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011084;

ALEXANDRE MENDES MARTINS, matrícula nº 52035, a partir de 14/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1086/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/09/2013 a 15/09/2018, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010886;

ALEXANDRO JOSE BARBOSA, matrícula nº 14341, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 22/12/2008 a 21/12/2013, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008486;

ANDRÉ FELIPE DE SOUZA CONTE, matrícula nº 50459, a partir de 14/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 20/12/2010 a 19/12/2015, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010840;

CHEILA PIACESKI BAZZO, matrícula nº 51602, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1231/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 09/10/2012 a 08/10/2017, restando-lhe 16 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010762;

CRISTINA BICHLER BOESCHE, matrícula nº 51580, a partir de 15/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1131/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/10/2012 a 02/10/2017, restando-lhe 40 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010973;

EDIANA PEDROLO, matrícula nº 13209, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 27/2020, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2007 a 01/10/2012, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009658;

EDSON VENDRAME, matrícula nº 14687, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2009 a 10/11/2014, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009159;

ESTER MAIA DORNELES, matrícula nº 10543, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 08/07/2007 a 07/07/2012, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007512;

FABIANA MARIA VASCONCELLOS MARQUES, matrícula nº 10909, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 27/2020, alusiva ao período aquisitivo de 16/05/2011 a 15/05/2016, restando-lhe 54 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010458;

FABIANA ROSSO INOMATA, matrícula nº 12519, a partir de 15/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1195/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/05/2005 a 02/05/2010, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011199;

FERNANDA CAMILO DE ARAUJO, matrícula nº 14471, a partir de 09/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 13/02/2014 a 12/02/2019, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006522;

FERNANDO FONSECA DE QUEIROZ DE MATTOS, matrícula nº 51481, a partir de 14/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1112/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 24/08/2012 a 23/08/2017, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010656;

FLÁVIA WOLFF ZWOLINSKI BARBOSA, matrícula nº 13758, a partir de 09/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, restando-lhe 66 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006532;

GEREMIAS MORAES WOS, matrícula nº 14753, a partir de 18/12/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 18/01/2010 a 17/01/2015, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00273193;

GUSTAVO FAVINI MARIZ MAIA, matrícula nº 51242, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 04/06/2012 a 03/06/2017, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007813;

GUSTAVO TEIXEIRA ZONZINI, matrícula nº 15089, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 20/08/2010 a 19/08/2015, restando-lhe 34 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009458;

IVANILDE LUCIO ROSA, matrícula nº 13936, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 27/2020, alusiva ao período aquisitivo de 04/07/2008 a 03/07/2013, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010757;

IVANILDE LUCIO ROSA, matrícula nº 13936, a partir de 18/12/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 04/07/2013 a 03/07/2018, restando-lhe 27 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00272928;

JOSE HENRIQUE DE LIMA BARBOSA, matrícula nº 15241, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 14/12/2010 a 13/12/2015, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007501;

LEONIR VALMORBIDA, matrícula nº 11031, a partir de 08/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 19/04/2009 a 18/04/2014, restando-lhe 18 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005187;

LUCIANO DE MIRANDA BARRETO, matrícula nº 52411, a partir de 14/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 06/06/2014 a 05/06/2019, restando-lhe 84 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010370;

LUCIANO DOMINGOS CARLETTO, matrícula nº 12610, a partir de 15/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1185/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/08/2005 a 21/08/2015, restando-lhe 91 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011263;

LUCIMARA RITA TONINELLO, matrícula nº 6693, a partir de 18/12/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 1185/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/04/1992 a 01/04/1997, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010269;

MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS, matrícula nº 9102, a partir de 09/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 21/07/2004 a 20/07/2009, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009225;

MARIELLA THEREZINHA DE ATHAYDE CUNHA DA FONTOURA, matrícula nº 7155, a partir de 15/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1195/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/06/1997 a 11/12/2001, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010950;

NAYARA VOLPATO HUGEN, matrícula nº 15375, a partir de 08/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 11/09/2012 a 10/09/2017, restando-lhe 56 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005499;

PATRICIA AUDIBERT NADER, matrícula nº 13605, a partir de 09/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 10/06/2011 a 09/06/2016, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006556;

PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, matrícula nº 13228, a partir de 09/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006594;

PRISCILLA KOWALTSCHUK, matrícula nº 15010, a partir de 08/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 27/2020, alusiva ao período aquisitivo de 02/08/2010 a 01/08/2015, restando-lhe 12 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008079;

RAFAEL DE CARVALHO PARREIRA, matrícula nº 13836, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 27/2020, alusiva ao período aquisitivo de 10/07/2008 a 09/07/2013, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009436;

RIANE PASSINHO FAGUNDES SANTOS, matrícula nº 52555, a partir de 09/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 29/2020, alusiva ao período aquisitivo de 27/06/2014 a 26/06/2019, restando-lhe 88 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006762;

ROBERTA VILELA PREVIATI, matrícula nº 50303, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1213/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 01/12/2010 a 30/11/2015, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010358;

RUDINEI FRANCISCO RECH, matrícula nº 13165, a partir de 14/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/06/2007 a 24/06/2012, restando-lhe 83 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010325;

SEMIRAMIS AMARAL RABELLO DE MELLO, matrícula nº 14308, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 29/2020, alusiva ao período aquisitivo de 22/12/2013 a 21/12/2018, restando-lhe 84 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009055;

SILVIA MARGARETE BORGES, matrícula nº 13830, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 27/2020, alusiva ao período aquisitivo de 09/07/2008 a 08/07/2013, restando-lhe 39 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009890;

SIMONE PIMENTEL GUIMARÃES, matrícula nº 6897, a partir de 13/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 26/06/2012 a 25/06/2017, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009210;

STAEL MARIA PATITUCCI QUIRINO DO PRADO, matrícula nº 9106, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 27/2020, alusiva ao período aquisitivo de 15/03/2008 a 14/03/2013, restando-lhe 76 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008442;

TIAGO HENRIQUES DEMETRIO, matrícula nº 50465, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 30/2020, alusiva ao período aquisitivo de 13/12/2010 a 12/12/2015, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007818;

UTE LIA JAGNOW, matrícula nº 7986, a partir de 09/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 16/2020, alusiva ao período aquisitivo de 18/10/2000 a 17/10/2005, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006635;

VANESSA FLASMO DE OLIVEIRA CORREA, matrícula nº 13828, a partir de 18/12/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 1177/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/07/2013 a 09/07/2018, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011415;

VIVIANE MACHADO OGA, matrícula nº 50772, a partir de 09/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 30/05/2011

a 29/05/2016, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006722;

VÍVIAN MARTENS OLIVEIRA BANKS DOS SANTOS, matrícula nº 51949, a partir de 10/01/2020, concedida pela Ordem de Serviço nº 26/2020, alusiva ao período aquisitivo de 07/05/2013 a 06/05/2018, restando-lhe 57 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00007627.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011578, originado em razão do protocolizado sob nº 0004551-49.2020.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 28/2020, na parte referente ao servidor BERNARDO AMARAL WOLFF NETO, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 20/01/2020, e não como constou.

b) a Ordem de Serviço nº 29/2020, na parte referente ao servidor JOÃO FRANCISCO BELTRAME, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 07/01/2020, e não como constou.

c) a Ordem de Serviço nº 29/2020, na parte referente ao servidor MARCELY CAMILLA WALKER FAIS, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se dará em 30/01/2020, e não como constou.

d) a Ordem de Serviço nº 31/2020, na parte referente ao servidor SAULO JUNIOR RAMOS LIMA, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 14/01/2020, e não como constou.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00011491, originado em razão do protocolizado sob nº 0004551-49.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias ali discriminados:
ALESSANDRA CRISTINA CANGUSSÚ DANTAS LIBERATTI, matrícula nº 9956, 37 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/11/2011 a 29/11/2016, a partir de 03/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011549;

ANA IZABEL CONRADO, matrícula nº 51174, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/04/2012 a 29/04/2017, a partir de 23/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011516;

ANDREA BITTENCOURT DE SOUZA, matrícula nº 9660, 37 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/11/1997 a 10/11/2002, a partir de 03/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00008988;

BERNADETH PACHECO FRANCO, matrícula nº 6599, 38 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/02/1996 a 29/08/2000, a partir de 15/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010747;

CLAYTON RITNEL NOGUEIRA, matrícula nº 51236, 79 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/06/2012 a 31/05/2017, a partir de 21/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011294;

CONCEIÇÃO APARECIDA VITORELLO, matrícula nº 9609, 7 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/10/2007 a 01/10/2012, a partir de 13/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011543;

DENISE DE FATIMA SCHIEBEL DE CAMPOS, matrícula nº 6709, 27 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/05/2001 a 04/05/2006, a partir de 03/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010986;

EDUARDO GASPARINO, matrícula nº 16644, 46 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/11/2012 a 04/11/2017, a partir de 14/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011157;

EVERTON CLAUDIO DECHATNEK, matrícula nº 15337, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/04/2011 a 31/03/2016, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011219;

EZIEL BIZ, matrícula nº 51502, 32 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/08/2012 a 27/08/2017, a partir de 03/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010083;

FABIO ALEXANDRE FERREIRA FREIRE, matrícula nº 13367, 48 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/02/2008 a 20/02/2013, a partir de 27/04/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011342;

FABIO YANAGA, matrícula nº 16382, 32 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/08/2012 a 02/08/2017, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010761;

FELIPE DA SILVA GUIMARAES, matrícula nº 13895, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2013 a 27/07/2018, a partir de 16/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010829;

FRANCIANE MANOSSO DE CASTRO, matrícula nº 14962, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2010 a 06/07/2015, a partir de 12/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010945;

IVO QUERINO NIKLEVICZ JUNIOR, matrícula nº 50176, 49 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/11/2010 a 07/11/2015, a partir de 22/04/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010534;

JOÃO PAULO RIBEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 14812, 55 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2010 a 31/01/2015, a partir de 05/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010518;

JULIANA AKEMI KODAMI, matrícula nº 50747, 58 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/04/2011 a 17/04/2016, a partir de 27/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011444;

LARISSA MARIA VASCONCELLOS MARQUES DE MACEDO, matrícula nº 8194, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/03/2001 a 25/03/2006, a partir de 13/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00009179;

LIGIA MULLER MARTINS, matrícula nº 13853, 76 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/07/2013 a 16/07/2018, a partir de 09/12/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011555;

LILIANE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 50471, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/12/2010 a 06/12/2015, a partir de 06/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00273388;

MATHEUS CONSTANTINO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 17307, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/02/2010 a 02/02/2015, a partir de 24/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010943;

MICHELINE ROCHA ALVES PEREIRA, matrícula nº 9816, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/04/2003 a 16/04/2008, a partir de 27/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011530;

ROGÉRIO LOURENÇO RODRIGUES, matrícula nº 52229, 88 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/03/2014 a 16/03/2019, a partir de 15/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010897;

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 9358, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/03/2005 a 13/03/2010, a partir de 09/03/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011470;

SONIA MARIA MORANDINI PEREIRA, matrícula nº 14138, 89 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/08/2013 a 17/08/2018, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011021;

SURAMA DA SILVA GHARIB, matrícula nº 7665, 56 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/12/2013 a 30/11/2018, a partir de 15/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010966;

VANESSA GRINBERG, matrícula nº 12085, 21 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/05/2002 a 01/05/2007, a partir de 17/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010137.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00014410, originado em razão do protocolizado sob nº 0005825-48.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor RICARDO COMAR JUNIOR, matrícula nº 52.462, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 1º/01/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 06/01/2020 com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00012214, originado em razão do protocolizado sob nº 0004907-44.2020.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias ali discriminados:
ADRIANO WITKOVSKI, matrícula nº 14855, 13 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/03/2010 a 14/03/2015, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011927;

ANDERSON FANUCHI, matrícula nº 51041, 51 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/11/2011 a 20/11/2016, a partir de 22/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011510;

ANDERSON FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 51081, 34 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/01/2012 a 10/01/2017, a partir de 11/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011840;

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SCHWAB, matrícula nº 13973, 85 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/07/2013 a 03/07/2018, a partir de 28/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011814;

CARLO SUGAMOSTO FILHO, matrícula nº 13961, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2008 a 27/07/2013, a partir de 15/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011249;

CÂNDICE ESPER FAGUNDES, matrícula nº 12266, 73 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2018, a partir de 17/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011478;

DENISE DE ARAUJO VOSNIKA, matrícula nº 7023, 77 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/09/2001 a 05/09/2006, a partir de 10/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010903;

EDSON LUIS SCHREINER, matrícula nº 12190, 31 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/10/2002 a 06/10/2007, a partir de 02/03/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011787;

ELLEN PETERLINI DE MELO MORETTO, matrícula nº 50752, 77 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/05/2011 a 09/05/2016, a partir de 21/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012172;

EMERSON PELISER, matrícula nº 8581, 68 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/04/1997 a 21/04/2002, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00005707;

GUSTAVO CORDEIRO SOARES MIRANDA, matrícula nº 12794, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012165;

HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 7058, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/11/2001 a 09/11/2006, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011533;

MARCIO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 50190, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/11/2010 a 15/11/2015, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011977;

MAURICIO PIETROCHINSKI JUNIOR, matrícula nº 17897, 87 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/10/2014 a 14/10/2019, a partir de 05/02/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011673;

PATRICIA MARQUES DE AZEVEDO, matrícula nº 5554, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/01/2009 a 18/01/2014, a partir de 17/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00012030;

PAULO CESAR UEMURA, matrícula nº 14895, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/04/2010 a 27/04/2015, a partir de 17/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00010206;

PRISCILA PRIMO, matrícula nº 51218, 73 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/05/2012 a 24/05/2017, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011841;

ROSANGELA ROBERTO DOS SANTOS DE MOURA, matrícula nº 50153, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/11/2010 a 03/11/2015, a partir de 02/03/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011872;

RUDIMAR CRISTOFOLLI, matrícula nº 6775, 24 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/10/1996 a 03/06/2001, a partir de 27/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00006744;

SILMARA APARECIDA DE LIMA, matrícula nº 13871, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/07/2008 a 30/06/2013, a partir de 20/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011833;

SIMONE MICHELLE MUNIZ PORTELLA, matrícula nº 50444, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/12/2010 a 06/12/2015, a partir de 31/01/2020, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2020.00011908.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0064724-15.2015.8.16.6000
EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenentes: **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Rio Branco do Sul/PR.**
Considerando o contido no parecer n.º 625/2019 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário (doc. 4710902), o qual opinou pela viabilidade jurídica da celebração de Termo de Convênio nos moldes do instrumento proposto (doc. 4710906), ressaltando a possibilidade de delegação de poderes à Direção do Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul/PR.
Nesse contexto, considerando o disposto no parecer jurídico alhures mencionado, que acolho, **convalido** e ratifico os atos praticados pelos servidores municipais sem o respectivo convênio, e **autorizo** o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul/PR a celebrar um novo Termo de Convênio, sem ônus ao Poder Judiciário, nos termos do instrumento proposto (doc. 4710906).

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0066409-57.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 162/2019

Convenentes: **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Pinhais/PR.**
Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum da Comarca de Pinhais/PR.
Destinação: Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Pinhais/PR, até 05 (cinco) servidor(es) ou empregado(s) público(s) efetivo(s), para exercer(em) atribuições compatíveis com a(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) no Foro da referida Comarca.
Ônus: O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

HAROLDO DEMARCHI MENDES
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pinhais/PR
MARLY PAULINO FAGUNDES
Prefeita do Município de Pinhais/PR

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0059817-94.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 156/2019

Convenentes: **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR.**
Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu.
Destinação: Colocar à disposição da Direção o Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu, 06 (seis) servidores públicos efetivos, para exercer atribuições compatíveis com a de seu respectivo cargo no Foro da referida Comarca.
Ônus: O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

MARCIO DE LIMA
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR
CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Prefeito do Município de São Miguel do Iguaçu/PR

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0064546-66.2015.8.16.6000
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 064/2019

Convenentes: **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Piraquara/PR.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - O **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira** fica acrescido dos seguintes incisos:
"(...)
VI - comunicar o Tribunal de Justiça quanto a eventual afastamento do servidor ou empregado público disponibilizado;
VII - cumprir as diretrizes estabelecidas na estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente aquelas relacionadas a despesas de pessoal. "
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam acrescidos os **parágrafos terceiro e quarto na Cláusula Primeira**, com a seguinte redação**:**
"***Parágrafo Terceiro -*** *A Direção do Fórum do Foro Regional de Piraquara - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação dos servidores cedidos, para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.*
Parágrafo Quarto *- O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum modelo de folha mensal de envio das informações dos servidores cedidos. "*
CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo original.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz de Direito Diretor do Fórum Regional de Piraquara
- Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito do Município de Piraquara

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0064698-17.2015.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 163/2019

Convenentes: **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Pranchita/PR.**
Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR.
Destinação: Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR 01 (um) servidor(es) efetivo(s), para exercer(em) atribuições compatíveis com a(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) no Foro da referida Comarca.
Ônus: O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.
Vigência: O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, prorrogável por termo aditivo, respeitando o prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste/PR
ELOIR NELSON LANGE
Prefeito do Município de Pranchita/PR

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0103209-45.2019.8.16.6000
EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 161/2019

Convenentes: **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL**
Objeto: O objeto deste protocolo consiste na cooperação técnica-institucional entre o Tribunal de Justiça do Paraná e a Operadora de Planos de Saúde Suplementar signatária para viabilizar a realização de perícias consensuais ou judiciais, pré-processuais ou em ações judiciais, que tenham por objeto o cumprimento de contratos de plano de saúde suplementar, em que figuram como partes, de um lado, a Operadora de Planos de Saúde Suplementar signatária e, de outro, os contratantes de planos de saúde, viabilizando a consecução do Programa "Eficiência na Judicialização da Saúde Suplementar", nos termos do projeto explicitado no SEI nº 0015327-45.2019.8.16.6000 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Ônus: O presente Protocolo de Intenções não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente protocolo.
Vigência: O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, admitindo-se sua prorrogação até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Curitiba, 08 de novembro de 2019.

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
ANDERSON RICARDO FOGAÇA
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho
VANESSA JAMUS MARCHI
Coordenadora Adjunta do Grupo de Trabalho
Idealizadora do Projeto "Eficiência na Judicialização da Saúde Suplementar"
LOURDES APARECIDA MARQUES
Associação Evangélica Beneficente de Londrina - AEBEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS ECORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 944/2019
PROTOCOLO SEI 0105725-38.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2280368-5	KRIS RAVENNA GESTECHEN	7,75
2	2280838-5	LAURA GEHLEN DAL BOSCO	7,45
3	2277103-4	GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA CORREIA	7,2
4	2279560-9	ALESSANDRA ELEONORA MALINOSKI BORDIM	6,95

Curitiba, 22 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZO DA VARA DE ACIDENTES DOTRABALHO E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DE CURITIBA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 1003/2019
PROTOCOLO SEI 0114448-46.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2288013-9	FERNANDA ABDALA CANDIDO LOPES	9,85
2	2288452-0	MATHEUS COSTA DE OLIVEIRA	9,5
3	2288780-8	JENIFFER TAMAGNE CASTANHO GAISSLER	9,35
4	2288510-8	EDVALD MARQUES FERREIRA JUNIOR	9,25
5	2288507-9	MARIA TEREZA MARGOTTI MACENO	9

Curitiba, 21 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 872/2019
PROTOCOLO SEI 0101206-20.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2266687-0	LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS	9,45
2	2267018-9	NATHALIA SANTOS DO NASCIMENTO	9
3	2270982-6	ARTHUR MAIA PEREIRA17/04/2000	9
4	2267933-4	DÉBORA NICODEMO	8,95
5	2268097-6	CARLA VANESSA BOUCHET	8,9
6	2270452-8	MARIA EDUARDA SENA CAPUCI	8,85
7	2268162-6	NICHOLAS HENRI LAZARO	8,8
8	2266879-0	BEATRIZ ESTEVES BARROS	8,3
9	2267015-8	BEATRIZ YUMEKO DE SOUZA TEIXEIRA	8,25
10	2266981-3	DANIELE ALINE DACRUZ PEREIRA	8,2
11	2266907-4	ISADORA MAIA VILELA BARROS	7,85

Curitiba, 21 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DAFAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 961/2019
PROTOCOLO SEI 0108462-14.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2280588-7	ANA PAULA KOZLOWSKI	8,95

2	2280714-1	RAFAELA ZAMBRZYCKI PAUZER	8,25
3	2281032-5	EDUARDA AUER	8,1
4	2281060-8	ARIANE BONTORIN DUTRA	8,05
5	2280735-1	EDUARDO TARABAUCA NETO	7,5
6	2280841-1	JOÃO PEDRO DA SILVA MIRANDA	6,75

Curitiba, 21 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FOROREGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DACOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO 916/2019
PROTOCOLO SEI 0103954-25.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2277542-8	DOMINI ROSA DE FREITAS	8,4
2	2278613-9	KAUANA COSTA PÍSANTE	8,4
3	2277690-5	ISABELA KIILL CARVALHO RODRIGUES	8,3
4	2279007-4	VICTOR KMIECIK FOLLADOR	8,25
5	2281923-8	GABRYELI PEREIRA DE SOUZA	8,15
6	2279215-0	MARIANA GÓES TURCHENSKI	7,35
7	2279333-4	GABRIELLE MACIEL PEREIRA	7,15
8	2280079-9	THAIS ALVES TALAMINI	7

Curitiba, 22 de Janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE IVAIPORÃ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 60/2020
PROTOCOLO SEI 0004101-09.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 5 (cinco) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva, a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 2º (segundo) ao 6º (sexto) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito penal;
Direito Civil;
Processo Penal;
Processo Civil;
Juizados Especiais;
Estatuto da Criança e Adolescente.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE JAGUAPITÃ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 74/2020
PROTOCOLO SEI 0005326-64.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.2. A prova será composta por 20 (vinte) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas. Cada questão objetiva valerá 4 (quatro) pontos e cada questão discursiva valerá 10 (dez) pontos.
4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.
5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não

ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
10. DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Língua portuguesa;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
noções básicas de Direito Constitucional, com ênfase nos direitos e garantias fundamentais;
Código de Ética e Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná (Decreto 245/2017.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO MARCEL FERREIRA DOS SANTOS, DA 6ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 62/2020
PROTOCOLO SEI 0005197-59.2020.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga(s) de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 10 (dez) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).
2. DO ESTÁGIO
2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato

serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos e a questão discursiva valerá 4,0 (quatro) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PARTE GERAL

Livro I - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS;
Livro II Da Jurisdição e da Ação; Da competência;
Livro III Da Capacidade Processual; Dos Deveres das Partes e de seus Procuradores; Dos Procuradores; Do Litisconsórcio; Dos Poderes, dos Deveres e da Responsabilidade do Juiz;
Livro IV Da Forma, do Tempo e do Lugar dos atos processuais; Dos Prazos; Da Comunicação dos Atos Processuais; Das Nulidades; Do Valor da Causa;
Livro VI Da Formação, da Suspensão e Extinção do Processo;

PARTE ESPECIAL

Livro I Da Petição Inicial; Da Audiência de Conciliação ou de Mediação; Da contestação; Da Revelia; Das providências Preliminares e Saneamento; Do Julgamento conforme o Estado do Processo; Da Audiência de Instrução e Julgamento; Da sentença e da Coisa Julgada; Do cumprimento de Sentença Disposições Gerais e exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública.
Livro III Dos Recursos Disposições Gerais; Da apelação; Do Agravo de Instrumento.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. A Administração Pública: conceito; sentido objetivo e subjetivo. Regime jurídico-administrativo. Os regimes de Direito Privado e de Direito Público na Administração Pública.
2. Princípios de Direito Administrativo. A supremacia e a indisponibilidade do interesse público. Princípios constitucionais implícitos e explícitos.
3. O ato administrativo: conceito, objeto e conteúdo.
4. A estrutura do ato administrativo: elementos e pressupostos. Classificação dos atos administrativos. Espécies de atos administrativos. Validade e eficácia dos atos administrativos. Atributos dos atos administrativos. A teoria dos motivos determinantes.
5. Poderes da Administração Pública.
6. Responsabilidade do Estado. Teorias e evolução histórica do tema. A reparação do dano e a responsabilidade pessoal do agente público.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição.
2. Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República.
3. Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; critério da interpretação conforme.
4. Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia; normas programáticas.
5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão.
6. Poder Constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual.
8. Poder Judiciário: a função jurisdicional; organização do Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Súmula Vinculante; Conselho Nacional de Justiça; Justiça dos Estados.
9. Direitos e garantias fundamentais: declaração dos direitos e sua formação histórica; natureza e eficácia das normas sobre direitos fundamentais; conceito de direitos e de garantias; classificação dos direitos fundamentais;
10. Ações Constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação direta de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental).

EXECUÇÃO FISCAL

Lei 6.830/80.

Curitiba, 17 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
ESCOLA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADUAL
- ESEJE DO GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 77/2020
PROTOCOLO SEI 0006095-72.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Administração**, cursando a partir do 3º (terceiro) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas valendo 5 (cinco) pontos cada e 1 (uma) questão discursiva valendo 50 (cinquenta) pontos.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Português: Compreensão e interpretação de textos. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes de palavras. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Crase. Emprego dos sinais de pontuação.
Noções de informática: Sistemas Operacionais, Microsoft Windows 10. Softwares aplicativos do Microsoft Office. Navegadores da Internet. Componentes funcionais (hardware e software) de computadores. Periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de Internet e Intranet.
Matemática: Noções básicas de matemática e raciocínio lógico. Razão e proporção. Porcentagem.
Conhecimentos específicos em Administração: Teoria Geral da Administração. Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, organização e estrutura administrativa, órgãos públicos, agentes públicos. Noções básicas de recursos humanos. Planejamento Organizacional: conceitos, definição e princípios de

planejamento, natureza e importância do planejamento, tipos de planejamento e características, planejamento como processo e sistema, a organização e operacionalização do planejamento, métodos e técnicas de planejamento, conceitos e ferramentas da qualidade. Ética nas organizações. Inovação e sustentabilidade.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
GABINETE DO DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 67/2020
PROTOCOLO SEI 0000638-59.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

2.5.1. Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 1 (uma) questão discursiva.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, papel para rascunho, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) horas, realizada com consulta à legislação seca (não comentada ou anotada), sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
7.2. No estágio não obrigatório de pós-graduação o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.
11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito processual civil (em especial: recursos). 2. Direito Civil (em especial: prescrição e decadência). 3. Direito do Consumidor (em especial: aplicabilidade e repetição em dobro). 3. Contratos bancários (em especial: capitalização/anatocismo, juros, tarifas). 4. Jurisprudência e súmulas dos tribunais superiores.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMITAL

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO 27/2020
PROTOCOLO SEI 0001512-44.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** dos cursos de **Psicologia ou Serviço Social**, cursando do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) período no ato da inscrição.
1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario, por meio da aba *"Procedimentos seletivos em andamento"*, escolhendo nível, área e cidade.
3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 20º (vigésimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.
3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.
3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.
3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:
a) prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;
b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
4.2. A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. Cada questão objetiva valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos e a questão discursiva valerá 4 (quatro) pontos.
4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.
4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.
4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.
5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.
6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:
6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;
6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.
6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.
8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:
8.7.1. documento de Registro Geral (RG);
8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.
9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital não poderá ser aproveitado por outra unidade.
11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ECA - LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências
SUS - LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências
SUAS - LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social
SINASE - LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional
LEI DE ADOÇÃO - LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. Dispõe sobre adoção.
PRIMEIRA INFÂNCIA. LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Curitiba, 13 de janeiro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 108/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 13

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4800558 - SEI n ° 0002907-08.2019.8.16.6000
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO: I - Nos termos da Informação nº 4775551 do **DEF, DECLARO** que a despesa em questão está em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.
II - Trata-se de análise sobre a viabilidade de acréscimo de postos e da prorrogação do **Contrato nº 18/2019**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a empresa **BETRON TECONOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada nas dependências dos prédios pertencentes às unidades judiciárias integrantes da **Regional I** (com início de vigência em 14 de fevereiro de 2019).
III - A **Divisão de Segurança Institucional** do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, diante da alteração da realidade (locação de imóvel para atender os Juizados Especiais e CEJUSC do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba[1]), apresentou, por intermédio da informação acostada ao movimento 4681252, **solicitação de acréscimo** de 01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas diurnas, de 01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas noturnas e de 01 (um) posto de vigilância desarmada (44 horas semanais) para o novo imóvel, localizado na Rua Inglaterra, nº 534, Bairro Eucaliptos.
A Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65) e a Lei Estadual nº 10.608/2007 (art. 112) admitem alterações nos contratos, desde que realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa, implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, desde que respeitados os limites legais.
Sobre a possibilidade de alteração, o Contrato nº 18/2019 prevê o seguinte em sua Cláusula Nona:
"CLÁUSULA 9 - ALTERAÇÃO DO OBJETO: *A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes".*
Dessa forma, a Lei e o contrato autorizam acréscimos quantitativos às avenças da Administração frente a particulares, quando respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
Nesse contexto, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados deste Departamento - DGIET (Informação nº 4762533), em análise aritmética da alteração, consignou:
*"Os postos a serem aditados importam num acréscimo mensal de **R$ 28.130,34** (vinte e oito mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), o que representa aproximadamente 3,52% do valor inicial atualizado. O limite disponível para aditivos é de **R$ 199.619,78** (cento e noventa e nove mil seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), 25,00% do valor atual.*
*Logo, verifica-se que, observado o limite máximo de 25% para supressões e acréscimos, permitido pelo artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, **a alteração solicitada é possível, pois encontra-se de acordo com a permissão legal.***
*Assim, caso autorizado o aditivo de postos, o valor global mensal passará de R$ 798.479,12 (setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos) para **R$ 826.609,46 (oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e nove reais e quarenta e seis centavos)**, **a partir da implantação."***
Ademais, a alteração pretendida não transfigura a natureza da presente contratação, uma vez que no contrato estão previstos aludidos postos de vigilância para atender aos Fóruns pertencentes à Regional I. Inexiste, portanto, qualquer inovação imprevista nos termos originais da contratação.
Ainda, a alteração encontra-se justificada, decorrendo de fatos supervenientes (locação de imóvel para atender os Juizados Especiais e CEJUSC do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), conforme noticiado pela Divisão de Segurança Institucional do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, mostrando-se, assim, juridicamente viável.
IV - No tocante à viabilidade da **prorrogação** do **Contrato nº 18/2019,** o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.
De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").
No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (3647035):
*"**CLÁUSULA 2 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**: O início da prestação dos serviços se dará, impreterivelmente, em data de 14 de fevereiro de 2019.*
***2.1**: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública".*
Ademais, com a prorrogação - primeira a ocorrer -, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, conforme manifestações externadas expressamente (4366744 e 4410464).
A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários (4297747).

Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (4498968).

Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente, regularidade fiscal e trabalhista).

Por fim, nos termos da Cláusula 2, itens 2.2 (*""Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação* ***deverão ser eliminados como condição para a prorrogação****")* e 2.3 ("***O item relativo ao aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato****")*, do instrumento contratual, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados informou o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, de **R$ 815.635,16** (oitocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) - movimento nº 4762533.

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

V - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 4681252 da Divisão de Segurança Institucional - DGST, da Informação nº 4762533 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados - DGST, da Informação nº 4775551 do **DEF** e do **Parecer nº 25/2020** da Assessoria Jurídica do DGST (aprovado pela Diretoria do DGST) - **que acolho** -, no tocante ao **contrato nº 18/2019**:

a) AUTORIZO o acréscimo de 01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas diurnas, de 01 (um) posto de vigilância armada de 12 horas noturnas e de 01 (um) posto de vigilância desarmada (44 horas semanais) para atendimento às demandas de segurança do imóvel localizado na Rua Inglaterra, 534, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande (locado para abrigar os Juizados Especiais e CEJUSC do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), importando em um acréscimo mensal de **R$ 28.130,34** (vinte e oito mil, cento e trinta reais e trinta e quatro centavos)**,** passando o valor global mensal do contrato de **R$ 798.479,12** (setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos) para **R$ 826.609,46** (oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e nove reais e quarenta e seis centavos), **a partir da efetiva implantação dos postos de serviços;**

b) DEFIRO a **prorrogação** do aludido **contrato**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **BETRON TECONOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.**, pelo valor mensal global de **R$ 815.635,16** (oitocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**[2]**, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia **14 de fevereiro de 2020**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, nas orientações e nos precedentes do Tribunal de Contas da União, e na Cláusula Segunda do Contrato nº 18/2019.

VI - Ao **DEF** para emissão da nota de empenho.

VII - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para formalização do termo aditivo.

VIII - À Divisão de Gestão de Contratos do DGST para as providências necessárias.

IX - À Divisão de Serviços de Segurança Institucional - DGST para ciência.

X - Publique-se.

[1] Contrato de Locação nº 508/2019 - 4679034 ("*O imóvel locado destina-se às atividades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, especificamente para alocação dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública e do CEJUSC de Fazenda Rio Grande, ou de quaisquer outros setores que o Poder Judiciário do Estado do Paraná instalar no local*").

[2] **Já considerados o aditivo de postos (que terá efeitos a partir das implantações) - item *a* - e a exclusão das planilhas dos custos não renováveis fixos (aviso prévio trabalhado) - movimento nº 4762533**.

Em 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 109/2020 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 15

PROTOCOLO: DOCUMENTO 4791149 - SEI n ° 0003498-67.2019.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Nos termos da Informação nº 7/2020 - C do **DEF** (4778234), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

II - Trata o presente expediente do **contrato nº 34/2019**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, copeiragem, recepção e serviços gerais nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Regional VI (com início de vigência em 14.02.2019).

III - A contratada **TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI.** formulou pedido de **da repactuação** dos valores do **Contrato nº 34/2019** (3811554 e 4560274), o qual, uma vez instruído, foi deferido (movimento 3873829).

Contudo, ressalte-se que o custo relativo ao **Vale-Alimentação** nas **férias** (item solicitado pela empresa), previsão **inovadora** contida na Cláusula Décima Terceira, parágrafo oitavo, da Convenção Coletiva de Trabalho **2019/2021** (hipótese não prevista nas normas coletivas anteriores), **não** restou considerado na Planilha de Custos e Formação de Preços por ocasião da repactuação deferida em favor da empresa.

Tal desconsideração decorreu da necessidade da realização de estudos quanto a sua precificação e incidência nas planilhas dos contratos (inclusive, delimitação do fato gerador), considerando tratar-se de **previsão recente, inovadora e variável** (consoante **ressalva** constante do documento 3815447, do despacho 3873829 - IV e termo aditivo 3880593 - IV - cláusula terceira), estudos estes que resultaram **concluídos** por meio do SEI 0016583-23.2019.8.16.6000.

O instituto da repactuação, como se sabe, tem por finalidade a atualização do preço contratado face da elevação dos custos de produção que incidem sobre a parcela formadora do preço relacionada à mão de obra empregada na prestação do serviço, regra geral, determinados pela CCT (art. 76 do Decreto Estadual 4.993/2016, § 1º do art. 54 da Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG e Cláusulas 7 do Contrato).

Dessa forma, a criação de um novo benefício pela convenção coletiva (de caráter **normativo**[1]**)** possibilita o reconhecimento, por parte da Administração, do direito de

a empresa incluir seu custo na formação do preço, por ocasião da repactuação, sob pena de prejuízo à garantia constitucional que assegura a intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Aliás, as exceções para a possibilidade de inserção de benefícios não previstos na proposta inicial por ocasião da repactuação são justamente os custos relativos a eventuais novos benefícios que tenham se tornado obrigatórios por força desse instrumento coletivo, conforme disciplina do art. 80 do Decreto Estadual 4.993/2016 e o art. 57, § 1º, da citada Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG.

Dessa forma, considerando a **interpretação** do dispositivo convencional fixada nos estudos realizados **(**SEI 0016583-23.2019.8.16.6000)[2] e o trâmite de prorrogação contratual (analisada adiante[3]), e tratando-se de novo benefício **de índole trabalhista pago ao empregado**, viável a inclusão do custo pela Contratada na formação do preço no presente caso.

Diante do exposto, inexiste óbice a concessão da **complementação** da repactuação[4], nos termos dos cálculos propostos pela Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados (4707199)[5], **os quais acolho**, a partir da data base da vigência contratual - 14/02/2019 (considerando a data base da CCT em 01/02/2019).

IV - Resta a análise relativa à prorrogação do **contrato nº 34/2019.**

O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato; b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação; c) interesse da Administração e do contratado declarados expressamente; d) vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo; e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").

No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 (3673320):

"CLÁUSULA 2 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**: O presente contrato terá início em **14 de fevereiro de 2019.

***2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública."*

Ademais, com a prorrogação, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da contratada, conforme manifestações externadas expressamente (4310203 e 4326364).

A prorrogação revela-se, ainda, vantajosa ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários e prestados de forma regular, consoante informado pela Divisão de Serviços de Asseio (4310203).

Quanto à demonstração da vantajosidade econômica, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é inferior àquele estimado para uma futura contratação (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado (4370839).

Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (notadamente as regularidades fiscal e trabalhista).

Por fim, nos termos da Cláusula 2, itens 2.2 (*""Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação **deverão ser eliminados como condição para a prorrogação**")* e 2.3 ("***O item relativo ao aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato**")*, do instrumento contratual, a Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados informou o valor global mensal do contrato, para fins de prorrogação, de **R$ 282.700,38** (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos reais e trinta e oito centavos)**[6]** - movimento nº 4707199.

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

V - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 07/2020 - C do DEF (4778234), da Informação nº 4707199 da Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados e dos **Pareceres nºs** 203/2019 e **27/2020** da Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovados pela Diretoria do DGST), os quais acolho, no tocante ao **Contrato nº 34/2019**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a **TOTALCOB - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**:

a) DEFIRO o pedido de complementação da repactuação (concedida por meio do Despacho 3873829 e Termo Aditivo 02 - 3880593), com fulcro na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, na Cláusula Sétima do instrumento contratual, no artigo 76 e seguintes do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no art. 611 da CLT, na Instrução Normativa nº 05/2017 e no entendimento exposto no expediente 0016583-23.2019.8.16.6000, passando o valor mensal do contrato de R$ 283.440,69 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos) **para R $ 285.883,49 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)?,? a partir de 14/02/2019** (data de início da vigência contratual - considerando a data base da CCT em 01/02/2019);

b) AUTORIZO a prorrogação do aludido contrato, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, nas orientações e nos precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda, itens 2.1, 2.2. e 2.3 do instrumento contratual, pelo valor mensal global de **R$ 282.700,38 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos reais e trinta e oito centavos)[7],** por mais 12 (doze) meses, contados **a partir do dia 14 de fevereiro de 2020**.

VI - Ao **DEF** para a emissão de nota de empenho.

VII - À Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

VIII - À Divisão de Gerenciamento de Informações de Empregados Terceirizados, à Divisão de Serviços de Asseio.
IX - Após, à Divisão de Gestão de Contrato do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para notificar a contratada a apresentar a garantia contratual.
X - Publique-se.
[1] "*Art. 611 Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de **caráter normativo**, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho*".
[2] No aludido expediente, consolidou-se a interpretação no sentido de que "*apenas empregados que **gozarem** de férias **a partir de fevereiro de 2020** poderão receber o benefício (o **período aquisitivo** em relação ao qual serão verificadas as faltas seria iniciado a partir de 01.02.2019 - vigência da CCT)*".
[3] A presente conclusão pressupõe a efetiva prorrogação contratual, em razão da interpretação exposta, estando a contratação caracterizada como vigente/e que continuará vigente após fev/2020.
[4] Acrescem-se aos argumentos acima os referentes ao deferimento da repactuação, constantes do Parecer 203/2019 - 3873797 e do despacho 3873829.
[5] "*Esta Divisão realizou os devidos cálculos complementares, considerando a metodologia de precificação utilizada nos certames Pregão Eletrônico nº 56/2019 e Pregão Eletrônico nº 68/2019. Em síntese, o custo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) foi incluído nas planilhas, sendo descontado o valor correspondente a 20% que poderá ser custeado pelo empregado e rateado para o período de 12 meses. O valor mensal por empregado é de aproximadamente R$ 26,67 (vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)*".
[6] Sem embargo de eventual nova análise no que concerne à ressalva manifestada pela Contratada quanto à exclusão da rubrica do aviso prévio trabalhado nas planilhas de custos (4707198).
[7] Já considerada a exclusão dos custos não renováveis fixos (aviso prévio trabalhado), nos termos Cláusula 2, itens 2.2 e 2.3 do contrato, além do complemento da repactuação.
Em 20 de janeiro de 2020.
Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 03

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Protocolo Nº0003438-94.2019.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 28/2019, por mais 12 (doze) meses**, contados **a partir de 14 de fevereiro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL E DA ELIMINAÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS FIXOS: O valor mensal global do contrato, para fins de prorrogação, considerando a eliminação dos custos não renováveis fixos/variáveis (aviso prévio trabalhado), nos expressos termos da Cláusula 2, itens 2.2 e 2.3 do Contrato, será de **R$ 605.841,74** (seiscentos e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as cláusulas contratuais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Fica resguardado à Contratada o direito à repactuação [1] dos valores decorrentes da Convenção Coletiva da Categoria dos Vigilantes para o ano de 2020 [2], observada a disciplina legal/contratual (Cláusula 7).
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.
[1] No contexto da **ressalva** por ela efetuada no movimento nº 4297222.
[2] Inexistente ainda informação acerca da respectiva **homologação/registro** do aludido instrumento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO
JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 03

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Contratada: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Protocolo Nº0003920-42.2019.8.16.6000
Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 20/2019, por mais 12 (doze) meses**, contados **a partir de 05 de fevereiro de 2020.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL E DA ELIMINAÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS FIXOS: O valor mensal global do contrato, para fins de prorrogação, considerando a eliminação dos custos não renováveis fixos/variáveis (aviso prévio trabalhado), nos expressos termos da Cláusula 2, itens 2.2 e 2.3 do Contrato, será de **R$ 390.152,50** (trezentos e noventa mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as cláusulas contratuais.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Fica resguardado à Contratada o direito à repactuação [1] dos valores decorrentes da Convenção Coletiva da Categoria dos Vigilantes para o ano de 2020 [2], observada a disciplina legal/contratual (Cláusula 7).
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta do elemento 33.90.37.02 - Despesa Corrente - Locação de mão de obra - Guarda e Vigilância.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este

termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.
[1] No contexto da **ressalva** por ela efetuada no movimento nº 4297201.
[2] Inexistente ainda informação acerca da respectiva **homologação/registro** do aludido instrumento.

Curitiba, 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO
JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

EXTRATO Nº 05/2020

CONTRATO: 05/2020
EXPEDIENTE: SEI n° 0011559-14.2019.8.16.6000
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio operacional, por meio de postos de Auxiliar de Serviços Gerais, Almoxarife, Mensageiro, Motorista, Ajudante de Motorista, Operador de Empilhadeira, Monitor, Jardineiro e Operador de Máquina Costal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em regime de empreitada por preço global, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários à execução dos serviços durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com os critérios, especificações e necessidades descritos nos ANEXOS I e II e com o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2019**, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob SEI nº 0011559-14.2019.8.16.6000, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
1.1: Os serviços descritos neste contrato deverão ser prestados por **109 (cento e nove) postos**, divididos em cargas de 30h e 40h semanais, bem como por postos com regime 12x36 horas, respeitados os intervalos previstos legalmente:

Item	Tipo de Serviço	Qtde de Postos
1	Ajudante de motorista - 30h	3
2	Ajudante de motorista - 40h	4
3	Almoxarife - 30h	7
4	Almoxarife - 40h	5
5	Auxiliar de Serviços Gerais - 30h	14
6	Auxiliar de Serviços Gerais - 40h	7
7	Encarregado Jardinagem - 40h	1
8	Jardineiro - 40h	6
9	Mensageiro (contínuo) - 30h	29
10	Monitor - 12x36 - Diurno	1
11	Monitor - 12x36 - Noturno	1
12	Motorista veículos leves (CNH categoria "B") - 30h	2
13	Motorista veículos leves (CNH categoria "B") - 40h	14
14	Motorista micro-ônibus (CNH categoria "D") - 40h	4
15	Motorista ônibus (CNH categoria "D") - 30h	2
16	Motorista ônibus (CNH categoria "D") - 40h	3
17	Operador de Empilhadeira - 30h	1
18	Operador de Máquina Costal - 40h	3
19	Supervisor Operacional - 40h	1
20	Supervisor de Motorista - 40h	1
TOTAL POSTOS		**109**

1.2: Os postos com jornada de 30h e 40h semanais exercerão suas atividades de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, de acordo com a escala e o quantitativo de postos de trabalho necessários para cada edifício.
1.3: Para a contratação do posto com jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas a **CONTRATADA** deverá firmar Acordo Individual de Trabalho, ou documento equivalente, nos termos do Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo apresentá-lo ao **CONTRATANTE.**
1.4: Além da mão de obra, a contratação compreenderá o fornecimento dos uniformes, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual - EPI's descritos neste contrato, além dos demais equipamentos eventualmente necessários para a correta execução dos serviços, de acordo com o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
1.5: A parcela relativa aos materiais e insumos de jardinagem será executada em regime de empreitada por preço unitário, vez que serão faturados por medição.
1.6: O sítio geográfico a constar do contrato compreenderá a área territorial das sedes administrativas e judiciárias integrantes do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (sem prejuízo dos deslocamentos necessários, conforme previsão nas Cláusulas 18 e 19), sendo que a discriminação dos locais inicialmente previstos não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desses locais de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.
1.7: Para efeito de eventuais aditamentos, o sítio geográfico poderá se estender para as Unidades próximas à área territorial da Comarca, mantidas as condições iniciais, desde que não se caracterize alteração da cláusula econômico-financeira no contrato inicial.
DA VIGÊNCIA: O início da prestação dos serviços se dará impreterivelmente em **03 de fevereiro de 2020**.
2.1: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço, acima especificada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública.
2.2: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
2.3: O item aviso prévio trabalhado será zerado na primeira prorrogação do contrato, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
DO PREÇO: Pela execução dos serviços objeto da contratação, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a importância global de **R$ 340.331,51 (trezentos e quarenta mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)**, vinculada às propostas e planilhas apresentadas pela **CONTRATADA** constantes no evento nº **4695324** do protocolado sob o SEI nº 0011559-14.2019.8.16.6000, conforme valores discriminados no Anexo I.
3.1: A prestação dos serviços de apoio operacional compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento dos uniformes, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e equipamentos de proteção individual - EPI's descritos neste contrato, além dos demais equipamentos eventualmente necessários para a correta execução dos serviços.
3.2: Os postos quantificados neste Contrato poderão ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de sua disponibilidade no período de eventual recesso do **CONTRATANTE** e, por consequência, o valor devido à empresa sofrerá a redução na mesma proporção.

Em 20 de janeiro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020 - TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO, REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO INSTALADAS NAS COMARCAS COMPONENTES DA REGIONAL DE PONTA GROSSA.
Data início acolhimento das propostas: 24/01/2020
Data limite acolhimento propostas: 07/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 07/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 07/02/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra do edital estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, o edital poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Os elementos técnicos do **Pregão Eletrônico nº 08/2020** poderão ser obtidos, gratuitamente, efetuando-se o *download* no *site*www.tjpr.jus.br/anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AGENDAMENTO DATAS DE ABERTURA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2020 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS PARA SENHA E IMPRESSORAS TÉRMICAS EMISSORAS DE SENHA.
Data início acolhimento das propostas: 24/01/2020
Data limite acolhimento propostas: 07/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 07/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 07/02/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2020 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DEFLETORES (DIRECIONADOR DE AR) PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
Data início acolhimento das propostas: 24/01/2020
Data limite acolhimento propostas: 07/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 07/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 07/02/2020 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2020 - TIPO: MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE).
Data início acolhimento das propostas: 24/01/2020
Data limite acolhimento propostas: 07/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 07/02/2020 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 07/02/2020 às 13:15 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, os editais poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 107/2020 - DP-AJ
DOCUMENTO SEI! Nº 4796918 - PROTOCOLO Nº 0002405-35.2020.8.16.6000

I - Trata-se de solicitação da **Dermo Ervas** Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 81.264.715/0001-53 - **proprietária e locadora** do imóvel localizado na Rua Ludovico Kaminski, nº 2.475, Vila Augusta, cidade Industrial, Curitiba/PR - **requerendo o pagamento** da quantia de R$ 20.390,17 (vinte mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos), **referente ao IPTU/2020** (e taxas), do imóvel constante do contrato de locação de n° 48/2011, no qual este Egrégio **Tribunal de justiça** figura como **Locatário.**
Nesse sentido, solicitou fosse a importância adimplida **até a data de vencimento do carnê municipal de cota única (10/02/2019),** a fim de viabilizar o adimplemento com a **bonificação de 4,0 %** (quatro por cento)**, cujo montante totalizaR$ 20.390,17** (vinte mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos), consoante doc n° 4764494.
II - Cumpre-nos trazer a lume, *preliminarmente*, o disposto no artigo 22, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato):
"Art. 22. O locador é obrigado a:
VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato". grifei
Tendo em vista a possibilidade de disposição expressa em contrário no contrato, conforme permissivo legal acima transcrito, a redação do subitem 7.1 do Contrato de Locação n° 48/2011 dispõe:
VII- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO 7.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO além das especificadas no art. 23 da Lei Federal n°8.245/1991 (Lei do Inquilinato), as seguintes obrigações:
(...)
7.1.6. Pagar os impostos (especialmente Impostos Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para custeio de serviços de Iluminação pública,incidentes sobre o imóvel constante da matricula n° 91843, da 8 Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba.
Da análise da cláusula acima transcrita - cotejada com o disposto artigo 22, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) -, verifica-se que a **responsabilidade pelo pagamento do IPTU** incidente sobre imóvel, ficou a cargo do Locatário, no caso, do Tribunal de Justiça do Paraná.
Destarte, **cabe ao Tribunal de Justiça** do Estado do Paraná **o ressarcimento** referente ao pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2020, concernente ao imóvel objeto do **Contrato de Locação nº 48/2011**, **no valor de R$ 20.390,17 (vinte mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos).**
III - E a fim de possibilitar o pagamento **à vista e com desconto**, o fisco municipal forneceu boleto (carnê), com opção de pagamento em cota única, com data de vencimento 10/02/2020 (4764494). O valor do IPTU com o exgogitado desconto é de **R$ 20.390,17** (vinte mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos); para pagamento, repise-se, **em 10/02/2020**
Por seu turno, analisados os aspectos econômicos do expediente, o DEF concluiu que os limites orçamentários e financeiros - perante a Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/2018, a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/2018 e a Lei 18.661/2015, que aprovou o Plano Plurianual -, se encontram atendidos e autorizam a despesa (4772376).
Dessa forma, verifica-se que **a responsabilidade pelo pagamento do IPTU** incidente sobre o imóvel **ficou a cargo do Locatário**, conforme disposto nos dispositivos mencionados.
Com efeito, **não há que se cogitar da incidência da imunidade** tributária prevista no art. 150, IV, *a*, CF (*Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros*), apenas por se tratar o **locatário de órgão do Estado.**
É que a imunidade tributária - com relação a impostos prevista no art. 150, IV, *a*, CFF - incide sobre o patrimônio dos referidos entes; entretanto, no presente caso, este Tribunal de Justiça não é o proprietário do imóvel em questão - mas sim locatário -,conforme mencionado acima.
Em remate, verifica-se que o **pagamento poderá ser feito em parcela única**, o que propiciará a utilização de desconto oferecido pelo Município de Curitiba, no percentual de 4%; alternativa operacionalmente simplificada e vantajosa para esta administração, desde que paga até a data aprazada no carnê (10/02/2020).
IV - Sendo assim, **nos termos do** artigo 22, inciso VIII, da Lei nº 8.245/91, em conjunto com **o item** 7.1.6 do Contrato de Locação n° 48/2011**, ADOTO** o parecer nº 4796827, da R. Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio; e, com calço na legislação e dispositivo contratual retromencionados, **AUTORIZO** o **pagamento à vista** do IPTU 2020, referente ao imóvel locado da empresa **Dermo Ervas** Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda -- situado à Rua Ludovico Kaminski, nº 2.475, Curitiba/PR (Contrato 48/2011) --, perfazendo o valor de R$ 20.390,17 (vinte mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos), para pagamento com bonificação (desconto) de 4% (quatro por cento)..
V - Publique-se.
VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro para providências de pagamento.

Em 20/01/2020.

Juliana Moreno Dias Paredes
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 105/2020 - DP-AJ
DISPENSA Nº 10/2020 - PROTOCOLO Nº 0102879-48.2019.8.16.6000

I - Trata o presente de pedido de incorporação de bens recebidos em doação pela Receita Federal, por meio da Superintendência da 9ª Região Fiscal, conforme Ato de Destinação de Mercadoria nº 900100/00999/2019 de 09/10/2019 - processo 10940.724727/2019-38 (pág. 23/24 4581299) para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra a Criança, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa.
A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes apresentou o Laudo Técnico n.º 4619816 atestando que os bens tem servibilidade para o Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

Levando em consideração todos os elementos presentes neste processo esta Comissão conclui que os bens permanentes listados no documento 4581299 têm servibilidade a este Tribunal, opina pela sua incorporação ao patrimônio e sugere que sejam adotados para os respectivos tombamentos os preços indicados no Ato de Destinação de Mercadorias da Receita Federal do Brasil (pág. 23 do doc. 4581299), descontada sua depreciação, conforme valores elencados a seguir:

Equipamento	Quantidade	Valor
Televisor Cristal Líquido SKNUP KD32SAM Slim Uled TV 32"	1	R$798,96
Caixa Acústica Yamaha DXR15t	1	R$2.879,62
Projetor de Imagem Panasonic PT-VZ580 U	1	R$5.552,24
Notebook Lenovo IDEAPAD 33-151GM 4GB/500GB	1	R$1.026,98
Caixa Acústica Multimídia JBL FLIP 4	1	R$262,31

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação manifestou-se emitindo parecer técnico favorável ao recebimento e incorporação dos equipamentos de informática (4687750).

II - No ponto, importa dizer que segundo o escólio de Marçal Justen Filho[1], *in verbis:*

A Lei 8.666/93 não se refere aos contratos unilaterais em favor da Administração nem aos atos de disposição praticados por particulares em favor dela. Trata-se de figuras regidas pelo direito privado, na maior parte dos casos. Esse é o caso, por exemplo, de doação de uma biblioteca realizada por um particular em favor do Estado.

E adiante, continua o mesmo autor:

A exigência de prévia licitação se relaciona preponderantemente com os contratos bilaterais de que participa a Administração Pública. Quando a Administração participa de contrato bilateral, isso significa que a avença produzirá para ela também deveres e não apenas direitos.

Por fim, arremata:

A doação em favor do Estado configura, em última análise, hipótese de inexigibilidade de licitação. Não há viabilidade de estabelecer parâmetros objetivos de competição.

Assim, perfeitamente possível que a Administração Pública receba em doação bens, sem a necessidade de licitação. Embora a doação seja um contrato unilateral, como destacado pelo autor acima citado, trata-se de uma figura regida pelo direito privado, que dentre seus requisitos pode contemplar a aceitação da doação por parte do donatário.

Com efeito, o Laudo de Avaliação de Bens Permanentes concluiu que os bens têm servibilidade para o Tribunal de Justiça, apontando os valores dos bens para fins de incorporação.

Por sua vez, na IN 11/2018 do TJPR há previsibilidade para o recebimento de bens por doação e sua incorporação ao Patrimônio do Tribunal de Justiça, estando o seu procedimento regulamentado no arts. 28, 29 e 30.

III - Isto posto, **ADOTO** o Parecer DP-AJ 4802485 e **AUTORIZO** o recebimento em doação dos bens relacionados no Laudo Técnico de Avaliação de Bens (4619816), doados pela Receita Federal do Brasil, por meio do Ato de Destinação de Mercadorias nº 900100/00999/2019 de 09/10/2019 - processo 10940.724727/2019-38 (fls. 23/24 4581299), e a sua incorporação ao patrimônio do Tribunal de Justiça, pelo valor apontado no Laudo de Avaliação, com fundamento nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa do Tribunal de Justiça nº 11/2018.

IV - Por fim, com fulcro no art. 118, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, **DESIGNO** como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio.

A fiscalização e a supervisão do contrato competirá ao Departamento do Patrimônio deste Tribunal de Justiça, através da Divisão de Controle Patrimonial, por meio de servidor designado por seu chefe.

V - Publique-se.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Incorporação.

VII - À Divisão de Controle Patrimonial para providências de tombamento dos bens.

Em 21/01/2020.

Juliana Moreno Dias Paredes
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO Nº 10/2020 - CONTRATO 03/2011 - PROTOCOLO Nº 0002351-11.2016.8.16.6000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado LOCATÁRIO, e ***LIVRARIA ESPÍRITA ALLAN KARDEC LTDA-ME,*** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Rua Arthur Thomas, 596, loja 02, Maringá/PR, CNPJ: 09.374.788/0001-70, neste ato representada por sua administradora **SÔNIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da RG 3.006.284-1 SSP/PR e CPF 903.699.129-34, residente e domiciliada na Rua Mem de Sá, 47, Zona 02, CEP: 87010-370, Maringá-PR, telefone (44) 3029-7737 e e-mail psadvocacia@gmail.com, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justa e acordada a presente **ALTERAÇÃO** do Contrato de Locação nº 03/2011, do imóvel situado na Rua Arthur Thomas, nº 596, centro, Maringá - PR, Edifício Joanna de Angelis, 2º andar, sala 201 CEP:87.013-250, contendo um banheiro de 2,28 m² e uma área total de 90,90m², que abriga o arquivo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que é regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007, e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei nº 8.245/1991 e pelo Decreto 12.022/2014, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO: O prazo do contrato de locação acima referido fica prorrogado por 12(doze) meses, contados a partir da data de 27/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL DO ALUGUEL: O valor mensal do aluguel objeto do contrato, conforme negociação com a Locadora, passa de R$ 1.783,45 (um mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) para **R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)mensais a partir do dia 27 de janeiro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES: Deixa de ser obrigação da Locatária o pagamento do seguro incêndio, alterando-se, por conseguinte, a redação do item 7.1., com a exclusão da previsão "seguro complementar contra fogo (art. 22, VIII da Lei 8.245/1991)", conforme negociação com a Locadora e redação abaixo:

7.1. Caberá ao **LOCATÁRIO**, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 23 da Lei nº 8.245/91:

(...)

7.1.5. Providenciar o pagamento de despesas referentes a água, luz, gás, telefone, IPTU, diarista para manutenção das áreas comuns, manutenção do elevador, recarga de extintores e outras despesas condominiais de forma proporcional à sua área de ocupação (art. 23, parágrafos 1º e 3º da Lei 8.245/1991) até a entrega das chaves e o encerramento da relação contratual, bem como os débitos que forem lançados após o termino do contrato, desde que referentes ao período de locação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta da rubrica 3.3.90.39.10 - Despesa Corrente - Outros Serviços de Pessoa Jurídica - Locação de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e nas disposições da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 21/01/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE INCORPORAÇÃO Nº 08/2020 - PROTOCOLO Nº 0102879-48.2019.8.16.6000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, CEP 80.530-190, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representado pela Secretária em exercício **JULIANA MORENO DIAS PAREDES**, autoriza a **INCORPORAÇÃO** dos bens doados pela Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, representada por seu Superintendente Adjunto **REINALDO CESAR MOSCATO**, conforme Ato de Destinação de Mercadorias N.º 900100/000999/2019 DE 09/10/2019 - processo n.º 10940.724727/2019-38 (4581299 - pág. 23/24), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCORPORAÇÃO DOS BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO: Fica incorporado ao patrimônio do Tribunal de Justiça os bens abaixo relacionados pelo valor apresentado no Laudo de Avaliação (4619816):

Equipamento	Quantidade	Valor

Televisor Cristal Líquido SKNUP KD32SAM Slim Uled TV 32''	**1**	**R$798,96**
Caixa Acústica Yamaha DXR15t	**1**	**R$2.879,62**
Projetor de Imagem Panasonic PT-VZ580 U	**1**	**R$5.552,24**
Notebook Lenovo IDEAPAD 33-151GM 4GB/500GB	**1**	**R$1.026,98**
Caixa Acústica Multimídia JBL FLIP 4	**1**	**R$262,31**

Em 21/01/2020.

JULIANA MORENO DIAS PAREDES
Secretária do Tribunal de Justiça, em exercício

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0020402-02.2018.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 353/2018 - DEA

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 353/2018, assinado em 08/01/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 112, § 1º, III e 104, incisos I e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA-ME.
OBJETO: Fica autorizada a execução dos serviços extras discriminados na Planilha DOC-SEI nº 4660332 que resultam num aditamento global no valor de R$ 180.800,02 (cento e oitenta mil, oitocentos reais e dois centavos), equivalente a 47,67% (quarenta e sete virgula sessenta e sete por cento) do valor original contratado, já considerado o BDI e o desconto ofertado, bem como fica prorrogado o prazo de conclusão dos serviços, justificando o período decorrido desde o prazo final de execução até a data da efetiva formalização do presente aditivo, e concedendo o prazo de 90 (noventa) dias adicionais para a execução dos serviços extras, além de autorizado a modificação do cronograma físico-financeiro, na forma do Cronograma DOC-SEI nº 4662892.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor adicional se encontra empenhado através do sub-elemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 19001753, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 16/12/2019.
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de janeiro de 2020.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/02/2020 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00105 e 2019.06549 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 04/02/2020 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ana Tereza Palhares Basílio	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
Aurino Muniz de Souza	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
Bernardo Guedes Ramina	004	0859264-1/02
	005	0986817-1/01
	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
Bruno Di Marino	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
Carlos Eduardo Nogueira	008	1251507-8/01
Caroline Muniz de Souza	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
Daniela Galvão da S. R. Abduche	005	0986817-1/01
Danieli Meira Ferreira	008	1251507-8/01
Eliana Meira Nogueira	008	1251507-8/01
Élinton Borges Zansavio da Silva	004	0859264-1/02
Fernanda Carvalho de Miéres	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
Flavia Juliana Meira Nogueira	008	1251507-8/01
Gerard Kaghtazian Junior	008	1251507-8/01
Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii	008	1251507-8/01
Joaquim Miró	004	0859264-1/02
	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
José Ari Matos	005	0986817-1/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	004	0859264-1/02
	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
Luiz Rodrigues Wambier	008	1251507-8/01
Maria Lúcia Lins Conceição	008	1251507-8/01
PR004854 - Adyr S. Ferreira	006	1020033-6/04
PR005302 - Luiz Alceu P. Jorge	001	0108016-2
PR006605 - Joel Geraldo Coimbra	001	0108016-2
PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier	008	1251507-8/01
PR008749 - Manoel C. F. Filho	017	1129385-3
PR009665 - Eliana Meira Nogueira	008	1251507-8/01
PR011524 - João T. d. L. Filho	006	1020033-6/04
PR014492 - Mauro Ribeiro Borges	001	0108016-2
PR014728 - M. C. d. S. Ramos	001	0108016-2
PR015181 - Joaquim Miró	004	0859264-1/02
	016	1125157-3
	017	1129385-3
	023	1724997-5
PR015348 - Maria L. L. Conceição	008	1251507-8/01
PR015711 -. R. d. C. C. d. Vasconcelos	008	1251507-8/01
PR019483 - Valdecy Schön	024	1739351-2
PR020879 - Nanci T. Z. R. Lopes	020	1528256-1
PR020941 - Ana Lucia França	002	1638309-2/01
PR021363 - Luiz Roberto Romano	024	1739351-2
PR021760 - Paulo R. M. G. Junior	001	0108016-2
PR022524 - José Ari Matos	005	0986817-1/01
PR022865 - Marcius Nadal Matos	015	0593827-0
PR022920 - E. M. d. Q. Barboza	001	0108016-2
PR023373 - Gisele da R. P. Duarte	001	0108016-2
PR023451 - L. F. d. S. Tambellini	001	0108016-2
PR023773 - Nilton G. Turetta	016	1125157-3
	018	1225337-3
PR024338 - Fabrício Massi Salla	006	1020033-6/04
PR024538 - Walter dos Anjos	023	1724997-5
PR025295 - Valdemar Reinert	012	1609993-9/02
	013	1612342-7/04
PR025534 - Inesciy K. H. Ioshii	008	1251507-8/01
PR026678 - Andrea Sabbaga de Melo	017	1129385-3
PR027428 - Fabiano J. Stainzack	001	0108016-2
PR027786 - Carlos A. N. M. Góes	006	1020033-6/04
PR028098 - Marcos Aurélio de Lima	001	0108016-2
PR028138 - Eliane Tessari Ribas	001	0108016-2
PR030435 - Sérgio R. A. Biniara	012	1609993-9/02
	013	1612342-7/04
PR031196 - Kelly C. F. Avelar	025	1740960-8
PR032845 - E. S. d. S. Boscardin	002	1638309-2/01
PR034457 - Élinton B. Z. d. Silva	004	0859264-1/02
PR036597 - S. A. L. P. Gibrim	019	1482471-0
PR037081 - Rodrigo Parreira	006	1020033-6/04
PR037344 - Ana Luiza M. d. Anjos	023	1724997-5
PR038114 - Gustavo Viana Camata	020	1528256-1
PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski	004	0859264-1/02
	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
	011	1549366-2/03
	018	1225337-3
	023	1724997-5
PR040894 - Vanessa A. Pereira	022	1705686-5
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	004	0859264-1/02
	005	0986817-1/01
	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
	011	1549366-2/03
	016	1125157-3
	018	1225337-3
	023	1724997-5
PR041944 - Juliana P. Pacheco	014	1619048-2/01
PR041977 - Deiwiti de Almeida	003	1708982-4
PR041986 - Gerard K. Junior	008	1251507-8/01
PR042383 - Ana C. d. F. Borges	019	1482471-0
PR042568 - Aurino Muniz de Souza	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
	011	1549366-2/03
PR043115 - Danieli Meira Ferreira	008	1251507-8/01
	014	1619048-2/01

PR044749 - Luiz G. M. d. Moura	006	1020033-6/04
PR045359 - Caroline M. d. Souza	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
PR045445 - José Carlos S. Junior	020	1528256-1
PR048519 - Fábio Santos Rodrigues	021	1595128-1
PR049037 - Isa Yukari Imay	019	1482471-0
PR049042 - Carlos E. Nogueira	008	1251507-8/01
	014	1619048-2/01
PR050543 - Rudisney Gimenes Filho	021	1595128-1
PR050634 - Flavia J. M. Nogueira	008	1251507-8/01
PR050728 - Janderson de Moura	007	1114538-1/02
PR051248 - Thomé Sabbag Neto	017	1129385-3
PR052568 - G. F. d. C. Gobbo	021	1595128-1
PR054576 - Diego Mialski Fontana	025	1740960-8
PR054589 - Luiz Gustavo S. Ballan	025	1740960-8
PR055156 - P. d. F. d. Santos	025	1740960-8
PR055288 - Carlos R. S. Castro	002	1638309-2/01
PR056519 - Jorge F. F. D'Ávila	014	1619048-2/01
PR061294 - Maria Florencia Muñiz	024	1739351-2
PR065994 - Alessander R. Lopes	020	1528256-1
PR068035 - Mayra P. T. Rossoni	022	1705686-5
PR068743 - Fábio Korenblum	002	1638309-2/01
PR069771 - Marcia M. M. H. Bogoni	024	1739351-2
PR071890 - T. d. C. e. S. Lott	025	1740960-8
PR073211 - João Paulo Ibanez Leal	019	1482471-0
PR082916 - Jéssica F. Schenfeld	001	0108016-2
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	016	1125157-3
	017	1129385-3
	018	1225337-3
	023	1724997-5
RJ092540 - D. G. d. S. R. Abduche	005	0986817-1/01
RJ093384 - Bruno Di Marino	004	0859264-1/02
	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
	011	1549366-2/03
	017	1129385-3
RJ145184 - Fernanda C. d. Miéres	009	1462870-7/01
	010	1462870-7/02
RJ171402 - Luiza Santos Andrade	011	1549366-2/03
SP191343 - Carlo Rodrigo C. Lopes	003	1708982-4
SP198781 - José Carlos Jamal	003	1708982-4
SP246662 - Cybelle Guedes Campos	012	1609993-9/02
	013	1612342-7/04
SP247411 - Carlos Kalil	013	1612342-7/04
SP248159 - Henrique A. Abuchain	006	1020033-6/04
SP299889 - Grace Ribeiro de Moura	013	1612342-7/04
SP375070 - Geovana F. García	012	1609993-9/02
Susana Lucini	015	0593827-0

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))
0001 . Processo: 0108016-2
Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Airton Antônio Pellanda , Alba Regina Grassetti Pacheco, Amalia Regina Donega, Antônio Andrigheto, Antônio Augusto Castanheira Neia, Aramis Pedroso, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Athos Pedroso, Brasília Maria de Souza Pinto, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Claire Lotici, Clarice Terasawa de Lara, Cliodionora Aparecida Castagnari Pimenta, Cristina Maria Bandeira, Darci Kasprzak, Denise Teresinha Sella, Edgard Pedroso, Edna de Souza Mazia, Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto, Ernesto Harmann, Fernando de Souza Brazil Ramos, Gabriel Montilha, Heitor Rubens Raymundo, Homero Gomes de Farias, Ivan Selonke, Ivone Roldão Ferreira, Jeovahrley de Souza, Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos, José Augusto Ferraz, José Chede, José Valdecir Cavalini, Juraci Barbosa Sobrinho, Lauro Rocha Hoff, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Lúcia Itamara Faria Hoffmann Shiraishi, Luciano Rocha Woiski, Marcos Venicius Zanella, Marcos Vitório Stamm, Maria Célia Pinto Kuchminski, Maria de Lourdes Pereira Cordeiro, Maria de Lourdes Teixeira Fernandes Jorge, Maria Lúcia Sanches Foltran, Maria Rachel Pioli Kremer, Mário Roberto Jagher, Marisa Medeiros Moraes, Mauricio Eduardo Sá de Ferrante, Milton Novaes Cruz, Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Peter Andreas Ferenczy, Regina Elizabeth Coutinho Ribaric, Regina Yurico Takahashi, Ricardo Feitosa de Araujo, Rita de Cassia Lopes da Silva, Rogerio João de Almeida Torres, Tereza Mieko Sakiyama, Valderez de Macedo Pacheco, Yara Maria Kulchetscki, Waldir Ribeiro Antunes. Advogado: PR082916 - Jéssica Fernanda Schenfeld , PR005302 - Luiz Alceu Pereira Jorge. Impetrado: Secretário de Estado da Administração , Presidente do Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR014728 - Marcelene Carvalho da Silva Ramos , PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte, PR023451 - Luís Fernando da Silva Tambellini, PR021760 - Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, PR006605 - Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: PR022920 - Estefânia Maria de Queiroz Barboza , PR028098 - Marcos Aurélio de Lima, PR028138 - Eliane Tessari Ribas, PR027428 - Fabiano Jorge Stainzack, PR014492 - Mauro Ribeiro Borges. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Marco Antonio Antoniassi)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1638309-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1638309200 Apelação Cível. Embargante: João Carlito Marques do Nascimento , sebastião benedito dos santos, Teruyo Koike Takamoto, Edivaldo Pereira dos Santos, Elisabete Vieira da Silva Lobo. Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Embargado (1): Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: PR020941 - Ana Lucia França . Embargado (2): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros . Advogado: PR068743 - Fábio Korenblum , PR055288 - Carlos Roberto Siqueira Castro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas (Des. Marco Antonio Antoniassi)
Apelação Cível
0003 . Processo: 1708982-4
Comarca: Joaquim Távora.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00014842920148160102 Cobrança. Apelante: Benedito Antônio da Silva , Elizabete Bubna Moraes. Advogado: SP198781 - José Carlos Jamal , SP191343 - Carlo Rodrigo Crepaldi Lopes. Apelado: Edson José Moraes , Kelly Cristina Casartelli de Moraes. Advogado: PR041977 - Deiwiti de Almeida . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Roberto Portugal Bacellar)
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0859264-1/02
Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 859264100 Agravo de Instrumento. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Antenor Fais. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: PR015181 - Joaquim Miró , PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino. Embargado: Antenor Fais . Advogado: PR034457 - Élinton Borges Zansavio da Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0986817-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 986817100 Apelação Civel. Apelante: Ismael Ferreira de Lima. Advogado: José Ari Matos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Apelado: Ismael Ferreira de Lima. Advogado: José Ari Matos. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina , RJ092540 - Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Embargado: Ismael Ferreira de Lima . Advogado: PR022524 - José Ari Matos . Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1020033-6/04
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1020033600 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes . Advogado: PR027786 - Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes . Embargado: Espólio de Maria Camargo , Luiz Felipe de Silos Ferraz Mayrink Góes, Melissa de Silos Ferraz Mayrink Góes Gardemann, Camila de Silos Ferraz Mayrink Góes. Advogado: PR011524 - João Tavares de Lima Filho , PR044749 - Luiz Gonzaga Milani de Moura, PR037081 - Rodrigo Parreira, PR024338 - Fabrício Massi Salla. Interessado: Octávio Luis Nishida Mayrink Goes , Rafael André Nishida Mayrink Goes. Advogado: PR004854 - Adyr Sebastião Ferreira , SP248159 - Henrique Augusto Abuchain. Relator: Juiz Subst. 2º G. Guilherme Frederico Hernandes Denz (Des. Marco Antonio Antoniassi)
Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 1114538-1/02
Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1114538100 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Remetente: Juiz de Direito . Embargado: Anivaldo Amaro . Advogado: PR050728 - Janderson de Moura . Relator: Des. Marques Cury
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 1251507-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1251507800 Apelação Civel. Apelante: Fundo de Pensao Multipatrocinado - Funbep. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição, Gerard Kaghtazian Junior, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Dilma de Cacia Melo Stubert. Advogado: Carlos Eduardo Nogueira, Danieli Meira Ferreira, Eliana Meira Nogueira, Flavia Juliana Meira Nogueira, Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Embargante: Fundo de Pensao Multipatrocinado - Funbep . Advogado: PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição , PR041986 - Gerard Kaghtazian Junior, PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier, PR015711 - Rita de Cássia Correa de Vasconcelos. Embargado: Dilma de Cacia Melo Stubert . Advogado: PR049042 - Carlos Eduardo Nogueira , PR043115 - Danieli Meira Ferreira, PR009665 - Eliana Meira Nogueira, PR050634 - Flavia Juliana Meira Nogueira, PR025534 - Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1462870-7/01
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1462870700 Agravo de Instrumento. Agravante: oi S.a. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Farmacia Santo Antônio de Pato Branco, Blue Star Boutique Ltda, Gobbi Gobbi e Cia Ltda, Gobbi Spagnol e Cia Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Embargante: oi S.a . Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski , RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Farmacia Santo Antônio de Pato Branco , Blue Star Boutique Ltda, Gobbi Gobbi e Cia Ltda, Gobbi Spagnol e Cia Ltda. Advogado: PR042568 - Aurino Muniz de Souza , PR045359 - Caroline Muniz de Souza. Relator: Des. Lilian Romero
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1462870-7/02
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1462870701 Embargos de Declaração, 14628707 Agravo de Instrumento. Agravante: oi S.a. Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio, Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski, Bruno Di Marino, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Farmacia Santo Antônio de Pato Branco, Blue Star Boutique Ltda, Gobbi Gobbi e Cia Ltda, Gobbi Spagnol e Cia Ltda. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Caroline Muniz de Souza. Embargante: Oi S.A . Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski , RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Embargado: Farmacia Santo Antônio de Pato Branco , Blue Star Boutique Ltda, Gobbi Gobbi e Cia Ltda, Gobbi Spagnol e Cia Ltda. Advogado: PR042568 - Aurino Muniz de Souza , PR045359 - Caroline Muniz de Souza. Relator: Des. Lilian Romero
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1549366-2/03
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1549366200 Agravo de Instrumento. Embargante: Oi Sa . Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski , RJ093384 - Bruno Di Marino, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ171402 - Luiza Santos Andrade. Embargado: Ademir de Souza . Advogado: PR042568 - Aurino Muniz de Souza , PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cargo Vago (Des. Eduardo Fagundes))
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1609993-9/02
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1609993900 Agravo de Instrumento. Embargante: Reflex Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: SP246662 - Cybelle Guedes Campos , SP375070 - Geovana Fagundes García. Embargado: Clayton Fernando Todeschini . Advogado: PR025295 - Valdemar Reinert , PR030435 - Sérgio Ricardo Alberti Biniara. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 1612342-7/04
Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1612342700 Agravo de Instrumento. Embargante: Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda . Advogado: SP246662 - Cybelle Guedes Campos , SP299889 - Grace Ribeiro de Moura, SP247411 - Carlos Kalil. Embargado: Clayton Fernando Todeschini . Advogado: PR025295 - Valdemar Reinert , PR030435 - Sérgio Ricardo Alberti Biniara. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1619048-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1619048200 Apelação Civel. Embargante: Fundo de Pensao Multipatrocinado - Funbep . Advogado: PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila , PR041944 - Juliana Pianovski Pacheco. Embargado: Maria Elizabete de Almeida , Maria Rita de Cássia Cunha Rubino. Advogado: PR049042 - Carlos Eduardo Nogueira , PR043115 - Danieli Meira Ferreira. Interessado: Itau Unibanco S.a. . Advogado: PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila . Relator: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0015 . Processo: 0593827-0
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000539 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Apelante: Iziquiel Fogaça . Advogado: PR022865 - Marcius Nadal Matos . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Susana Lucini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Alexandre Barbosa Fabiani (Des. Sérgio Arenhart)
Apelação Cível
0016 . Processo: 1125157-3
Comarca: Umuarama.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00131247820128160173 Inexecução Contratual. Apelante: Oi Sa . Advogado: PR015181 - Joaquim Miró , PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Anderson da Silva , Luiz Valentim, Maercia Poliser da Silva, Nair Ferreira Silva de Melo, Noe Teixeira da Fonseca. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta . Relator: Des. Marques Cury
Apelação Cível
0017 . Processo: 1129385-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00384004520128160001 Ordinária. Apelante (1): Oi Sa . Advogado: RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio , RJ093384 - Bruno Di Marino, PR015181 - Joaquim Miró. Apelante (2): Novo Solario Participaçoes Societárias e Aquisiçoes de Direitos Creditorios Ltda . Advogado: PR026678 - Andrea Sabbaga de Melo , PR051248 - Thomé Sabbag Neto, PR008749 - Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0018 . Processo: 1225337-3
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00101316220128160173 Ordinária. Apelante (1): Espólio de Aparecido Ermínio Jacinto , Espólio de Sofia da Silva Teixeira, Iracy Debiase Cuenca, Milton Ickert, Mirtes Maria Alberton, Orias Gomes Bruno, Valdecir Vivi. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta . Apelante (2): oi S/a . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina , PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0019 . Processo: 1482471-0
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00183436420138160035 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Viver Incorporadora e Construtora S/a , Projeto Imobiliário Residencial Viver Reserva Spe 127 Ltda. Advogado: PR073211 - João Paulo Ibanez Leal . Apelante (2): Kharenn Mucham Nogueira . Advogado: PR049037 - Isa Yukari Imay , PR036597 - Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim, PR042383 - Ana Carolina de Figueiredo Borges. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0020 . Processo: 1528256-1
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00229660620148160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: PR045445 - José Carlos Skrzyszowski Junior . Apelante (2): Alexandre Anthony Doirado . Advogado: PR065994 - Alessander Ribeiro Lopes , PR038114 - Gustavo Viana Camata, PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0021 . Processo: 1595128-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00209606520148160001 Ordinária. Apelante (1): Pdg Realty S/a Empreendimentos e Participações , Goldfarb 20 Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogado: PR052568 - Giuliano Ferreira da Costa Gobbo . Apelante (2): Michele Cristina Banas Borges , Sandromar Ribeiro Borges. Advogado: PR050543 - Rudisney Gimenes Filho . Apelado (1): Michele Cristina Banas Borges , Sandromar Ribeiro Borges. Advogado: PR050543 - Rudisney Gimenes Filho . Apelado (2): Pdg Realty S/a Empreendimentos e Participações , Goldfarb 20 Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogado: PR052568 - Giuliano Ferreira da Costa Gobbo , PR048519 - Fábio Santos Rodrigues. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0022 . Processo: 1705686-5
Comarca: Pinhão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00018807020158160134 Concessão de Benefício. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR040894 - Vanessa Augustin Pereira . Apelado: Dirce Franco Pereira . Advogado: PR068035 - Mayra Peixoto Teixeira Rossoni . Relator: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Des. Roberto Portugal Bacellar)
Apelação Cível
0023 . Processo: 1724997-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00023647220108160001 Ordinária. Apelante: Oi Sa . Advogado: PR015181 - Joaquim Miró , PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Iara Amaro Wedech (maior de 60 anos). Advogado: PR037344 - Ana Luiza Mattos dos Anjos , PR024538 - Walter dos Anjos. Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Apelação Cível
0024 . Processo: 1739351-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00015129220038160001 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Luiz Roberto Romano , Lucilene Corrêa Lima Romano, Paulo Sérgio Romano. Advogado: PR061294 - Maria Florencia Muñiz , PR021363 - Luiz Roberto

Romano. Apelante (2): Jandir Dionizio de Mello , Dominga Lunelli de Mello (maior de 60 anos), Valdecy Schön (maior de 60 anos). Advogado: PR019483 - Valdecy Schön . Apelante (3): Haller Nichelle Bogoni , Lourdes Brunheira Bogoni. Advogado: PR069771 - Marcia Mieko Miranda Hirata Bogoni . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Lilian Romero
Apelação Cível
0025 . Processo: 1740960-8
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00209335320128160001 Ordinária. Apelante (1): Mrv Engenharia e Participações Sa . Advogado: PR031196 - Kelly Christina Fernandes Avelar , PR071890 - Thiago da Costa e Silva Lott. Apelante (2): André Bruno Miqueta . Advogado: PR054589 - Luiz Gustavo Salomão Ballan , PR054576 - Diego Mialski Fontana, PR055156 - Patrícia da Fonseca dos Santos. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson (Des. Marco Antonio Antoniassi)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 04/02/2020 13:30
Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00106 e 2020.00107 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 04/02/2020 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de França	010	1260589-9/02
Ana Paula Pavelski	010	1260589-9/02
Bernardo Guedes Ramina	007	1134814-2/01
	009	1202229-8/01
Bruno Di Marino	007	1134814-2/01
Carlos Alberto Furlan	012	1505878-9/01
Cristina Zanello	010	1260589-9/02
Débora Stadler Rosa	012	1505878-9/01
Diego Martins Caspary	001	0994779-1/01
Diógenes Fonseca	002	0481033-5/01
Diogo Benradt Cardoso	006	1010062-4/01
Diogo Matté Amaro	006	1010062-4/01
Diogo Soares Vênancio Vianna	009	1202229-8/01
Edna Terezinha Debastiani	006	1010062-4/01
Élinton Borges Zansavio da Silva	009	1202229-8/01
Fernanda Carvalho de Miéres	007	1134814-2/01
Fernando Araken Gevaerd Krueger	002	0481033-5/01
Guilherme Helfenberger G. Cassi	010	1260589-9/02
Joaquim Miró	007	1134814-2/01
José Ari Matos	007	1134814-2/01
Karla Maria Trevizani	002	0481033-5/01
Luiz Assi	010	1260589-9/02
Luiz Carlos da Rocha	010	1260589-9/02
Luiz Eduardo Dluhosch	001	0994779-1/01
Luiz Fernando Zornig Filho	010	1260589-9/02
Luiz Gustavo de Andrade	010	1260589-9/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	009	1202229-8/01
Nelson Ramos Küster	006	1010062-4/01
Pedro Henrique Xavier	002	0481033-5/01
PR006511 - Pedro Henrique Xavier	002	0481033-5/01
	003	0582802-6/03
	004	0582802-6/04
PR007598 - Nelson Ramos Küster	006	1010062-4/01
PR008201 - Leomir B. d. Mello	018	1624765-1/02
PR013284 - Rita de C. R. Taques	014	1592059-9/01
PR013832 - Luiz Carlos da Rocha	010	1260589-9/02
PR015181 - Joaquim Miró	007	1134814-2/01
	022	1149807-0
PR016317 - A. T. R. Barbosa	018	1624765-1/02
PR017255 - Odecio A. Trevisan	018	1624765-1/02
PR017507 - Geonir E. F. Vincensi	023	0375032-9
PR017729 - Giselle Pascual Ponce	014	1592059-9/01
	019	1651446-8/03
PR018524 - Luiz H. F. Ribeiro	016	1609501-1/03
	017	1609501-1/04
PR018595 - Lino Massayuki Ito	018	1624765-1/02
PR020341 - Emílio L. A. Prohmann	027	1145354-8
	028	1145461-8
PR020718 - Edna T. Debastiani	006	1010062-4/01
PR021305 - Silvio A. B. Rodrigues	011	1308585-7/03
PR021600 - Julio Cesar Brotto	034	1680959-5
PR022120 - Yeda Vargas R. Bonilha	014	1592059-9/01
	016	1609501-1/03
	017	1609501-1/04
	019	1651446-8/03
PR022524 - José Ari Matos	007	1134814-2/01
PR023164 - Claudson M. L. Leal	016	1609501-1/03
	017	1609501-1/04
PR023373 - Gisele da R. P. Duarte	016	1609501-1/03
	017	1609501-1/04
PR023773 - Nilton G. Turetta	008	1142057-2/04
	029	1198909-0
PR023922 - Sandro Gilbert Martins	020	1662130-2/02
PR023985 - Débora de F. L. Catani	003	0582802-6/03
	004	0582802-6/04
PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch	001	0994779-1/01
	021	0994779-1/05
PR024456 - C. d. O. A. Nogueira	031	1423100-2
PR025099 - Romeu Denardi	024	0951000-7
PR025430 - João J. Martinelli	005	0748669-7/03
PR025765 - Rafael M. Gandolfi	011	1308585-7/03
PR026537 - F. G. A. d. Castro	033	1580529-5
PR027936 - Luiz Fernando Z. Filho	010	1260589-9/02
PR027975 - Sandra Jussara Richter	024	0951000-7
PR029602 - Juliano Luís Zanelato	027	1145354-8
	028	1145461-8
PR030068 - Cibele N. d. Rocha	035	1699384-7
PR030187 - Luciane Portela	026	1096258-8
PR030596 - Diogo Matté Amaro	006	1010062-4/01
PR030650 - Sueli S. A. R. Botta	035	1699384-7
PR030731 - Jurandir R. P. Júnior	020	1662130-2/02
PR031601 - Fabiane C. Seniski	014	1592059-9/01
PR031651 - Karina Locks Passos	016	1609501-1/03
	017	1609501-1/04
PR031912 - Carmela M. Tissiani	020	1662130-2/02
PR032579 - Fernando A. G. Krueger	002	0481033-5/01
PR032688 - Rafael Furtado Madi	012	1505878-9/01
	013	1505878-9/02
PR032845 - E. S. d. S. Boscardin	030	1225106-8
PR033022 - Ademir Antonio de Lima	022	1149807-0

PR033188 - Karla Maria Trevizani	002	0481033-5/01
PR033256 - Roger Oliveira Lopes	016	1609501-1/03
	017	1609501-1/04
PR033830 - Arno Valério Ferrari	027	1145354-8
	028	1145461-8
PR033924 - Diego Martins Caspary	001	0994779-1/01
	021	0994779-1/05
PR034182 - J. F. Figueiredo	022	1149807-0
PR034457 - Élinton B. Z. d. Silva	009	1202229-8/01
PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis	010	1260589-9/02
PR035211 - Ana Paula Pavelski	010	1260589-9/02
PR035267 - Luiz G. d. Andrade	010	1260589-9/02
PR035360 - Diógenes Fonseca	002	0481033-5/01
PR035433 - Carlos Alberto Furlan	012	1505878-9/01
	013	1505878-9/02
PR035649 - João A. d. Almeida	027	1145354-8
	028	1145461-8
PR036159 - Luiz Assi	010	1260589-9/02
PR036244 - Rodrigo Biezus	031	1423100-2
PR036260 - Izael Skowronski	027	1145354-8
PR036313 - Marcos R. d. Mata	018	1624765-1/02
PR036902 - Tatiana M. V. Felippe	003	0582802-6/03
	004	0582802-6/04
PR037114 - Adriano Henrique Göhr	012	1505878-9/01
PR037171 - José Dias de S. Júnior	032	1534497-9
PR037356 - Fernando L. Klisiewicz	034	1680959-5
PR037653 - Luciana Paula Mazetto	016	1609501-1/03
	017	1609501-1/04
PR037981 - Alber J. M. Salzedas	023	0375032-9
PR040622 - Diogo Benradt Cardoso	006	1010062-4/01
PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski	008	1142057-2/04
	009	1202229-8/01
	022	1149807-0
	029	1198909-0
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	007	1134814-2/01
	009	1202229-8/01
	024	0951000-7
	025	1001491-6
PR042084 - João Carlos de Lima	028	1145461-8
PR042085 - Raphael D. d. Silva	027	1145354-8
	028	1145461-8
PR042337 - Thiago Ramos Küster	006	1010062-4/01
PR042727 - Diegho R. C. Barszcz	005	0748669-7/03
PR043349 - P. S. G. Herrerias	033	1580529-5
PR045020 - Valmir J. Comerlatto	019	1651446-8/03
PR045893 - Luciandra M. Ferrari	027	1145354-8
	028	1145461-8
PR046995 - Helio Roberto A. Filho	029	1198909-0
PR048390 - Guilherme Yanik S. Sá	031	1423100-2
PR048873 - Débora Stadler Rosa	012	1505878-9/01
	013	1505878-9/02
PR049001 - Ismair Junior Couto	018	1624765-1/02
PR051386 - Rosane C. Magalhães	022	1149807-0
PR054079 - João M. d. S. Pulsides	029	1198909-0
PR054576 - Diego Mialski Fontana	015	1606862-7/01
PR054589 - Luiz Gustavo S. Ballan	015	1606862-7/01
PR054595 - Marcelo T. G. Silva	025	1001491-6
PR055659 - Guilherme H. G. Cassi	010	1260589-9/02
PR055660 - Rodolfo Mendes Sóccio	025	1001491-6
PR056990 - Roberta Ribas Santos	001	0994779-1/01
PR059577 - Elaine B. V. d. Silva	029	1198909-0
PR070850 - A. E. d. S. Melo	014	1592059-9/01
PR071485 - Anderson Daniel Lagoin	035	1699384-7
PR071631 - Tatiane M. C. Bueno	021	0994779-1/05
PR072676 - M. L. d. R. Comerlatto	019	1651446-8/03
PR077203 - Guaraci F. C. Junior	012	1505878-9/01
	013	1505878-9/02
PR077241 - Janaine L. Castaldello	032	1534497-9
PR081031 - Douglas Murilo d. Reis	014	1592059-9/01
Reinaldo Mirico Aronis	010	1260589-9/02
RJ073385 - João Augusto Basilio	026	1096258-8
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	026	1096258-8
RJ092540 - D. G. d. S. R. Abduche	024	0951000-7
RJ093384 - Bruno Di Marino	007	1134814-2/01
	009	1202229-8/01
	022	1149807-0
	024	0951000-7
	026	1096258-8
	029	1198909-0
RJ107861 - R. M. C. A. d. Silva	015	1606862-7/01
RJ122344 - Diogo Soares V. Vianna	009	1202229-8/01
RJ145184 - Fernanda C. d. Miéres	007	1134814-2/01
	029	1198909-0
RJ146950 - Lidia G. Cupello	026	1096258-8
RJ179288 - Isabella C. Aguinaga	029	1198909-0
Roberta Ribas Santos	001	0994779-1/01
RS030019 - Zairo F. Castaldello	032	1534497-9
SC011985 - J. A. R. d. Oliveira	030	1225106-8
SC015548 - Denisio Dolasio Baixo	011	1308585-7/03
SP271133 - Lucila de A. M. Lobo	026	1096258-8
Thiago Ramos Küster	006	1010062-4/01

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)
0001 . Processo: 0994779-1/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 09947791 Apelação Civel. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Luiz Eduardo Dluhosch. Apelado: Sâmara Santos Martins. Advogado: Diego Martins Caspary, Roberta Ribas Santos. Embargante: Sâmara Santos Martins . Advogado: PR033924 - Diego Martins Caspary , PR056990 - Roberta Ribas Santos. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Des. Dalla Vecchia
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0481033-5/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 48103350 Apelação Civel. Apelante: Carlos Augusto Santos Correa. Advogado: Diógenes Fonseca. Apelante: Joana D'arc Prado Trindade. Advogado: Fernando Araken Gevaerd Krueger. Apelado: Associação Internacional de Curitiba. Advogado: Karla Maria Trevizani, Pedro Henrique Xavier.

Embargante: Associação Internacional de Curitiba . Advogado: PR033188 - Karla Maria Trevizani , PR006511 - Pedro Henrique Xavier. Embargado (1): Carlos Augusto Santos Correa . Advogado: PR035360 - Diógenes Fonseca . Embargado (2): Joana D'arc Prado Trindade . Advogado: PR032579 - Fernando Araken Gevaerd Krueger . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0582802-6/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 582802601 Embargos de Declaração, 5828026 Apelação Cível. Embargante: Dom Bosco Ensino Superior Ltda . Advogado: PR006511 - Pedro Henrique Xavier . Embargado: Silvana Pereira Detro , Leandro Uberna da Costa, Felipe Zuchowski Neto, Rosemerie Mesquita. Advogado: PR036902 - Tatiana Maia Vieira Felippe , PR023985 - Débora de Ferrante Ling Catani. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0582802-6/04

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 582802601 Embargos de Declaração, 5828026 Apelação Cível. Embargante: Silvana Pereira Detro , Leandro Uberna da Costa, Felipe Zuchowski Neto, Rosemerie Mesquita. Advogado: PR036902 - Tatiana Maia Vieira Felippe , PR023985 - Débora de Ferrante Ling Catani. Embargado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda . Advogado: PR006511 - Pedro Henrique Xavier . Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0748669-7/03

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 748669700 Apelação Civel. Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - Previ . Advogado: PR025430 - João Joaquim Martinelli . Embargado: Davi Pereira , Enio Antônio Della Pasqua, Irma Hanaco Iwasaki (maior de 60 anos), Itacir Cividini (maior de 60 anos), Ivete Rosa Migliorini Tanzawa, José Roberto Vicentin, Jurandir de Almeida Santos, Laerti Aparecido Tonin, Laudir João Rotava (maior de 60 anos), Lucélio Luiz Sartoretto. Advogado: PR042727 - Diegho Raphael Caramori Barszcz . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 1010062-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 10100624 Agravo de Instrumento. Agravante: Chm Construção Civil Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Diogo Benradt Cardoso. Agravado: Alberto Henrique Barcellos, Tereza Cristina Pinho Correa Barcellos. Advogado: Nelson Ramos Küster, Thiago Ramos Küster, Edna Terezinha Debastiani. Embargante: Chm Construção Civil Ltda . Advogado: PR030596 - Diogo Matté Amaro , PR040622 - Diogo Benradt Cardoso. Embargado: Alberto Henrique Barcellos , Tereza Cristina Pinho Correa Barcellos. Advogado: PR007598 - Nelson Ramos Küster , PR042337 - Thiago Ramos Küster, PR020718 - Edna Terezinha Debastiani. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Embargos de Declaração Cível

0007 . Processo: 1134814-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1134814200 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres, Bruno Di Marino, Joaquim Miró. Apelado: Idalecio Pereira de Paula. Advogado: José Ari Matos. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina , RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres, RJ093384 - Bruno Di Marino, PR015181 - Joaquim Miró. Embargado: Idalecio Pereira de Paula . Advogado: PR022524 - José Ari Matos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Clayton Camargo)

Embargos de Declaração Cível

0008 . Processo: 1142057-2/04

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1142057200 Apelação Civel. Embargante: Industria Comercio e Fundiçao de Metais Fundo Ltda , José Luiz Borsatto, Osvaldo Flavio, Dirceu Girotto, Espolio de Jose Nanni, Espolio de Jadir Carlos Borssatto, Odair Felipe da Cruz, Janete Aparecida Preciso da Silva, Itacir Cividini, Arilde Pigosso Coelho. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta . Embargado: oi S.a. . Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Embargos de Declaração Cível

0009 . Processo: 1202229-8/01

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 12022298 Agravo de Instrumento. Agravante: oi S.a.. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski, Diogo Soares Vênancio Vianna, Bernardo Guedes Ramina. Agravado: Flavio Badona. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Embargante: oi S.a. . Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski , RJ122344 - Diogo Soares Vênancio Vianna, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina, RJ093384 - Bruno Di Marino. Embargado: Flavio Badona . Advogado: PR034457 - Élinton Borges Zansavio da Silva . Relator: Juiz Subst. 2º G. Irajá Pigatto Ribeiro (Des. Antenor Demeterco Junior)

Embargos de Declaração Cível

0010 . Processo: 1260589-9/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 12605899 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Alberto Tornesi, Adair Tornesi. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade, Ana Paula Pavelski. Agravado: Brasil Brokers Participações Sa. Advogado: Luiz Assi, Reinaldo Mirico Aronis, Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Agravado: Construtora San Roman Sa. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Cristina Zanello. Embargante: Construtora San Roman Sa . Advogado: PR013832 - Luiz Carlos da Rocha . Embargado (1): Carlos Alberto Tornesi , Adair Tornesi. Advogado: PR027936 - Luiz Fernando Zornig Filho , PR035267 - Luiz Gustavo de Andrade, PR035211 - Ana Paula Pavelski. Embargado (2): Brasil Brokers Participações Sa . Advogado: PR036159 - Luiz Assi , PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis, PR055659 - Guilherme Helfenberger Galino Cassi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Clayton Camargo)

Embargos de Declaração Cível

0011 . Processo: 1308585-7/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1308585700 Apelação Civel. Embargante: Triunfaz Ltda . Advogado: PR021305 - Silvio André Brambila Rodrigues , PR025765 - Rafael Marques Gandolfi. Embargado: Luzia Bernadete de Souza . Advogado: SC015548 - Denisio Dolasio Baixo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Fernando Ferreira de Moraes)

Embargos de Declaração Cível

0012 . Processo: 1505878-9/01

Comarca: Toledo.Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 15058789 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Débora Stadler Rosa. Réu: Croves Dantas Costa. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Embargante: Croves Dantas Costa . Advogado: PR037114 - Adriano Henrique Göhr , PR077203 - Guaraci Fonseca Chem Junior, PR032688 - Rafael Furtado Madi, PR035433 - Carlos Alberto Furlan. Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR048873 - Débora Stadler Rosa . Remetente: Juiz de Direito . Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 1505878-9/02

Comarca: Toledo.Vara: Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1505878901 Embargos de Declaração, 15058789 Reexame Necessário. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR048873 - Débora Stadler Rosa . Embargado: Croves Dantas Costa . Advogado: PR035433 - Carlos Alberto Furlan , PR077203 - Guaraci Fonseca Chem Junior, PR032688 - Rafael Furtado Madi. Relator: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam (Des. Cláudio de Andrade)

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 1592059-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1592059900 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Hamilton Antonio de Melo . Advogado: PR070850 - Adelirene Estéfane de Souza Melo . Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: PR031601 - Fabiane Cristina Seniski , PR022120 - Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Embargado (2): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: PR013284 - Rita de Cássia Ribas Taques , PR081031 - Douglas Murilo dos Reis, PR017729 - Giselle Pascual Ponce. Remetente: Juiz de Direito . Interessado: Chefe da Divisão de Concessão de Benefícios da Paranaprevidencia , Diretor da Divisão de Concessão de Benefícios da Paranaprevidencia. Relator: Des. Joeci Machado Camargo

Embargos de Declaração Cível

0015 . Processo: 1606862-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1606862700 Apelação Civel. Embargante: Tenda S/a , Fit 12 Spe Empreendimentos Imobiliários. Advogado: RJ107861 - Rodrigo Mattar Costa Alves da Silva . Embargado: Eduardo Negro Marques , Danielle Maranhão Ribeiro. Advogado: PR054576 - Diego Mialski Fontana , PR054589 - Luiz Gustavo Salomão Ballan. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível

0016 . Processo: 1609501-1/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1609501100 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Eneli Telch Mazetto . Advogado: PR037653 - Luciana Paula Mazetto , PR023164 - Claudson Marcus Liz Leal. Embargado (1): Estado do Paraná . Advogado: PR022120 - Yeda Vargas Rivabem Bonilha , PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte, PR031651 - Karina Locks Passos. Remetente: Juiz de Direito . Embargado (2): Nelza Bozi . Advogado: PR018524 - Luiz Humberto Freitas Ribeiro . Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: PR033256 - Roger Oliveira Lopes . Interessado: Carla Regina Mazetto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível

0017 . Processo: 1609501-1/04

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1609501103 Embargos de Declaração, 16095011 Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: PR022120 - Yeda Vargas Rivabem Bonilha , PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte, PR031651 - Karina Locks Passos. Remetente: Juiz de Direito . Embargado (1): Eneli Telch Mazetto . Advogado: PR037653 - Luciana Paula Mazetto , PR023164 - Claudson Marcus Liz Leal. Embargado (2): Nelza Bozi . Advogado: PR018524 - Luiz Humberto Freitas Ribeiro . Interessado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: PR033256 - Roger Oliveira Lopes . Interessado: Carla Regina Mazetto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. D?artagnan Serpa Sa)

Embargos de Declaração Cível

0018 . Processo: 1624765-1/02

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1624765100 Agravo de Instrumento. Embargante: Peterson Robert Godoi . Advogado: PR017255 - Odecio Aparecido Trevisan . Embargado (1): Associação Paranaense de Ensino e Cultuta . Advogado: PR018595 - Lino Massayuki Ito , PR036313 - Marcos Rodrigues da Mata. Embargado (2): Universidde Paranaense Unipar . Advogado: PR008201 - Leomir Binhara de Mello , PR049001 - Ismair Junior Couto, PR016317 - Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira

Embargos de Declaração Cível

0019 . Processo: 1651446-8/03

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1651446801 Embargos de Declaração, 16514468 Apelação Cível. Embargante: Paraná Previdência . Advogado: PR017729 - Giselle Pascual Ponce . Embargado: Antônio Marcos Raimundo da Silva . Advogado: PR072676 - Marcela Lisandra da Rosa Comerlatto , PR045020 - Valmir Jorge Comerlatto. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: PR022120 - Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Embargos de Declaração Cível

0020 . Processo: 1662130-2/02

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1662130200 Apelação Civel. Embargante: Jackson Fedel Brenner , Ceasr Augusto Spada, Neuri Antônio Zen, Sandro Gill Britez da Costa. Advogado: PR031912 - Carmela Manfroi Tissiani , PR023922 - Sandro Gilbert Martins. Embargado: Cascavel Country Club . Advogado: PR030731 - Jurandir Ricardo Parzianello Júnior . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Tutela Provisória

0021 . Processo: 0994779-1/05

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 09947791 Apelação Civel. Requerente: Sâmara Santos Martins . Advogado: PR071631 - Tatiane Milani Correa Bueno , PR033924 - Diego Martins Caspary. Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR024297 - Luiz Eduardo Dluhosch . Relator: Des. Dalla Vecchia

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 1149807-0

Comarca: Xambrê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00016319220128160177 Revisão de Contrato. Agravante: Oi Sa . Advogado: PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski , RJ093384 - Bruno Di Marino, PR015181 - Joaquim Miró. Agravado: W Furlanetto e Simionato Ltda , Waldney Ludmar Furlanetto, Etore Fernando Simionato. Advogado: PR033022 - Ademir Antonio de Lima , PR051386 - Rosane Cristina Magalhães, PR034182 - Jefferson Ferreira Figueiredo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0375032-9

Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001140620058160110 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: PR037981 - Alber James Moreno Salzedas . Apelado: Wanderlei Carvalho de Souza . Advogado: PR017507 - Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff

Apelação Cível

0024 . Processo: 0951000-7

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00007350420108160150 Declaratória. Apelante: Espólio de Pedro Sampaio Nunes . Advogado: PR025099 - Romeu Denardi , PR027975 - Sandra Jussara Richter. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina , RJ093384 - Bruno Di Marino, RJ092540 - Daniela Galvão da Silva Rego Abduche. Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira)

Apelação Cível

0025 . Processo: 1001491-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 00311872220118160001 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina . Rec.Adesivo: João Carlos de Mendonça Nascentes (maior de 60 anos). Advogado: PR054595 - Marcelo Tavares Gumy Silva , PR055660 - Rodolfo Mendes Sóccio. Apelado (1): João Carlos de Mendonça Nascentes (maior de 60 anos). Advogado: PR054595 - Marcelo Tavares Gumy Silva , PR055660 - Rodolfo Mendes Sóccio. Apelado (2): Brasil Telecom Sa . Advogado: PR041442 - Bernardo Guedes Ramina . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Luiz Antônio Barry)

Apelação Cível

0026 . Processo: 1096258-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00228343620118160019 Obrigação de Fazer. Apelante: Brasil Telecom Sa , Oi Sa. Advogado: RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio , RJ146950 - Lidia Guimarães Cupello, SP271133 - Lucila de Almeida Magalhães Lobo, RJ073385 - João Augusto Basilio, RJ093384 - Bruno Di Marino. Apelado: Terezinha Smiguel (maior de 60 anos). Advogado: PR030187 - Luciane Portela . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Antenor Demeterco Junior)

Apelação Cível

0027 . Processo: 1145354-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011986720068160058 Cautelar. Apelante: Valdir Birkheuer , Ademar Vanzela, Gilmar Aparecido Vanzela, Camilo Bruneta, Vilmar Schiavon, Paulo Caio Pereira Padilha, Valdenir Marques da Silva, Cezar Augusto Pereira dos Santos, Roberto Kungel Junior, Oswaldo Marcon, Ivo Caetano Ferreira, Manoel Carlos de França, José Carlos Martins, Marcelo Terra, Elenice Krensislova - Casa de Carnes, Benjamin Barros da Silva, Waldomiro Nunes da Silva. Advogado: PR033830 - Arno Valério Ferrari , PR045893 - Luciandra Monteiro Ferrari, PR020341 - Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelado (1): Jose Aparecido dos Santos . Advogado: PR036260 - Izael Skowronski . Apelado (2): Ruy Ferreira , Marco Antonio Ferreira, Rosana Ferreira, Olimpia Tacares da Silva, Felisbina Tavares Ferreira. Advogado: PR029602 - Juliano Luís Zanelato , PR035649 - João Augusto de Almeida. Apelado (3): Mara Regina Flora . Advogado: PR036260 - Izael Skowronski , PR042085 - Raphael Duarte da Silva. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0028 . Processo: 1145461-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00011995220068160058 Cobrança. Apelante (1): Ruy Ferreira , Felisbina Tavares Ferreira, Rosana Ferreira, Marco Antônio Ferreira. Advogado: PR042085 - Raphael Duarte da Silva , PR042084 - João Carlos de Lima, PR029602 - Juliano Luís Zanelato, PR035649 - João Augusto de Almeida. Apelante (2): Valdir Birkheuer , Ademar Vanzela, Gilmar Aparecido Vanzela, Camilo Bruneta, Vilmar Schiavon, Paulo Caio Padilha, Valdenir Marques da Silva, Cezar Augusto Pereira dos Santos, Roberto Kungel Junior, Oswaldo Marcon, Ivo Caetano Ferreira, Elton Luiz Smanioto, Manoel Carlos de França, Jose Carlos Martins, Cleberson Roberto Nascimento, Marcelo Terra, Elenice Krensislova - Casa de Carnes, Benjamin Barros da Silva, Waldomiro Nunes da Silva. Advogado: PR033830 - Arno Valério Ferrari , PR045893 - Luciandra Monteiro Ferrari, PR020341 - Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0029 . Processo: 1198909-0

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00000028420138160133 Cobrança. Apelante (1): Artur Bolson , ANTÔNIO MARQUES (maior de 60 anos), COMÉRCIO DE CALÇADOS STEL LTDA -ME, ESCRITÓRIO LEX S/S - ME, JOSÉ MANUEL DA SILVA, Nelson Benedito Furquim, Paracaí Indústria e Comércio de Café Ltda, TÊNIS CLUBE DE pérola, SALVADOR GAZIM. Advogado: PR023773 - Nilton Giuliano Turetta , PR046995 - Helio Roberto Azedo Filho, PR054079 - João Marcelo de Souza Pulsides. Apelante (2): oi S/a . Advogado: RJ093384 - Bruno Di Marino , RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres, RJ179288 - Isabella Coelho Aguinaga, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, PR059577 - Elaine Batista Vital da Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0030 . Processo: 1225106-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00253078320108160001 Revisional. Apelante: Fundação dos Economiários Federais Funcef . Advogado: SC011985 - Jorge André Ritzmann de Oliveira . Apelado: Carlos Correa da Silva (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Des. Dalla Vecchia)

Apelação Cível

0031 . Processo: 1423100-2

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00070306420128160028 Indenização. Apelante: Jose Vagner Tuchinski Leopoldino . Advogado: PR048390 - Guilherme Yanik Serpa Sá . Apelado (1): Iesde Brasil S/a . Advogado: PR024456 - Cristiane de Oliveira Azim Nogueira . Apelado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu . Advogado: PR036244 - Rodrigo Biezus . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0032 . Processo: 1534497-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00444277820118160001 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: RS030019 - Zairo Francisco Castaldello , PR077241 - Janaine Longhi Castaldello. Apelado: Josiani Dias Villa . Advogado: PR037171 - José Dias de Souza Júnior . Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Apelação Cível

0033 . Processo: 1580529-5

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00061574320148160077 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR043349 - Patricia Sanches Garcia Herrerias . Apelado: Fabricio Carminatti . Advogado: PR026537 - Fabiana Garcia Amaral de Castro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0034 . Processo: 1680959-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057686320128160001 Ordinária. Apelante: Gilberto Luiz Klisiewicz . Advogado: PR037356 - Fernando Luiz Klisiewicz . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo , Hsbc Fundo de Pensão S.a. Advogado: PR021600 - Julio Cesar Brotto . Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

Apelação Cível e Reexame Necessário

0035 . Processo: 1699384-7

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032528020148160072 Pedido de Assistencia Judiciaria. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: PR071485 - Anderson Daniel Lagoin . Apelado: Fabio Aparecido Massuia . Advogado: PR030068 - Cibele Nogueira da Rocha , PR030650 - Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/02/2020 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00109 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 05/02/2020 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
MG080702 - Eduardo P. Nicolau	005	1591912-7/01
PR002612 - René Ariel Dotti	008	0282466-4
PR009321 - Idevar Campaneruti	006	1625372-0/01
PR010879 - Amazonas F. d. Amaral	001	1338966-1/01
PR015428 - Jairo Antonio G. Filho	006	1625372-0/01
PR016587 - Jamil Josepetti Junior	006	1625372-0/01
PR018553 - Ary B. C. Júnior	008	0282466-4
PR020900 - Rogéria F. D. Dória	008	0282466-4
PR022720 - Norton Emmel Mühlbeier	009	0719570-0
PR022864 - Murilo Zanetti Leal	009	0719570-0
PR022971 - Renato O. d. Azevedo	001	1338966-1/01
PR024454 - Márcia Cristina Vaz	008	0282466-4
PR024587 - L. H. D. Escarmanhani	008	0282466-4
PR030534 - Jonas Borges	007	1663013-0/01
PR030589 - Almir Siqueira Mendes	005	1591912-7/01
PR030890 - Alexandre N. Ferraz	007	1663013-0/01
PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis	005	1591912-7/01
PR037173 - José Sérgio Franco	001	1338966-1/01
PR042090 - Murilo F. d. Amaral	001	1338966-1/01
PR044081 - Harysson Roberto Tres	010	1174751-2
PR044818 - Everton Santana Alves	006	1625372-0/01
PR047843 - Roberto César Cabral	002	1557829-9/01
	003	1557829-9/02
	004	1557829-9/03
PR054809 - L. G. B. d. Almeida	002	1557829-9/01
	003	1557829-9/02
	004	1557829-9/03
PR056401 - Lívia L. d. R. Barros	006	1625372-0/01
PR056619 - Felipe Gomes Batista	011	1622137-9
PR056709 - Adriane C. J. Mendes	005	1591912-7/01
PR072334 - Raul Luiz S. Junior	006	1625372-0/01
PR077241 - Janaine L. Castaldello	010	1174751-2
PR094439 - Carol Fedalto	011	1622137-9
RS030019 - Zairo F. Castaldello	010	1174751-2
RS033602 - Luiz Mário S. Padao	005	1591912-7/01
RS097170 - Douglas Micael Pellenz	006	1625372-0/01
SP108911 - Nelson Paschoalotto	008	0282466-4
SP173267 - Éric G. d. Oliveira	008	0282466-4
SP260942 - Cesar Rodrigo Nunes	002	1557829-9/01
	003	1557829-9/02
	004	1557829-9/03
SP273385 - Roberto Gomes Notari	004	1557829-9/03
SP295406 - Jorge Nicola Junior	002	1557829-9/01
	003	1557829-9/02
	004	1557829-9/03
SP335730 - Tiago Aranha d Alvia	002	1557829-9/01
	003	1557829-9/02
	004	1557829-9/03

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1338966-1/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1338966100 Apelação Civel. Embargante: Pedro Hortmann Filho , Leny Ribas Hortmann, Ana Maria Plotka Hortmann, Carlos Umberto Dutra. Advogado: PR010879 - Amazonas Francisco do Amaral , PR042090 - Murilo Francisco do Amaral, PR022971 - Renato Oliveira de Azevedo. Embargado: Claudio José Wan-dall , Vivian Mara Bilinski Wan-dall, Sanito de Andrade Cruz Junior, Joicy Mirella Ishida, Daniel de França dos Santos, Ronise Morais dos Santos. Advogado: PR037173 - José Sérgio Franco . Relator: Juiz Subst. 2º G. Kennedy Josue Greca de Mattos (Des. Rui Bacellar Filho)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1557829-9/01
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 15578299 Agravo de Instrumento. Embargante: Clybas Correa Rocha Neto . Advogado: PR054809 - Leônidas Gil Benetelo de Almeida . Embargado (1): Frigorífico Mississipi Ltda. , Jersey Empreendimentos e Participações Sa, Michigan Indústria e Comércio de Alimentos Sa, Paraná Logística Sa, Promoplan Promoções e Eventos Ltda, Tecnocol Tecnologia Comercial e Industrial Sa. Advogado: SP260942 - Cesar Rodrigo Nunes , SP335730 - Tiago Aranha d Alvia, SP295406 - Jorge Nicola Junior. Embargado (2): João Nunes da Silva Filho , Adenil Rodolfo de Melo, Adriano da Silva Pereira, Carlito Alexandre, João Alves Pereira, João Paulo Ferreira, José Milton de Lima, Maria Julia da Silva Ferreira, Ronaldo Antonio da Silva, Sergio Pessoa, Vagner Nogueira Mazurok, Valdecir Francisco da Costa, Valdemir Vilasboas. Advogado: PR047843 - Roberto César Cabral . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1557829-9/02
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 15578299 Agravo de Instrumento. Embargante: Frigorífico Mississipi Ltda. , Jersey Empreendimentos e Participações Sa, Michigan Indústria e Comércio de Alimentos Sa, Paraná Logística Sa, Promoplan Promoções e Eventos Ltda, Tecnocol Tecnologia Comercial e Industrial Sa. Advogado: SP260942 - Cesar Rodrigo Nunes , SP335730 - Tiago Aranha d Alvia, SP295406 - Jorge Nicola Junior. Embargado (1): João Nunes da Silva Filho , Adenil Rodolfo de Melo, Adriano da Silva Pereira, Carlito Alexandre, João Alves Pereira, João Paulo Ferreira, José Milton de Lima, Maria Julia da Silva Ferreira, Ronaldo Antonio da Silva, Sergio Pessoa, Vagner Nogueira Mazurok, Valdecir Francisco da Costa, Valdemir Vilasboas. Advogado: PR047843 - Roberto César Cabral . Embargado (2): Clybas Correa Rocha Neto . Advogado: PR054809 - Leônidas Gil Benetelo de Almeida . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Agravo Interno Cível
0004 . Processo: 1557829-9/03
Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1557829902 Embargos de Declaração, 15578299 Agravo de Instrumento. Agravante: Paraná Logística Sa , Frigorífico Mississipi Ltda., Jersey Empreendimentos e Participações Sa, Tecnocol Tecnologia Comercial e Industrial Sa, Promoplan Promoções e Eventos Ltda. Advogado: SP260942 - Cesar Rodrigo Nunes , SP335730 - Tiago Aranha d Alvia, SP295406 - Jorge Nicola Junior, SP273385 - Roberto Gomes Notari. Agravado (1): João Nunes da Silva Filho , Adenil Rodolfo de Melo, Adriano da Silva Pereira, Carlito Alexandre, João Alves Pereira, João Paulo Ferreira, José Milton de Lima, Maria Julia da Silva Ferreira, Ronaldo Antonio da Silva, Sergio Pessoa, Vagner Nogueira Mazurok, Valdecir Francisco da Costa, Valdemir Vilasboas. Advogado: PR047843 - Roberto César Cabral . Agravado (2): Clybas Correa Rocha Neto . Advogado: PR054809 - Leônidas Gil Benetelo de Almeida . Interessado: Michigan Indústria e Comércio de Alimentos Sa . Advogado: SP260942 - Cesar Rodrigo Nunes , SP335730 - Tiago Aranha d Alvia, SP295406 - Jorge Nicola Junior. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1591912-7/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1591912700 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaucard S/a . Advogado: PR035137 - Reinaldo Mirico Aronis . Embargado (1): Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda . Advogado: MG080702 - Eduardo Paoliello

Nicolau . Embargado (2): Paulo Roberto Silva Bassi . Advogado: PR030589 - Almir Siqueira Mendes , PR056709 - Adriane Cristina Janiszewski Mendes. Embargado (3): Via Porto Veiculos Ltda . Advogado: RS033602 - Luiz Mário Seganfredo Padao . Relator: Juiz Subst. 2º G. Kennedy Josue Greca de Mattos (Des. Rui Bacellar Filho)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 1625372-0/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1625372000 Apelação Civel. Embargante: New Agro Máquinas Agrícolas Ltda . Advogado: PR016587 - Jamil Josepetti Junior , PR015428 - Jairo Antonio Gonçalves Filho. Embargado (1): Stara S/a Indústria de Implementos Agrícolas . Advogado: PR072334 - Raul Luiz Sobral Junior , RS097170 - Douglas Micael Pellenz. Embargado (2): Aquiles Eugênio Basso . Advogado: PR056401 - Lívia Luiza do Rego Barros , PR044818 - Everton Santana Alves, PR009321 - Idevar Campaneruti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Kennedy Josue Greca de Mattos (Des. Rui Bacellar Filho)
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 1663013-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1663013000 Apelação Civel. Embargante: Ademir do Carmo . Advogado: PR030534 - Jonas Borges . Embargado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/a. . Advogado: PR030890 - Alexandre Nelson Ferraz . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Apelação Cível
0008 . Processo: 0282466-4
Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000482 Declaratória. Apelante (1): Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: PR020900 - Rogéria Fagundes Dotti Dória , PR002612 - René Ariel Dotti, PR024454 - Márcia Cristina Vaz, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Éric Garmes de Oliveira. Apelante (2): Eizi Maeda , Antonio Campos, Transnegrijo Transportes Ltda. Advogado: PR024587 - Luis Henrique Delgado Escarmanhani , PR018553 - Ary Bracarense Costa Júnior. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva
Apelação Cível
0009 . Processo: 0719570-0
Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003363220108160131 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: H. Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: PR022720 - Norton Emmel Mühlbeier , PR022864 - Murilo Zanetti Leal. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Apelação Cível
0010 . Processo: 1174751-2
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00191110320118160021 Revisão de Contrato. Apelante (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR077241 - Janaine Longhi Castaldello , RS030019 - Zairo Francisco Castaldello. Apelante (2): Joao Adair Vicini . Advogado: PR044081 - Harysson Roberto Tres . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR077241 - Janaine Longhi Castaldello , RS030019 - Zairo Francisco Castaldello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Lauri Caetano da Silva)
Apelação Cível
0011 . Processo: 1622137-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 00559407220138160001 Indenização. Apelante (1): Sidnei Marcos Pechibilisk . Advogado: PR056619 - Felipe Gomes Batista . Apelante (2): Api Speo8 - Planejamento e Desenvolvimento Empreendimentos Imobiliários Ltda , Jota Ele Construções Civis S.a.. Advogado: PR094439 - Carol Fedalto . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Kennedy Josue Greca de Mattos (Des. Rui Bacellar Filho)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 05/02/2020 13:30
Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00111 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 05/02/2020 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR000370 -. V. e. P. S. d. Advogados	007	1463458-5
PR007756 - Marlus Jorge Domingos	002	0560702-7
PR013460 - Fernando J. C. Staben	001	1702178-6/02
PR013467 - José Francisco C. Bach	001	1702178-6/02
PR015181 - Joaquim Miró	006	1454375-2
PR017023 - Antonio Cezar F. Pinto	002	0560702-7
PR020835 - Jaime O. Penteado	007	1463458-5
PR020879 - Nanci T. Z. R. Lopes	007	1463458-5
PR021425 - Crystiane Linhares	005	1414528-1
PR023858 - Jorge José D. Neto	002	0560702-7
PR032504 - Márcio A. d. Oliveira	009	1390669-3
PR033553 - Luciano Anghinoni	007	1463458-5
PR034288 - Danilo C. d. Oliveira	003	1011211-1
PR038651 - Regina de Melo Silva	009	1390669-3
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	006	1454375-2
PR041583 - F. N. X. d. Silva	007	1463458-5
PR044427 - Doviglio Furlan Neto	005	1414528-1
PR045295 - Carlos E. Q. Domingos	002	0560702-7
PR047331 - Marcos A. d. Queiroz	008	1655877-9
PR050408 - Luciana Lupi Alves	003	1011211-1
PR050961 - Osvaldo E. S. O. Neto	004	1410177-8
PR055541 - M. d. A. Felizardo	007	1463458-5
PR055629 - Robson Meira d. Santos	006	1454375-2
PR058877 - Juliano F. d. Rosa	004	1410177-8
	008	1655877-9
PR061508 - Fabiano Bonfim Garcia	004	1410177-8
PR064027 - Marcelle S. Olivo	004	1410177-8
PR077241 - Janaine L. Castaldello	003	1011211-1
	007	1463458-5
RS030019 - Zairo F. Castaldello	003	1011211-1
	007	1463458-5

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1702178-6/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 17021786 Apelação Civel. Embargante: Mário Kania , Roseli Maria Dalagassa Kania. Advogado: PR013467 - José Francisco Cunico Bach . Embargado: Mauro Bissoloti . Advogado: PR013460 - Fernando José Curi Staben . Interessado: Joel de Lima , Cleuza Daniel de Lima. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Pericles Bellusci de Batista Pereira)
Agravo de Instrumento
0002 . Processo: 0560702-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002319 Pedido de Falência. Agravante: Auto Posto Pole Position Ltda . Advogado: PR045295 - Carlos Eduardo Quadros Domingos , PR007756 - Marlus Jorge Domingos, PR023858 - Jorge José Domingos Neto. Agravado: General Factoring Ltda . Advogado: PR017023 - Antonio Cezar Ferreira Pinto . Relator: Des. José Carlos Dalacqua
Apelação Cível
0003 . Processo: 1011211-1
Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00022674520118160128 Declaratória. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: PR077241 - Janaine Longhi Castaldello , RS030019 - Zairo Francisco Castaldello. Rec.Adesivo: José Jilvan Gomes . Advogado: PR034288 - Danilo Cristino de Oliveira , PR050408 - Luciana Lupi Alves. Apelado (1): Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: RS030019 - Zairo Francisco Castaldello , PR077241 - Janaine Longhi Castaldello. Apelado (2): José Jilvan Gomes . Advogado: PR034288 - Danilo Cristino de Oliveira , PR050408 - Luciana Lupi Alves. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Espedito Reis do Amaral)
Apelação Cível
0004 . Processo: 1410177-8
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00046936020138160160 Condenatória. Apelante (1): Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento . Advogado: PR058877 - Juliano Francisco da Rosa . Apelante (2): Vanderson de Souza Santos . Advogado: PR050961 - Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo

Neto , PR061508 - Fabiano Bonfim Garcia, PR064027 - Marcelle Senhorinho Olivo. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes (Des. Denise Kruger Pereira)

Apelação Cível

0005 . Processo: 1414528-1

Comarca: Bandeirantes.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00032574720098160050 Reintegração de Posse. Apelante: Banco J. Safra Sa . Advogado: PR021425 - Crystiane Linhares . Apelado: Roberto Machado de Siqueira . Advogado: PR044427 - Doviglio Furlan Neto . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0006 . Processo: 1454375-2

Comarca: Xambrê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00001263220138160177 Exibição de Documentos. Apelante: oi S.a. . Advogado: PR015181 - Joaquim Miró , PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Apelado: Aparecida Gagliardo Alves , Aparecida Ignes Jorge, Dirce Cunha Francisco, Espolio de Oswaldo Trevisan, Jorge Ferreira de Andrade, Mauro Locatiz, Milton de Souza, Ozair Antônio Gouveia, Ravair Pereira dos Santos, Sandra Aparecida Gouveia de Oliveira. Advogado: PR055629 - Robson Meira dos Santos . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0007 . Processo: 1463458-5

Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00295632520138160014 Revisão de Contrato. Apelante (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR000370 - Vanzin e Penteado Sociedade de Advogados , PR033553 - Luciano Anghinoni, PR020835 - Jaime Oliveira Penteado. Apelante (2): Anderson Luis Bondesan , Deverson William de Oliveira. Advogado: PR055541 - Marília do Amaral Felizardo , PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, PR041583 - Fernanda Nishida Xavier da Silva. Apelado (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR077241 - Janaine Longhi Castaldello , RS030019 - Zairo Francisco Castaldello. Apelado (2): Anderson Luis Bondesan , Deverson William de Oliveira. Advogado: PR055541 - Marília do Amaral Felizardo , PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, PR041583 - Fernanda Nishida Xavier da Silva. Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea

Apelação Cível

0008 . Processo: 1655877-9

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00035077820118160028 Busca e Apreensão. Apelante: Joice Machado Batista . Advogado: PR047331 - Marcos Antônio de Queiroz . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR058877 - Juliano Francisco da Rosa . Relator: Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0009 . Processo: 1390669-3

Comarca: Rio Branco do Sul.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 00047115720128160147 Revisão de Contrato. Apelante (1): B. F. S. C. . Advogado: PR032504 - Márcio Ayres de Oliveira . Apelante (2): U. J. V. . Advogado: PR038651 - Regina de Melo Silva . Apelado(s): O. M. . Relator: Des. Denise Kruger Pereira

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00122

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR017576 - Marcelo Sérgio Pereira	001	0997769-7
PR027080 - Julio Jacob Junior	001	0997769-7
PR043366 - Elizângela A. Casali	001	0997769-7
PR050529 - Pedro H. I. Borges	001	0997769-7
PR054267 - Guilherme L. Cavalheri	001	0997769-7

Publicação para devolução de autos - Prazo : 3 dias
0001 . Processo/Prot: 0997769-7 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2012/483675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0002630-88.2012.8.16.0001 Obrigação de Fazer. Agravante: Antônio Linhares de Almeida. Advogado: PR050529 - Pedro Henrique Igino Borges, PR027080 - Julio Jacob Junior. Agravado: Unimed Regional de Campo Mourão - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. Advogado: PR017576 - Marcelo Sérgio Pereira, PR043366 - Elizângela Américo Casali, PR054267 - Guilherme Lucca Cavalheri. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Observação: Prazo de 72 horas para devolução dos autos - Dr. Pedro Henrique Igino Borges - OAB/PR 50529. Vista Advogado: Pedro Henrique Igino Borges (PR050529)

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2020.00123

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR015430 - Gilberto B. Dalabona	001	0980959-0/05
PR023256 -. J. d. F. S. B. Bringhenti	001	0980959-0/05
PR027872 - Mariana S. A. Dorigon	001	0980959-0/05
PR033112 - Mônica S. A. Milani	001	0980959-0/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0980959-0/05 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/30236. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9809590-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. Advogado: PR015430 - Gilberto Brunatto Dalabona. Embargado: Lubina Peretiatko. Advogado: PR023256 - Janete de Fátima Souza Borges Bringhenti, PR027872 - Mariana Setenareski Ahrens Dorigon, PR033112 - Mônica Setenareski Ahrens Milani. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Embargos de Declaração nº 980.959-0/05 I. Intimem-se os procuradores da parte embargada para, querendo, manifestar- se sobre os Embargos de Declaração de fls. 887/889, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. II. Após, retornem-me conclusos. Curitiba, 11 de Dezembro de 2019. [assinado digitalmente] DES. LUIS SÉRGIO SWIECH Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 03/02/2020 13:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2019.06692 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 03/02/2020 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
PR004854 - Adyr S. Ferreira	012	1747731-5/03
PR008123 - Louise R. P. Gionédis	005	0918672-9/04
PR010061 - Luiz G. M. Correia	008	1681169-5/06
PR011078 - S. R. R. P. d. Souza	007	1666467-0/03
PR011111 - Paulo Roberto F. Motta	005	0918672-9/04
PR012907 - Paulo Sérgio Ivanoski	008	1681169-5/06
PR013073 - Luiz G. B. Marinoni	004	1747093-0/01
PR014162 - Edemar A. Z. Júnior	001	1747886-5
PR017427 - Luiz Henrique B. Turra	002	1745256-9/01
	003	1745946-8/01
PR019374 - Julio Cezar Z. Cardozo	005	0918672-9/04
PR020668 - Carmen G. A. Andrioli	005	0918672-9/04
PR021242 - Fernando G. Knoerr	004	1747093-0/01
PR023155 - Letícia F. d. Silva	001	1747886-5
	002	1745256-9/01
	003	1745946-8/01
	004	1747093-0/01
	005	0918672-9/04
	010	1747260-1/02
	012	1747731-5/03
PR024190 - Marcelino B. d. Santos	006	1544131-9/02
PR027199 - Gustavo Tulio Pagani	013	1738489-7
PR027293 - Tatiana V. Vroblewski	006	1544131-9/02
PR029428 - Eurolino S. d. Reis	002	1745256-9/01
	003	1745946-8/01
PR031148 - Dário B. d. L. Neto	008	1681169-5/06
PR036546 - Carlos H. d. M. Sabino	009	1689100-8/04
PR036664 - Alexandre R. B. Bonfim	009	1689100-8/04
PR038003 - Marcelo S. Moura	010	1747260-1/02
PR040889 - Rafaela Denes Vialle	008	1681169-5/06
PR040963 - Roberto Firmino	010	1747260-1/02
PR045295 - Carlos E. Q. Domingos	008	1681169-5/06
PR046274 - Everton A. Caldeira	013	1738489-7
PR047952 - Adriano Paulo Scherer	001	1747886-5
PR048156 - Roberto N. d. L. Filho	002	1745256-9/01
	003	1745946-8/01
	004	1747093-0/01
PR048597 - Jaqueline L. Carneiro	001	1747886-5
PR053804 - Benedicto C. B. Júnior	008	1681169-5/06
PR056318 - A. R. d. Oliveira	008	1681169-5/06
PR057715 - Thiago W. Bitencourt	009	1689100-8/04
PR060291 - Bruna L. D. Pimenta	003	1745946-8/01
PR063330 - Luiz Gustavo Amaral	010	1747260-1/02
PR063587 - V. C. d. S. Knoerr	004	1747093-0/01
PR066000 - Jader Bastos Guilherme	010	1747260-1/02
PR068205 - Paula Fabri	009	1689100-8/04
PR075706 - Paulo Roberto N. Neves	006	1544131-9/02

Mandado de Segurança (OE)
0001 . Processo: 1747886-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 201800009704 Decreto. Impetrante: Paulo Sérgio de Paula . Advogado: PR014162 - Edemar Antônio Zilio Júnior , PR047952 - Adriano Paulo Scherer, PR048597 - Jaqueline Lusitani Carneiro. Impetrado: Governadora do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . Interessado: Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr . Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1745256-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 17452569 Mandado de Segurança. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (1): Misael Pimenta Duarte Neto . Advogado: PR029428 - Eurolino Sechinel dos Reis . Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho , PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra, PR023155 - Letícia Ferreira da Silva. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho (Des. Cargo Vago OE destinado ao Minístério Público (vaga a ser preenchida por eleição))
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1745946-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 17459468 Mandado de Segurança. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (1): Misael Pimenta Duarte Neto . Advogado: PR029428 - Eurolino Sechinel dos Reis , PR060291 - Bruna Lethicia Dresch Pimenta. Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado (2): Estado do Paraná . Advogado: PR017427 - Luiz Henrique Bona Turra , PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho, PR023155 - Letícia Ferreira da Silva. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho (Des. Cargo Vago OE destinado ao Minístério Público (vaga a ser preenchida por eleição))
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1747093-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747093000 Mandado de Segurança. Embargante: Nilton Roberto Barbosa . Advogado: PR063587 - Viviane Coêlho de Séllos Knoerr , PR021242 - Fernando Gustavo Knoerr. Interessado: Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná . Embargado: Estado do Paraná . Advogado: PR048156 - Roberto Nunes de Lima Filho , PR013073 - Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, PR023155 - Letícia Ferreira da Silva. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Agravo Interno Cível
0005 . Processo: 0918672-9/04
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0918672903 Recurso Especial e Extraordinário, 9186729 Apelação Cível. Agravante: Josiani Linjardi , Josué Ferreira Rodrigues, Cezinando Vieira Paredes, Gamaliel Bueno Galvão Filho (maior de 60 anos). Advogado: PR020668 - Carmen Glória Arriagada Andrioli , PR008123 - Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: PR011111 - Paulo Roberto Ferreira Motta , PR019374 - Julio Cezar Zem Cardozo, PR023155 - Letícia Ferreira da Silva. Relator: Des. Coimbra de Moura
Agravo Interno Cível
0006 . Processo: 1544131-9/02
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1544131901 Recurso Especial Civel, 15441319 Apelação Cível. Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: PR027293 - Tatiana Valesca Vroblewski , PR075706 - Paulo Roberto Nascimento Neves. Agravado: Claudeneide Paula . Advogado: PR024190 - Marcelino Bispo dos Santos . Relator: Des. Coimbra de Moura
Agravo Interno Crime (O.E)
0007 . Processo: 1666467-0/03
Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1666467002 Recurso Especial Crime, 16664670 Apelação Crime. Agravante: Ministério Público do Estado

do Paraná . Agravado: Abel Gonçalves , Leticia Lima da Silva. Advogado: PR011078 - Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza . Relator: Des. Coimbra de Moura
Agravo Interno Cível
0008 . Processo: 1681169-5/06
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1681169505 Embargos de Declaração, 16811695 Apelação Cível. Agravante: Mk Eletrodomesticos Mondial S.a. . Advogado: PR056318 - Alessandro Ricardo de Oliveira , PR053804 - Benedicto Celso Benício Júnior, PR031148 - Dário Borges de Liz Neto, PR040889 - Rafaela Denes Vialle. Agravado: Britania Eletrodomesticos S/a . Advogado: PR045295 - Carlos Eduardo Quadros Domingos , PR010061 - Luiz Gonzaga Moreira Correia, PR012907 - Paulo Sérgio Ivanoski. Relator: Des. Coimbra de Moura
Agravo Interno Cível
0009 . Processo: 1689100-8/04
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1689100803 Recurso Especial e Extraordinário, 16891008 Apelação Cível. Agravante: Vetor Tecnologia Ltda . Advogado: PR068205 - Paula Fabri . Agravado: Orpec Engenharia Indústria e Comércio Ltda . Advogado: PR057715 - Thiago Wiggers Bitencourt , PR036546 - Carlos Henrique de Mattos Sabino, PR036664 - Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Relator: Des. Coimbra de Moura
Agravo Interno Cível
0010 . Processo: 1747260-1/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747260101 Embargos de Declaração, 17472601 Ação Direta de Inconstitucionalidade. Agravante: Sindicato dos servidores publicos municipais de santa mariana . Advogado: PR063330 - Luiz Gustavo Amaral . Agravado: Prefeito Municipal de Santa Mariana . Advogado: PR040963 - Roberto Firmino , PR066000 - Jader Bastos Guilherme. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . Interessado: Câmara Municipal de Santa Mariana . Advogado: PR038003 - Marcelo Senefontes Moura . Relator: Des. Jorge Wagih Massad
Procedimento Investigatório Criminal (OE)
0011 . Processo: 1746656-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 046171227203 Procedimento Investigatório. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Plauto Miró Guimarães , Reni Pereira. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1747731-5/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1747731502 Agravo Interno, 17477315 Mandado de Segurança (OE). Embargante: U. G. . Advogado: PR004854 - Adyr Sebastião Ferreira . Interessado: P. T. J. E. P. , J. D. V. F. P. C. A.. Embargado: E. P. . Advogado: PR023155 - Letícia Ferreira da Silva . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho (Des. Cargo Vago OE destinado ao Minístério Público (vaga a ser preenchida por eleição))
Notícia Crime (OE)
0013 . Processo: 1738489-7
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Ação Originária: 046161282390 Noticia Crime. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná . Noticiado: E. A. C. . Advogado: PR027199 - Gustavo Tulio Pagani . Interessado: E. H. A. B. . Advogado: PR046274 - Everton Aparecido Caldeira . Relator: Des. Marques Cury

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 23/2020 - DA/DGP

PROTOCOLO/SEI:
0041517-84.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
0031443-68.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
0015713-17.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE MISSAL
0005328-73.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE PALOTINA
0004611-61.2016.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
0054625-83.2015.8.16.6000 - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

EED
PROTOCOLO/SEI N° 0041517-84.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

DESPACHO DOC.SEI Nº 4793121: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "atos do executivo" e "ordem cronológica", no importe de **R$ 396.811,45 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).1.1 -** Inicialmente, no que diz respeito ao saldo depositado na conta "atos do executivo", verifica-se que o ente devedor regulamentou a sistemática de utilização deste recurso para pagamento de acordos diretos em conformidade com os artigos 97, § 8º, III e 102, §§ 1º e 2º, do ADCT, por meio da Lei Municipal n° 1380/2018 (DOC SEI 3347001) e o Decreto nº 070/2018 (DOC SEI 4485050).Cumpre esclarecer que a municipalidade informou, mediante manifestação datada de 17/10/2018 (Doc. SEI 3406366), a existência de formulação de acordo no precatório nº 900169/2010 (Projudi: 0000123-46.2011.8.16.7000) - Credores: ALEX RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, requisitado perante esta Corte, inscrito no ano orçamentário de 2012, além de proposta de acordo em trâmite junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, no precatório nº 000761-2010-672-09-00-5 - Credora: IRIS VIOLENA PINEDA VIDAL, requisitado para o ano orçamentário de 2014, respectivamente 5º e 6º posições da Ordem Cronológica do Município (DOC SEI 4670582).A respeito do precatório nº 900169/2010, o pedido inicial não foi homologado (mov. 33.1 - Projudi: 0000123-46.2011.8.16.7000), porém segundo a Decisão CPRE-C 4595495, foi sugerido o reexame do acordo direto do precatório, decorrente de pedido de reconsideração motivado pela apresentação de nova documentação (mov. 34 - Projudi: 0000123-46.2011.8.16.7000).Ainda, foi determinada a intimação dos credores dos precatórios nº 2006/177585 (1ª posição), nº 2006/152171 (2º posição) e nº 2008/126148 (4º posição) para que informassem se requereram a adesão ao acordo direto.Ademais, conforme informação constante do Ofício nº 168.119/2019 no Expediente da Entidade Devedora (DOC. SEI 4442090) encaminhado pelo TRT9ª, restou proferida a decisão homologatória do acordo do precatório nº 000761-2010-672-09-00-5 e o desinteresse da credora do precatório nº 00219-2005-671-09-40-3 (3º posição).**2 -** De acordo com a Informação DGP-DCCE 4786747 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento e o valor disponível nas contas de repasse suporta o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2006/177585 (Projudi: 0000074-78.2006.8.16.7000) - Credores: ESPÓLIO DE ALMIRO JOSÉ DOS ANJOS E OUTROS[1], originário desta Corte, bem como o **pagamento parcial do acordo direto homologado** no precatório nº 000761-2010-672-09-00-5 - Credora: IRIS VIOLENA PINEDA VIDAL, requisitado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª.Salienta-se que o precatório nº 2006/177585 foi objeto de pagamento parcial na Decisão Presidencial CPRE-C 4315865 de 15/08/2019.**2.1 -** No que se refere ao precatório nº 2006/177585, registra-se que, em relação aos honorários advocatícios e as custas/despesas processuais, foi necessário cadastrar os créditos no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre suas titularidades, devido à ausência de informações nos autos do precatório.**3** - Em relação aos pontos apontados no item 1.1 desta Decisão, foi remetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios e foi exarada Nota DGP-DJ 4679054.A respeito dos precatórios nº 2006/177585, nº 2008/126148 e nº 2006/152171 a manifestação foi no sentido de: *"entende-se que cabe concluir pelo desinteresse quanto ao acordo direto".* Já sobre o precatório nº 2010/900169 o apontamento foi no sentido do "(...) *indeferimento do pedido de reconsideração formulado".* Por fim, em relação ao precatório nº 000761-2010-672-09-00-5 concluiu "*pela consequente possibilidade de envio de valores ao TRT para fazer frente ao acordo homologado no âmbito do precatório".***4 -** Desse modo, submetido o presente à análise da Direção do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Despacho DGP-D 4790144, opinando pela *"continuidade do pagamento parcial do saldo remanescente do precatório nº 2006/177585, bem como pela remessa de valores ao TRT9ª para pagamento parcial do ajuste entabulado nos termos da Nota supracitada".*Quanto ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica já havia se manifestado no Parecer CPRE-DJ 4302036, da seguinte forma: *"Tratando-se de matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores".***5 -** Nesse panorama, considerando que o Parecer CPRE-DJ 4302036 se mostrou favorável ao pagamento parcial do precatório nº 2006/177585 e que não houve nenhuma alteração na situação do crédito desde a supramencionada decisão de pagamento, **acolho a Informação DGP-DCCE 4786747, a Nota DGP-DJ 4679054 e o Despacho DGP-D 4790144**, e diante da não comprovação da observância do procedimento posto pela legislação local, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de acordo formulado no precatório nº 2010/900169 (mov. 34 - Projudi: 0000123-46.2011.8.16.7000).**6 -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a liberação** do importe de **R$ 395.630,78 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos)**, para o pagamento dos precatórios devidos pelo Município de FIGUEIRA, mediante a destinação ao(s):a.Juízo de origem do valor contido na **conta de repasse "ordem cronológica - CEF / 3984 / 040 / 00774362-7"** da importância de **R$ 108.915,00 (cento e oito mil, novecentos e quinze reais)**, para o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 2006/177585 (Projudi: 0000074-78.2006.8.16.7000) - Credores: ESPÓLIO DE ALMIRO JOSÉ DOS ANJOS E OUTROS;b.Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do valor contido na **conta de repasse "atos do executivo - CEF / 3984 / 040 / 00774361-9"** no montante de **R$ 287.896,45 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, **em conta única**, para o **pagamento parcial do acordo firmado** no precatório nº 000761-2010-672-09-00-5 - Credora: IRIS VIOLENA PINEDA VIDAL.**6.1** - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**6.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**6.3** - Na eventualidade do precatório já ter sido quitado/cancelado, deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica.**7** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c.**Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão;d.**Anexar** cópia desta decisão e da Nota DGP-DJ 4679054 no precatório nº 2010/900169;e.**Anexar** cópia da presente decisão no precatório nº 2006/177585, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".f.**Intimar**, nos autos dos precatórios apontados nas alíneas "d" e "e", os credores e eventuais cessionários.**8** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a remessa separada dos valores oriundos da conta de repasse "ordem cronológica" dos referentes à conta de repasse "atos do executivo", conforme descrito no item 6 desta decisão, bem como a realização do pagamento e as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações de depósito e folhas de cálculos referente ao precatório desta Corte, bem como ao TRT9ª quanto aos comprovantes de remessa.**8.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2006/177585 (Projudi: 0000074-78.2006.8.16.7000), deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização dos respectivos credores de honorários advocatícios e custas processuais, conforme item "2.1" da presente decisão.**9 -** Com o retorno dos autos do precatório nº 2006/177585 (Projudi: 0000074-78.2006.8.16.7000), objeto desta decisão, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu cumprimento à ordem de pagamento, à Divisão Administrativa para **arquivá-lo provisoriamente**, a fim de aguardar a quitação do saldo remanescente.**9.1 -** Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**10 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,20 de janeiro de 2020**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total remanescente, considerando a última ordem de pagamento (Decisão 4315865 de 15/08/2019), perfaz a quantia de R$ 982.636,92 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) atualizada até julho/2019, para pagamento em agosto/2019.

EED
PROTOCOLO/SEI N° 0031443-68.2015.8.16.6000
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DESPACHO DOC.SEI Nº 4791330: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" e "atos do executivo" no importe de **R$ 405.847,48 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).1.1 -** Inicialmente, no que diz respeito ao saldo depositado na conta "atos do executivo", verifica-se que o ente devedor regulamentou a sistemática de utilização deste recurso para pagamento de acordos diretos em conformidade com os artigos 97, § 8º, III e 102, §§ 1º e 2º, do ADCT, por meio da Lei nº 922/2018 (DOC SEI 3130351), inclusive com edital de convocação para proposição de acordos diretos (DOC. SEI 4342067).Cumpre esclarecer que a municipalidade informou, por meio do Ofício nº 231/2019 (DOC SEI 4443240), a

existência de proposta de acordo em trâmite junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª, no precatório nº 00110-2007-672-09-00-0, requisitado para o ano orçamentário de 2012.Ademais, conforme informação constante do Ofício nº 273.723/2019, encaminhado pelo TRT9ª, restou proferida a decisão homologatória do referido acordo nos respectivos autos (DOC. SEI 4713372).**2 -** De acordo com a Informação DGP-DCCE 4773120 destes autos, o valor disponível nas contas de repasse administradas por este Tribunal suporta, **em estimativa**, o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 00229-2007-672-09-00-2 - Credora: Adriana de Lima Fernandes Torres, bem como o **pagamento parcial do acordo firmado** no precatório nº 00110-2007-672-09-00-0 - Credora: Alcione Menino dos Santos, ambos requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9ª.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foram exarados Parecer CPRE-DJ 4279084 e Nota DGP-DJ 4782480, no sentido da *"juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente".***4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4279084 e Nota DGP-DJ 4782480 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino a remessa**, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para pagamento dos precatórios devidos pelo Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, mediante a **liberação do valor contido**:a.na **conta de repasse "ordem cronológica - CEF /3984 / 040 / 00776537-0)"**, da quantia de **R$ 86.110,11 (oitenta e seis mil, cento e dez reais e onze centavos)**, para o **pagamento parcial do saldo remanescente** do precatório nº 00229-2007-672-09-00-2 - Credora: Adriana de Lima Fernandes Torres.b.na **conta de repasse "atos do executivo - CEF / 3984 / 040 / 00776536-1)"**, no montante de **R$ 319.737,37 (trezentos e dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos)**, para **pagamento parcial do acordo firmado** no precatório nº 00110-2007-672-09-00-0 - Credora: Alcione Menino dos Santos;**4.1** - Na eventualidade de algum precatório já ter sido quitado/cancelado deverá o TRT9ª comunicar e proceder à devolução do valor a este Tribunal de Justiça para que seja dada continuidade ao pagamento conforme a ordem cronológica.**5** - Antes de enviar ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c.**Dar ciência** ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, via malote digital, da presente decisão, bem como solicitar que seja informado ao Departamento de Gestão de Precatórios, assim que possível, quanto ao pagamento dos precatórios objeto da presente liberação de valores.**6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a remessa separada dos valores oriundos da conta de repasse "ordem cronológica" dos referentes à conta de repasse "atos do executivo", conforme descrito no item 4 desta decisão, bem como a comunicação ao TRT9ª quanto aos comprovantes de remessa.**7** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,20 de janeiro de 2020.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0015713-17.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE MISSAL

DESPACHO DOC.SEI Nº 4790863: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE MISSAL**, enquadrado no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 489.387,76 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).1.1 -** Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, adicionado de depósitos realizados pelo Município, bem como oriundo de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação do valor requisitado, além da remuneração bancária incidente.**2 -** De acordo com a Informação DGP-DCCE 4779084 destes autos não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) posição em ordem cronológica (DOC SEI 4318798), todos requisitados por esta Corte para o ano orçamentário de 2019. bem como o **pagamento integral da 1ª (primeira) parcela** dos precatórios nº 2018/901486 (Projudi: 0002310-80.2018.8.16.7000) - Credores: ANTONINHO FELBER E OUTROS, nº 2018/901547 (Projudi: 0002447-62.2018.8.16.7000) - Credores: DALVA INES SCHWENDLER E OUTROS e nº 2018/901542 (Projudi: 0002448-47.2018.8.16.7000) - Credores: CLOVIS KERN PAULI E OUTROS, nos termos do Art. 100, § 20, CF88[1], bem como**2.1** - Esclarece-se, inicialmente, que, no que se refere aos precatórios nº 2018/901486, nº 2018/901547 e nº 2018/901542, conforme Decisão CPRE-DJ 4308588, de 13/08/2019, foram deferidos os pedidos de parcelamento dos créditos nos termos do Art. 100, § 20, da Constituição Federal.Dessa forma, conforme o referido artigo, convencionou-se o depósito do equivalente a 15% (quinze por cento) da totalidade dos citados precatórios, até o final da inscrição orçamentária do crédito, bem como o repasse das parcelas nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária.**3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foram exarados os Pareceres CPRE-DJ 3826632 e 4296659 e a Nota DGP-DJ 4783787, no sentido da *"juridicidade dos pagamentos a serem realizados e pela viabilidade de prosseguimento do expediente".***4** - Diante do exposto, **acolho os Pareceres CPRE-DJ 3826632 e 4296659 e a Nota DGP-DJ 4783787 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento dos precatórios** devidos pelo MUNICÍPIO DE MISSAL, mediante remessa ao Juízo de origem do montante de **R$ 482.554,80 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a pagar	Data do repasse
1º	**2017/ 902264** Projudi: 0003706-29. 2017.8. 16.7000	PAULO AFONSO KLAUS	2019	Alimentar	TJPR	R$ 32.950,75	10/10/2019
2º	**2017/ 902660** Projudi: 0000384-64 2018.8. 16.7000	WESLEY DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS	2019	Alimentar	TJPR	R$ 39.520,91	10/10/2019
3º	**2018/ 900167** Projudi: 0000390-71 2018.8. 16.7000	CLARISSE MARIA ENGEL DOS SANTOS	2019	Alimentar	TJPR	R$ 12.576,84	10/10/2019
4º	**2018/ 901328** Projudi: 0002188-67. 2018.8. 16.7000	ROQUE WINTER E OUTROS	2019	Alimentar	TJPR	R$ 85.126,42	10/10/2019
5º	**2018/ 901486** Projudi: 0002310-80. 2018.8. 16.7000	ANTONINHO FELBER E OUTROS	2019	Alimentar	TJPR	R$ 86.840,65 (1ª Parcela - Art. 100, §20)	10/10/2019
6º	**2018/901547** Projudi: 0002447-62 2018.8. 16.7000	DALVA INES SCHWENDLER E OUTROS	2019	Alimentar	TJPR	R$ 99.904,21 (1ª Parcela - Art. 100, §20)	10/10/2019
7º	**2018/ 901542** Projudi: 0002448-47 2018.8. 16.7000	CLOVIS KERN PAULI E OUTROS	2019	Alimentar	TJPR	R$ 57.768,28 (1ª Parcela - Art. 100, §20 - parcial)	10/10/2019
						R$ 67.866,74 (1ª Parcela - Art. 100, §20 - remanescente)	19/12/2019
TOTAL						**R$ 482.554,80**	

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**5 -** Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento;c.**Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6 -** Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a **remessa** dos valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório.**7 -** Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para:a.**Alterar** a situação dos precatórios nº 2017/902264 (Projudi: 0003706-29.2017.8.16.7000), nº 2017/902660 (Projudi: 0000384-64.2018.8.16.7000), nº 2018/900167 (Projudi: 0000390-71.2018.8.16.7000) e nº 2018/901328 (Projudi: 0002188-67.2018.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;b.Nos autos dos precatórios indicados na alínea "a", assim como nos autos dos precatórios nº 2018/901486 (Projudi: 0002310-80.2018.8.16.7000), nº 2018/901547 (Projudi: 0002447-62.2018.8.16.7000) e nº 2018/901542 (Projudi: 0002448-47.2018.8.16.7000), **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;c.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;d.Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios**apontados na alínea "a", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.e.Transcorrido o prazo nos precatórios nº 2018/901486 (Projudi: 0002310-80.2018.8.16.7000), nº 2018/901547 (Projudi: 0002447-62.2018.8.16.7000) e nº 2018/901542 (Projudi:

0002448-47.2018.8.16.7000), deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar o pagamento dos saldos remanescentes.**8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,20 de janeiro de 2020 **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Art. 100, § 20, CF. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016).

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0005328-73.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE PALOTINA

DESPACHO DOC.SEI Nº 4787475: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível nas contas "ordem cronológica" (3984/040/00775491-2 e 3984/040/00775539-0) no importe de **R$ 141.051,77 (cento e quarenta e um mil, cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).1.1 -** Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo existente nas contas de repasse, adicionado de depósito realizado pelo Município, bem como oriundo de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação do valor requisitado, além da remuneração bancária incidente.**2 -** De acordo com a Informação DGP-DCCE 4745108 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido ou pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2018/900416 (Projudi: 0000807-24.2018.8.16.7000) - Credores: JOÃO DORNELLIS DINIZ PAES NETO OUTROS, bem como o **pagamento/provisionamento integral** dos precatórios da 2ª (segunda) a 5ª (quinta) posição da ordem cronológica (DOC SEI 4245550), inscritos para o ano orçamentário de 2019, além do **pagamento parcial** do precatório nº 2018/903776 (Projudi: 0005419-05.2018.8.16.7000) - Credor: LEONARDO FURTADO[1], requisitado para o ano orçamentário de 2020.**2.1 -** No que trata o precatório nº 2018/902442, registra-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório.**2.2 -** Do exame dos autos do precatório **nº 2018/902083**, foi apontado, pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, divergência no valor requisitado do precatório, sob o argumento de que houve erro de digitação, resultante da inversão dos dígitos na casa dos centavos, conforme mov. 28.1 - Projudi: 0003476-50.2018.8.16.7000.**2.3** - Por sua vez, do exame dos autos do precatório **nº 2018/901959**, verifica-se que foi apontado, pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, erro material no valor requisitado do precatório, sob o fundamento de que houve anatocismo, além de aplicação de juros sobre os valores das custas, conforme mov. 38.3 - Projudi: 0003478-20.2018.8.16.7000.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer DGP-DJ 4776501, no sentido da *"juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*.Quanto ao item 2.1 desta decisão, *"tratando-se de matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores"*.Sobre o item 2.2 desta decisão, *"(...) como que se trata de hipótese típica de erro material - erro de digitação -, de monta insignificante, entende-se possível a retificação de plano".Em relação ao item 2.3 desta decisão, "o contraditório, nesses casos, é devidamente resguardado com a abertura de vista às partes no curso de cada expediente individualizado (...) entende-se acertada a sugestão de provisionamento parcial"*.**4** - Nesse panorama, **acolho o Parecer DGP-DJ 4776501 e**, constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97**, **RETIFICO** o valor total requisitado do precatório **nº 2018/902083**, para **R$ 13.922,80** (treze mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), atualizado até março/2018, conforme cálculo ao mov. 28.2 - Projudi: 0003476-50.2018.8.16.7000.**5 -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento/provisionamento dos precatórios devidos** pelo **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, mediante remessa ao Juízo de origem, do montante de **R$ 139.629,98 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente sobre cada repasse efetuado nas datas indicadas na tabela abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Data de repasse	Valor a provisionar	Valor a pagar
1º	**2018/ 900416** (Projudi: 0000807-24 2018.8. 16.7000)	JOÃO DORNELLIS DINIZ PAES NETO E OUTROS	2019	Alimentar	01/03/2019	-	R $16.106,67
					25/10/2019	-	R$8.544,22 (Remanescente)
2º	**2018/ 901756** (Projudi: 0002572-30 2018.8. 16.7000)	NEIVA MARIA BLANGER E OUTROS	2019	Alimentar	25/10/2019	-	R$ 62.163,82
3º	**2018/ 902442** (Projudi: 0003474-80 2018.8. 16.7000)	CARLINDA PIVETTA E OUTROS	2019	Alimentar	25/10/2019	-	R$ 20.271,98
4º	**2018/ 902083** (Projudi: 0003476-50 2018.8. 16.7000)	CLEUSA DE FÁTIMA DE LIMA ARANTES E OUTROS	2019	Alimentar	25/10/2019	-	R$ 14.594,34
5º	**2018/ 901959** (Projudi: 0003478-20 2018.8. 16.7000)	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS	2019	Comum	25/10/2019	R$ 2.986,90	R$ 4.731,71
6º	**2018/ 903776** (Projudi: 0005419-05 2018.8. 16.7000)	LEONARDO FURTADO	2020	Alimentar	25/10/2019	-	R$ 10.230,34 (Parcial)
SUBTOTAL						**R$ 2.986,90**	**R$ 136.643,08**
TOTAL							**R$ 139.629,98**

5.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**5.2 -** Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**6** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento;c.**Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**7 -** Após, ao Departamento Econômico e Financeiro para a **remessa/ provisionamento** de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento/provisionamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como as comunicações ao **Juízo**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, bem como das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório.**7.1 - Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 2018/902442, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade de individualização do credor de honorários advocatícios, conforme item "2.1" da presente decisão.**8** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para:a.**Retificar** no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 2018/902083 (Projudi: 0003476-50.2018.8.16.7000), com a devida certificação nos autos, conforme item "4" desta decisão;b.**Alterar** a situação dos precatórios nº 2018/900416 (Projudi: 0000807-24.2018.8.16.7000), nº 2018/901756 (Projudi: 0002572-30.2018.8.16.7000), nº 2018/902442 (Projudi: 0003474-80.2018.8.16.7000) e nº 2018/902083 (Projudi: 0003476-50.2018.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;c.**Alterar** a situação do precatório nº 2018/901959 (Projudi: 0003478-20.2018.8.16.7000) para "suspenso" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;d.Nos autos dos precatórios indicados nas alíneas "b" e "c", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão/retificação dos precatórios nº 2018/901959 e nº 2018/902083**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;e.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;f.Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios** apontados na alínea "b", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva;g.Transcorrido o prazo no precatório 2018/901959 (Projudi: 0003478-20.2018.8.16.7000), à Divisão Jurídica, com as devidas certificações, para análise da sugestão de retificação apresentada pela DACJuC.**9** - No caso do precatório nº 2018/903776 (Projudi: 0005419-05.2018.8.16.7000), em que foi autorizado o **pagamento parcial,** em razão da insuficiência de recursos, **intimem-se as partes nos moldes da letra "d" do item 8** e, desde que inexistam questões pendentes de solução, deve haver o **arquivamento provisório** para aguardar a quitação do saldo remanescente.**9.1** - Havendo intervenção ou nova questão a ser apreciada, remetam-se os autos à Divisão Jurídica para análise.**10** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba, 20 de janeiro de 2020 **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Valor total atualizado até setembro/2019, para pagamento em outubro/2019, perfaz a quantia de R$ 25.851,93 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0004611-61.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

DESPACHO DOC.SEI Nº 4786787: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 77.144,91 (setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos)**.**1.1** - Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido montante é composto de saldo existente na conta de repasse, adicionado de depósitos realizados pelo Município, bem como oriundo de estorno de valor reservado, realizado após decisão de retificação do valor requisitado, além da remuneração bancária incidente.**2** - De acordo com a Informação DGP-DCCE 4785191 destes autos, não há pedido de pagamento preferencial deferido e pendente de pagamento e o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/902757 (Projudi: 0004014-65.2017.8.16.7000) - Credores: ADEMIR JOSE TEN CATEN E OUTROS, único precatório inscrito no ano orçamentário de 2019.**2.1** - No que trata o precatório nº 2017/902757 consta petitório da procuradora do credor, ao mov. 46.1 (Projudi: 0004014-65.2017.8.16.7000), informando que não houve separação dos créditos, constando o autor como credor da integralidade do valor devido na lista dos precatórios. Dessa forma, requer a cobrança dos honorários separadamente, bem como a discriminação no cálculo do valor devido à procuradora do autor (referente aos honorários contratuais e de sucumbência), alegando que o primeiro pagamento parcial foi integralmente transferido para a conta do autor Ademir José Ten Caten.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foram exarados Parecer CPRE-DJ 3702202 e Nota DGP-DJ 4778723, no sentido da *"juridicidade do pagamento a ser realizado, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente"*.Em relação ao item 2.1 desta decisão, *"verifica-se, ao analisar os respectivos autos (n. 0004014-65.2017.8.16.7000 - Projudi), que a procuradora consta como credora no ofício requisitório (mov. 1.1) e nos registros internos desta Corte (SGP), e o cálculo de atualização (mov. 44.2) discrimina a verba honorária. (...) Entende-se, assim, que o inconformismo envolve, em verdade, aspectos referentes ao levantamento, os quais devem ser resolvidos perante o juízo de origem - visto que a este será remetido o numerário"*.**4** - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 3702202 e a Nota DGP-DJ 4778723 e**, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento integral do saldo remanescente** do precatório nº 2017/902757 (Projudi: 0004014-65.2017.8.16.7000) - Credores: ADEMIR JOSE TEN CATEN E OUTROS, devido pelo **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R$ 76.869,64 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária, incidente a partir das datas indicadas no quadro abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Data de início de remuneração bancária	Valor a pagar
1º	**2017/902757** (Projudi: 0004014-65.2017.8.16.7000)	ADEMIR JOSE TEN CATEN E OUTROS	2019	Comum	07/12/2019 17/12/2019	R$ 67.706,71 R$ 9.162,93
TOTAL						**R$ 76.869,64**

4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta os valores disponibilizados ao juízo competente.**5** - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou via postal, com aviso de recebimento;c.**Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6** - Após, ao **Departamento Econômico Financeiro - DEF** para a remessa de valores, **com a emissão junto ao SGP de Ordens de pagamento individualizadas para cada data de repasse**, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, das respectivas informações e folhas de cálculos referentes ao precatório.**7 -** Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da presente decisão, **à Divisão Administrativa** para:a.**Alterar** a situação do precatório nº 2017/902757 (Projudi: 0004014-65.2017.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;b.Nos autos do precatório nº 2017/902757, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;c.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;d.Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório**nº 2017/902757, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.**8** - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,20 de janeiro de 2020 **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

EED

PROTOCOLO/SEI N° 0054625-83.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

DESPACHO DOC.SEI Nº 4781799: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica", no importe de **R$ 1.634.600,79 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos)**.**2 -** De acordo com a Informação DGP-DCCE 4759853 destes autos, o valor disponível na conta de repasse administrada por este Tribunal suporta o **pagamento integral** dos precatórios listados entre a 1ª (primeira) e a 23ª (vigésima terceira) posição em ordem cronológica (DOC SEI 4730083), originários desta Corte e inscritos no ano orçamentário de 2019.**2.1 -** Do exame dos autos do precatório nº 2017/902328 (Projudi: 0002389-59.2018.8.16.7000), em que é credor ANTÔNIO NOBRE DA SILVA, verifica-se que a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC apontou a existência de erro material no valor requisitado do precatório, em relação ao título executivo, sob o argumento de que o cálculo homologado aplicou juros moratórios em descompasso com o acórdão, conforme mov. 86.3 - Projudi: 0002389-59.2018.8.16.7000.**2.2** - Ainda, no que tange ao precatório nº 2017/902328, cumpre informar que foi reconhecida a condição preferencial do credor acima referido. Todavia, não se mostra necessário o destacamento do valor correspondente ao crédito preferencial, haja vista que com o saldo disponível na conta de repasse será possível o pagamento/provisionamento integral do valor requisitado no referido precatório, em ordem cronológica.**2.3** - No que diz respeito aos precatórios nº 2018/900772, aos movs. 38.1 - Projudi: 0001265-41.2018.8.16.7000 e nº 2018/901440, ao mov. 29.1 - Projudi: 0002437-18.2018.8.16.7000, as partes credoras solicitaram a liberação dos valores.**3 -** Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer DGP-DJ 4777148, no sentido da "*juridicidade dos pagamentos a serem realizados, e pela viabilidade de prosseguimento do expediente*".No que diz respeito ao item 2.1, a Divisão jurídica se manifestou no sentido de que, *"entende-se acertada, pois, a sugestão de provisionamento parcial"*.Em relação ao item 2.3, *"entende-se que o pleito deve ser endereçado ao juízo de origem."***4 -** Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 4777148** e, com fulcro no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, **determino o pagamento/provisionamento dos precatórios** devidos pelo **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, mediante remessa ao Juízo de origem, do montante de **R$ 1.591.213,82 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente a partir de **29/11/2019**, conforme tabela abaixo:

Ordem	Precatório	Credor(es)	Ano	Natureza	Tribunal	Valor a provisionar	Valor a pagar
1º	2018/900732 Projudi: 0001176-18.2018.8.16.7000	SORAIA COLLODEL	2019	Alimentar	TJPR	-	R $30.350,20
2º	2018/900772 Projudi: 0001265-41.2018.8.16.7000	MARLI KACZMAREK	2019	Alimentar	TJPR	-	R $32.834,71
3º	2018/901214 Projudi: 0001895-97.2018.8.16.7000	MARIA ANGÉLICA GATTI PEREIRA CORRADINI	2019	Alimentar	TJPR	-	R $55.549,66
4º	2017/902328 Projudi: 0002389-59.2018.8.16.7000	ANTÔNIO NOBRE DA SILVA	2019	Alimentar	TJPR	R $15.885,74	R $50.607,88
5º	2018/901246 Projudi: 0002390-44.2018.8.16.7000	CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	2019	Alimentar	TJPR	-	R $43.586,37
6º	2018/901219 Projudi: 0002873-74.2018.8.16.7000	JOSE MOACYR GAPARELLO SOKULSKI	2019	Alimentar	TJPR	-	R $58.223,28
7º	2018/902023 Projudi: 0003525-91.2018.8.16.7000	IRDILENE MARIA FERNANDES	2019	Alimentar	TJPR	-	R $64.615,45
8º	2018/901276 Projudi: 0003534-53.2018.8.16.7000	MARIA MARGARETE DA SILVA	2019	Alimentar	TJPR	-	R $38.138,69
9º	2018/902015	MARLI TEREZINHA	2019	Alimentar	TJPR	-	R $59.733,84

	Projudi: 0003536-23.2018.8.16.7000	KUDLAVITZ DE LIMA					
10º	2018/902256 Projudi: 0003696-48.2018.8.16.7000	RAFANHIM E BORBA ADVOCACIA	2019	Alimentar	TJPR	-	R $82.875,00
11º	2018/902459 Projudi: 0003697-33.2018.8.16.7000	SIMONE TEREZINHA BALBINOTTI e Outros	2019	Alimentar	TJPR	-	R $50.492,18
12º	2018/902685 Projudi: 0003709-47.2018.8.16.7000	SOLANGE CHAVES DE CAMARGO e Outros	2019	Alimentar	TJPR	-	R $126.955,23
13º	2018/902790 Projudi: 0003711-17.2018.8.16.7000	TELMA GONÇALVES SORDI	2019	Alimentar	TJPR	-	R $21.054,64
14º	2017/902149 Projudi: 0002782-18.2017.8.16.7000	LUCIA TEREZINHA KUCHLA	2019	Comum	TJPR	-	R $40.951,90
15º	2017/902150 Projudi: 0002783-03.2017.8.16.7000	EMÍLIA SUMI KOHIYAMA DE MATOS SILVA	2019	Comum	TJPR	-	R $43.708,41
16º	2017/902296 Projudi: 0003018-67.2017.8.16.7000	LEONI VANDERLÉA MACHADO	2019	Comum	TJPR	-	R $73.140,44
17º	2017/902412 Projudi: 0003279-32.2017.8.16.7000	RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER	2019	Comum	TJPR	-	R $49.001,30
18º	2017/902927 Projudi: 0004124-64.2017.8.16.7000	ROMEU NUNES LIMA	2019	Comum	TJPR	-	R $55.046,85
19º	2018/901565 Projudi: 0002436-33.2018.8.16.7000	LJG CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	2019	Comum	TJPR	-	R $172.363,17
20º	2018/901440 Projudi: 0002437-18.2018.8.16.7000	ANTONIEL MARTINS DOS SANTOS e Outros	2019	Comum	TJPR	-	R $155.132,54
21º	2018/901588 Projudi: 0002438-03.2018.8.16.7000	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA	2019	Comum	TJPR	-	R $126.004,99
22º	2018/902564 Projudi: 0003698-18.2018.8.16.7000	MIKE HOFFMANN	2019	Comum	TJPR	-	R $84.850,94
23º	2018/902562 Projudi: 0003707-77.2018.8.16.7000	DORVALINA ZANINI FIGUEIREDO	2019	Comum	TJPR	-	R $60.110,41
SUBTOTAL						**R$ 15.885,74**	**R$ 1.575.328,08**
TOTAL							**R$ 1.591.213,82**

4.1 - Oriente-se ao(s) juízo(s) requisitante(s) que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma.Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.**4.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao(s) juízo(s) de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta(m) os valores disponibilizados ao juízo competente.**5** - Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá:a.**Publicar** a presente decisão no DJe;b.**Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via e-mail oficial ou via postal, com aviso de recebimento;c.**Anexar** cópia da presente decisão nos precatórios (TJPR) que são objeto desta, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a".**6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para a **remessa/provisionamento** dos valores, bem como as comunicações aos **Juízos**, que deverão ser acompanhadas de cópia da presente decisão, das respectivas informações relativas aos depósitos e folhas de cálculos referentes a cada precatório.**7** - Com o retorno dos autos, constatado que a Divisão Financeira (DEF) deu integral cumprimento à ordem de pagamento, à **Divisão Administrativa** para:a.**Alterar** a situação do precatório nº 2017/902328 (Projudi: 0002389-59.2018.8.16.7000), para "suspenso" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;b.**Alterar** a situação dos precatórios nº 2018/900732 (Projudi: 0001176-18.2018.8.16.7000), nº 2018/900772 (Projudi: 0001265-41.2018.8.16.7000), nº 2018/901214 (Projudi: 0001895-97.2018.8.16.7000), nº 2018/901246 (Projudi: 0002390-44.2018.8.16.7000), nº 2018/901219 (Projudi: 0002873-74.2018.8.16.7000), nº 2018/902023 (Projudi: 0003525-91.2018.8.16.7000), nº 2018/901276 (Projudi: 0003534-53.2018.8.16.7000), nº 2018/902015 (Projudi: 0003536-23.2018.8.16.7000), nº 2018/902256 (Projudi: 0003696-48.2018.8.16.7000), nº 2018/902459 (Projudi: 0003697-33.2018.8.16.7000), nº 2018/902685 (Projudi: 0003709-47.2018.8.16.7000), nº 2018/902790 (Projudi: 0003711-17.2018.8.16.7000), nº 2017/902149 (Projudi: 0002782-18.2017.8.16.7000), nº 2017/902150 (Projudi: 0002783-03.2017.8.16.7000), nº 2017/902296 (Projudi: 0003018-67.2017.8.16.7000), nº 2017/902412 (Projudi: 0003279-32.2017.8.16.7000), nº 2017/902927 (Projudi: 0004124-64.2017.8.16.7000), nº 2018/901565 (Projudi: 0002436-33.2018.8.16.7000), nº 2018/901440 (Projudi: 0002437-18.2018.8.16.7000), nº 2018/901588 (Projudi: 0002438-03.2018.8.16.7000), nº 2018/902564 (Projudi: 0003698-18.2018.8.16.7000) e nº 2018/902562 (Projudi: 0003707-77.2018.8.16.7000), para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;c.Nos autos dos precatórios indicados nas alíneas "a" e "b", **intimar** as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário), acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive quanto à sugestão de retificação no precatório nº 2017/902328**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;d.Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;e.Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios apontados na alínea "b"**, arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva.f.Transcorrido o prazo no precatório nº 2017/902328 (Projudi: 0002389-59.2018.8.16.7000), à Divisão Jurídica, com as devidas certificações, para análise da sugestão de retificação apresentada pela DACJuC.**8 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Curitiba,20 de janeiro de 2020.**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA?**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº 24/2020 - DA/DGP

RELAÇÃO Nº 24 /2020 - DA/DGP iram
PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019
PROTOCOLO/SEI Nº 0092204-26.2019.8.16.6000
REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ LAZARO DUMONT
ADVOGADOS(AS)**:** ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
PROCURADORES(AS) PGE-PR: RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, ITALO MEDEIROS CISNEIROS, EMILIO SAMUEL NOVAIS SANTOS, ADRIANA RIBEIRO GONCALVES DE MENDONCA MORI, ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRECATÓRIO Nº: 63099/2000

DESPACHO DOC.SEI Nº 4792859: 1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, § 1º do ADCT, regulamentado pelos Decretos 2566/2019-PR e 527/2019-TJPR. 2. Após análise da Divisão Jurídica, foi suspenso e determinado a complementação de documentos, através do despacho de mov. 4694764. 3. Conforme certidão de mov. 4708117, o prazo transcorreu *in albis.* 4. Ante o exposto, *indefiro* o acordo. 5. Intime-se as partes. 6. Certifique-se sobre a presente decisão no protocolo SEI 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão. 7. Após, encerre-se o SEI. Curitiba, 21 de janeiro de 2020. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO/SEI Nº 0089173-95.2019.8.16.6000

REQUERENTE: ARMANDO BAZEI, MARIA INES BAZEI, MILTON JAIME BORTOLUZZI DANIEL e CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA

ADVOGADOS(AS)**:** CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA

PROCURADORES(AS) PGE-PR: RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, ITALO MEDEIROS CISNEIROS, EMILIO SAMUEL NOVAIS SANTOS, ADRIANA RIBEIRO GONCALVES DE MENDONCA MORI, ALISSON LUIZ NICHEL, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA, JOSE IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

PRECATÓRIO Nº: 80801/2003

DESPACHO DOC.SEI Nº 4792880: 1.Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, § 1º do ADCT, regulamentado pelos Decretos 2566/2019-PR e 527/2019-TJPR. 2. Após análise da Divisão Jurídica, foi suspenso e determinado a complementação de documentos, através do despacho de mov. 4627631. 3. Conforme certidão de mov. 4777342, o prazo transcorreu *in albis.* 4. Ante o exposto, *indefiro* o acordo. 5. Intime-se as partes. 6. Certifique-se sobre a presente decisão no protocolo SEI 0056195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo, sem necessidade de conclusão. 7. Após, encerre-se o SEI. Curitiba, 21 de janeiro de 2020. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

Curitiba, 21/1/2020
Ofício-Circular nº 7/2020 - P-GP - CGJ
Autos nº 0015249-51.2019.8.16.6000

Assunto: Imediata aplicação das disposições contidas no Provimento Conjunto nº 5/2019 - Armazenamento, transporte e destruição das armas apreendidas

Excelentíssimo(a) Magistrado(a) e Senhor(a) Servidor(a),

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia das decisões 4661956 e 4764897, proferidas no âmbito do expediente SEI n° 0015249-51.2019.8.16.6000, bem como do Provimento Conjunto nº 05/2019, para a devida ciência e **imediata aplicação** das disposições ali contidas.
Destaca-se a previsão do artigo 2º do Provimento Conjunto supracitado, que proíbe o recebimento de armamento nas dependências do Poder Judiciário para custódia, ainda que os objetos se encontrem vinculados a processo judicial.
Em relação ao armamento que já estiver sob custódia de repartição judiciária antes da vigência do referido Provimento Conjunto e apto para destruição, deverá ser incluído em pedido de providências do PROJUDI para remessa ao Exército Brasileiro no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com as rotinas contidas no Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição - MPRAM/CGJ, nos moldes estabelecidos pelo artigo 11 do Provimento Conjunto.
Feitos os esclarecimentos necessários, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6241704

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

19ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO: Evandro Portugal
JUIZ DE DIREITO SUBST: Bruna Cavalcanti de Albuquerque Zandomeneco

RELAÇÃO Nº 01/20

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA 00009 001323/2003
ALESSANDRA BACK 00010 001697/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO 00007 000824/2003
ALISSON ANTHONY WANDSCHEER 00012 002033/2009
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA 00008 000975/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) 00008 000975/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 00003 000154/1993
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO 00002 000197/1992
CARMEN R. BOLOGNENSE MACIEL 00004 000035/1999
00006 000955/1999
CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR) 00013 008027/2011
CLAUDIO SCARPETA BORGES (OAB: 084614/PR) 00011 001527/2009
CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS 00010 001697/2007
FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR) 00007 000824/2003
GUILHERME BIANCHI (OAB: 068618/PR) 00013 008027/2011
GUSTAVO JONATHAN BENCZ (OAB: 080686/PR) 00005 000478/1999
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00007 000824/2003
HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE 00013 008027/2011
IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA 00012 002033/2009
JEFFERSON GREY SANT ANNA 00009 001323/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR) 00008 000975/2003
MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB: 027852/PR) 00006 000955/1999
MARCELO SZADKOSKI (OAB: 028114/PR) 00012 002033/2009
MARCELO TRAJANO DA ROCHA 00009 001323/2003
MARINA MARTINS KLUPPEL SMIJTINK 00010 001697/2007
MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB: 017670/PR) 00009 001323/2003
NATASHA KNESEBECK (OAB: 046247/PR) 00012 002033/2009
PAULO MARCELO SEIXAS (OAB: 038077/PR) 00013 008027/2011
PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA 00008 000975/2003
RAFAEL SBRISSIA (OAB: 038236/PR) 00012 002033/2009
ROBINSON KORNELHUK (OAB: 029444/PR) 00013 008027/2011
ROSELI ROMÃO DOS SANTOS KNOLL 00001 000191/1992
RUI SCUCATO DOS SANTOS (OAB: 038332/PR) 00003 000154/1993
WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS 00002 000197/1992

1. DECLARATORIA DE CONBUBINATO - 191/1992 - SONIA APARECIDA DE SOUZA x DORVALINO GALIOTO - 1. Defiro o requerimento de fl. 26. Proceda-se ao desentranhamento das fotografias juntadas às fl. 7/10, substituindo-as por cópias. 2. Após, intime-se a parte interessada para retirada dos documentos. 3. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. - DOCUMENTOS DESENTRANHADOS À DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO PARA RETIRADA. Adv. do Requerente ROSELI ROMÃO DOS SANTOS KNOLL (OAB: 067209/PR).
2. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS - 0000750-62.1992.8.16.0001 - LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS e outro x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA - 1. Considerando a extinção do processo, pelo cumprim,ento da obrigação, conforme se observa das fls. 685, à Escrivania para proceder ao levantameto da penhora realizada nos autos, com urgência, uma vez que não se faz mais necessária a manutenção das constrições. 2. Após, se não houver outros requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Adv. do Requerente WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS (OAB: 017181/PR) e Adv. do Requerido CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR).
3. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 154/1993 - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA OTILIA x SERGIO LUIZ CHAUTARD - custas para averbação no 6º Registro de Imóveis - R$ 200,00 - fls. 373. Adv. do Requerente RUI SCUCATO DOS SANTOS (OAB: 038332/PR) e Adv. do Requerido ARIEL VENTURA DE ANDRADE (OAB: 011280/PR).
4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 35/1999 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outro x ALESSANDRA HAY WALTRICH - 1. Proceda-se ao levantamento da penhora realziada à fl. 22. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA EXEQUENTE NO VALOR DE R$ 68,53. Adv. do Requerente CARMEN R. BOLOGNENSE MACIEL.
5. ABERTURA DE SUCESSAO DE ARROL - 0003670-62.1999.8.16.0001 - ERICA ZETTROCH BINDER e outros x (ESPOLIO)RENATO BINDER - formal de partilha à disposição. Adv. do Requerente GUSTAVO JONATHAN BENCZ (OAB: 080686/PR).
6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 955/1999 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outro x VALDIR BAVARESCO - Custas processuais a cargo do EXEQUENTE no valor de R$ 19,31. Advs. do Requerente MACAZUMI FURTADO NIWA (OAB: 027852/PR) e CARMEN R. BOLOGNENSE MACIEL.
7. REVISIONAL - SUMARIO - 0000553-24.2003.8.16.0001 - JUMAPI ADMINISTRADORA DE IDIOMAS S/C e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Considerando que os autos se encontram paralisados por mais de 30 dias, fica a parte exequente intimada para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv. do Requerente ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO (OAB: 027126/PR) e Advs. do Requerido GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI (OAB: 056918/PR) e FABIULA MULLER KOENIG (OAB: 022819/PR).
8. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 0005962-78.2003.8.16.0001 - COND. RES. SAO JOSE x ALFREDO TADEU CARDOSO - alvará de transferência expedido e encaminhado à CEF. Advs. do Requerente ANTONIO EMERSON MARTINS (OAB: 017425/PR) e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI (OAB: 036566/PR), Adv. do Requerido PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA (OAB: 026753/PR) e Adv. de Terceiro ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB: 024669/PR).
9. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 0006832-26.2003.8.16.0001 - FUNCACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x DANIELE PEDROSO e outro - Vistos etc. ...homologo a transação celebrada entre as partes (fls. 116/118) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, III do CPC. Custas pela parte executada. PRI. Avoquei. As partes estabeleceram que o instrumento de fls. 138 e 139 serve como termo de baixa os protestos relacionados à presente demanda, ou que seja oficiado para essa finalidade. Ocorre que os protestos não foram realizados pelo Juizo, assim, cabe ao credor proceder as baixas ou fornecer documento hábil para tanto ao devedor, acaso o referido instrumento não seja suficiente. Advs. do Requerente MARCELO TRAJANO DA ROCHA (OAB: 025056/PR), MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB: 017670/PR) e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA (OAB: 031136/PR) e Adv. do Requerido JEFFERSON GREY SANT ANNA (OAB: 030378/PR).
10. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 1697/2007 - TICKET SERVIÇOS S.A. x VIACOM TELEINFORMÁTICA LTDA. e outro - Vistos etc. ..julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente. Proceda-se ao levamento de eventuais penhoras realizadas. Oficie-se ao 5º Registro de Imóveis de Curitiba para qaue proceda ao cancelamento da penhora averbada no R-23 da matricula 17.566. Transitada em julgado, procedam-se as baixas necessárias. PRI. Custas processuais a cargo do EXEQUENTE no valor de R$ 176,09. Advs. do Requerente CÍCERO BARBOSA DOS SANTOS (OAB: 202062/SP) e ALESSANDRA BACK e Adv. de Terceiro MARINA MARTINS KLUPPEL SMIJTINK (OAB: 044908/PR).
11. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0024209-97.2009.8.16.0001 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONSTANTINO LTDA x INDUSTRIA DE BEBIDAS

ANTARTICA POLAR S/A - 1. Verifico que o procurador da parte autora foi devidamente intimado da sentença prolatada, conforme se ve à fl. 223. Assim, qualquer insurgência deveria ter sido manejada por meio de recurso próprio dentro do prazo legal. 2. Nada mais sendo requerido, arquive-se os autos. Adv. do Requerente CLAUDIO SCARPETA BORGES (OAB: 084614/PR).
12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0024398-75.2009.8.16.0001 - LUIZ ALBERTO GLASER x ANTONIO WANDSCHEER e outro - manifeste-se a parte interessada acerca da resposta da JUCEPAR fls. 281/284. Advs. do Requerente IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA (OAB: 038607/PR), RAFAEL SBRISSIA (OAB: 038236/PR) e NATASHA KNESEBECK (OAB: 046247/PR) e Advs. do Requerido MARCELO SZADKOSKI (OAB: 028114/PR) e ALISSON ANTHONY WANDSCHEER (OAB: 047257/PR).
13. INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 0008027-65.2011.8.16.0001 - ADRUS ESPERANÇA SILVA PRESTES e outros x GUILHERME BIANCHI e outro - A parte executada apresentou exceção de pré-executividade, aduzindo a ocorrência de nulidade processual. Ocorre que a fase de cumprimento de sentença está tramitando em meio eletronico e, por conseguinte, a referida manifestação deve ser lá juntada. Ao executado para a regularização. Advs. do Requerente PAULO MARCELO SEIXAS (OAB: 038077/PR) e HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE (OAB: 041620/PR) e Advs. do Requerido CIRO BRUNING (OAB: 020336/PR), ROBINSON KORNELHUK (OAB: 029444/PR) e GUILHERME BIANCHI (OAB: 068618/PR).

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.
Rodrigo Augusto Wagner de Souza
Escrivão Titular

Crime

Fazenda Pública

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº 0002768-90.2005.8.16.0004 Edital de Intimação prazo de 15 (quinze) dias O Doutor MARCELO DE RESENDE CASTANHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, determinou a intimação dos Advogado Hugo Schianti Almeida OAB/PR nº 31.732, por meio do Diário da Justiça (art. 272, CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova seu credenciamento junto ao sistema de processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.419/2006, sob pena de se considerar sem eficácia o mandato a ele concedido (Resolução nº 03/2009) (...)". Dado e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2019, eu, Renata Penna, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz. MARCELO DE RESENDE CASTANHO Juiz de Direito

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta, **Dra. Diele Denardin Zydek**, FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba os autos de **EXECUÇÃO FISCAL n.º 0040779-81.2011.8.16.0004,** em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR** e executado **AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** (CNPJ:77.997.732/0001-22 OAB 57054N-PR - FABIANA GOMES MALAGE , OAB 52526N-PR - ANDRE MACIEL WANDSCHEER , OAB 28114N-PR - MARCELO SZADKOSKI) , no qual será levado à público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

1º LEILÃO: 11 de FEVEREIRO de 2020, às 09:14 horas;

2º LEILÃO: 18 de FEVEREIRO de 2020, às 09:14 horas.

DO LEILÃO: No 1º leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

DA MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado na modalidade eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser efetuados no site www.hkleiloes.com.br.

DO LEILOEIRO:HELCIO KRONBERG - Matrícula 653 - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Maiores informações site www.hkleiloes.com.br ou telefones: (41) 3233-1077.

DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor.

a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo, 12 (doze) parcelas** (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exeqüente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação; b) em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre a arrematação; c) em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 3) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 4) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 5) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 6) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4° e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 7) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 8) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRENO Nº 05 (CINCO), DA QUADRA Nº 11 (ONZE) DA PLANTA MORADIAS M´BOYCY, SITUADO NESTA CIDADE DE CURITIBA, LOCALIZADO NO LADO ÍMPAR DO LOGRADOURO, A 38,00 METROS DE DISTÂNCIA DA ESQUINA COM A RUA 8, DE FORMA REGULAR, MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 10; PELO LADO DIREITO, DE QUEM DA REFERIDA RUA OLHA O IMÓVEL, MEDE 20,00 METROS DE EXTANSÃO DE FRENTE AOS FUNDOS E CONFRONTA COM O LOTE N° 6; PELO LADO ESQUERDO MEDE 20,00 METROS DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS E CONFRONTA COM O LOTE N° 4 E NA LINHA DE FUNDOS, ONDE MEDE 10,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE N° 13; FECHANDO O PERÍMETRO E PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 200,00 METROS QUADRADOS, SEM BENFEITORIAS. INDICAÇÃO FISCAL: SETOR 84, QUADRA 756, LOTE 005.000-8 COM DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA 165.144 DO 8° CRI DE CURITIBA/PR.

AVALIAÇÃO: R$ 177.000,00 em data de 12 de abril de 2019, conforme laudo de mov. 34.

DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO: R$2.010,29 atualizado até janeiro de 2020, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

DEPOSITÁRIO: Depositário Público.

ÔNUS: R-1 DA MATRÍCULA 165.144: PENHORA REFERENTE AOS AUTOS N° 40.779/2011.

RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Nada consta até a presente data.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, Helena Ivanfy**,** Técnica Judiciária, o digitei.

Diele Denardin Zydek

Juíza de Direito Substituta

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
Juíza de Direito Designada: MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA
Escrivã: Maria da Penha Repossi.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 01/2020

ADVOGADO - ORDEM - PROCESSO
PATRICIA RESENDE DE SOUZA - 01 - 0002206-23.2019.8.16.0188
01 - Adoção n°0002206-23.2019.8.16.0188
Polo Ativo(s): M.P. e P.S.M.
Advogada: PATRICIA RESENDE DE SOUZA- OAB/PR Nº 597.370

Objeto: Intimação quanto ao item 1 e 2 do despacho proferido na seq. 75.1:
"1 - 1. Bloqueie-se o instrumento de mandato de mov. 72.1, pois subscrito a pessoa estranha a este processo. Ato contínuo, intime-se, via Diário da Justiça, a procuradora constituída por aquele instrumento sobre o teor deste despacho. 2. Após, retorne o processo ao arquivo. Curitiba, 27 de novembro de 2019Maria Lúcia de Paula Espíndola Juíza de Direito Designada"

CURITIBA, 21.01.2020

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Relação de publicação n. 01/2020

Relação de Publicação n. 01/2020
01. Autos n. 0012318-51.2019.8.16.0188
Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná
Infantes: P.C. da S. K. e OUTROS
Adv.: **Jamille Rosina Ammar Ruocco**
OBJETO: Intimação do item 2 do despacho de mov. 143.1: " Consta no processo que a signatária da petição de mov. 140.1 requereu a habilitação no processo como procuradora atuante em favor de L. da S. L. Todavia, considerando o segredo de justiça que reveste os processos que tramitam perante as Varas Especializadas e que o presente processo refere-se ao acompanhamento das medidas de proteção aplicadas em favor dos irmãos A., N. e P. indefiro o pedido de habilitação acostado neste Cumprimento de Sentença pela Dra. Jamille R. Ammar Ruocco, OAB/PR n. 97.077, tendo em vista que a defesa dos interesses daquela outorgante é facultada em processo apartado. Intime-se"

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/01/2020 a 01/01/2020
Juiz:	Rodrigo Simões Palma
Responsável:	Adriano de Jesus Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Almirante Tamandaré
Telefone:	(41) 9 9182-1958

Período:	02/01/2020 a 03/01/2020
Juiz:	Rodrigo Simões Palma
Responsável:	Harryson Alves da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Almirante Tamandaré.
Telefone:	(41)9.9278-6871

Período:	04/01/2020 a 05/01/2020
Juiz:	Rodrigo Simões Palma
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	(41)9.9614-6252

Período:	06/01/2020 a 06/01/2020
Juiz:	Rodrigo Simões Palma
Responsável:	Daniele Cristina Gubaua
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Almirante Tamandaré
Telefone:	(41)9.9685-3089

Período:	07/01/2020 a 13/01/2020
Juiz:	Elisa Matiotti Polli
Responsável:	Denis Dantas da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Almirante Tamandaré
Telefone:	41-9.9946-8524

Período:	13/01/2020 a 20/01/2020
Juiz:	Eveline Zanoni de Andrade
Responsável:	Anderson Marcel Colodel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	41-9.9614-6252

Período:	20/01/2020 a 27/01/2020
Juiz:	Paulo Henrique Dias Drummond
Responsável:	Deize Glese
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	41-9.9106-0011

Período:	27/01/2020 a 03/02/2020
Juiz:	Sigret Heloyna Raymundo de Camargo Vianna
Responsável:	Luana Gabriela dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rio Branco do Sul
Telefone:	41-9957-8512

Cível

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº1/2020

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº1/2020

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORREA JUNIOR	00004	008182/2011
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	00001	000816/2007
LUCIANO LINHARES	00002	000350/2008
RAFAEL ERNANI CABRAL BROCHER	00003	000844/2009
ZEIDAN MARCELO FARAJ	00001	000816/2007

1. Sustacao de Protesto-0005849-51.2007.8.16.0174-HELIO JOSE OTTO x L. C. COBRANCA LTDA e outro- Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente.-Advs. ZEIDAN MARCELO FARAJ e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

2. Declarat.Inexistencia de Deb.-0006246-76.2008.8.16.0174-SANDRO TIDRE x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO e outros- indefiro o pedido retro, uma vez que o feito se encontra extinto por força da sentença proferida as fls.229 -Adv. LUCIANO LINHARES-.

3. Divisao ou demarcacao-0006837-04.2009.8.16.0174-RAFAEL ERNANI CABRAL BROCHER e outro x JANICE FARINIUK- Indefiro o pedido retro, visto que, consoante extrado que segue anexo ao presente despacho, não constam valores bloqueados em desfavor do requerente. Outrossim, o extrato trazido pelo requerente em nenhum momento aponta que o bloqueio teve origem no presente feito.-Adv. RAFAEL ERNANI CABRAL BROCHER-.

4. Indenização-0008182-34.2011.8.16.0174-ARLINDO DALLAZUANA x INSTITUTO PIAMARTA- Intime-se a parte autora para adequar os calculos ao com indice de correção monetaria estipulada na sentença, bem como juros moratorios simples, em vez de juros compostos. -Adv. ADALBERTO CORREA JUNIOR-.

UNIAO DA VITORIA, 13 de Janeiro de 2020

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº2/2020

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº2/2020

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DALIANE CRISTINA ARMSTRONG SAVAGIN	00001	000180/1997
	00002	000181/1997
MARCIO RIBEIRO PIRES	00001	000180/1997
	00002	000181/1997
MARLENE LEITHOLD	00001	000180/1997
	00002	000181/1997

1. Execucao de Titulos Extrajud.-0000800-78.1997.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS BERNARDO ROVEDA e outros- Diante do exposto, pronuncio a prescrição intercorrente a pretensão executiva, extinguindo o feito, forte no art. 924, V, do CPC. Custas pela parte executada. -Advs. DALIANE CRISTINA ARMSTRONG SAVAGIN, MARLENE LEITHOLD e MARCIO RIBEIRO PIRES-.

2. Execucao de Titulos Extrajud.-0000801-63.1997.8.16.0174-BANCO DO BRASIL S/A x BASMASI MADEIRAS LTDA e outros- Diante do exposto, pronuncio a prescrição intercorrente a pretensão executiva, extinguindo o feito, forte no art. 924, V, do CPC. Custas pela parte executada. -Advs. MARLENE LEITHOLD, DALIANE CRISTINA ARMSTRONG SAVAGIN e MARCIO RIBEIRO PIRES-.

UNIAO DA VITORIA, 15 de Janeiro de 2020

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº3/2020

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº3/2020

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDSON ROBERTO MARAFFON	00002	006637/2010
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00001	000041/2009

1. Ordinaria de Cobranca-0006917-65.2009.8.16.0174-IRAN RODRIGUES x BANCO ITAU UNIBANCO S/A-Deve a parte retirar de cartorio o alvara para levantamento de numerario junto a estabelecimento bancario . -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

2. Declarat.Inexistencia de Deb.-0006637-60.2010.8.16.0174-KONEK & SAVICKI LTDA x BANCO BMG S/A-Deve a parte retirar de cartorio o alvara para levantamento de numerario junto a estabelecimento bancario . -Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-.

UNIAO DA VITORIA, 16 de Janeiro de 2020

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO

AUTOS Nº 0002473-31.2017.8.16.0037.

AUTOR: A. J. D. F. e G. S. F. representados por G. D. S.
RÉU: D. F. S. - ADVOGADA: DRA. VANESSA EMÍLIA ANTUNES PAMPLONA (OAB/PA Nº 19.899).

1. Intime-se a procuradora da parte requerida, por publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias se habilitar nos autos;
2. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos;
3. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público.

Quatro Barras, data e hora de inserção no sistema.
Adriana Benini - Juíza de Direito

DESPACHO

AUTOS Nº 0006726-91.2019.8.16.0037.

AUTOR: G. A. S. - ADVOGADA: HIUCHA MOTA DE OLIVEIRA PINTO (OAB/BA Nº 52.601).
RÉU: B. A. B.

1. INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, POR PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SE HABILITAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO;
2. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS;
3. CUMPRA-SE. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
ADRIANA BENINI - JUÍZA DE DIREITO

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 356/2011 (0013695-27.2011.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 356/2011 (0013695-27.2011.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA (CPF: 139.570.829-00), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 499,62 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 07 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 595/2010 (0031150-39.2010.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 595/2010 (0031150-39.2010.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado JEY REY SHENG.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado JEY REY SHENG (CPF: 321.260.422-00), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 467,79 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 07 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 766/2012 (0009272-87.2012.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 766/2012 (0009272-87.2012.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA (CPF: 139.570.829-00), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 444,81 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 07 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 298/2010 (0014145-04.2010.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 298/2010 (0014145-04.2010.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executados RICHMOND PALACE HOTEL LTDA, SARA FIGUEREDO DE CHOU e CHOU CHENG.

O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executados CHOU CHENG (RG: 20851287 SSP/PR e CPF: 156.373.019-72) e SARA FIGUEREDO DE CHOU (CPF: 557.307.959-0), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 333,72 (trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) cada, totalizando R$ 667,44 (seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 08 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 378/2011 (0013867-66.2011.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 378/2011 (0013867-66.2011.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executados RAFAGNIN, DAMEN & CIA LTDA, ALEXANDRE WILSON DA SILVA GURGEL DO AMARAL e EDERSON CASSEL CZEKALSKI.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado ALEXANDRE WILSON DA SILVA GURGEL DO AMARAL (CPF: 696.540.773-53), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 191,08 (cento e noventa e um reais e oito centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 08 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0009578-22.2013.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0009578-22.2013.8.16.0030, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ e executados GAPESCA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e ALENCAR DIAS NECKEL.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado GAPESCA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 05.030.944/0001-25), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 528,36 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 08 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 245/2009 (0017762-06.2009.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 245/2009 (0017762-06.2009.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado ALADIO CARVALHO FONSECA JUNIOR.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado ALADIO CARVALHO FONSECA JUNIOR (RG: 92191573 SSP/SP e CPF: 109.206.468-08), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 523,64 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 08 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 258/2011 (0007659-66.2011.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 258/2011 (0007659-66.2011.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado EDERSON ANTONIO SILVA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado EDERSON ANTONIO SILVA (CPF: 575.904.949-68), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 608,63 (seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 10 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0009183-54.2018.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0009183-54.2018.8.16.0030, em que é exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e executado HSUAN HSUN LEE.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado HSUAN HSUN LEE (CPF: 219.565.728-64), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 714,65 (setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 07 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 346/2005 (0015253-44.2005.8.16.0030) - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 346/2005 (0015253-44.2005.8.16.0030), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executado JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA.
O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado JOAQUIM SEBASTIAO PEREIRA (CPF: 139.570.829-00), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R$ 110,02 (cento e dez reais e dois centavos).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Foz do Iguaçu - Paraná, em 07 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0007549-86.2019.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0007549-86.2019.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada RODOLFO HAUPTMAN.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) RODOLFO HAUPTMAN (CPF: 446.958.969-15), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 5.269,41 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: IMPOSTO PREDIAL, COLETA DE LIXO - DIÁRIA, TAXA COMBATE INCÊNDIO - PREDIAL.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 8.475/2018.
Referentes aos anos de: 2014, 2015, 2016, 2017.
Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 15, 16, 17, 52, 53, 54, 103, 104, 55.761, 55.762, 55.763, 55.764, 55.765, 55.766, 55.767, 55.768.
Data da inscrição: 31/12/2014, 10/04/2015, 03/01/2017, 29/12/2017.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 09 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0018927-73.2018.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0018927-73.2018.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada VALDIR FERNANDES ME.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) VALDIR FERNANDES ME (CNPJ: 18.585.634/0001-19), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 2.293,87 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ISSQN - Mensal.
CMC: 55550.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 3.516/2018.
Referentes aos anos de: 2014, 2015, 2016.
Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 61, 62, 63, 64, 65, 66.
Data da inscrição: 05/07/2017.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 10 de janeiro de 2019. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0009541-19.2018.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0009541-19.2018.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada AGUIDO FLORES, ELVIRA JACINTO, ESPÓLIO DE DARIA RODRIGUES FLORES, ESPOLIO DE MARCOS PEDRO JACINTO FILHO, ESPOLIO DE OLIVIO RODRIGUES e JORGE RODRIGUES.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ESPÓLIO DE DARIA RODRIGUES FLORES (CPF: 797.742.619-68), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 1.381,81 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: IMPOSTO PREDIAL, COLETA DE LIXO - ALTERNADA, TAXA COMBATE INCÊNDIO - PREDIAL.
Inscrição Imobiliária: 10331090343001, 10331120161004.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 4.513/2017, 4.521/2017.
Referentes aos anos de: 2015, 2016.
Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 47, 48, 49, 51, 52, 53, 91, 92, 93, 98, 99, 100.
Data da inscrição: 10/04/2015, 03/01/2017.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 20 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0027857-80.2018.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0027857-80.2018.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada INCORPORADORA DE IMÓVEIS CARAJAS LTDA. e JAIR JOSE FAQUINELLO.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) JAIR JOSE FAQUINELLO (RG: 38644530 SSP/PR e CPF: 394.792.009-10), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 2.614,55 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: IMPOSTO PREDIAL, COLETA DE LIXO - ALTERNADA, TAXA COMBATE INCÊNDIO - PREDIAL.
Inscrição Imobiliária: 10218320046001.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 5.757/2018.
Referentes aos anos de: 2015, 2016, 2017.
Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44.
Data da inscrição: 10/04/2015, 03/01/2017, 29/12/2017.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 20 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0028619-96.2018.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0028619-96.2018.8.16.0030, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ e parte(s) executada(s) MUNDO DA FARINHA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) MUNDO DA FARINHA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 05.635.670/0001-06), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R$ 2.149.834,34 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.
TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.
CAD-ICMS: 90280294-00.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 03225120-0.
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO 66224996.
Referente ao período: 05/06/2018 (06/2018).
Data da inscrição: 05/06/2018.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 13 de janeiro de 2020. Eu,_____(Wendy Allana Voida), Técnica Judiciária, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 077/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: MARIA ELEONOR GUIMARÃES SIDOSKI - CPF / CNPJ: 583.121.709-44
Prazo de 30 dias
AUTOS: 27878-46.2014.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): MARIA ELEONOR GUIMARÃES SIDOSKI
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) MARIA ELEONOR GUIMARÃES SIDOSKI, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 078/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ITURAMA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA / LUIZ SÉRGIO MENDONÇA DE DEUS - CPF / CNPJ: 03.669.666/0003-97 / 074.165.998-06
Prazo de 30 dias
AUTOS: 22176-03.2006.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): ITURAMA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA / LUIZ SÉRGIO MENDONÇA DE DEUS
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ITURAMA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA / LUIZ SÉRGIO MENDONÇA DE DEUS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 074/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ESPÓLIO DE KATASI ANAMI - CPF / CNPJ:
Prazo de 30 dias
AUTOS: 2997-44.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ESPÓLIO DE KATASI ANAMI
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ESPÓLIO DE KATASI ANAMI, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 075/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: PLANOBJETO REPRESENTAÇÕES COMÉRCIAIS LTDA / ROBERTO REAIS FALEIRO - CPF / CNPJ: 80.574.494/0002-38 / 042.624.501-63
Prazo de 30 dias
AUTOS: 8048-56.1998.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): PLANOBJETO REPRESENTAÇÕES COMÉRCIAIS LTDA / ROBERTO REAIS FALEIRO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) PLANOBJETO REPRESENTAÇÕES COMÉRCIAIS LTDA / ROBERTO REAIS FALEIRO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 068/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: IMTECPAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA TÉCNICA PARANAENSE LTDA - CPF / CNPJ: 03.735.877/0001-19
Prazo de 30 dias
AUTOS: 13209-71.2003.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): IMTECPAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA TÉCNICA PARANAENSE LTDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) IMTECPAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA TÉCNICA PARANAENSE LTDA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 069/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ELIAS FERREIRA / KRYS BELT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CPF / CNPJ: 045.644.809-87 / 76.080.852/0001-06
Prazo de 30 dias
AUTOS: 10296-19.2003.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): ELIAS FERREIRA / KRYS BELT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ELIAS FERREIRA / KRYS BELT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 071/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS ROCHO SEGURO - CPF / CNPJ:
Prazo de 30 dias
AUTOS: 30475-32.2007.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS ROCHO SEGURO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS ROCHO SEGURO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 073/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ARGEU FRANCA - CPF / CNPJ:
Prazo de 30 dias
AUTOS: 25351-39.2005.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ARGEU FRANCA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ARGEU FRANCA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 052/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ZACARIAS ARDIGO - CPF / CNPJ: 115.065.719-72
Prazo de 30 dias
AUTOS: 34655-76.2016.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ZACARIAS ARDIGO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ZACARIAS ARDIGO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará

emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 047/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: JOILSON LIMA ALMEIDA - CPF / CNPJ: 81.117.582/0001-92 / 101.554.819-91
Prazo de 30 dias
AUTOS: 32193-88.2012.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXECUTADO(A)(OS): JOILSON LIMA ALMEIDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) JOILSON LIMA ALMEIDA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 050/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: TEREZA LEMES DE LIMA - CPF / CNPJ: 056.885.829-87
Prazo de 30 dias
AUTOS: 33040-32.2008.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): TEREZA LEMES DE LIMA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) TEREZA LEMES DE LIMA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 044/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: MARIO TORRES - CPF / CNPJ: 063.235.969-20
Prazo de 30 dias
AUTOS: 9864-68.2001.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): MARIO TORRES / SIDMOURA SERRALHERIA LTDA / SIDNEI FREIRE DE CARVALHO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) MARIO TORRES, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 043/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: MAURICIO ALVES TORRES / TRANSNORT - PEÇAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME - CPF / CNPJ: 574.191.599-04 / 04.259.787/0001-61
Prazo de 30 dias
AUTOS: 22359-08.2005.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): MAURICIO ALVES TORRES / TRANSNORT - PEÇAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) MAURICIO ALVES TORRES / TRANSNORT - PEÇAS E MECANICA DIESEL LTDA - ME, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.

EDITAL 054/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ALEXANDRE DA SILVA BONIOLO - CPF / CNPJ: 016.988.879-73
Prazo de 30 dias
AUTOS: 17982-91.2005.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ALEXANDRE DA SILVA BONIOLO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ALEXANDRE DA SILVA BONIOLO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 049/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: WILSON FRANCO DE OLIVEIRA - CPF / CNPJ:
Prazo de 30 dias
AUTOS: 30258-18.2009.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): WILSON FRANCO DE OLIVEIRA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) WILSON FRANCO DE OLIVEIRA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 048/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: GILSIL TRANSPORTES LTDA - CPF / CNPJ: 05.531.674/0001-36
Prazo de 30 dias
AUTOS: 32193-88.2012.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): GILSIL TRANSPORTES LTDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) GILSIL TRANSPORTES LTDA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 056/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ISABEL PRADO- CPF / CNPJ: 238.472.719-20
Prazo de 30 dias
AUTOS: 21203-48.2006.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ISABEL PRADO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ISABEL PRADO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 055/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ICELL ETIQUETAS LONDRINA - LTDA / MARISA OLAVO - CPF / CNPJ: 02.294.321/0001-71 / 360.676.959-87
Prazo de 30 dias
AUTOS: 22939-38.2005.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): ICELL ETIQUETAS LONDRINA - LTDA / MARISA OLAVO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ICELL ETIQUETAS LONDRINA - LTDA / MARISA OLAVO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente

do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 060/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: FGM INCORPORAÇÕES S/A - CPF / CNPJ: 09.504.403/0001-42
Prazo de 30 dias
AUTOS: 33039-32.2017.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): FGM INCORPORAÇÕES S/A / MOISES MORETTO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) FGM INCORPORAÇÕES S/A, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 051/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: AMARILDO MORGETERN PADILHA - CPF / CNPJ:
Prazo de 30 dias
AUTOS: 8817-59.2001.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): AMARILDO MORGETERN PADILHA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) AMARILDO MORGETERN PADILHA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 059/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: HURES FREITAS SANTOS - CPF / CNPJ: 021.319.828-28
Prazo de 30 dias
AUTOS: 42381-67.2017.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): HURES FREITAS SANTOS / CLAUDEMIRO BUENO DE SOUZA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) HURES FREITAS SANTOS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 057/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: NELSON DE PAULA NERY - CPF / CNPJ: 238.472.719-20
Prazo de 30 dias
AUTOS: 54256-73.2013.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): NELSON DE PAULA NERY
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) NELSON DE PAULA NERY, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 062/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: RENOVE COM DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CPF / CNPJ: 03.015.834/0001-69
Prazo de 30 dias
AUTOS: 8910-56.2000.8.16.0014

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): RENOVE COM DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) RENOVE COM DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 058/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ADRIANA MAYUMI KIKUCHI DOS SANTOS - CPF / CNPJ: 10.608.586/0001-60
Prazo de 30 dias
AUTOS: 50799-96.2014.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): ADRIANA MAYUMI KIKUCHI DOS SANTOS
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ADRIANA MAYUMI KIKUCHI DOS SANTOS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 053/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: CLAUDENIR JOSÉ DA SILVA - CPF / CNPJ:
Prazo de 30 dias
AUTOS: 3213-68.2011.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): CLAUDENIR JOSÉ DA SILVA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) CLAUDENIR JOSÉ DA SILVA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 067/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: MILENE RBEIRO LUZ / MOACIR RIBEIRO LUZ - CPF / CNPJ: 849.318.769-00 / 033.648.529-87
Prazo de 30 dias
AUTOS: 27092-12.2008.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): MILENE RBEIRO LUZ / MOACIR RIBEIRO LUZ / FARMÁCIA SANTA BRANCA LTDA EPP
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) MILENE RBEIRO LUZ / MOACIR RIBEIRO LUZ, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 066/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: AGRO-COFFEE EXP E IMP DE CAFÉ LTDA / ISIDIO ANGELO FERREIRA / RICARDO COSTA BARROS - CPF / CNPJ: 85.144.659/0001-00 / 661.473.369-91 / 749.167.267-15
Prazo de 30 dias
AUTOS: 14806-41.2004.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): AGRO-COFFEE EXP E IMP DE CAFÉ LTDA / ISIDIO ANGELO FERREIRA / RICARDO COSTA BARROS
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) AGRO-COFFEE EXP E IMP DE CAFÉ LTDA / ISIDIO ANGELO FERREIRA / RICARDO COSTA BARROS, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º

Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 065/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: THEREZA LAVANHOLI BARION - CPF / CNPJ: 639.600.799-15 / 558.000.509-10 / 80.507.312/0001-25
Prazo de 30 dias
AUTOS: 9646-11.1999.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): THEREZA LAVANHOLI BARION / IMOBILIÁRIA MANAOS S/C LTDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) THEREZA LAVANHOLI BARION, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 063/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: JOSÉ MAURICIO DA SILVA - CPF / CNPJ:
Prazo de 30 dias
AUTOS: 9861-84.1999.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): JOSÉ MAURICIO DA SILVA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) JOSÉ MAURICIO DA SILVA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 070/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: MARISA DE L MARTINHON LOBO - CPF / CNPJ: 468.746.159-04
Prazo de 30 dias
AUTOS: 15566-58.2002.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): MARISA DE L MARTINHON LOBO / CDM COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA / GERALDO DE CASTRO LOBO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) MARISA DE L MARTINHON LOBO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 042/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: MARCO ANTONIO FELIX / DEMARCO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CPF / CNPJ: 281.504.819-15 / 82.437.254/0001-83
Prazo de 30 dias
AUTOS: 8239-04.1998.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): MARCO ANTONIO FELIX / DEMARCO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) MARCO ANTONIO FELIX / DEMARCO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 045/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: CAMACUA - TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA - CPF / CNPJ: 75.150.284/0014-16
Prazo de 30 dias

AUTOS: 30095-38.2009.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): CAMACUA - TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) CAMACUA - TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 046/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: WILSON TEIXEIRA PAULO / WILSON TEIXEIRA PAULO - CPF / CNPJ: 81.117.582/0001-92 / 101.554.819-91
Prazo de 30 dias
AUTOS: 11330-34.2000.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): WILSON TEIXEIRA PAULO / WILSON TEIXEIRA PAULO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) WILSON TEIXEIRA PAULO / WILSON TEIXEIRA PAULO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 072/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO - CPF / CNPJ: 073.633.148-45
Prazo de 30 dias
AUTOS: 28091-62.2008.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 079/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: VANDIR SAJORO - CPF / CNPJ: 81.687.188/0001-90
Prazo de 30 dias
AUTOS: 9583-49.2000.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): VANDIR SAJORO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS VANDIR SAJORO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 080/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: WP SOLUÇÕES LTDA - Rep. Por EMERSON LUIZ RAVANEDA DE ANTONIO - CPF / CNPJ: 04.667.554/0001-06
Prazo de 30 dias
AUTOS: 10466-88.2003.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): WP SOLUÇÕES LTDA - Rep. Por EMERSON LUIZ RAVANEDA DE ANTONIO
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS WP SOLUÇÕES LTDA - Rep. Por EMERSON LUIZ RAVANEDA DE ANTONIO, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém

alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 064/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ADILSON AGUILLERA / CARLOS EDUARDO AGUILLERA / COBRINVEST - DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO E EMBALAGENS LTDA - CPF / CNPJ: 639.600.799-15 / 558.000.509-10 / 80.507.312/0001-25
Prazo de 30 dias
AUTOS: 10331-76.2003.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): ADILSON AGUILLERA / CARLOS EDUARDO AGUILLERA / COBRINVEST - DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO E EMBALAGENS LTDA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ADILSON AGUILLERA / CARLOS EDUARDO AGUILLERA / COBRINVEST - DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO E EMBALAGENS LTDA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 061/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: FRANCISCO VIEIRA - CPF / CNPJ: 280.400.319-15
Prazo de 30 dias
AUTOS: 25424-40.2007.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
EXECUTADO(A)(OS): FRANCISCO VIEIRA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) FRANCISCO VIEIRA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Estado do Paraná.
EDITAL 076/2020
EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: ALFEU ALESSANDRO ROSSI TEIXEIRA - CPF / CNPJ: 043.645.229-45
Prazo de 30 dias
AUTOS: 71049-92.2010.8.16.0014
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO(A)(OS): ALFEU ALESSANDRO ROSSI TEIXEIRA
TRIBUTO: Dívida Ativa
ENDEREÇO: Incerto e não sabido
O Doutor Leonardo Delfino Cesar, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, INTIMADO(A)(OS) ALFEU ALESSANDRO ROSSI TEIXEIRA, mais acréscimos legais, conforme valores das guias anexas aos autos, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão da Comunicação de Custas Não Pagas a ser encaminhada ao Fundo de Justiça - FUNJUS. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Daniela Chimenton Vieira Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei e assino.
LEONARDO DELFINO CESAR
Juiz de Direito Substituto

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: WILLIAN PIERY BOULADE Processo Criminal Nº 0015306-39.2014.8.16.0182 MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o denunciado RAFAEL WILLIAN PIERY BOULADE, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 31/08/1989, filho de SIRLENE SEIDEL e GILSON BOULADE e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0015306-39.2014.8.16.0182, em que foi denunciado como incurso nas sanções artigo 33, caput, da lei 11.343/06 observada a regra do artigo 69 e 70 do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretaria, o digitei.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUIZA DE DIREITO

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: RAFAEL CRISTIAN PIRES BOULADE Processo Criminal Nº 0015306-39.2014.8.16.0182 MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele RAFAEL CRISTIAN PIRES BOULADE, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 24/07/1991, filho de LUCIANA DA SILVEIRA PIRES BOULADE e GILSON BOULADE e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0015306-39.2014.8.16.0182, em que foi denunciado como incurso nas sanções artigo 33, caput, da lei 11.343/06 observada a regra do artigo 69 e 70 do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretaria, o digitei.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUIZA DE DIREITO

Edital de Intimação

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: RONALDO RIBEIRO Processo Criminal Nº 0022422-79.2018.8.16.0013 MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado RONALDO RIBEIRO, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 01/01/1998, filho de JULIANE CRISTINA RIBEIRO e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0022422-79.2018.8.16.0013, em que foi denunciado como incurso nas sanções artigo 33 da lei 11.343/06, observada a regra do artigo 69 e 70 do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretaria, o digitei.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUIZA DE DIREITO

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA PENAL
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
RÉU: ANDERSON DANILO TABORDA DOS SANTOS
AUTOS: 0008043-75.2014.8.16.0013
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da condenação ao pagamento da multa penal a que foi condenado o réu **ANDERSON DANILO TABORDA DOS SANTOS, documento de identidade 132558485,** em Sentença proferida em 24/05/2017, nos autos de Ação Penal **0008043-75.2014.8.16.0013**, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi **condenado** com fulcro no artigo art. 155, caput, do código penal, ao **pagamento de multa**, devendo o sentenciado comparecer perante o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR, sito à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR Telefone (41) 3309-9101, NO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, a fim de retirar a guia para realizar o pagamento da multa penal a que foi condenado nos referidos autos, ou justificar a ausência de pagamento, ficando o réu advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 10 (dez) dias para que compareça em Juízo para efetuar o pagamento ou justificar a ausência do mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, Kellyn C. Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito

REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA / PARANÁ JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: LUIZ CARLOS DE SOUZA BUENO JUNIOR Processo Criminal Nº 0012343-51.2012.8.16.0013 MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado LUIZ CARLOS DE SOUZA BUENO JUNIOR, brasileiro, natural de CURITIBA/PR, nascido em 17/03/1982, filho de LUCIA CORREA DA SILVA BUENO E LUIZ CARLOS DE SOUZA BUENO e como consta

dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal de Curitiba, situada à Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, apresentar no prazo de 10 dias a respectiva Defesa Preliminar, nos autos de ação penal nº 0012343-51.2012.8.16.0013, em que foi denunciado como incurso nas sanções artigo 155, parágrafo 4º, incisos II e IV, do Código Penal observada a regra do artigo 69 e 70 do Código Penal, pois caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo para que exerça seu múnus.
Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Supervisora de Secretaria, o digitei.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
AÇÃO PENAL: 0031967-52.2013.8.16.0013
PENA DE 90 (noventa) dias
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença que condenou o réu **ULIANA FERNANDES FERREIRA SCHERNIKAU**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 77.530.308-0 SSP/PR, nascido aos 03/05/1981, filho de Uta Schernikau Ferreira e Antonio Fernandes Ferreira, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado da sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, com a consequente condenação do réu **ULIANA FERNANDES FERREIRA SCHERNIKAU**, como incurso nas sanções do delito tipificado nos 140, §3º, do Código Penal e 20 da Lei nº 7.716/1989 uma pena privativa de liberdade de 01 (um) ano 10 (dez) dias-multa, em regime ABERTO, por sentença datada de 16/08/2019. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu,_____, Kellyn Cristina Camargo Gregarek, Técnica Judiciária, que o subscrevi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 82.540-400 - Fone: (41)3309-9102
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS
PRAZO 15 DIAS.
O Dr. Diego Paolo Barausse, Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0024999-35.2015.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-LO(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da multa processual ou justificar a ausência do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.
RÉU: BERNARDO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO
FILIAÇÃO: Vera Cruz Vieira de Figueiredo e de Kenas de Figueiredo
AUTOS: **0024999-35.2015.8.16.0013**
Dado e passado. Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, Rafael Moreira de Oliveira, Técnico Judiciário, Matrícula 50194, o Subscrevi.
Diego Paolo Barausse

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

E D I T A L
Prazo: 10 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de **Medida de Proteção** sob o n. **0003912-75.2018.8.16.0188**, em que consta como parte requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, requerida Patrícia Rodrigues dos Santos, referentes aos irmãos P. C. dos S. e P. H. dos S. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para INTIMAÇÃO de **PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, com o prazo de dez (10) dias, do teor da sentença proferida em 30 de setembro de 2019, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, considerando a maioridade civil atingida por P. C. dos S. e P. H. dos S. e a falta de interesse processual para o prosseguimento da demanda. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 22 de janeiro de 2020. Eu, Bel. Sorane Pabst Caldeira Sakagami, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2º VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **RICARDO DOS REIS SILVA**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº **783-02.2013.8.16.0006**
O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDIDE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **RICARDO DOS REIS SILVA**, brasileiro, nascido em 14/12/1986, filho de Eliane Rosa Ribeiro, RG n.º 95136770/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante este Juízo, **sito Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.º, Centro Cívico, Tribunal do Júri, Curitiba/PR, fone 3200-4856,** no endereço acima referido, no dia **12 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 14:00 HORAS,** a fim de participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos de Ação Penal n.º **783-02.2013.8.16.0006.**
Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2020 (2.12.2020). Eu, _____, Gabriela Amorim Nakagaki, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALISSON DE LIMA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003615-17.2018.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALISSON DE LIMA SILVA, RG 134692090 SSP/PR, Nome do Pai: LOURIVAL COSTA SILVA, Nome da Mãe: ROSICLER PERPETUA DE LIMA, nascido em 13/02/1999, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003615-17.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de janeiro de 2020 às 12:02:27. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOEL MARINHAK SOBRINHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0005358-62.2018.8.16.0011
A Doutora Tais de Paula Scheer, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **JOEL MARINHAK SOBRINHO, RG 125474772 SSP/PR, Nome do Pai: NESTOR MARINHAK, Nome da Mãe: LUIZA CHODOBA MARIMHAK, nascido em 05/10/1992, natural de PRUDENTOPOLIS/PR, localizável no(a) RUA DAS CARMELITAS, 4036 CASA 02 - BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0005358-62.2018.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) A proibição de aproximação da vítima, devendo guardar distância mínima de 500 metros; b) A proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) A proibição de frequentar ou rondar a residência da ofendida, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 21 de janeiro de 2020 às 16:12:52. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
TAIS DE PAULA SCHEERJuíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MARLENE CANDIDA BEZERRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009741-83.2018.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MARLENE CANDIDA BEZERRA, RG 153931976 SSP/PR, Nome do Pai: RENATO SOARES BEZERRA, Nome da Mãe: TEREZINHA CANDIDA BEZERRA, nascido em 17/09/1946, natural de RECIFE/PE,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0009741-83.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **65 CAPUT /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 21 de janeiro de 2020 às 11:50:38. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CARLOS ROBERTO BORGES FERREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006705-72.2014.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CARLOS ROBERTO BORGES FERREIRA, RG 102041739 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA, Nome da Mãe: ESCALINA BORGES, nascido em 07/03/1987, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006705-72.2014.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 21 de janeiro de 2020 às 11:56:44. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ALEF FERNANDO FERNANDES, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0007819-70.2019.8.16.0011
A Doutora TAÍS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **ALEF FERNANDO FERNANDES, RG 127534209 SSP/PR, Nome do Pai: PAULO SILVERIO FERNANDES, Nome da Mãe: ANETE TEREZINHA DE ALMEIDA, nascido em 11/12/1994, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) AVENIDA DA INTEGRAÇÃO, 2134 Casa - BAIRRO ALTO - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-290,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0007819-70.2019.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 22 de janeiro de 2020 às 13:35:34. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
TAÍS DE PAULA SCHEER
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO BRUNO CORREIA DE LIMA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002077-69.2016.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **BRUNO CORREIA DE LIMA, RG 105648928 SSP/PR, CPF 084.815.519-02, Nome do Pai: JOSE CARLOS CARDOSO DE LIMA, Nome da Mãe: HERCILIA CORREIA DA SILVA, nascido em 03/02/1994, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA VIRIATO CORREA, 90 - FAZENDINHA - CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002077-69.2016.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **BRUNO CORREIA DE LIMA: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem

como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 12:50:03. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PEDRO ILOIR LUIZ, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001977-10.2017.8.16.0196
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **PEDRO ILOIR LUIZ, RG 39534924 SSP/PR, CPF 567.119.649-34, Nome do Pai: JOSÉ LUIZ, Nome da Mãe: JOVINA CARVALHO LUIZ, nascido em 01/03/1965, natural de MAFRA/SC, localizável no(a) Rua José Guercheski, 321 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-220 - Telefone: 99504-5062 e (41) 99584-9220,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001977-10.2017.8.16.0196*** como incurso nas sanções do artigo **PEDRO ILOIR LUIZ: (Penas MP) LCP, ART 21 CAPUT / Lei 11340/06, ART 147 CAPUT**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 13:09:57. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO PEDRO RICARDO CAMARGO SOARES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005470-94.2019.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **PEDRO RICARDO CAMARGO SOARES, RG 154393315 SSP/PR, Nome do Pai: ROBERTO BARROCAS SOARES, Nome da Mãe: LUCIANA REGINA DE CAMARGO, nascido em 04/03/1994, natural de SAO PAULO/SP, localizável no(a) RUA FRANCISCO ALVES GUIMARAES, 161 APARTAMENTO - CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005470-94.2019.8.16.0011*** como incurso nas sanções do**s CP ART 147 Ameaça / LCP, ART 21 CAPUT / CP, ART 148 Seqüestro e cárcere privado**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de janeiro de 2020 às 18:55:35. Eu, Luana Inês Reichow, Técnica de Secretaria, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FERNANDO LUIZ TANDLER, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003227-61.2011.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FERNANDO LUIZ TANDLER, RG 155515716 SSP/PR, CPF 032.847.729-01, Nome do Pai: ILDEFONSO TANDLER, Nome da Mãe: MARIALINA TANDLER, nascido em 01/03/1981, natural de RIO NEGRINHO/SC, localizável no(a) Travessa Augusto Klingenfuss, 433 - Pinheirinho - CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003227-61.2011.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **FERNANDO LUIZ TANDLER: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 12:44:41. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO EVERSON RODRIGO DUBENA HOSTINS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000868-36.2014.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **EVERSON RODRIGO DUBENA HOSTINS, RG 89021898 SSP/PR, CPF 044.949.109-96, Nome do Pai: SERGIO AUGUSTO HOSTINS, Nome da Mãe: INES DUBENA, nascido em 29/11/1982, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Francisco Timóteo de Simas, 205 Apartamento 03, Bloco 01 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.570-270,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000868-36.2014.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **EVERSON RODRIGO DUBENA HOSTINS: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 13:06:34. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Everaldo Alves Araujo , COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001225-72.2016.8.16.0196
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Everaldo Alves Araujo , RG 0 SSP/BA, Nome do Pai: ANTONIO EVERALDO DE SOUZA ARAUJO, Nome da Mãe: Gleide da Silva Alves, nascido em 30/05/1995, natural de Feira de Santana/BA,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001225-72.2016.8.16.0196*** como incurso nas sanções do artigo **129 Violência Doméstica /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 21 de janeiro de 2020 às 12:12:25. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOEL DA SILVA RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001127-65.2013.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em

lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOEL DA SILVA RODRIGUES, RG 52268745 SSP/PR, CPF 851.023.189-34, Nome do Pai: CELSO BERTO DA SILVA, Nome da Mãe: JUREMA URBANA DA SILVA, nascido em 10/06/1975, natural de DOIS VIZINHOS/PR, localizável no(a) Rua Itapejara, 26 casa 13 - Alto Boqueirão - CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001127-65.2013.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **JOEL DA SILVA RODRIGUES: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 12:52:32. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO SALIUS MONFORT, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011358-78.2018.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **SALIUS MONFORT, RG 154774866 SSP/PR, Nome do Pai: MECENE MONFORT, Nome da Mãe: FRANTANE CASSEUS, nascido em 15/07/1988, natural de HAITI/, localizável no(a) ROLANDO MOREIRA, 99 - Brasiléia - BRASILÉIA/AC - CEP: 69.932-000,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011358-78.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **SALIUS MONFORT: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147 Ameaça**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 14:27:07. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MAICOM RAFAEL DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005225-20.2018.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAICOM RAFAEL DOS SANTOS, RG 75259310 SSP/PR, CPF 034.066.639-07, Nome da Mãe: SILVIA MARLI DOS SANTOS, nascido em 10/03/1979, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005225-20.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **129 Lesão corporal de natureza gravíssima /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 21 de janeiro de 2020 às 12:15:15. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LEANDRO HENRIQUE LEITE, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008838-48.2018.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LEANDRO HENRIQUE LEITE, RG 102285913 SSP/PR, Nome do Pai: BENEDITO LEITE, Nome da Mãe: LUCIDINEIA DE ALMEIDA, nascido em 05/02/1992, natural de FIGUEIRA/PR, localizável no(a) R JOAO RIBEIRO BAPTISTA, 300 TÉRREO - CIC - CURITIBA/PR - Telefone: 41 98484-8031,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008838-48.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **LEANDRO HENRIQUE LEITE: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 14:44:14. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANDRE GONÇALVES LIMA MADEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0005827-11.2018.8.16.0011

A Doutora Tais de Paula Scheer, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **ANDRE GONÇALVES LIMA MADEIRA, RG 92767256 SSP/PR, CPF 049.054.989-61, Nome do Pai: ANTONIO CARLOS MADEIRA FILHO, Nome da Mãe: MIRIAM GONÇALVES LIMA MADEIRA, nascido em 09/01/1985, natural de SAO PAULO/SP, localizável no(a) Rua Brigadeiro Franco, 2113 ap 41 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-030,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0005827-11.2018.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de se aproximar da vítima, devendo guardar distância mínima de 500 (quinhentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação; e c) proibição de frequentar a residência da ofendida, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 21 de janeiro de 2020 às 16:23:21. Eu, Técnico Judiciário que digitei.

TAIS DE PAULA SCHEER
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO BOB HAMEL DEENEE, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002908-54.2015.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **BOB HAMEL DEENEE, RG 137964589 SSP/PR, CPF 229.765.368-99, Nome do Pai: ARIEL HAMEL DEENEE, Nome da Mãe: DINTA DEM DEENEE, nascido em 12/06/1974, natural de CANADA/, localizável no(a) Rua Antônio de Siqueira, 625 - Parque Cruzeiro do Sul - SÃO PAULO/SP - CEP: 08.070-190,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002908-54.2015.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **BOB HAMEL DEENEE: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 13:03:31. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JACKSON LUIS DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000938-82.2016.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JACKSON LUIS DOS SANTOS, RG 78540613 SSP/PR, CPF 032.104.639-05, Nome do Pai: JOSE MARIA DOS SANTOS, Nome da Mãe: IARA DINA PACHECO DOS SANTOS, nascido em 12/09/1978, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Professor Guilherme Butler, 1.427 bloco 05, apartamento 12 - Barreirinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.700-000,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000938-82.2016.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **JACKSON LUIS DOS SANTOS: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 14:07:59. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALAIN DUBOIS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000647-19.2015.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALAIN DUBOIS, RG 155490705 SSP/PR, CPF 548.340.582-04, Nome da Mãe: LOURDE JOSEPH MARIE, nascido em 04/10/1981, natural de HAITI/, localizável no(a) Rua Sao Geraldo, 10 - MANAUS/AM,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000647-19.2015.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **ALAIN DUBOIS: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 12:56:40. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CLAUDIO LIMA RODRIGUES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007648-50.2018.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLAUDIO LIMA RODRIGUES, RG 65588340 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE RODRIGUES, Nome da Mãe: ANACIR FERREIRA LIMA RODRIGUES, nascido em 24/11/1974, natural de IVAIPORA/PR, localizável no(a) RUA ANTONIO ALEXANDRE PILLATO, 141 CASA 03 - CAMPO DE SANTANA - CURITIBA/PR - Telefone: 41-99137-3012,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0007648-50.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CLAUDIO LIMA RODRIGUES: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 14:39:00. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CLAUDEMIR LISBOA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006118-50.2014.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLAUDEMIR LISBOA, Pedreiro, RG 9676343 SSP/PR, CPF 086.136.539-95, Nome do Pai: MARIO LISBÔA, Nome da Mãe: ANAIR FIDENCIO HACKE, nascido em 11/01/1984, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA GIACOMO SANTORO, 11 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.220-175,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006118-50.2014.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CLAUDEMIR LISBOA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaça / CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 14:50:37. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO DEIVYD NERY, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002073-95.2017.8.16.0011***
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **DEIVYD NERY, RG 109519448 SSP/PR, Nome da Mãe: INDIONARA APARECIDA NERY, nascido em 10/10/1991, natural de CURITIBA/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002073-95.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do **ART 147 Ameaça / LCP, ART 21 CAPUT /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de janeiro de 2020 às 16:48:33. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LESTIR BORTOLON FILHO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002748-34.2012.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **LESTIR BORTOLON FILHO, RG 1854388 SSP/PR, CPF 456.753.419-00, Nome do Pai: LESTIR BORTOLON, Nome da Mãe: ZOÉ GREIN BORTOLON, nascido em 27/02/1960, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua João Batista Dallarmi, 385 Casa 13 - Santo Inácio - CURITIBA/PR - CEP: 82.010-610,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002748-34.2012.8.16.0011*** como incurso nas

sanções do artigo **LESTIR BORTOLON FILHO: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 12:47:13. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO SAULO RISSATO CARTELLI, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001378-10.2018.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **SAULO RISSATO CARTELLI, RG 75415478 SSP/PR, CPF 033.825.109-01, Nome do Pai: ANTONIO CARTELLI, Nome da Mãe: RAMIRA RISSATO CARTELLI, nascido em 27/05/1981, natural de JI PARANA/RO, localizável no(a) Rua Francisca Alves de Jesus, 275 - Guarituba - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.310-472,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001378-10.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **SAULO RISSATO CARTELLI: (Penas MP) LCP, ART 21 CAPUT**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 12:59:21. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO LEANDRO LIMA VIEIRA, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0024748-12.2018.8.16.0013
A Doutora Tais de Paula Scheer, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **LEANDRO LIMA VIEIRA, RG 90393839 SSP/PR, CPF 050.496.399-64, Nome do Pai: MAURILIO RODRIGUES VIEIRA, Nome da Mãe: SANDRA LIMA FERREIRA, nascido em 05/05/1986, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Pedro Miquelissa, 1628 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.710-440 - E-mail: vclaudete390@gmail.com - Telefone: (41)9.9167-7431 / 9.9916-7431,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0024748-12.2018.8.16.0013***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: proibição de o ofensor aproximar-se, em distância inferior a 200 metros da ofendida, sendo permitido que o noticiado possa eventualmente se aproximar da ofendida às sextas-feiras por volta das 19h, e nos finais de semana, por volta das 12h às 16h (nos dias de visita), sem que reste caracterizado eventual descumprimento da medida, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 21 de janeiro de 2020 às 16:44:05. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
TAIS DE PAULA SCHEER
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FERLAUTO AMARAL ROSA JUNIOR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000558-98.2012.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FERLAUTO AMARAL ROSA JUNIOR, RG 96574541 SSP/PR, CPF 953.932.500-53, Nome do Pai: FERLAUTO AMARAL ROSA, Nome da Mãe: MALGARETE TEREZINHA PIASSON, nascido em 17/04/1977, natural de ERECHIM/RS, localizável no(a) Rua Cajá-manga, 108 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.560-470 - E-mail: ferlautoamaral@gmail.com - Telefone: (41) 3057 4541,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000558-98.2012.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **FERLAUTO AMARAL ROSA JUNIOR: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 12:39:47. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CICERO CARLOS PINTO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002348-49.2014.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CICERO CARLOS PINTO, RG 155487143 SSP/PR, CPF 082.909.788-04, Nome do Pai: JORGE CARLOS PINTO, Nome da Mãe: ANESIA COSTA BATISTA PINTO, nascido em 21/08/1966, natural de SAO PAULO/SP, localizável no(a) Rua Padre Dehon, 2994 casa fundos - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-100 - E-mail: cicerocarlos66@gmail.com - Telefone: 41987612845,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002348-49.2014.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CICERO CARLOS PINTO: (Penas MP) CP, ART 129 Violência Doméstica**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 14:15:44. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JEFERSON LUCAS DE PAULA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0027777-70.2018.8.16.0013
A Doutora Tais de Paula Scheer, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **JEFERSON LUCAS DE PAULA, RG 135282057 SSP/PR, CPF 102.511.829-40, Nome do Pai: JOSE NELSON DE PAULA, Nome da Mãe: IVONETE APARECIDA SALES, nascido em 21/04/1996, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, localizável no(a) Avenida Presidente Wenceslau Braz, 3968 - Lindóia - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-001,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0027777-70.2018.8.16.0013***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de o indiciado JEFERSON LUCAS DE PAULA de se aproximar da pretensa vítima e seus familiares a distância mínima de 500 (quinhentos) metros; b) proibição de o indiciado manter contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como frequentar os locais de trabalhos daquelas pessoas, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo,

apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 21 de janeiro de 2020 às 17:00:26. Eu, Técnico Judiciário que digitei.
TAIS DE PAULA SCHEER
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Junior Vinicius Real da Silva, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008065-37.2017.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Junior Vinicius Real da Silva, RG 134945109 SSP/PR, Nome do Pai: CARLOS JOSE DA SILVA, Nome da Mãe: ANDREA REAL GRANGERO, nascido em 18/06/1996, natural de JACAREZINHO/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008065-37.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **129 Violência Doméstica /** ,pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 21 de janeiro de 2020 às 12:10:04. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO VANDERLEI DA FONSECA, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0020106-59.2019.8.16.0013***A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **VANDERLEI DA FONSECA, Auxiliar de escritório, RG 72440617 SSP/PR, CPF 037.034.119-88, Nome do Pai: RIVAIR DA FONSECA, Nome da Mãe: EUZELIA DA SILVA FONSECA, nascido em 03/07/1982, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) DANIEL JOSE DA SILVA, 1220 CASA - CONTORNO - PONTA GROSSA/PR - Telefone: (41) 98824-8060 ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0020106-59.2019.8.16.0013***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a proibição de que o noticiado VANDERLEI DA FONSECA se aproxime da noticiante num raio de 10 (dez) metros; contato com a noticiante por qualquer meio de comunicação, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 17 de janeiro de 2020 às 18:00:27. Eu, Técnico Judiciário que digitei. MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES. Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO RICARDO ELITON MEIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003433-65.2017.8.16.0011***
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **RICARDO ELITON MEIRA DA SILVA, RG 89721199 SSP/PR, Nome do Pai: LUIZ LEONIR LENS DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA EMILIA MEIRA DA SILVA, nascido em 03/10/1984, natural de PALMAS/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003433-65.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do **ART 147 Ameaça /** , pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de janeiro de 2020 às 17:18:33. Eu, Ariane Ferrari da Cruz, Técnica Judiciária, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CARLOS DONIZETE DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002395-52.2016.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CARLOS DONIZETE DOS SANTOS, RG 49465955 SSP/PR, CPF 707.036.809-78, Nome do Pai: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Nome da Mãe: ANITA GOMES DE LOIOLA DOS SANTOS, nascido em 23/02/1970, natural de PARANAVAI/PR,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002395-52.2016.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **129 Violência Doméstica /,** pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 21 de janeiro de 2020 às 11:59:27. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MARLON SANT ANNA BOCAIUVA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001421-10.2019.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MARLON SANT ANNA BOCAIUVA, RG 155081740 SSP/PR, Nome do Pai: CLAUDIOMAR SANT ANNA BOCAIUVA, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES SANT ANNA BOCAIUVA, nascido em 18/03/1987, natural de CAMPINAS/SP,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001421-10.2019.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **21 CAPUT /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -Pr, 21 de janeiro de 2020 às 12:07:55. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.
Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ROBERT HENRICKY JORGE PEREIRA, , DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000738-07.2018.8.16.0011.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ROBERT**

HENRICKY JORGE PEREIRA, RG 123914236 SSP/PR, CPF 080.570.649-60, Nome do Pai: ROMILDO ANTUNES PEREIRA, Nome da Mãe: VANILDA JORGE PEREIRA, nascido em 26/11/1993, natural de CURITIBA/PR, denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000738-07.2018.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **CP, ART 147 Ameaça / LCP, ART 21 CAPUT**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 28/11/2019, que JULGA IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA, PARA ABSOLVER ROBERT HENRICKY JORGE PEREIRA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 E NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, APLICADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 15:51:00. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO VICTOR HUGO NANTES, , DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005808-39.2017.8.16.0011.
A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **VICTOR HUGO NANTES, RG 71694054 SSP/PR, Nome do Pai: NILTON NANTES, Nome da Mãe: DIRCE DA SILVA MORENO, nascido em 23/09/1980, natural de APUCARANA/PR, localizável no(a) Rua Luiz Carlos Guimarães Polli, 7 - Vila Velha - BOCAIÚVA DO SUL/PR - CEP: 83.450-000 - Telefone: 41 9231-0706 / 41 99779-0181,** denunciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0005808-39.2017.8.16.0011*** como incurso nas sanções do artigo **VICTOR HUGO NANTES: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaça**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** do mesmo da sentença proferida em data de 26 de novembro de 2019, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva, para absolver VICTOR HUGO NANTES das sanções previstas no artigo 147 do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, Curitiba-Pr, 22 de janeiro de 2020 às 15:07:47. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS CONDENADO: ALDERLAN CASSIO DA CONCEIÇÃO AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº 0000694-78.2019.8.16.0196 PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias O DR. PEDRO LUIS SANSON CORAT, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o condenado ALDERLAN CASSIO DA CONCEIÇÃO , nascido em 05/06/1998, natural de MACEIO/AL, portador do RG 152938403 SSP/PR, em LUGAR INCERTO, fica o réu INTIMADO de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 0000694-78.2019.8.16.0196, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba. INTIMAR, ainda, de que no caso de não pagamento da pena de multa dentro do prazo, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (ofício circular nº 64/2013) para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, PEDRO LUIS SANSON CORAT Juiz de Direito

---

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 0013678-68.2017.8.16.0001, que tem como Requerentes Genoveva Terezinha Domingues e Suellen Domingues de Moura, e como Requerida Bruna Domingues de Moura, em razão da sentença proferida no movimento 70.1, que julgou procedente o pedido inicial e decretou a interdição da requerida/incapaz BRUNA DOMINGUES DE MOURA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 10.209.370-4, inscrita sob CPF/MF sob nº 075.504.789-37, natural de Cascavel-PR, nascida em 01/12/1989, filha de Lailton Leite de Moura e Genoveva Teresinha Domingues, sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA a sua mãe, Sra. GENOVEVA TERESINHA DOMINGUES, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade RG nº 5.519.993-0, inscrita CPF/MF sob nº 603.092.029-49, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Eduardo Afonso Naldony, 1.242, casa B, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 81460-310. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente em edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Curitiba, aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro de 2020, Eu, LILIANA LIMA BITTENCOURT, Escrivã, que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito. Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto.

6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - Rua da Glória, 290, Centro Cívico, Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - (41) 3250-1710 EDITAL 01/2020 DE CITAÇÃO Processo: 0020492-49.2019.8.16.0188 Vara: 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba Classe Processual: 7 - Procedimento Comum Autor: M. P. G. Réu: Roberto Aparecido Raimundo FAZ SABER, no cumprimento do determinado nos autos em epígrafe, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil/2015). Escoado o prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado Curador Especial (artigo 257 do Código de Processo Civil /2015). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ . O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2020, eu, Nelson Minoru Yamagami Sawasaki, Analista Judiciário, o digitei - Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito.

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: LILIANE MATTOS DA SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **LILIANE MATTOS DA SILVA**, filho(a) de JUSSARA GORETE MACIEL DE MATTOS DA SILVA e TURIBIO RODRIGUES DA SILVA, natural de Salto do Jacuí/RS, nascido(a) em 06/11/1996, portador(a) do RG nº 12.967.358-3 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, situado na Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR, para que APRESENTE A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, conforme o artigo 396-A do Código de Processo Penal, ao processo-crime

nº 0001147-73.2019.8.16.0196, a que responde como incurso nas sanções do artigo 233, do Código Penal. Não apresentada a resposta no prazo, ou se o acusado não constituir procurador, nomeio, desde já, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem se concederá vista dos autos pelo prazo legal. O réu deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Caso sejam arroladas testemunhas na resposta à acusação, deverá o Defensor manifestar, desde logo, quais são conhecedoras do fato e quais são meramente abonatórias de conduta. Na hipótese de testemunhas abonatórias, suas inquirições poderão ser substituídas por declarações escritas, até a audiência de instrução e julgamento. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, Fernando Tadashi Shimakawa, Técnico judiciário, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
RÉ(U): JEBERSON LILIO ALVES
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: JEBERSON LILIO ALVES, filho(a) de Emilia Salete Alves e Maximino Alves, natural de Mallet/PR, nascido(a) em 30/07/1983, portador(a) do RG nº 8.982.011-1/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahu, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA prolatada nos autos de processo-crime nº 0007286-13.2016.8.16.0013, cujo teor é: "Vistos (...). Posto isso, julgo improcedente a denúncia, para o fim de absolver o réu JEBERSON LILIO ALVES, pelo crime de roubo majorado, nos termos da fundamentação supra. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2019.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de janeiro de 2020. Eu, Silvia Guiomar Joras Carneiro, Supervisora de Secretaria, o subscrevi.
MARCELO WALLBACH SILVA
JUIZ DE DIREITO

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0024211-89.2013.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ANA CAROLINA PARREIRA PAIVA DA COSTA , COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor José Daniel Toaldo, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima ANA CAROLINA PARREIRA PAIVA DA COSTA , brasileiro(a), portador(a) do RG 81252580 SSP/PR, nascido(a) aos 16/12/1983, natural de RIO DE JANEIRO/RJ, filho de Nome da Mãe: ANA BELA CARDOSO PARREIRA DA COSTA Nome do Pai: ORLANDO TAVARES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0024211-89.2013.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA, com trânsito em julgado em 12/09/2017, proferida nesses autos, conforme Dispositivo: "Comunique-se a vítima sobre o teor da sentença prolatada (artigo 201, § 2°, do Código de Processo Penal)."
Penas: Privativa de liberdade: 7 anos, 3 meses e 3 dias de reclusão em regime inicial fechado.
Pecuniária (multa): 17 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo.
Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnico(a) Judiciário(a), que digitei e subscrevi.
José Daniel Toaldo
Juiz de Direito

Autos nº. 0013949-12.2015.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO FABIO DA SILVA , COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O Doutor José Daniel Toaldo, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos, com o prazo de dez (10) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado FABIO DA SILVA , brasileiro, portador do RG. 24989020 SSP/PR, nascido aos 12/04/1989, natural de ESTADO DO PARANA/PR, filho de Nome da Mãe: MARGARETE DA SILVA Nome do Pai: JOAO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em17/08/2018, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral,Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
JOSÉ DANIEL TOALDO
Juiz de Direito

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE CITAÇÃO ACUSADO: WESLEY JOSE FARIAS BRITO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0005886-27.2017.8.16.0013 O DR. RODRIGO YABAGATA ENDO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) WESLEY JOSE FARIAS BRITO , nascido em 16/02/1998, com Nome da Mãe: IRENE FARIAS PEREIRA Nome do Pai: JOSE LEME DE BRITO, natural de CEREJEIRAS/RO, portador do RG 132311005 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 112.271.809-85, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II e V, do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. RODRIGO YABAGATA ENDO Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE CITAÇÃO ACUSADO: ERIK FELIPE DA CRUZ RODRIGUES PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0005269-33.2018.8.16.0013 O DR. RODRIGO YABAGATA ENDO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) ERIK FELIPE DA CRUZ RODRIGUES , nascido em 30/05/1994, com Nome da Mãe: IDALINA DA CRUZ RODRIGUES Nome do Pai: Não Cadastrado, natural de SAO PAULO/SP, portador do RG 130497349 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 095.314.219-19, atualmente em local incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do artigo 155, §1º c/c §4º, inciso I e IV, todos do Código Penal (FATO 01) e artigo 155, §1º c/c §4º, inciso I e IV c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal (FATO 02), em continuidade delitiva, vale dizer, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo presente procede a CITAÇÃO do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. RODRIGO YABAGATA ENDO Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA ACUSADO: Reginaldo da Silva PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS PROCESSO CRIME: 0013662-78.2017.8.16.0013 O DR. RODRIGO YABAGATA ENDO - MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) Reginaldo da Silva , nascido em 08/11/1980, com Nome da Mãe: Sueli Vanildes da Silva Nome do Pai: Joao da Silva, natural de Joinville/SC, portador do RG 1700019016F SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 007.441.879-31, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento de custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R$ 84,40; Distribuidor: R$ 30,63, Contador: R$ 15,08, Oficial de Justiça: R$ 324,08, Multa: R$ 1.019,39 - Total de Custas/Multa: R$ 1.563,58. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Luciane C R Silva) Técnica Judiciária - o digitei. RODRIGO YABAGATA ENDO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo:0003376-77.2017.8.16.0001Classe Processual:UsucapiãoAssunto Principal:Usucapião OrdináriaValor da Causa:R$1.000,00Autor(s):YLTON ESTEVÃO DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 111.366.009-06)Rua Rodolfo Bastos, 1500 Casa 03 - Centro - GUARATUBA/PR - CEP:83.280-000Réu(s):ESPÓLIO DE ANTONIO ORLANDO BRUSCHZ (RG: 12606605 SSP/PR eCPF/CNPJ: 298.814.129-00)Rua Padre Ludovico Bronny, 192 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-280ESPÓLIO DE GUILHERME BRUSCH (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Padre Ludovico Bronny, 192 - Pilarzinho - CURITIBA/PRLUCIA ASSUMPÇÃO BRUSCHZ (RG: 54358873 SSP/PR e CPF/CNPJ:299.717.489-91)Rua Padre Ludovico Bronny, 192 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-280PAULO BRUSCHZ (CPF/CNPJ: 186.642.109-34)Rua Padre Ludovico Bronny, 192 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-280PEDRO BRUSCHZ (CPF/CNPJ: 088.736.319-91)Rua Domingos M de Carvalho, 192 - CURITIBA/PRROSILENE BRUSCHZ DA SILVEIRA (CPF/CNPJ: 157.307.609-06)Rua Padre Ludovico Bronny, 192 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-280Terceiro(s):HELENA WARUMBY BRUSCH (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Padre Ludovico Bronny, 157 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-280Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)Álvaro Ramos, 150 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-190NAIR SCHLOTAG (RG: 7703376 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua José Domingos Marcondes de Carvalho, 93 - Pilarzinho - CURITIBA/PR -CEP: 82.100-290NELSON BRUSCH (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Estrada do Cerne, Km 15 Boa Viagem Recife - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PRPEDRO BRUSCHZ (CPF/CNPJ: 088.736.319-91)Rua Padre Ludovico Bronny, 192 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-280Ricardo Bruschz (RG: 63493350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.319.749-16)Rua Padre Ludovico Bronny, 4 CASA - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP:82.100-280UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ:00.394.460/0234-35)AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PRVANDA MARIA BRUSCHZ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Padre Ludovico Bronny, 192 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-280EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON BRUSCH, COM PRAZO DE20 (VINTE) DIAS.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLSD H4YSK Q64PM EVKP3PROJUDI - Processo: 0003376-77.2017.8.16.0001 - Ref. mov. 392.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil22/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EditalFAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimentoque tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1.142, 8º andar, CentroCívico, CEP: 80.530-010 - Curitiba/PR, os autos supracitados Tem como objeto o seguinte imóvel: ."(...).O autorobjetiva com o presente processo ver declarado o direito ao usucapião ordinário do lote adquirido com justotitulo e denominado de lote de terreno n. 20 da quadra 35 da Planta Jardim Mercês, na rua Padre Ludovico Fica , a parte acima nominada para que apresente contestação,Broony, 192, Pilarzinho, nesta capital ".CITADOquerendo, no prazo de , contados após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de não o15 (quinze) diasfazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, art. 344 e 355). Epara que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância mandou expedir o presenteedital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Sendo que, caso não sejacontestada a ação, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC.OBSERVAÇÃO:Este processo tramita através do sistema computacionalPROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogadoshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que jáutilize o sistema eletrônico (OAB)

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS** A DOUTORA FRANCIELE CIT MMa. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ se processam os termos da ação de execução por título extrajudicial, sob nº. **0008155-15.2016.8.16.0194** requerida por BANCO BRADESCO S/A em face de MJD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte requerida **MJD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº81.434.243/0001-30, **CITADA**, na pessoa de sua sócia administradora **Daiane Helen Costa Candido Mazze**, para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de **R$ 212.766,94** (duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), em data de janeiro/2020, além de honorários advocatícios fixados no valor de 10% do valor do débito, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, **SOB PENA DE PENHORA DE BENS ATÉ A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO**, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. **OBSERVAÇÃO**: O prazo para oferecimento de embargos é de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 914 e 915 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 916-A, §5º). **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Artigo 344 do Código de Processo Civil). **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL**: "Foi celebrado entre as partes o Acordo Comercial para Descontos de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios, para movimentação financeira de sessão teatral, que deveria ser descontado, proporcionalmente da monta retro mencionada, de acordo com os borderôs abaixo descritos. Ocorre que os títulos acima destacados não foram adimplidos pelo ora executado, resultando no vencimento antecipado do Acordo Comercial para Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" PODER JUDICIÁRIO Estado do Paraná Descontos de Duplicatas Físicas e Escriturais, Cheques e Antecipação de Direitos Creditórios, gerando um débito total no valor de R$ 119.513,43 (cento e dezenove mil, quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos), atualizado até o dia 29 de julho de 2016, conforme a planilha de atualização de débito anexa. " (Resumo apresentado pela própria parte). OBSERVAÇÃO: O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO**: Vistos. I) Da citação por edital Diante das diversas diligências realizadas para localização do paradeiro da parte (Oficial de Justiça, AR´s, ofícios para as empresas de telefonia, energia elétrica e telecomunicações, bem como busca nos sistemas BacenJud, Renajud e Infojud) e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo Estando em ordem a citação por edital,

e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica nomeada a Defensoria do Estado do Paraná para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos ao Órgão. Curitiba, 09 de dezembro de 2019. Franciele Cit Juíza de Direito SubstitutaE para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 22 de janeiro de 2020. Eu, empregado juramentado, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Damião Zatoni Juramentado

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento SumárioAutos nº. 0009085-97.2016.8.16.0011EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA A Excelentíssima Doutora Leticia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica eFamiliar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possívelintimar pessoalmente, pelo presente fica INTIMADA a parte abaixo qualificada a comparecer à audiência deinstrução e julgamento designada nos autos de ação penal nº 9085-97.2016.8.16.0011, para o dia 28 de janeiro, perante o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba,de 2020, às 14h45minlocalizado na Avenida João Gualberto, 1073, bairro Alta da Glória, Curitiba/PR. GLAUCIA ROSSETO (RG: 109429228 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.183.059-80), Rua Ruy FonsecaParte Intimada:Itiberê da Cunha, 585 ou 7 - Cidade Industrial - CURITIBA/PREu, Nathalí Casagrande, expedi.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.(data da assinatura digital)Leticia Pacheco Lustosa, Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web éhttps://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos daLei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através dosistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. *Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meioeletrônico (assinatura digital).

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.JORGE ANTONIO DE LIMAFAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citarnascido aos 8 de agosto de 1961,pessoalmente o requerido ,JORGE ANTONIO DE LIMAbrasileiro(a),natural de Tamarana - PR, filho de José Antonio de Lima e Marieta Henrique de Lima, com endereço incertoe não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº0005333-62.2016.8.16.0191,em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da RegiãoMetropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente e como requerido I.S.L.JORGE ANTONIO supra qualificado, pelo presente para, querendo, apresentarDE LIMAFICA DEVIDAMENTE CITADOresposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado eque ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei eafixado no local de costume na sede deste Juízo.Curitiba, 14 de janeiro de 2020.Eu, _____ (Caroline Akemi Kumata), Técnico(a) Judiciário(a), digitei esubscrevi. (assinado digitalmente)MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANNJuíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO , COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.MIGUEL DE JESUS JOSÉFAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citarpessoalmente o requerido , MIGUEL DE JESUS JOSÉportuguês, solteiro, engenheiro civil, portador dopassaporte PCPRT R 604.821, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citaçãoextraído dos autos nº0002519-77.2016.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do FórumDescentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parterequerente e como requerido supra qualificado,G.A.J representado por C.A.MIGUEL DE JESUS JOSÉpelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazode 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado eque ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei eafixado no local de costume na sede deste Juízo.Curitiba, 14 de janeiro de 2020.Eu, _____ (Caroline Akemi Kumata), Técnico(a) Judiciário(a), digitei esubscrevi. (assinado digitalmente)MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANNJuíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS 0005811-57.2017.8.16.0184 FAZ SABER que perante este Juízo tramitam os autos nºde Inventário ePartilha dos bens deixados por RENATO MARANGONI, portador da cédula de identidade RG nº 456.023,inscrito no CPF/MF sob o nº 017.786.339-00, filho(a) de FIORAVANTE JOSÉ MARANGONI e de AURORAMULINARI MARANGONI, com óbito em 28/10/2017, e que, por intermédio do presente, nos termos do art.259, III, do CPC/2015, publica-se o presente edital para participação no processo de interessados incertos Curitiba, 14 de janeiro de 2020.e/ou desconhecidos.. Eu, _____ (Caroline Akemi Kumata), Técnico(a)Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente)MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANNJuíza de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0008177-93.2019.8.16.0024
Autor(s): DAVI RIBEIRO CHAGAS
SHIRLEY MARA CARVALHO CHAGAS
Réu(s): ALDO MANFRON
DIONE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
OMS ENGENHARIA LTDA
Edital de Citação nº. 0008177-93.2019.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0008177-93.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: O imóvel usucapiendo está registrado sob a matricula nº 2.339 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR. "Memorial Descritivo referente a um imóvel urbano denominado lote "20" da Quadra "A" Loteamento Manfron, remanescentes da subdivisão do lote 07, Bairro Lamenha Pequena, matriculado sob nº 2.339 (Almirante Tamandaré), situado na Rua Antonio Paschoal Gusso Filho, distante 185,16m da Rua justo Manfron. O imóvel faz frente para a Rua Antonio Paschoal Gusso Filho, sobre o alinhamento predial atual, vértice 03-00, medindo 12,30m (doze metros e trinta centímetros) com azimute 344º45'25"; pelo lado esquerdo de quem da Rua observa o imóvel, vértice 00-01, limita-se com o lote 19 da Quadra "A" (propriedade de Gelson Lara de Souza), medindo 17,68m (Dezessete metros e sessenta e oito centímetros), com azimute 344º47'16"; aos fundos vértice 01-02, limita-se com a área remanescente, medindo 12,06m (Doze metros e seis centímetros) com azimute 71º03'45"; pelo lado direito ainda da referida Rua, limita-se com o lote 21 da Quadra "A" (propriedade de Joselita Aparecida Guimarães Lopes), vértice 02-03, medindo 15,96m (Quinze metros e noventa e seis centímetros) com azimute 164º45'25", fechando o perímetro e perfazendo a área total de 202,48m² (Duzentos e dois metros e quarenta e oito centímetros quadrados), contendo uma casa de alvenaria de 102,00m²"
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0003718-48.2019.8.16.0024
Autor(s): ANDRÉ LUIS CARRARO
Réu(s): ELZA TEREZA FILUS SEZANOSKI
JUSTINA FILLUS MANFRON
LEONARDO SEZANOSKI
LUCIO FILUS
MARIA FILUS MOCHINSKI
MARIZETE DE FATIMA FILLUS
Miguel Honório Fillus
WALDELIS FRANCO FILUS
Edital de Citação nº. 0003718-48.2019.8.16.0024.0007 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0003718-48.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Lote de Terreno Rural, Incra 701.017.000.426-5, Matrícula 4985 do Registro Geral de Imóveis de Almirante Tamandaré. Situado no Distrito de Samambaia, Município de Campo Magro, Comarca de Almirante Tamandaré/PR. Área 35.606,67m². Acesso Rua Miguel Fillus e Rua João Dilceo Stival. Área de Reserva Legal inseridas no Lote nº 1: área 3.906,96m². Área de preservação permanente inserida no Lote nº 1: área 11.542,32m².
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0008728-73.2019.8.16.0024
Autor(s): LAZARO BATISTA FILHO
ZENAIDE DOS SANTOS BATISTA
Réu(s): ALDO MANFRON
DIONE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
OMS ENGENHARIA LTDA
Edital de Citação nº. 0008728-73.2019.8.16.0024.0005 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0008728-73.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: O imóvel usucapiendo está registrado sob a matricula nº 2339 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR.
"Memorial Descritivo referente a um imóvel urbano denominado lote "12" da Quadra "A" Loteamento Manfron, remanescente da subdivisão do lote 07, Bairro Lamenha Pequena, matriculado sob nº 2.339 (Almirante Tamandaré), situado na Rua Antonio Paschoal Gusso Filho, distante 114,66m da Rua Justo Manfron. O imóvel faz frente para a Rua Antonio Paschoal Filho, sobre o alinhamento predial atual, vértice 04-00, medindo 10,36 (Dez metros e trinta e seis centímetros) com azimute 329º10'53"; pelo lado esquerdo de quem da Rua observa o imóvel, vértice 00-01, limita-se com o lote 11 da Quadra "A" (propriedade de Alessandra de Oliveira Farias), medindo 4,51 (Quatro metros e cinquenta e um centímetros) com azimute 332º08'17"; segue entre os vértices 02-03 mantendo mesmo confrontante, medindo 13,73m com azimute 326º21'44", totalizando 18,24m (Dezoito metros e vinte e quatro centímetros); aos fundos vértice 02-03, limita-se com o Mario Tesari medindo 10,11m (Dez metros e onze centímetros) com azimute 63º10'11; lado direito ainda da referida rua, limita-se com o lote 13 da Quadra "A" (propriedade de Andreia Cristina Ferreira), vértice 03-04, medindo 17,70m (Dezessete metros e setenta centímetros) com azimute 149º10'43", fechando o perímetro e perfazendo a área total de 182,23m² (Cento e oitenta e dois metros e vinte e três centímetros quadrados), contendo uma casa de alvenaria de 125,00m²".
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0008100-84.2019.8.16.0024
Autor(s): Marli Cumin Zonato
Pedro João Zonato
Réu(s): cal chimelli ltda
Edital de Citação nº. 0008100-84.2019.8.16.0024.0026 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0008100-84.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: da área com 97.518,74m², situada na localidade denominada Morro Azul, neste Município e Comarca de Almirante Tamandaré, PR, cujas confrontações são com os próprios usucapientes, bem como com Maria Helena Afornali, Mariza Tozin, Cal Chimelli Ltda e Espólio de Antonio Souza, área adquirida pelos usucapientes da Cal Chimelli em setembro/2019, que por sua vez já eram possuidores da área em questão há mais de 20 anos, com todos os atributos do possuidor ad usucapionem.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0004857-35.2019.8.16.0024
Autor(s): ADEMAR DE FRANÇA
DIVAIR RAMOS DOS SANTOS FRANÇA
Réu(s): Este juizo

Edital de Citação nº. 0004857-35.2019.8.16.0024.0007 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0004857-35.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Lote "1": M E M O R I A L D E S C R I T I V O Área 1 Imóvel: Rural Proprietário: Ademar de França Local: Boixininga Município: Almirante Tamandaré - PR Área: 3.793,64 m² Perímetro: 315,03 m DESCRIÇÃO O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 0=PP de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 674.733,09 m e Norte (Y) 7.200.739,52 m referentes ao meridiano central 51°00'. Deste segue por valo, confrontando com MATHILDE KAMAROWSKI CHEMIN, com azimute de 179°54'07" e distância de 17,53 m, segue até o marco 01 de coordenada Norte (Y) 7.200.721,99 m, Este (X) 674.733,12 m; azimute de 178°17'23" e distância de 100,93 m, segue até o marco 02 de coordenada Norte (Y) 7.200.621,11 m, Este (X) 674.736,13 m; azimute de 169°19'14" e distância de 14,97 m, segue até o marco 03 de coordenada Norte (Y) 7.200.606,40 m, Este (X) 674.738,91 m. Deste segue à direita confrontando com a RUA MANOEL DE FRANÇA, com azimute de 305°05'42" e distância de 5,68 m, segue até o marco 04 de coordenada Norte (Y) 7.200.609,66 m, Este (X) 674.734,26 m; azimute de 318°08'00" e distância de 36,96 m, segue até o marco 05 de coordenada Norte (Y) 7.200.637,18 m, Este (X) 674.709,60 m; azimute de 299°36'22" e distância de 29,54 m, segue até o marco 06 de coordenada Norte (Y) 7.200.651,77 m, Este (X) 674.683,92 m; azimute de 319°48'24" e distância de 12,53 m, segue até o marco 07 de coordenada Norte (Y) 7.200.661,34 m, Este (X) 674.675,83 m. Finalmente do marco 07 segue por linha ideal até o marco 0=PP, (início da descrição), confrontando com RENATO DE FRANÇA, com azimute de 36°13'11" e distância de 96,90 m, fechando assim o perímetro acima descrito. Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.
Lote "2": M E M O R I A L D E S C R I T I V O Área 2 Imóvel: Rural Proprietário: Ademar de França Local: Boixininga Município: Almirante Tamandaré - PR Área: 28.363,46 m² Perímetro: 709,54 m DESCRIÇÃO O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no marco denominado 08 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 674.667,32 m e Norte (Y) 7.200.649,73 m referentes ao meridiano central 51°00'. Deste segue confrontando com a RUA MANOEL DE FRANÇA, com azimute de 139°48'24" e distância de 11,64 m, segue até o marco 09 de coordenada Norte (Y) 7.200.640,83 m, Este (X) 674.674,84 m; azimute de 119°36'22" e distância de 29,75 m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 7.200.626,14 m, Este (X) 674.700,70 m; azimute de 138°08'00" e distância de 36,27 m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 7.200.599,13 m, Este (X) 674.724,91 m; azimute de 125°05'42" e distância de 15,15 m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 7.200.590,42 m, Este (X) 674.737,30 m; azimute de 115°37'02" e distância de 3,15 m, segue até o marco 13 de coordenada Norte (Y) 7.200.589,06 m, Este (X) 674.740,14 m. Deste segue por cerca de arame, confrontando com PEDRO JAMBINSKI SOBRINHO, com azimute de 200°30'24" e distância de 60,85 m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 7.200.532,06 m, Este (X) 674.718,82 m. Deste segue por cerca de arame, confrontando com JOSÉ CARLOS AUER, com azimute de 202°23'56" e distância de 35,71 m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 7.200.499,04 m, Este (X) 674.705,21 m; azimute de 211°58'55" e distância de 23,38 m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 7.200.479,21 m, Este (X) 674.692,83 m; azimute de 220°09'34" e distância de 34,50 m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 7.200.452,84 m, Este (X) 674.670,58 m; azimute de 198°11'08" e distância de 35,58 m, segue até o marco 18 de coordenada Norte (Y) 7.200.419,04 m, Este (X) 674.659,48 m; azimute de 193°58'57" e distância de 41,20 m, segue até o marco 19 de coordenada Norte (Y) 7.200.379,06 m, Este (X) 674.649,52 m. Deste segue pelo eixo de um córrego à montante, confrontando com LORETE PERIN BUZATTO, com azimute de 240°03'38" e distância de 6,82 m, segue até o marco 20 de coordenada Norte (Y) 7.200.375,66 m, Este (X) 674.643,61 m; azimute de 270°00'21" e distância de 27,16 m, segue até o marco 21 de coordenada Norte (Y) 7.200.375,66 m, Este (X) 674.616,45 m; azimute de 333°09'05" e distância de 21,52 m, segue até o marco 22 de coordenada Norte (Y) 7.200.394,87 m, Este (X) 674.606,73 m; azimute de 290°53'37" e distância de 18,51 m, segue até o marco 23 de coordenada Norte (Y) 7.200.401,47 m, Este (X) 674.589,43 m; azimute de 276°54'51" e distância de 12,29 m, segue até o marco 24 de coordenada Norte (Y) 7.200.402,95 m, Este (X) 674.577,23 m; azimute de 297°05'39" e distância de 10,75 m, segue até o marco 25 de coordenada Norte (Y) 7.200.407,84 m, Este (X) 674.567,66 m; azimute de 326°35'43" e distância de 11,40 m, segue até o marco 26 de coordenada Norte (Y) 7.200.417,36 m, Este (X) 674.561,39 m; azimute de 333°18'23" e distância de 15,09 m, segue até o marco 27 de coordenada Norte (Y) 7.200.430,84 m, Este (X) 674.554,61 m; azimute de 350°33'58" e distância de 31,48 m, segue até o marco 28 de coordenada Norte (Y) 7.200.461,90 m, Este (X) 674.549,45 m; azimute de 9°12'04" e distância de 13,88 m, segue até o marco 29 de coordenada Norte (Y) 7.200.475,60 m, Este (X) 674.551,67 m; azimute de 344°40'48" e distância de 12,24 m, segue até o marco 30 de coordenada Norte (Y) 7.200.487,40 m, Este (X) 674.548,43 m. Finalmente do marco 30 segue até o marco 08, (início da descrição), confrontando com RENATO DE FRANÇA, com azimute de 36°13'11" e distância de 201,21 m, fechando assim o perímetro acima descrito.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Aquisição
Processo nº: 0012204-56.2018.8.16.0024
Autor(s): DOROTEIA DOS SANTOS VAZ
Réu(s): FAMILIA BENATTO MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
Edital de Citação nº. 0012204-56.2018.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0012204-56.2018.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: lote de terreno nº 08, da quadra 01, da Planta Dona Balizaria situado em Mato Dentro, Município de Almirante Tamandaré, com as seguintes características e confrontações medindo 12,00 de frente para a Rodovia dos Minérios; lado direito mede 30,00 metros confrontantes com o lote 09; lado esquerdo mede 30,00 metros confrontando com o lote 07; fundos mede 12,00 metros confrontando com o lote 19, com área total de 360,00 m havida pela matricula nº 11433 do Registro de Imóveis local, cuja indicação fiscal esta sob o nº 01.10.022.0089.
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado "OPP", e equidistante ao norte e estabelecido sobre os limites da faixa de domínio a 30.00 m[ortogonal ao eixo Rodovia dos Minérios (PR-092)] com vértice de interseção em comum com o lote "7"da mesma quadra e distante a 80.00 m da Rua Douglacir Colodel; Deste, segue por linha seca sobre os limites da faixa de DOMÍNIO DA RODOVIA DOS MINÉRIOS (PR-092) sempre a 30.00m do eixo com o azimute de 157°53'47" e a distancia de 12.00 m até o ponto '01"; Deste, segue por linha seca confrontando com o LOTE "7" da mesma quadra de propriedade de JOAO BATISTA AFONSO DE MELO com o azimute de 247° 53' 47" e a distancia de 30.00 m até o ponto ' 02'; Deste, segue por linha seca confrontando com o LOTE "19" da mesma quadra de propriedade de PAULO FIORESE com azimute de 337°53'47" e a distancia de 12.00 m até o ponto '03'; Deste, segue por linha seca confrontando com o LOTE '9' da mesma quadra de propriedade de JULIO NAZARENO FRAGA com azimute de 67° 53' 47" e a distância de 30,00 m ate o ponto OPP; Ponto inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro e perfazendo a AREA TOTAL DE 360,00 m.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)
Processo nº: 0001201-70.2019.8.16.0024
Autor(s): VALCIR ROBERTO BOREL
Réu(s): 0 JUIZO
Edital de Citação nº. 0001201-70.2019.8.16.0024.0004 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0001201-70.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: LOTE N° 1 'PACOTUBA', Área: 19,76088ha. Perímetro: 3.017,36 m.
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0=PP, de coordenadas N 7.202.788,178 m e E 668.333,857 m, ;deste segue confrontando com MARISTELA BELOTTO PELOZZO; com os seguintes azimutes e distâncias: 160°52'16" e 195,82 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.202.603,166 m e E 668.398,028 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 118°58'50" e 138,31 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.202.536,153 m e E 668.519,019 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 118°12'24" e 68,89 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.202.503,594 m e E 668.579,724 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 94°23'43" e 9,33 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.202.502,879 m e E 668.589,027 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°42'57" e 10,37 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.202.502,749 m e E 668.599,400 m; deste segue confrontando com KULT HOELDTKE E IRMAO ; com os seguintes azimutes e distâncias: 143°50'07" e 19,51 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.202.486,996 m e E 668.610,915 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 72°12'48" e 16,38 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.202.492,000 m e E 668.626,515 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 94°18'14" e 10,39 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.202.491,221 m e E 668.636,873 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 153°00'11" e 27,85 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.202.466,401 m e E 668.649,518 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 156°18'53" e 39,03 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.202.430,663 m e E 668.665,195 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 145°25'50" e 18,93 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.202.415,075 m e E 668.675,936 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 170°11'26" e 41,74 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.202.373,941 m e E 668.683,048 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00'00" e 0,30 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.202.373,941 m e E 668.682,749 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 179°19'51" e 35,09 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.202.338,857 m e E 668.683,159 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 244°20'59" e 7,16 m até o

vértice 15, de coordenadas N 7.202.335,757 m e E 668.676,703 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 271°25'09" e 21,46 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.202.336,289 m e E 668.655,245 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 184°49'51" e 15,98 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.202.320,366 m e E 668.653,899 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 197°59'16" e 29,63 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.202.292,181 m e E 668.644,748 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 199°28'00" e 16,81 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.202.276,334 m e E 668.639,146 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 218°31'29" e 38,45 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.202.246,256 m e E 668.615,200 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 204°07'39" e 22,94 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.202.225,319 m e E 668.605,822 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 216°35'08" e 16,36 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.202.212,180 m e E 668.596,070 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 193°02'55" e 15,91 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.202.196,678 m e E 668.592,478 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 183°10'06" e 15,69 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.202.181,012 m e E 668.591,610 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°59'31" e 8,58 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.202.172,649 m e E 668.593,542 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 153°48'34" e 8,75 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.202.164,794 m e E 668.597,406 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°36'58" e 21,94 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.202.143,448 m e E 668.602,485 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 178°30'36" e 19,25 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.202.124,202 m e E 668.602,985 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 143°15'18" e 2,97 m até o vértice29, de coordenadas N 7.202.121,825 m e E 668.604,760 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 132°40'34" e 241,61 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.201.958,048 m e E668.782,392 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 100°46'44" e 21,04 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.201.954,114 m e E 668.803,056 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 110°26'09" e 26,09 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.201.945,003 m e E 668.827,508 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 137°47'44" e 42,61 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.201.913,440 m e E 668.856,132 m;deste segue confrontando com CELSO FRANCISCO DA COSTA; com os seguintes azimutes e distâncias: 146°33'56" e 60,36 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.201.863,069 m e E 668.889,389 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 129°12'03" e 25,59 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.201.846,894 m e E 668.909,221 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 154°31'56" e 22,72 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.201.826,381 m e E 668.918,991 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 166°50'38" e 120,78 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.201.708,771 m e E 668.946,481 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 191°45'54" e 87,31 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.201.623,296 m e E 668.928,679 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 205°03'59" e 11,08 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.201.613,260 m e E 668.923,985 m; deste segue confrontando com RUA VICENTE BREGENSKI ; com os seguintes azimutes e distâncias: 240°10'38" e 6,34 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.201.610,107 m e E 668.918,485 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 258°10'58" e 6,23 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.201.608,832 m e E 668.912,391 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 276°59'24" e 8,22 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.201.609,833 m e E 668.904,231 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 278°42'41" e 14,69 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.201.612,058 m e E 668.889,709 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 294°51'47" e 12,91 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.201.617,484 m e E 668.878,000 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 297°22'40" e 14,14 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.201.623,986 m e E 668.865,444 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 299°11'23" e 21,78 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.201.634,606 m e E 668.846,434 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 278°27'02" e 11,93 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.201.636,359 m e E 668.834,634 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 268°37'43" e 11,34 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.201.636,088 m e E 668.823,297 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 265°53'38" e 24,71 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.201.634,318 m e E 668.798,650 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 273°56'55" e 24,84 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.201.636,028 m e E 668.773,872 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 278°18'54" e 25,99 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.201.639,787 m e E 668.748,153 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 271°28'09" e 17,23 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.201.640,229 m e E 668.730,931 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 281°13'27" e 19,76 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.201.644,075 m e E 668.711,550 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 279°54'33" e 13,59 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.201.646,413 m e E 668.698,165 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 268°10'53" e 8,61 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.201.646,140 m e E 668.689,556 m;deste segue confrontando com KULT HOELDTKE E IRMAO; com os seguintes azimutes e distâncias: 346°10'45" e 4,15 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.201.650,169 m e E 668.688,565 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 346°57'39" e 213,10 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.201.857,776 m e E 668.640,486 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 328°49'26" e 302,00 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.202.116,162 m e E 668.484,149 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 35°01'28" e 28,92 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.202.139,845 m e E 668.500,747 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°00'41" e 22,14 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.202.156,042 m e E 668.485,649 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°22'31" e 47,87 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.202.200,844 m e E 668.468,787 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°22'31" e 0,43 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.202.201,251 m e E 668.468,634 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 7°30'19" e 1,86 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.202.203,099 m e E 668.468,877 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 345°36'15" e 1,42 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.202.204,469 m e E 668.468,526 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 355°33'15" e 2,06 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.202.206,518 m e E 668.468,366 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 338°54'20" e 1,73 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.202.208,133 m e E 668.467,743 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°36'10" e 2,31 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.202.210,446 m e E 668.467,768 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 353°02'06" e 0,64 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.202.211,085 m e E 668.467,690 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 2°36'06" e 1,81 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.202.212,888 m eE 668.467,772 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 331°23'08" e 0,99 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.202.213,755 m e E 668.467,299 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 345°19'09" e 2,06 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.202.215,751 m e E 668.466,776 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 357°21'33" e 1,74 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.202.217,492 m e E 668.466,696 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 340°22'53" e 3,41 m até o vértice73, de coordenadas N 7.202.220,709 m e E 668.465,549 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 345°56'59" e 2,36 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.202.222,998 m e E 668.464,976 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 358°50'48" e 1,28 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.202.224,280 m e E 668.464,950 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 335°46'02" e 2,30 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.202.226,376 m e E 668.464,007 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 339°49'19" e 2,10 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.202.228,343 m e E 668.463,284 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 336°31'00" e 1,19 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.202.229,431 m e E 668.462,811 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 359°01'23" e 1,27 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.202.230,700 m e E 668.462,790 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°59'16" e 1,32 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.202.231,971 m e E 668.462,425 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 358°57'56" e 1,00 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.202.232,974 m e E 668.462,407 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 313°40'37" e 2,04 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.202.234,385 m e E 668.460,929 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 338°58'20" e 1,37 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.202.235,669 m e E 668.460,436 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°23'18" e 1,60 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.202.237,261 m eE 668.460,335 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 336°35'39" e 1,41 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.202.238,556 m e E 668.459,774 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 342°55'39" e 2,37 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.202.240,819 m e E 668.459,079 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 323°15'01" e 1,57 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.202.242,075 m e E 668.458,142 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 341°11'57" e 2,95 m até o vértice 88, de coordenadasN 7.202.244,871 m e E 668.457,190 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°45'37" e 2,78 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.202.247,536 m e E 668.456,414 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 7°07'23" e 1,20 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.202.248,725 m e E 668.456,562 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 345°34'22" e 2,50 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.202.251,149 m e E 668.455,939 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 336°53'15" e 4,02 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.202.254,848 m e E 668.454,360 m;; com os seguintes azimutes e distâncias: 347°16'05" e 546,77 m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.202.788,178 m e E 668.333,857 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0010167-56.2018.8.16.0024
Autor(s): ADEMIR FERREIRA DE ANDRADE
ADILAIR MARIA COSTA
ADILANIR FERREIRA COSTA DE ANDRADE
ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
MARIA CLARA FERREIRA DE ANDRADE
Réu(s): Este juizo

Edital de Citação nº. 0010167-56.2018.8.16.0024.0004 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0010167-56.2018.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: requeridos por ADEMIR FERREIRA DE ANDRADE, ADILAIR MARIA COSTA, MARIA CLARA FERREIRA DE ANDRADE, LUIZ PEREIRA DE ANDRADE, LUIS ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE, ADILANIR FERREIRA COSTA DE ANDRADE, em face de RÉUS INCERTOS, DESCONHECIDOS E AUSENTES. Os peticionários são legítimos detentores dos DIREITOS POSSESSÓRIOS, sendo um imóvel rural com área total de 86.729,03 m² (oitenta e seis mil setecentos e vinte e nove metros e três decímetros quadrados), situado na localidade de LAVRINHA, município de Campo Magro, Estado do Paraná, SEM BENFEITORIAS, tendo as seguintes características e confrontações: Partindo do marco O=PP com coordenadas UTM SAD 69 6564284.077E - 7194733.967N, situado na confrontação com a RUA JOÃO JACOB MANFRON NETO; deste, segue, confrontando com a

RUA JOÃO JACOB MANFRON NETO com o azimute de 304°03'22" e a distância de 110,61 m até o marco 1 ; deste, cruza a referida rua com o azimute de 223°58'52" e a distância de 17,63 m até o marco 2; deste, segue, confrontando com terras pertencentes aos herdeiros de FRANCISCO PATIK com o azimute de 223°58'51" e a distância de 26,07 m até o marco 3; deste, segue, confrontando com terreno pertencente aos herdeiros de ANGELO PAULIN com o azimute de 32r40'18" e a distância de 30,43 m até o marco 4; deste, cruza a estrada municipal que vai para Santa Barbara com o azimute de 32r38'14" e a distância de 7,87 m até o marco 5; deste, segue, cruza a RUA JOÃO JACOB MANFRON NETO com o azimute de 32r40'47" e a distância de 32,59 m até o marco 6; deste, segue, confrontando com os herdeiros de ANGELO PAULIN com o azimute de 32r40'18" e a distância de 129,10 m até o marco 7; deste, segue, confrontando com ADEMIR FERREIRA DE ANDRADE MARIA CLARA FERREIRA DE ANDRADE e LUIZ ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE (Herd. de Saturnino Ferreira de Andrade) com o azimute de 25°02'58" e a distância de 341,69 m até o marco 8; deste, segue a jusante do Rio Passa Vinte confrontando com FRANCISCA CECILIA LACERDA DO AMARAL com os seguintes azimutes e distâncias: 106°39'08" e 25,36 m até o marco 9; deste, segue com 95°51'49" e 9,02 m até o marco 10; deste, segue com 86°29'06" e 7,49 m até o marco 11; deste, segue com 153°08'10" e 6,06 m até o marco 12; deste, segue com 142°00'35" e 4,32 m até o marco 13; deste, segue com 122°27'14" e 11,61 m até o marco 14; deste, segue com 99°29'11" e 5,07 m até o marco 15; deste, segue com 98°56'08" e 7,29 m até o marco 16; deste, segue com 15r10'Q4" e 40,43 m até o marco 17; deste, segue com 137°28'55" e 12,67 m até o marco 18; deste, segue com 170°13'24" e 4,71 m até o marco 19; deste, segue com 139°53'57" e 13,20 m até o marco 20; deste, segue com 164°05'54" e 7,76 m até o marco 21; deste, segue com 112°36'51" e 12,25 m até o marco 22; deste, segue com 72°33'45" e 6,14 m até o marco 23; deste, segue com 53°03'23" e 3,58 m até o marco 24; deste, segue com 15°59'20" e 3,80 m até o marco 25; deste, segue com 79°37'11" e 8,28 m até o marco 26; deste, segue com 171°19'39" e 14,21 m até o marco 27; deste, segue com 141°59'51" e 28,18 m até o marco 28; deste, segue com 102°50'51" e 12,07 m até o marco 29; deste, segue com 71°27'54" e 7,24 m até o marco 30; deste, segue com 105°07'32" e 12,14 m até o marco 31; deste, segue com 83°20'26" e 14,21 m até o marco 32; deste, segue com 41°35'59" e 12,08 m até o marco 33; deste, segue com 54°33'03" e 12,25 m até o marco 34; deste, segue a montante de um córrego, confrontando com LUIZ EDSON ROCHA com os seguintes azimutes e distâncias: 173°39'21" e 23,92 m até o marco 35; deste, segue com 251°16'30" e 8,87 m até o marco 36; deste, segue com 229°02'50" e 9,60 m até o marco 37; deste. Segue com 202°57'38" e 25,16 m até o marco 38; deste, segue com 226°31'22" e 8,86 m até o marco 39; deste, segue com 184°22'03 e 7,31 m até o marco 40; deste, segue com 208°34'42" e 29,61 m até o marco 41; deste segue com 180°35'33" e 11,99 m até o marco 42; deste, segue com 279°27'34" e 6,61 m até o marco 43; deste, segue com 208°18'55" e 12,97 m até o marco 44; deste, segue com 224°50'38" e 12,45 m até o marco 45; deste, segue com 241°33'34" e 4,69 m até o marco 46; deste, segue com 270°58'19" e 7,43 m até o marco 47; deste, segue com 251°34'10" e 8,02 m até o marco 48; deste, segue com 239°05'09" e 4,37 m até o marco 49; deste, segue com 261°26'13" e 7,49 m até o marco 50; deste, segue com 240°01 '53" e 10,51 m até o marco 51; deste, segue com 260°59'39" e 6,64 m até o marco 52; deste, segue com 223°10'47" e 15,32 m até o marco 53; deste, segue com 234°47'00" e 21,70 m até o marco 54; deste, segue com 184°32'30" e 8,57 m até o marco 55; deste, seque com 225°54'30" e 28,37 m até o marco 56; deste, segue com 198°02'18" e 4,93 m até o marco 57; deste, segue com 165°25'02" e 18,56 m até o marco 58; deste, deixa o referido córrego e segue por linha seca com 171 °36'24" e 184,35 m até o marco O=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 86.729,03m2 (oitenta e seis mil e setecentos e vinte e nove metros e três decímetros quadrados). No imóvel existe uma área de PRESERVAÇÃO PERMANENTE, (APP), Partindo do marco 8; deste, segue a jusante do Rio Passa Vinte confrontando com FRANCISCA CECILIA LACERDA DO AMARAL com os seguintes azimutes e distâncias: 106°39'08" e 25,36 m até o marco 9; deste, segue com 95°51'49" e 9,02 m até o marco 10; deste, segue com 86°29'06" e 7,49 m até o marco 11; deste, segue com 153°08'10" e 6,06 m até o marco 12; deste, segue com 142°00'35" e 4,32 m até o marco 13; ; deste, segue com 122°27'14" e 11,61 m até o marco 14; deste, segue com 99°29'11" e 5,07 m até o marco 15; deste, segue com 98°56'08" e 7,29 m até o marco 16; deste, segue com 157°10'04" e 40,43 m até o marco 17; deste, segue com 13°28'55" e 12,67 m até o marco '18; deste, segue com 170°13'24" e 4,71 m até o marco 19; deste, segue com 139°53'57" e 13,20 m até o marco 20; deste, segue com 164°05'54" e 7,76 m até o marco 21; deste, segue com 112°36'51" e 12,25 m até o marco 22; deste, segue com 72°33'45" e 6,14 m até o marco 23; deste, segue com 53°03'23" e 3,58 m até o marco 24; deste, segue com 15°59'20" e 3,80 m até o marco 25; deste, segue com 79°37'11" e 8,28 m até o marco 26; deste, segue com 171°19'39" e 14,21 m até o marco 27; deste, segue com 141°59'51" e 28,18 m até o marco 28; deste, segue com 102°50'51" e 12,07 m até o marco 29; deste, segue com 71°27'54" e 7,24 m até o marco 30; deste, segue com 105°07'32" e 12,14 m até o marco 31; deste, segue com 83°20'26" e 14,21 m até o marco 32; deste, segue com 41°35'59" e 12,08 m até o marco 33; deste, segue com 54°33'03" e 12,25 m até o marco 34; deste, segue a montante de um córrego, confrontando com LUIZ EDSON ROCHA com os seguintes azimutes e distâncias: 173°39'21" e 23,92 m até o marco 35; deste, segue com 251°16'30" e 8,87 m até o marco 36; deste, segue com 229°02'50" e 9,60 m até o marco 37; deste, segue com 202°57'38" e 25,16 m até o marco 38; deste, segue com 226°31'22" e 8,86 m até o marco 39; deste, segue com 184°22'03" e 7,31 m até o marco 40; deste, segue com 208°34'42" e 29,61 m até o marco 41; deste, segue com 180°35'33" e 11,99 m até o marco 42; deste, segue com 279°27'34" e 6,61 m até o marco 43; deste, segue com 208°18'55" e 12,97 m até o marco 44; deste, segue com 224°50'38" e 12,45 m até o marco 45; deste, segue com 241 °33'34" e 4,69 m até o marco 46; deste, segue com 270°58'19" e 7,43 m até o marco 47; deste, segue com 251 °34'10" e 8,02 m até o marco 48; deste, segue com 239°05'09" e 4,37 m até o marco 49; deste, segue com 261 °26'13" e 7,49 m até o marco 50; deste, segue com 240°01'53" e 10,51 m até o marco 51; deste, segue com 260°59'39" e 6,64 m até o marco 52; deste, segue com 223°10'47" e 15,32 m até o marco 53; deste, segue com 234°47'00" e 21,70 m até o marco 54; ; deste, segue com 184°32'30" e 8,57 m até o marco 55; deste, segue com 225°54'30" e 28,37 m até o marco 56; deste, segue com 198°02'18" e 4,93 m até o marco 57; deste, segue com 165°25'02" e 18,56 m até o marco 58; deste, deixa o referido córrego e segue por linha seca com 171 °36'24" e 39,77 m até o marco 58A/59 deste, segue com 240°05'08" e 16,25 m até o marco 60; deste, segue com 266°53'46" e 13,32 m até o marco 61; deste, segue com 193°16'28" e 1,33 m até o marco 62; deste, segue com raio de 50,00m com desenvolvimento de curva de 149,86m m até o marco 63; deste, segue com 286°18'18" e 22,27 m até o marco 64; deste, segue com 266°43'36" e 0,88 m até o marco 65; deste, segue com 264°07'37" e 22,47 m até o marco 66; deste, segue com 264°35'48" e 9,42 m até o marco 67; deste, segue com 270°56'15" e 1,63 m até o marco 68; deste, segue com 327°40'18" e 48,93 m até o marco 7/69; deste, segue com 25°02'58" e 64,71 m até o marco 7A/70; deste, segue com raio de 50,00m em desenvolvimento de curva com 66,76m até o marco 71; deste, segue com 103°48'22" e 51,37 m até o marco 72; deste, segue com 88°08'49" e 17,02 m até o marco 73; deste, segue com 101°34'36" e 6,88 m até o marco 74; deste, segue com 104°10'49" e 17,18 m até o marco 75; deste, segue com 18°02'18" e 19,45 m até o marco 76; deste, segue com 45°46'06" e 19,08 m até o marco 77; deste, segue com 47°50'43" e 5,44 m até o marco 78; deste, segue com 8°23'25" e 12,23 m até o marco 79; deste, segue com 54°47'01" e 29,40 m até o marco 80; deste, segue com 35°16'29" e 6,57 m até o marco 81; deste, segue com 50°52'03" e 20,02 m até o marco 82; deste, segue com 80°59'39" e 9,14 m até o marco 83; deste, segue com 59°54'58" e 11,15 m até o marco 84; deste, segue com 82°22'18" e 7,23 m até o marco 85; deste, segue com 59°52'05" e 2,47 m até o marco 86; deste, segue com 73°44'09" e 16,08 m até o marco 87; deste, segue com 23°42'04" e 6,49 m até o marco 88; deste, segue com 38°10'50" e 6,84 m até o marco 89; deste, segue com 27°26'52" e 29,72 m até o marco 90; deste, segue com 34°28'47" e 1,75 m até o marco 91; deste, segue com 4°41'04" e 11,04 m até o marco 92; deste, segue com 46°00'29" e 3,05 m até o marco 93; deste, segue com 283°20'43" e 24,00 m até o marco 94; deste, segue com 321 °34'57" e 29,82 m até o marco 95; deste, segue com 254°29'41" e 5,05 m até o marco 96; deste, segue com 292°56'43" e 18,02 m até o marco 97; deste, segue com 300°02'38" e 22,60 m até o marco 98; deste, segue com 350°08'28" e 12,91 m até o marco 99; deste, segue com 320°49'47" e 12,11 m até o marco 100; deste, segue com 346°50'58" e 4,05 m até o marco 101; deste, segue com 316°28'50" e 10,07 m até o marco 102; deste, segue com 337°43'07" e 28,85 m até o marco 103; deste, segue com 279°29'13" e 2,33 m até o marco 104; deste, segue com 302°27'13" e 22,87 m até o marco 105; deste, segue com 322°00'33" e 2,09 m até o marco 106; deste, segue com 275°51'49" e 6,24 m até o marco 107; deste, segue com 287°30'13" e 11,09 m até o marco 108; deste, segue com 285°50'36" e 21,34 m até o marco 78; deste, segue com 25°02'58" e 30,51 m até o marco 8; ponto inicial da descrição deste perímetro, COM ÁREA DE 28.451,19 M² (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM METROS E DEZENOVE DECÍMETROS QUADRADOS). O Mapa e Memorial Descritivo foram elaborados através do Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO VISSOTTO, CREA - PR N 8663.D. 1) A área que se pretende usucapir, foi adquirida da seguinte forma: o pai dos ora requerentes senhor SATURNINO FERREIRA DE ANDRADE, tomou POSSE EFETIVA DO REFERIDO IMÓVEL, NO ANO DE 1953, de maneira mansa, pacífica e sem oposição alguma, prosseguindo-se nesta posse até a data de seu falecimento, que ocorreu no dia 22 de agosto de 2017. Após o falecimento do Senhor SATURNINO FERREIRA DE ANDRADE, seus filhos e ora requerentes continuaram a exercer na área todos os atos inerentes a posse do imóvel. Esclarecem os requerentes que o imóvel é usado na plantação de culturas temporárias, sendo: milho, feijão, batata e outros assemelhados. Que o imóvel usucapiendo tem suas divisas perfeitamente delimitadas por marcos, sendo divisas respeitadas por todos os confrontantes. Ainda esclarecem os requerentes que todos os confrontantes figurantes no mapa da área objeto desta Ação, reconhecem o domínio pleno e absoluto da área pelos requerentes. PORTANTO A POSSE DOS AUTORES SOMAM 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS, ISTO É, A PARTIR DO ANO DE 1953, TENDO-SE DESENVOLVIDA DE MANEIRA MANSA, ININTERRUPTA, DE BOA FÉ, PACIFICA E SEM OPOSIÇÃO ALGUMA ATÉ OS DIAS DE HOJE. Os autores necessitam no entanto proceder a MATRICULA DO IMOVEL USUCAPIENDO, visto que não foi possível legalizar e por via de consequência ser encontrada a documentação anterior de domínio sobre a área objeto desta Ação.

ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Processo nº: 0010421-29.2018.8.16.0024
Autor(s): CELIA REGINA DA COSTA
Réu(s): ALCIDES OTTO FLINKERBUSCH
ANA ELISA FLINKERBUSCH
ANDRE LUIS FLINKERBUSCH

Edital de Citação nº. 0010421-29.2018.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze)**

dias, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0010421-29.2018.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Requerida por CÉLIA REGINA DA COSTA (CPF 946.328.479-68), referente a um imóvel com as seguintes características e confrontações "Partindo do marco 0=PP com coordenadas UTM SAD 69 657574.924E - 7192213.040N, situado na confrontação com a RUA SIDNEY MANFRON; deste, segue, confrontando com a RUA SIDNEY MANFRON com o azimute de 339°05'36" e a distância de 33,40 m até o marco 1; deste, segue, confrontando com IZIDORIO NALEPA com o azimute de 68°57'19" e a distância de 60,00 m até o marco 2; deste, segue confrontando com ANA ELISA FLINKERBUSCH E OUTROS com os seguintes azimutes e distâncias: 162°31'57" e 30,24 m até o marco 3; deste, segue com 204°26'34" e 12,62 m até o marco 4; deste, segue por SERVIDÃO DE PASSAGEM confrontando com ANA ELISA FLINKERBUSCH E OUTROS com os seguintes azimutes e distâncias: 247°20'04" e 36,54 m até o marco 5; deste, segue com 259°45'17" e 2,83 m até o marco 6; deste, segue com 266°57'55" e 3,01 m até o marco 7; deste, segue com 279°36'55" e 1,27 m até o marco 8; deste, segue com 285°34'43" e 7,63 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de 2.265,70m² (dois mil e duzentos e sessenta e cinco metros e setenta decímetros quadrados), contendo nesta área uma faixa não edificável com as seguintes características: Partindo do marco 0=PP com coordenadas UTM SAD 69 657574.924E - 7192213.040N, situado na confrontação com a RUA SIDNEY MANFRON; deste, segue, confrontando com a RUA SIDNEY MANFRON com o azimute de 339°05'36" e a distância de 33,40 m até o marco 1; deste, segue, confrontando com IZIDORIO NALEPA com o azimute de 68°57'19" e a distância de 3,14 m até o marco 1A; deste, segue confrontando com a mesma área, com o azimute de 161°01'07" e 34,88 m até o marco 8A;deste, segue por SERVIDÃO DE PASSAGEM confrontando com ANA ELISA FLINKERBUSCH E OUTROS, deste segue com 285°34'43" e 2,45 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, com área parcial de 87,50m² (oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados)" que, exerce posse mansa e pacifica, há mais de 20 (vinte) anos, frise-se, desde 1998.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Procedimento Comum
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0005068-71.2019.8.16.0024
Autor(s): ADELINO DA SILVA
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA
Réu(s): PALMIRA CAMARGO GENEVIER
Edital de Citação nº. 0005068-71.2019.8.16.0024.0005 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0005068-71.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: tendo como requerentes ADELINO DA SILVA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, sendo requerida PALMIRA CAMARGO GENEVIER, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 344 e 345, ambos do NCPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Imóvel urbano de posse de ADELINO DA SILVA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA, Lote de terreno de nº 12, quadra de nº "D", da Planta Vila Palmeira, situado no Distrito de Tranqueira do Município de Almirante Tamandaré, com frente para a Rua Rogério Gulin, localizado à 21m da esquina com a Rua José Antoniacomi, de forma regular, com as coordenadas E:671456.808 e N:7205158.338 no sistema UTM - DATUM SIRGAS 2000, localizado à uma distância de 27.069,00 M do Rio Iguaçu. Com as seguintes características e confrontações: apresenta 13,09 metros de testada para a Rua Rogério Gulin; 27,28m da frente ao fundo no lado esquerdo, confrontando com Cristina Machado dos Santos; 26,37m da frente ao fundo no lado direito, confrontando com João Vilmar do Nascimento; 13,11m dos fundos, confrontando uma área ÁQUEM de direito, fechando o perímetro, perfazendo uma área total de 354,13m²" Características e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo dos mencionados autos
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0008696-68.2019.8.16.0024
Autor(s): JOÃO LUIZ ROSSATO
LILIAN APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s): ALDO MANFRON
DIONE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
OMS ENGENHARIA LTDA
Edital de Citação nº. 0008696-68.2019.8.16.0024.0001 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0008696-68.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: O imóvel usucapiendo está registrado sob a matricula nº 2339 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR,.
"Memorial Descritivo referente a um imóvel urbano denominado lote "22" da Quadra "A" Loteamento Manfron, remanescente da subdivisão do lote 07, Bairro Lamenha Pequena, matriculado sob nº 2.339 (Almirante Tamandaré), situado na Rua Antonio Paschoal Gusso Filho, distante 214,87m da Rua Justo Manfron. O imóvel faz frente para a Rua Antonio Paschoal Filho, sobre o alinhamento predial atual, vértice 03-00, medindo 10,22 (Dez metros e vinte e dois centímetros) com azimute 341º04'27"; pelo lado esquerdo de quem da Rua observa o imóvel, vértice 00-01, limita-se com o lote 21 da Quadra "A" (propriedade de Joselita Aparecida Guimarães Lopes), medindo 12,90 (Doze metros e noventa centímetros) com azimute 340º19'11"; aos fundos vértice 01-02, limita-se com a área remanescente, medindo 10,31 (Dez metros trinta e um centímetros) com azimute 71º04'15; pelo lado direito ainda da referida rua, limita-se com o lote 23 da Quadra "A" (propriedade de Dilcelene Santos Cronthal), vértice 02-03, medindo 11,57 (Onze metros e cinquenta e sete centímetros) com azimute 161º04'27", fechando o perímetro e perfazendo a área total de 125,10m² (Cento e vinte e cinco metros e dez centímetros quadrados), contendo uma casa de alvenaria de 59,00m²".
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Posse
Processo nº: 0004682-41.2019.8.16.0024
Autor(s): ADRIANA DOMAKOSKI BUENO
CLAUDIO ANTONIO DOMAKOSKI
EDINEI LORES BUENO
JULYENE FERREIRA DA SILVA DOMAKOSKI
LUCIANA DOMACOSKI COSTA
Réu(s): Este juizo
Edital de Citação nº. 0004682-41.2019.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0004682-41.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: referente aos seguintes imóveis: 01.-Lote de terreno sob n.º 01 (um), sem benfeitorias, com Área Total de 5.629,92m2 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove metros quadrados e noventa e dois centésimos), situado no lugar denominado "RESTINGA SECA", neste Município e Comarca de Almirante Tamandaré, Paraná; 02.-Lote de terreno sob n.º 02 (dois), sem benfeitorias, com Área Total de 1.032,56m2 (um mil e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e seis centésimos), situado no lugar denominado "RESTINGA SECA", neste Município e Comarca de Almirante Tamandaré, Paraná; 03.- Lote de terreno sob n.º 03 (três), sem benfeitorias, com Área Total de 3.331,24m2 (três mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e vinte e quatro centésimos), situado no lugar denominado "RESTINGA SECA", neste Município e Comarca de Almirante Tamandaré, Paraná, demais dados concernentes ao imóvel retro descrito encontram-se na Planta do levantamento topográfico e no memorial descritivo, apuradas através do Engenheiro Agrimensor, José Francisco Cordeiro, CREA/PR nº 18.303/D-PR, bem como no Memorial descritivo, anexo nos autos referidos. Que os Requerentes exercem, pessoalmente a posse do imóvel, de forma mansa, pacífica, contínua e incontroversa por mais 30 (trinta) anos, pois lá, edificaram suas residências, além das demais benfeitorias. E com fundamento nos artigo 1.238, do novo Código Civil, (Lei n.° 10.406/2002 de 11/02/2003) c/c o artigo 318 e seguintes, do atual, do Código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0005652-41.2019.8.16.0024
Autor(s): PAULO CESAR STRESSER DE FRANÇA
Réu(s): JOAQUIM CARVALHO

Edital de Citação nº. 0005652-41.2019.8.16.0024.0002 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0005652-41.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Matriculado sob o nº 3.841 no Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré. Imóvel lote nº 06, quadra nº 05, planta São José. Área 365,08 m, situado no Bairro Centro, Almirante Tamandaré/PR. Contendo benfeitorias, distante à 29,04 metros da Rua Antonio Baptista de Siqueira.
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Processo nº: 0001870-26.2019.8.16.0024
Autor(s): CRYSTIANN COMETTI FERNANDES
ELAINE CRISTINA RIBEIRO COMETTI FERNANDES
Réu(s): ELIZETE DE SOUZA BUENO
WASHINGTON LUIZ BUENO
Edital de Citação nº. 0001870-26.2019.8.16.0024.0001 - Prazo 20 (vinte) dias Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0001870-26.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: Situado na Rua Frei Jacinto Govaski nº 810, Bairro Botiatuba, Almirante Tamandaré/PR, com área 324,75m. FUNDOS com 09,65 metros em linha irregular, confrontando-se com lote pertencente a Ricardo Roberto Schmitz; LADO DIREITO com 21,90 metros, confrontando-se com o lote pertencente a Edilson José Pietroski; LADO ESQUERDO com 19,32 metros, confrontando-se com o lote pertencente a Ricardo Roberto Schmitz. AREA TOTAL DO LOTE: 324,75 M² (DOC 10)
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Processo nº: 0010283-28.2019.8.16.0024
Autor(s): Saint Paul Empreendimentos Imobiliários Ltda representado(a) por Olga Maria Del Rey Stuani
Réu(s): ESTADO DO PARANÁ
ESPÓLIO DE IVAN BEIRA DE CASTRO representado(a) por LEOPOLDO BUSATO MUNHOZ DE CASTRO
ESPÓLIO DE MARIA THEREZA MUNHOZ BEIRA DE CASTRO representado(a) por LEOPOLDO BUSATO MUNHOZ DE CASTRO
Edital de Citação nº. 0010283-28.2019.8.16.0024.0001 - Prazo 20 (vinte) dias
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, CITO, por meio deste edital, **réus em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados**, para conhecimento, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do decurso do prazo do Edital, da Ação de Posse sob nº. 0010283-28.2019.8.16.0024 , que tramita nesta Vara, referente a "Usucapião de um imóvel: em que é requerente SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e requeridos ESPOLIO IVAN BEIRA DE CASTRO e de ESPOLIO MARIA THEREZA MUNHOZ BEIRA DE CASTRO; sendo único herdeiro LEOPOLDO BUSATO MUNHOZ DE CASTRO tendo por objeto a legalização do imóvel parte ideal de 20.160,87m² dentro dos lotes sob nº 04 e 05 da Planta Julia Manfron, no Município de Almirante Tamandaré/PR, título devidamente transcrito sob nº 6.948 do livro nº 3-D do Serviço Registral de Colombo/PR, com as seguintes características e confrontações: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se descrição desse perímetro no ponto equidistante ao norte denominado "0PP" estabelecido a 60.00 ortogonal ao eixo da Rodovia PR-418 (Contorno Norte) com o vértice de interseção em comum com terras de propriedade de Marcelo Klas Sprenger E Outros; georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, MC-51°W, FUSO 22S, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668720.424 m e N= 7193424.703 m ; Daí segue por linha seca confrontado com terras de propriedade de MARCELO KLAS SPRENGER; MONICA SPRENGER GRACZYK e S/M LUIZ FERNANDO GRACZYK; MARCIA SPRENGER DALLA STELLA e S/M ARISTOXENES DALLA STELLA FILHO com o azimute de 111°36'18" e a distância de 21.94 m até o ponto '01' de coordenadas (E=668740.818 m e N=7193416.627 m); Daí segue com o azimute de 111°36'18" e a distância de 111.41 m até o ponto '02' de coordenadas (E=668844.403 m e N=7193375.604 m); Daí segue por linha seca sobre os limites da faixa de domínio da RUA JOSÉ KLEINA sempre a 9.00 m do eixo com o azimute de 261°01'27" e a distância de 4.71 m até o ponto '03' de coordenadas (E=668839.750 m e N=7193374.869 m); Daí segue com o azimute de 247°42'04" e a distância de 13.64 m até o ponto '04' de coordenadas (E=668827.127 m e N=7193369.692 m); Daí segue com o azimute de 206°03'18" e a distância de 13.45 m até o ponto '05' de coordenadas (E=668821.221 m e N=7193357.612 m); Daí segue com o azimute de 201°25'49" e a distância de 11.76 m até o ponto '06' de coordenadas (E=668816.922 m e N=7193346.660 m); Daí segue com o azimute de 195°04'29" e a distância de 18.13 m até o ponto '07' de coordenadas (E=668812.208 m e N=7193329.157 m); Daí segue com o azimute de 196°17'51" e a distância de 7.17 m até o ponto '08' de coordenadas (E=668810.196 m e N=7193322.277 m); Daí segue com o azimute de 196°17'51" e a distância de 53.55 m até o ponto '09' de coordenadas (E=668795.169 m e N=7193270.881 m); Daí segue por linha seca confrontando com terras de propriedade de MARTIM OLIVER KEMMSIES e S/M com o azimute de 292°15'54" e a distância de 45.52 m até o ponto '10' de coordenadas (E=668753.040 m e N=7193288.129 m); Daí segue com o azimute de 292°11'26" e a distância de 152.10 m até o ponto '11' de coordenadas (E=668612.204 m e N=7193345.576 m); Daí segue com o azimute de 292°13'16" e a distância de 6.51 m até o ponto '12' de coordenadas (E=668606.182 m e N=7193348.036 m); Daí segue por linha seca confrontando com terras de propriedade de REGINA MARIA BUENO e OUTROS com o azimute de 9°54'03" e a distância de 16.85 m até o ponto '13' de coordenadas (E=668609.078 m e N=7193364.631 m); Daí segue com o azimute de 9°54'02" e a distância de 17.58 m até o ponto '14' de coordenadas (E=668612.101 m e N=7193381.950 m); Daí segue por linha seca sobre a faixa de domínio da RODOVIA PR-418 (CONTORNO NORTE) sempre a 30.00 m do eixo com o azimute de 68°27'42" e a distância de 116.45 m até o ponto '0PP' de coordenadas (E=668720.424 m e N=7193424.703 m); Ponto inicial dessa descrição fechando desta forma o referido perímetro perfazendo a ÁREA TOTAL DE 20.160,87m². por meio do qual CITA OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS ficando ADVERTIDOS de que, o prazo para contestar a ação éde quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do edital (vinte dias), sob pena de, não sendo contestada, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, artigos 334 e 344).
ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados no presente Edital se não contestados no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (art.256, I e III do CPC).

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE CLAUDIA ELIZANE JANGADA O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **CLAUDIA ELIZANE JANGADA ,** que por este Juízo tramitam os **Autos nº 0005336-28.2019.8.16.0024 -** AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE GUARDA/ RESPONSABILIDADE com PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**,** em que é (são) requerente(s) V.A.S. e E.F., e requeridos **C.J. e CLAUDIA ELIZANE JANGADA**, sendo que esta fica **CITADA** para que**,no prazo de 15 dias**, caso queira, apresente contestação, por meio de advogado, na forma do artigo 335 do Código de Processo Civil, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, diante da petição inicial, na qual consta: *"(...)* A) Conceder os benefícios da Justiça Gratuita aos Requerentes; B) Receber a presente ação, processando como de estilo para que, antecipadamente, seja concedida a alteração da guarda dos adolescentes N.V.J.B. e J.V.J.B., em favor dos Requerentes V.A.S. e E.F.; C) Oficiar ao INSS, a fim de que os Requerentes passem a constar nos cadastros da Autarquia como responsáveis legal pelo recebimento e gestão do benefício previdenciário de pensão por morte de (...), do qual são titulares beneficiários os adolescentes N.V.J.B. e J.V.J.B.; D) A intimação da i. Representante do Ministério Público para que atue no feito (art. 698, NCPC); E) a citação do requerido, para, querendo, manifestar-se nos presentes autos, bem como a designação de audiência de conciliação, nos termos do artigo 695, do CPC; F) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial oitiva de testemunhas, as quais serão arroladas oportunamente, depoimento pessoal dos Requerentes e oitiva dos adolescentes, por assistente social, caso entenda necessário o d. Magistrado; G) A condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Requer-se, por fim, que seja reconhecida e

outorgada em tutela final a guarda definitiva dos adolescentes acima qualificados em favor dos Requerentes. Dá à causa o valor de R$ 1000,00 (mil reais). Nestes termos, pede deferimento. *(...)".*
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, com cópias de igual teor e forma, que será afixada no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei.
Almirante Tamandaré, 22 de janeiro de 2020.
Mônica Riekes Majewski Chefe de Secretaria

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE **Josias da Luz de Paula**
O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **Josias da Luz de Paula**, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os **0008414-30.2019.8.16.0024.**
QUE pelo presente fica CITADO dos termos da presente ação, a qual aduz o seguinte: "(...)a) seja recebida e autuada a presente ação de "Destituição do Poder Familiar c/c Adoção", apensando-se aos autos de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente sob nº 0002567-19.2018.8.16.0024, garantindo-se, ainda, a tramitação prioritária do processo, com fundamento no artigo 1.048, II, do Código de Processo Civil, e nos artigos 4º, caput, e 152, parágrafo único, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente; b) sejam os requeridos citados pessoalmente para os fins do artigo 158, da Lei nº 8.069/1990; c) seja realizado estudo psicossocial do caso para comprovação da presença das causas de destituição do poder familiar, nos termos do artigo 157, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente; d) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a tomada dos depoimentos pessoais da guardiã do infante, senhora S. L., seu companheiro, senhor A. S. S., e dos requeridos (artigo 161, 4o, ECA), além da oitiva das testemunhas adiante arroladas; e) ao final seja decretada a destituição do poder familiar de A. L. A. e Josias da Luz de Paula com relação ao infante D. A. P., com a concessão da adoção do nominado infante a S. L. e A. S. S., passando ele a se chamar D. L. S. f) seja expedido mandado ao Cartório de Registro competente, com vistas a que seja inscrita a sentença, consignando o nome dos adotantes, S. L. e A. S. S., como genitora e genitor; e de F. L. e A. V. L. como avôs maternos, e de O. J. S. e M. A. S. como avôs paternos, nos termos dos artigos 42, §3º e 47, §1º, da Lei nº 8.069/1990. Dá-se à causa, apenas para fins de alçada, o valor de R$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).(...)"
Pelo presente edital fica o requerido citado para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta, por intermédio de advogado, sob pena de ser-lhe decretada a revelia.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE **Josias da Luz de Paula** , acerca dos termos da ação sob **0008414-30.2019.8.16.0024,** em trâmite neste juízo.
Almirante Tamandaré, 22 de janeiro de 2020.
Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo n.º**15278-93.2017.8.16.0173**, de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**
Requerente(s): 7ª SUBDIVISÃO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE UMUARAMA
Adolescente(s): A. M. A. T. representado por DEISE CRISTINA ALVES e HEDER TELES
Objeto: "**INTIMAÇÃO** do requerido e adolescente A. M. A. T. representado por DEISE CRISTINA ALVES e HEDER TELES, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Pelo presente fica o destinatário devidamente INTIMADO para, em 10 (dez) dias, comparecer a este Fórum da Comarca de Alto Piquiri-PR, para proceder a retirada dos bens apreendidos quais sejam, "03 aneis semi joia dourados, 01 corrente semi joia dourada, 01 fone de ouvido cor preta, 01 fone de ouvido cor branca, 01 cabo USB cor branca". DADO E PASSADO nesta Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2020. Eu, _____ (Firmino da Silva Mendes) Escrivão, o digitei e subscrevi.
FIRMINO DA SILVA MENDES
Escrivão

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.
PROCESSO:- nº 0001080-65.2017.8.16.0039.
REQUERENTE:- APARECIDA MADALENA MERLO DA CRUZ
REQUERIDA:- ÉRICA THEREZA DA CRUZ
DATA DA SENTENÇA:- 31 de outubro de 2018.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 12 de fevereiro de 2018
CAUSA:- RETARDO MENTAL MODERADO/GRAVE - CID - F71.
CURADORA NOMEADA:- ÉRICA THEREZA DA CRUZ
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 16 de fevereiro de 2018. Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.
Paula Chedid Magalhães
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Denunciado: DAIANA GALDINO DOS SANTOS
Prazo: quinze (15) dias
Processo crime: 0001917-86.2018.8.16.0039
Pelo presente, por determinação da Dra. VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal de Andirá/PR, se faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de fixação de quinze (15) dias, à partir desta data, que por este Juízo de Direito da Vara Criminal, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, se processam os autos de Processo Crime n° 0001917-86.2018.8.16.0039 que o Ministério Público do Estado do Paraná move contra **DAIANA GALDINO DOS SANTOS**, brasileira, RG 8541.496, nascida aos 26/01/1987, natural de Palimeiras dos Indios/AL, filha de Iraci Djanira Galdino e Anisio Marciano dos Santos, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, pois se encontra atualmente em lugar ignorado e não sabido, sendo necessário, pelo presente edital, que o réu fique, então, devidamente **CITADO** a apresentar **RESPOSTA POR ESCRITO**, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, dentro de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; caso a resposta não seja apresentada no prazo, será nomeado defensor para fazê-lo. O réu foi denunciado pela prática da conduta delituosa assim descrita na denúncia*: "No dia 29 de abril de 2018, por volta das 0horas e 30 minutos, na Lanchonete Mitrovini, localizada na Rua Gauicurus, 725, Vila Americana, nesta cidade e Comarca de andirá/Pr, a denunciada DAIANA GALDINO DOS SANTOS, atuando com consciência e vontade, perturbou o trabalho e o sossego alheios, com gritaria e algazarra, na medida em que começou a gritar no estabelecimento e, após ser acionada a Polícia Militar, passou a afirmar que apenas sairia se lhe fosse vendida cerveja, tendo a gritaria perturbado não apenas o proprietário do estabelecimento, mas também os vizinhos. Na mesma data e local, a denunciada DAIANA GALDINO DOS SANTOS, atuando com consciência e vontade, desobedeceu a ordem legal dos policiais militares no exercício da função, tendo se recusado a receber abordagem policial e a ingressar na viatura"* ,sendo incurso nas disposições do (s) 42, inciso I da lei de Contravenções Penais e 330 do CP. Nada

mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Sentenciado: DAIANA GALDINO DOS SANTOS
Prazo: Quinze (15) dias
Ação Penal Pública nº 0001073-15.2013.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de quinze (15) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0001073-15.2013.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **DAIANA GLADINO DOS SANTOS,** filha de Iraci Djanira Galdino e Anisio Marciano dos Santos, nascida aos 26/01/1987, natural de Palmeira dos Indios/AL, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O a fim de que efetue o pagamento da multa a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R$ 234,37 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo à vista, apresentando requerimento de parcelamento, na forma da lei**. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: ALMIR BENTO DOS SANTOS
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 0003153-15.2014.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0003153-15.2014.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **ALMIR BENTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG 9.097.795-4/PR, nascido aos 27/*02/1982, filho de rosa Braz dos Santos e João Bento dos Santos, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 14/08/2019 que julgou *CONDENAR o réu ALMIR BENTO DOS SANTOS nas sanções do artigo 129, § 9º do Cp, sob a égide da Lei 11340/06.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: ALMIR BENTO DOS SANTOS
Prazo: sessenta (60) dias
Ação Penal Pública nº 0003153-15.2014.8.16.0039
A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0003153-15.2014.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a vítima **ROSIANE DE OLIVEIRA**, brasileira, trabalhadora rural, RG 9.870.772-7, nascida aos 18/06/1986, filha de Marlene Teresinha de Oliveira, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 14/08/2019 que julgou *CONDENAR o réu ALMIR BENTO DOS SANTOS nas sanções do artigo 129, § 9º do Cp, sob a égide da Lei 11340/06.* Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 21 de janeiro de 2020. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
VANESSA VILLELA DE BIASSIO
Juíza de Direito

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 638.437.819-15) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0020079-85.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R$ 1.788,93
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais** ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 13 de janeiro de 2020.

EDITAL DE CITAÇÃO DEA F ARANTES GESSO (CPF/CNPJ: 11.965.462/0001-60) (tratando-se de pessoa jurídica, na pessoa do sócio) - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0002025-37.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal
Valor da causa: R$ 2.097,09
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **A F ARANTES GESSO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO(A) para que, em 05 (cinco) dias, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais** ou, no mesmo prazo, garanta a execução (oferecendo bem à penhora, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/1980), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 13 de janeiro de 2020.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE H L C R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018117-27.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **H L C R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode

determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALIMENTOS MILCREM LTDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0015103-40.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ALIMENTOS MILCREM LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GASPAR & ANDRADE LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018237-70.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **GASPAR & ANDRADE LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO SOCRATE CANIATO - MÓVEIS - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0019288-19.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **JOÃO SOCRATE CANIATO - MÓVEIS**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCILENE DE CASTRO RODRIGUES - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0006436-26.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FRANCILENE DE CASTRO RODRIGUES**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OZORIO COSTA CHAVES - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0017609-81.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **OZORIO COSTA CHAVES**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LARSSEN E ASSIS LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018527-85.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **LARSSEN E ASSIS LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADILSON ABÍLIO DE SOUZA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0002251-42.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ADILSON ABÍLIO DE SOUZA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE B MARTINS E CIA. TRANSPORTES LTDA - EPP - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0003769-67.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **B MARTINS E CIA. TRANSPORTES LTDA - EPP**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA),** nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 13 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CELSO APARECIDO GERARDUZZI - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018793-72.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **CELSO APARECIDO GERARDUZZI**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEZAKATO - CONFECÇÕES LTDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0017873-98.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **DEZAKATO - CONFECÇÕES LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KLUTCHKOVSKI E CIA LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0019016-25.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **LUTCHKOVSKI E CIA LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se

o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCIANE STOCO BORDADOS - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0006440-63.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FRANCIANE STOCO BORDADOS**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 13 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Campana e Almeida Ltda. - EPP - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0015715-02.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **Campana e Almeida Ltda. - EPP**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A M DA SILVA INDUSTRIA E COM. DE CONF LT - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0016372-41.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **A M DA SILVA INDUSTRIA E COM. DE CONF LT**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE S.B. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0019826-97.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **S.B. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa

imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO DO NASCIMENTO PODGURSKI - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0019870-19.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **RICARDO DO NASCIMENTO PODGURSKI**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELLEN A. SANTOS - COSMETICOS - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0013088-98.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ELLEN A. SANTOS - COSMETICOS**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SHIGUEO YAMAMOTO - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0005184-17.2019.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **SHIGUEO YAMAMOTO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis** ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AGUA VIVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0002384-84.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **AGUA VIVA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se

o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE S'PELHOS COM DE MAT.ARTISTICOS E MOLDURAS LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0014392-35.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **S'PELHOS COM DE MAT.ARTISTICOS E MOLDURAS LTDA,** que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE M MIX LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0007282-43.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **M MIX LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE P F SALGADO REFRIGERACAO LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0005836-05.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **P F SALGADO REFRIGERACAO LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J R G CASA DE CARNE LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0016509-23.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **J R G CASA DE CARNE LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a

inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERNANDES E SALUSTIANO COM DE CONFECÇÕES LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018208-20.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **HERNANDES E SALUSTIANO COM DE CONFECÇÕES LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE YAROSLAU SESSAK E CIA LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0017871-36.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **YAROSLAU SESSAK E CIA LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE P R MACHADO TRANSPORTES - ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0019992-32.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **P R MACHADO TRANSPORTES - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDICLEIA FERREIRA DE ALMEIDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0016000-63.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **EDICLEIA FERREIRA DE ALMEIDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito,

via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSVALDO KAZUYUKI FUKUDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0019932-59.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **OSVALDO KAZUYUKI FUKUDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE L. A. MASSALLI MANUTENCAO INDUSTRIAL - ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0019008-48.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **L. A. MASSALLI MANUTENCAO INDUSTRIAL - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAURA ANDRADE DE SIQUEIRA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0016639-81.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **LAURA ANDRADE DE SIQUEIRA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE APARECIDO IPOLITO - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018145-92.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **JOSE APARECIDO IPOLITO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE V G HONORATO SILVA - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0003111-43.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS,** MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **V G HONORATO SILVA - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO,** que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SIMONE REGINA DE OLIVEIRA IZABEL - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0003800-87.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **SIMONE REGINA DE OLIVEIRA IZABEL**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA CLEUZA CORREIA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0016902-16.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MARIA CLEUZA CORREIA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILENIO DE APUCARANA LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0004582-94.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILENIO DE APUCARANA LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MENEGILDO NILO DALBOSCO - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0014811-55.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **MENEGILDO NILO DALBOSCO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CRISLUC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0016499-76.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **CRISLUC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GIULIANO DE BRAGA PRESTES - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018078-30.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **GIULIANO DE BRAGA PRESTES**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou,

ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DONIZETE FERREIRA DO CARMO - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0005461-04.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **DONIZETE FERREIRA DO CARMO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis** ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSTES E PREMOLDADOS APUCARANA LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0020061-64.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **POSTES E PREMOLDADOS APUCARANA LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FALCÕES COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0013936-85.2013.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **FALCÕES COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VIDRAÇARIA ESTRELA DE DAVI - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018278-37.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) V**IDRAÇARIA ESTRELA DE DAVI**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PBM Indútria e Comércio de Confecções Ltda. ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0016666-93.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **PBM Indútria e Comércio de Confecções Ltda. ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE F L J TROVO & CIA LTDA. - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018039-33.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **F L J TROVO & CIA LTDA**., que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CANASSA PAINEIS - ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0003917-78.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **CANASSA PAINEIS - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.
ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE COMERCIAL DE RACOES TOCANTINS LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018584-06.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal
O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **COMERCIAL DE RACOES TOCANTINS LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da

LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAURA RIBEIRO - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0007535-31.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **LAURA RIBEIRO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE O REI DO PEIXE LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0020055-57.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **O REI DO PEIXE LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JAWARI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0018512-19.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **JAWARI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EV Confecções Ltda. ME - Prazo 30 (trinta) dias
Autos nº. 0005511-30.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **EV Confecções Ltda. ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a

inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DOLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0017964-91.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **DOLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO MACHADO SOBRINHO - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0016778-62.2018.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ANTONIO MACHADO SOBRINHO**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSE EDILSON OLIVEIRA REIS - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0004133-39.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **JOSE EDILSON OLIVEIRA REIS**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARTES TOLDOS E COBERTURAS - EIRELI- ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0003673-52.2017.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **ARTES TOLDOS E COBERTURAS - EIRELI-ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito,

via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONFECÇÕES ETIEL LTDA - ME - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0018751-23.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **CONFECÇÕES ETIEL LTDA - ME**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)**, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 14 de janeiro de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO FERNANDES DA SILVA - Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº. 0017677-31.2016.8.16.0044 - Execução Fiscal

O Doutor **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS**, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) **PAULO FERNANDES DA SILVA**, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **INTIMADO(A) da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis** ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto
Apucarana, 20 de janeiro de 2020.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA - PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha - Escrivão
Tatiane Pereira Rocha - Func. Juramentada
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos autos 0014081-68.2018.8.16.0044, de Recuperação Judicial, em que são autores V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA. e requerido JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA, que, neste ato, **CONVOCA** os interessados a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, nos termos do art. 36 da Lei n. 11.101/2005, a ser realizada no **dia 13 de fevereiro de 2020, no Tribunal do Júri, localizado na Travessa João Gurgel de Macedo, n. 100, Vila Formosa, Apucarana-PR, com início às 10:30 horas**. Em caso de não haver quórum para instalação do primeiro ato, nos termos do § 2º do art. 37 da Lei n. 11.101/2015, desde já, **CONVOCA** para referida assembleia para o **dia 20 de fevereiro de 2020, a ser realizada no mesmo local e horário já indicados**. Para votar as seguintes deliberações: 1) Aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial; 2) Constituição de Comitê de Credores; 3) Demais deliberações necessárias. Eventuais cópias do plano de recuperação judicial poderão ser solicitadas junto ao Administrador Judicial Sr. Clybas Correa Rocha Neto - C. Correa Rocha Neto Consultoria e Contabilidade, com endereço na Rua Nevada, n. 901, Quebec, Londrina-PR, CEP 86060-238, e-mail clybas@ccrochaneto.com. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2020. Eu, Bel. Eduardo Henrique Tozato Gama, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi.

RENATA BOLZAN JAURIS
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0009756-16.2019.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	03/09/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **GUSTAVO APARECIDO PONCE** (RG: 477568063 SSP/SP e CPF/CNPJ:

482.714.138-05), filho de Juliana Andreia da Silva e José Carlos de Castro Leite, nascido aos 17/12/1995 (Idade: 23 anos, 7 meses e 6 dias), natural de São Paulo/SP.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO**para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando de que, se não constituir defensor, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.

Apucarana, 20 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0009480-53.2017.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Injúria
Data da Infração:	31/12/2016
Autor(s):	• MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu(s):	• **JOÃO ALEX DE SOUZA** (RG: 57470380 SSP/PR e CPF/CNPJ: 722.023.279-91), filho de Alice Pereira De Souza e João Aparecido De Souza, nascido aos 25/06/1971 (Idade: 46 anos, 4 meses e 16 dias), natural de APUCARANA/PR;

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO**para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando de que, se não constituir defensor, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.

Apucarana, 17 de janeiro de 2020.
Adalberto Fernando Hegeto
Técnico Judiciário
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0017456-82.2015.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Sumário
Assunto Principal:	Contravenções Penais
Data da Infração:	14/11/2014
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **CLEBER BUENO PEDRO** (RG: 96712219 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.932.769-23), Nome do Pai: JOÃO PEDRO NETO, Nome da Mãe: ELZA BUENO PEDRO, nascido em 30/06/1984, natural de APUCARANA/PR.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **CITAÇÃO** nos termos da nova redação do art. 396 do CPP dada pela Lei 11.719/08 para acompanhar todos os atos processuais; e, sua **INTIMAÇÃO**para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando de que, se não constituir defensor, sua defesa será promovida pela Defensoria Pública desta Comarca, e que o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído nos autos em questão.

Apucarana, 16 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo:	0015339-50.2017.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	20/07/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS** (RG: 124543436 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.600.679-07), Nome do Pai: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: NEUZA APARECIDA DOS SANTOS, nascido em 29/06/1993, natural de ASSIS/SP. • **DAVID NERIS DE ALMEIDA** (RG: 90353748 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.933.019-00), Nome do Pai: JOSE DE ALMEIDA, Nome da Mãe: MARIA DA GLORIA NERIS, nascido em 01/09/1984, natural de APUCARANA/PR.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo

presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 16/09/2019, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

> *JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para os fins de ABSOLVER os acusados David Neris de Almeida e Cleyton Pereira dos Santos da prática dos crimes previstos no artigo 155, §4°, inciso IV, do Código Penal artigo 244-B, da Lei n° 8.069/1990, na forma do artigo 70, do Código Penal, e artigo 329, do Código Penal, tudo na forma do artigo 69, do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal;*

Apucarana, 21 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0020674-50.2017.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto Qualificado
Data da Infração:	20/09/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **KELLVENN JÚNIOR MACHADO** (RG: 133279148 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.532.729-46), Nome do Pai: DILAMAR RIBEIRO MACHADO, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS, nascido em 25/02/1996, natural de TIJUCAS/SC.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento da pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 17 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo:	0011255-06.2017.8.16.0044
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração:	05/01/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **MAYCON ANDRE RODRIGUES** (RG: 129626755 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.389.229-18), Nome do Pai: JOÃO RODRIGUES, Nome da Mãe: MARIA LUCIA BENTO, nascido em 17/01/1996, natural de LONDRINA/PR.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 13/12/2019, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

> *Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estatal para o fim de ABSOLVER o acusado MAYCON ANDRÉ RODRIGUES pela prática dos crimes previstos no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006 e no art. 244-B da Lei n. 8.069/90, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.*

Apucarana, 20 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Processo:	0022402-29.2017.8.16.0044
Classe Processual:	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal:	Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas
Data da Infração:	28/11/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **LUCAS SOUZA DOS SANTOS** (RG: 107084851 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.821.579-32), Nome do Pai: VALMIRO DOS SANTOS, Nome da Mãe: LIDIA SOUZA DOS SANTOS, nascido em 22/10/1989, natural de SAO PAULO/SP.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 17/10/2019, nos termos do art. 392, §1° do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos, bem como para manifestar(em) o interesse na restituição do(s) bem(ens) apreendido(s) e fiança depositada, comprovando sua(s) propriedade(s), no mesmo prazo, através de advogado constituído e/ou , sob pena de doação ou destruição dos objetos e defensoria pública conversão do valor da fiança ao FUNREJUS.

> *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para os fins de:*
>
> - *DESCLASSIFICAR o crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 (2° fato), para aquele previsto no art. 28 do mesmo diploma legal (uso próprio), e consecutivamente ABSOLVER o acusado LUCAS SOUZA DOS SANTOS pela prática do crime previsto nos art. 28 da Lei 11.343/06, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal;*
> - *ABSOLVER o acusado LUIZ FERNANDO SOUZA ASSIS do crime previsto no art. 329, do CP (3° fato), nos termos do art. 386, inciso III, do CPP.*

Apucarana, 21 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0002306-56.2018.8.16.0044
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	27/02/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• **FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA** (RG: 101141195 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.718.349-59), Nome da Mãe: CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, nascido em 03/05/1984, natural de APUCARANA/PR.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o pagamento das custas processuais e a pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN.

Apucarana, 21 de janeiro de 2020.
Beatriz Lais Evangelista Geraldes de Freitas
Estagiária
José Roberto Silvério
Juiz de Direito

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **CATIA DOS SANTOS**,
COM O PRAZO DE **90 (NOVENTA) DIAS**
Autos nº **0006350-62.2011.8.16.0045** - **AÇÃO PENAL**
A Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré CATIA DOS SANTOS, brasileira, RG nº 7.621.936-2/PR, natural de Arapongas/PR, nascida em 09/12/1979, filha de Olivia Ferreira dos Santos e Francisco de Assis dos Santos, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimada do inteiro teor da r. sentença condenatória (seq. 63 dos autos mencionados). Deve a sentenciado comparecer perante o Cartório deste Juízo, sito à Rua Ibis, nº 888 - Centro, Arapongas/PR, para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença, no prazo de 05 dias, do teor seguinte: "*Do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a ré CATIA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c as disposições da Lei 11.340/06, bem assim ao pagamento das custas do processo. (...) ficando a ré definitivamente condenada ao cumprimento da pena de 07 meses de detenção, em Regime Aberto*".
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu (Mariana Yumi Tanaka), Técnica Judiciário, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº:	0013326-07.2019.8.16.0045
Processo:	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO
Requerente(s):	· Ministério Público do Estado do Paraná
Requerido(s):	· ANDRE DE ALMEIDA NEVES; ELIANE ALVARENGA DE BARROS

Edital de citação nº 03/2020 do(a) requerido(a) **Eliane Alvarenga de Barros**, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos supra.
A Excelentíssima Senhora Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara da Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos os interessados, a quem tiver conhecimento do presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação, que fica o(a) requerido(a) **ELIANE ALVARENGA DE BARROS (RG: 88894677 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.829.259-42)**, estando em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO(A)** do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento da referida ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados ao término do prazo fixado neste edital, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, oportunidade em que poderá indicar as provas que pretende produzir, acompanhada de rol de testemunhas (ECA, art. 158). Se não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Fica advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia.
Resumo da Petição Inicial: O Ministério Público do Estado do Paraná ingressou com o presente pedido de providência em face de Eliane Alvarenga de Barros e André de Almeida Neves, para aplicação de medidas de proteção em prol do adolescente J.A.N., nascido em 26 de maio de 2.003, alegando, em síntese, que a guarda de fato do referido é exercida pelo tio paterno, Ronaldo José de Barros, que necessita regularizar a situação vigente. Pretextou, igualmente, que o genitor mora em Cambé/PR, mas não tem contato com o filho, ao passo que a geratriz vive em local ignorado. Requereu, a final, a procedência do pedido, a fim de que sejam aplicadas ao adolescente as medidas de proteção cabíveis, adotando-se idêntica providência no que concerne aos Requeridos, tendo juntado documentos.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 21/01/2020. Eu, Lincoln Wakiuchi, Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito Substituta
O presente processo tramita exclusivamente em meio eletrônico - Sistema PROJUDI

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO(com prazo de 30 dias) de LUCELE SILVA DOS SANTOS
AUTOS DE **EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002974-26.2015.8.16.0046**.
REQUERENTE:- MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR
REQUERIDOS:-LUCELE SILVA DOS SANTOS
CITE: LUCELE SILVA DOS SANTOS para que, pague em 05 (cinco) dias a importância devida nos autos, mais juros e correção monetária que houverem, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos

bens quantos bastem para garantir a execução. Caso o executado não efetue o pagamento e nem ofereça garantia, que proceda-se a penhora em bens de sua propriedade em número suficiente para assegurar a execução, intimando-o bem como seu cônjuge se casado for, se eventual penhora recair sobre bens imóveis, de que a partir da intimação terá o prazo de 30 (trinta) dias para querendo, apresentar embargos advertindo-se no sentido de que a ausência de manifestação gerará a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 21 de janeiro de 2020.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (com prazo de 30 dias) de **ADRIANO JOSE RIBEIRO**
AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n.º 0001152-65.2016.8.16.0046.
REQUERENTE:- BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDOS:- ADRIANO JOSE RIBEIRO
CITE: ADRIANO JOSE RIBEIRO para que, efetuem o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, e, em caso de pronto pagamento, os honorários do advogado da parte credora serão no equivalente a dez por cento sobre o valor atualizado do débito. Havendo integral pagamento no prazo determinado, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuado o pagamento deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens (art. 655 do C.P.C.) e a respectiva avaliação, lavrando-se o auto e intimando-se o executado das diligências realizadas. Se o credor tiver feito uso da faculdade de indicação de bens passíveis de penhora (art. 655 do C.P.C.), deverá o oficial de justiça observar a indicação. Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas. Não optando o devedor pelo pagamento, poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Nas execuções por Carta Precatória, a citação do executado será imediatamente comunicada pelo Juiz deprecado ao Juiz deprecante, inclusive por meios eletrônicos, contando-se o prazo para embargos a partir da juntada aos autos de tal comunicação. Reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e vedada a oposição de embargos
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 20 de janeiro de 2019.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA PARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO(com prazo de 30 dias) DE SONIA DE FÁTIMA CARNEIRO ARAPOTI ME
AUTOS DE **EXECUÇÃO FISCAL n.º 00002965-59.2018.8.16.0046**
REQUERENTE:- MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR
REQUERIDOS:-SONIA DE FÁTIMA CARNEIRO ARAPOTI ME
CITE: SONIA DE FÁTIMA CARNEIRO ARAPOTI ME para que, pague em 05 (cinco) dias a importância devida nos autos, mais juros e correção monetária que houverem, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Caso o executado não efetue o pagamento e nem ofereça garantia, que proceda-se a penhora em bens de sua propriedade em número suficiente para assegurar a execução, intimando-o bem como seu cônjuge se casado for, se eventual penhora recair sobre bens imóveis, de que a partir da intimação terá o prazo de 30 (trinta) dias para querendo, apresentar embargos advertindo-se no sentido de que a ausência de manifestação gerará a presunção de aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.
Arapoti, 21 de janeiro de 2020.
Eu, (KARINA BARBOSA CHIDOSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.
DJALMA APARECIDO GASPAR JUNIOR
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANA PAULA MARIA GABRIEL RAMOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 0056/2019. A DOUTORA PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005062-47.2008.8.16.0025, EM QUE É EXEQUENTE BANCO FINASA S/A E EXECUTADO ANA PAULA MARIA GABRIEL RAMOS FICA O EXECUTADO ANA PAULA MARIA GABRIEL RAMOS, PESSOA FÍSICA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 078.300.359-54, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO NO VALOR DE R$ R$ 897,75 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO, ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (ARTIGO 523, §1º, CPC).CIENTE AINDA, QUE, ESCOADO O PRAZO PARA PAGAMENTO, INICIARÁ AUTOMATICAMENTE O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA OU GARANTIA DO JUÍZO. E PARA QUE NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 26-06-2019. ASSINADO DIGITALMENTE PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA JUÍZA DE DIREITO

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Bolívia, s/nº - Fone: (043) 3262-1451
EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros ROBERTO YASSUMICHI TANNO, HIROFUME TAKEHARA e AMERICO SEUJI TANNO, com o prazo de 40 (quarenta) dias.
O Doutor **ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ**, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc...
FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo, **CITAM** os herdeiros **ROBERTO YASSUMICHI TANNO, HIROFUME TAKEHARA e AMERICO SEUJI TANNO**, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, dos termos do artigo 999 do Código de Processo Civil (Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, os legatários, a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente e o testamenteiro, se o finado deixou testamento), nos autos acima sob nº **0000193-19.2001.8.16.0047**, de **AÇÃO DE INVENTÁRIO**, em que é inventariante **TEREZA YOCIZATO** e inventariados **KIYOKO TANNO e TSURUO TANNO.** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 27 de março de 2.019. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.
ALEXANDRE AFONSO KNAKIEWICZ
Juiz Substituto

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0002032-36.2016.8.16.0053, em que é requerente **JOÃO SATURNINO BARRETO**, sendo declarada por sentença a curatela de **MARIA LOPES BARRETO**, brasileira, casada, nascida em 16/11/1939, natural de Assis/SP, filho de Joaquim Lopes e de Isidora Penha Lopes, residente e domiciliada no município de Alvorada do Sul, portadora de DEMÊNCIA NA DOENÇA DE ALZHEIMER NÃO ESPECIFICADA, conforme CID 10 nº F00.9, sendo-lhe nomeado CURADOR O Sr. **JOÃO SATURNINO BARRETO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo **indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, em 11/05/2019. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO** - Juiz de Direito.

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 0001386-26.2016.8.16.0053, em que é requerente **MARIA DOS SANTOS**, sendo declarada por sentença a curatela de **BIANCA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 06/09/1987, natural de Londrina/PR, filho de Maria dos Santos, residente e domiciliada neste município e Comarca de Bela Vista do Paraíso, portadora de Retardo Mental Leve - CID10 F 70, sendo-lhe nomeada CURADORA a Srª. **MARIA DOS SANTOS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo **indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista do Paraíso, em 11/05/2019. **HELDER JOSÉ ANUNZIATO** - Juiz de Direito.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSE ROBERTO DE MATOS AMARAL - (CNPF/MF SOB Nº 280.448.949-34).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Março de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior de 60% do valor da avaliação (art. 891, p. único do NCPC). LOCAL: Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302- 4403. PROCESSO: Autos sob o nº 0006097-65.2016.8.16.0056 - (PROJUDI) de CARTA PRECATÓRIA, extraída dos autos nº 0080901-67.2015.8.16.0014 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, oriunda da 5ª Vara Cível de Londrina, em que é exequente JULIANO RUIZ MAZZO - (CNPF/MF SOB Nº 036.964.989-39) e executado JOSE ROBERTO DE MATOS AMARAL - (CNPF/MF SOB Nº 280.448.949- 34). BEM(NS): "BEM 01 - 01 Freezer Consul horizontal, branco de 310 L, avaliado no valor de R$ 700,00; BEM 02 - 01 Lavadora de louça Bratemp, branca, avaliada no valor de R$400,00;BEM 03 - 02 mesas medindo aproximadamente 2,5m x 0,90 x 0,05 cm toda em madeira angelim, avaliadas no valor de R$ 3.240,00; BEM 04 - 01 Mesa em travertino acabamento Bisote, com polimento também na parte interna e em metal avaliada R$ 2.800,00, sendo seu tamanho aproximado de 1,5 x 1,5 metros; BEM 05 - Cadeiras 08 unidades toda trabalhada em metal com pintura regular e péssimo estofado, avaliadas no valor total de R$ 1.900,00; BEM 06 - 01 Televisão PHILIPS, 47 polegada, Smart TV 3D, ótima , avaliada no valor de R$ 1.200,00; BEM 07 - Um barco de alumínio borda alta, 6m avaliado no valor de R$ 4.700,00, conforme auto de penhora e avaliação de evento 104.1". ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 12 de Setembro de 2019, conforme Auto de Penhora de evento 104.1. AVALIAÇÃO DO BEM: Bem 01 - avaliado no valor de R$ 700,00 (setecentos reais); Bem 02 - avaliada no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); Bem 03 - avaliadas no valor de R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais); Bem 04 - avaliada no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); Bem 05 - avaliada no valor total de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Bem 06 - avaliada no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Bem 07 - avaliado no valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor da avaliação em R$ 14.940,00 (Quatorze mil novecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora e avaliação de evento 104.1. VALOR DO DÉBITO: R$ 25.216,10 (Vinte e cinco mil duzentos e dezesseis reais e dez centavos), conforme valor informado na carta precatória, custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901,

§ 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. JOSE ROBERTO DE MATOS AMARAL, residente e domiciliado na Rua Pedro Bertan, nº 129 - Jardim Vila Rica - CAMBÉ/PR - CEP: 86.192-470, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: JOSE ROBERTO DE MATOS AMARAL - (CNPF/MF SOB Nº 280.448.949-34), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Vendedores; Compradores; Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), proprietário(s), possuidor, usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (14/01/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LOTEADORA TUPY S/C LTDA - (CNPF/MF SOB Nº Não Cadastrado). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e através do site: www.jeleiloes.com.br, de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Março de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 23 de Março de 2020, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro (artigo 886, inciso V do CPC/2015), a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil). LOCAL: Fórum Estadual, localizado na Avenida Roberto Conceição, 532, Cambé/PR, Fone: (43) 3302-4403. PROCESSO: Autos sob o nº 0009291-83.2010.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executado LOTEADORA TUPY S/C LTDA - (CNPF/MF SOB Nº Não Cadastrado). BEM(NS): "Data de terras sob o nº 04 da quadra nº 04, com área de 309,14metros quadrados, situado na Rua Itamaraty, nº 44, Jardim Universo, subdivisão do lote nº 153 da Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, com divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 40.272 do Oficio de Registro de Imóveis local. Data de terras murada, sem outras benfeitorias, avaliada em, avaliada em R$ 160.000,00,conforme auto de avaliação de evento 34.1, hoje correspondente a R$ 173.828,28, conforme atualização da avaliação de evento 106.1". ÔNUS: Av-1/40.272 - Prot.191.306 - Penhora referente aos autos nº 0010172-89.2012.8.16.0056 de Execução Fiscal; Av-2/40.272 -Prot.193.048 - Penhora referente aos presentes autos que tramitam perante este juízo; R3/40.272 - Prot.206.055 - Penhora referente aos autos nº 0001985-24.2014.8.16.0056 que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; R-4/40.272 - Prot.207.672 - Penhora referente aos autos nº 0005563-68.2009.8.16.0056 que tramita perante este juízo, conforme matricula de evento 111.2. Eventuais constantes da matrícula de nº 40.272. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação d073/97 de Carta Precatória o arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 11 de Agosto de 2014, conforme Auto de Penhora do evento 1.3. AVALIAÇÃO: R$ 173.828,28 (Cento e setenta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), conforme atualização da avaliação do evento 106.1, realizado em data de 21 de Novembro de 2019. VALOR DO DÉBITO: R$ 4.209,87 (Quatro mil duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo de evento 102.1, datado em de 06 de novembro de 2019, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-seá mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3K 65HM8 BV98P KC8RB PROJUDI - Processo: 0009291-83.2010.8.16.0056 - Ref. mov. 116.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 10/01/2020: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Expediente de Leilão caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos da depositária Pública Sra. ROSELI DE FIGUEIREDO, como fiel depositária, até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: LOTEADORA TUPY S/C LTDA - (CNPF/MF SOB Nº Não Cadastrado), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Promitente Comprador(es), proprietário, Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), Possuidor(es): MANOEL GARCIA FILHO, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (10/01/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

---

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
JN
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ANDERSON DE JESUS FRANÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0007172-42.2016.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **ANDERSON DE JESUS FRANÇA nascido aos 19/10/1981, em LONDRINA/PR, filho de Tereza de Jesus França e João de França** atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Ação Penal : **0007172-42.2016.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do **Art. 136, § 2° (resultado morte) e 3° (vítima Menor de 14 anos), do Código Penal, c/c art. 29, *caput*, do mesmo diploma legal,** ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte . Eu_____ (**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
JN
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA CRISTINA VANDERLEI FRANÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0007172-42.2016.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a ré **,MARIA CRISTINA VANDERLEI FRANÇA nascida aos 17/11/1982, em LONDRINA/PR, filha de Ozelia Dias e Sebastião Vanderlei** atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Ação Penal : **0007172-42.2016.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do **Art. 136, § 2° (resultado morte) e 3° (vítima Menor de 14 anos), do Código Penal, c/c art. 29, *caput*, do mesmo diploma legal,** ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu_____ (**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
JN
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉU EDER MOUA TARELHO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0009847-70.2019.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **, EDER MOUA TARELHO nascido aos 22/09/1987, filho de Elza Rosa Tarelho e Paulo Sergio Tarelho** atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Ação Penal : **0009847-70.2019.8.16.005** que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do **Art. 12 da Lei 10.826/03,** ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu_____ (**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n° 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **VAGNER DOS SANTOS DE PROENÇA**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL N° **0007569-33.2018.8.16.0056,** COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**.**
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VAGNER DOS SANTOS DE PROENÇA**, nascido aos 18/12/1990, em Cambé - PR, filho de Loide Piaui dos Santos e Linderval Faria de Proença, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias**, INTIMA-O** da isenção do pagamento das custa e para que efetue o pagamento da multa em 10 (dez) parcelas mensais nos autos de Ação Penal n° **0007569-33.2018.8.16.0056**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte**. Eu** _____ **(GUILHERME FINI PEIXOTO)** Técnico Judiciário, digitei e subscrevi**.**
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n. º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001133-92.2017.8.16.0056, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, **MM. JUÍZA DE DIREITO** DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA, nascido aos 24/05/1984, em Londrina/PR, filho de Maria Leonor Ribeiro da Silva e Antônio Francisco da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido,** através do presente edital, **com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIMA-O** de que, por **sentença** deste Juízo, prolatada em data de 10/10/2019**,** juntada no seq. 157.1 dos autos de Ação Penal nº 0001133-92.2017.8.16.0056**, foi CONDENADO com relação às sanções do artigo 155, § 4°, incisos I e II, do Código Penal**, bem como o pagamento das custas e despesas do processo, *pro rata***.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu _____
(GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE CAMBÉ
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - Cambé-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENCIADA RENATA CRISTINA DE SOUZA, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA Nº 0013187-22.2019.8.16.0056 COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTE FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a sentenciada RENATA CRISTINA DE SOUZA, nascida aos 14/11/1990, filha de Aparecida dos Santos de Souza e Antônio Pereira de Souza, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, INTIMA-A para comparecer neste Juízo, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13:00 HORAS, a fim de participar de audiência admonitória, nos autos de Execução em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Cambé - Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu_____
(CAMILA ALVES DE FREITAS CASTRO) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CURATELA autos 0001290-54.2019.8.16.0037
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. CAROLINA GABRIELE PINTO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 17, em que é requerente ADÃO LISBOA DE MIRANDA, sendo declarada por sentença a curatela de BRUNO LINS DE MIRANDA, BRASILEIRO, solteiro(a), nascido em 01/12/1997, natural de INÁCIO MARTINS/PR, filho de ADÃO LISBOA DE MIRANDA e MARIZA FERREIRA DO NASCIMENTO , residente e domiciliado neste município e Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL, portador de RETARDO MENTAL MODERADO, CID 10 ni2F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ADÃO LISBOA DE MIRANDA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial. compras vendas e trocas rotineiras. compras vendas e trocas no rotineiras bens móveis imóveis compras de maior valor mediante autorização ao judicial com fulcro nos artigos 1748 IV e 1749 I c /c 1774 todos do Código Civil contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS administração de bens e gerenciamento de sua saúde por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Campina Grande do Sul, em 22/02/2019
CAROLINA GABRIELE PINTO

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE CURATELA autos 0001372-85.2019.8.16.0037
JUSTIÇA GRATUITA
a Dr. CAROLINA GABRIELE PINTO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 33, em que é requerente ZANITA DE JESUS GONÇALVES, sendo declarada por sentença a curatela de GUSTAVO GONÇALVES, brasileiro, nascido em 30/06/1991, natural de CURITIBA/PR, filho de ZANITA DE JESUS GONÇALVES, residente e domiciliado neste município e Comarca de CAMPINA GRANDE DO SU, portador de retardo mental moderado CID 10 n° F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ZANITA DE JESUS GONÇALVES, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: que norteiam disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras. vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. imóveis compras de maior valor edi nte autorização 'judicial com fulcro nos artigos 1748 IV e 1749 I c c 1774 todos do Códgo Civil contrataçao e demissão de . . em re ados. movimentação da conta bancária e o era oes mediante uso de cartão bancário . . . ou cheque. encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS administra ão de bens e gerenciamento de sua saúde por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na. imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Campina Grande do Sul, em 22/02/2019.
CAROLINA GABRIELE PINTO
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. CAROLINA GABRIELE PINTO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital
de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela
protocolo n° 38, em que é requerente MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, sendo declarada por
sentença a curatela de ROSELI APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 15/04/1970,
natural de Rolandia/PR, filha de ADELIO FRANCISCO DA SILVA , residente e domiciliada neste
município e Comarca de Campina Grande do Su, portador de Retardo Mental Grave CID 10 n° F72,
sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA, tendo a curatela a
finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que
importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e ne ocial; compras,
vendas e trocas rotineiras; compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis,
compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e
1749 1 c c 1774 todos do Códi . o Civil . contrata ao e . emissão de
empregados: movimentação da contancária e operacões mediante uso de cartão
bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o
INSS. administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O
presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver
vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6
(seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de
10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Campina Grande do Sul, em 22/02/2019.
Carolina Gabriele Spinardi Pinto Juíza de Direiro

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dra. CAROLINA GABRIELE PINTO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital
de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela
protocolo n 40, em que é requerente DEBORA CRISTINA BECKER, sendo declarada por sentença a
curatela de JULIA HELENA DO AMARAL MACHADO, brasileira, solteira, nascida em 19/08/2000, natural
de Paranaguá/PR, filha de VANHONI MACHADO e DEZELI DO AMARAL, residente e domiciliado neste
município e Comarca de Campina Grande do Sul, portador de Retardo Metal Moderado, CID 10 n°F71,
sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. DEBORA CRISTINA BECKER, tendo a curatela a finalidade de
representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem
dis osi ão de bens direitos de natureza .atrimonial e ne ocial. comeras vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis_. cpm ras de
nfl me~ autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748 IV e 1749 I dc
1774 todos do Códi o Civil . contrata ão e demissão de em .r .ados. movimenta ão da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e
abertura de contas bancárias. re resentar erante o INSS administra "o de bens e
aerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede
mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de
editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1
(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital
os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Campina Grande do Sul, em 22/02/2019.
Carolina Grabriele Spinardi Pinto

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **RODRIGO SZYMANSKI BRAZ, ,** portador(a) do RG 10968869 SSP/PR, filho(a) de MARGARETH ROSE SZYMANSKI BRAZ *(Nome Mãe)* e VICTOR HUGO MACIEL BRAZ *(Nome Pai)*, nascido(a) em 20/07/1990, natural de CASCAVEL/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0005201-88.2011.8.16.0026** :" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR o acusado RODRIGO SZYMANSKI BRAZ nas sanções previstas no artigo 157,caput, do Código Penal."
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 16 de janeiro de 2020.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
*O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei*
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** que não tendo sido possível **NOTIFICAR** pessoalmente a vítima e o acusado **JOSE BRAZ LOPES DOS SANTOS, ,** portador(a) do RG 57785195 SSP/PR, filho(a) de ANA MARIA LOPES DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e JOÃO IZAIAS LOPES DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 08/02/1975, natural de PITANGA/PR , vem pelo presente NOTIFICAR a(s) parte(s) acima qualificada(s) do teor da decisão prolatada nos autos **0011411-77.2019.8.16.0026**, que **concedeu** as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando-se o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio, inclusive telefone, mensagens de telefone, redes sociais, etc; c) submissão ao programa de conscientização sobre a violência contra a mulher no âmbito da família junto ao IPTA, nesta comarca, d) afastamento do lar pelo agressor possibilitando a recondução da ofendida**, sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2019.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **ELOIR ANTONIO DA LUZ, ,** portador(a) do RG 78174269 SSP/PR filho(a) de MARIA CORDEIRO DA LUZ e MARCELINO RIBEIRO DA LUZ , nascido(a) em 27/12/1980, natural de Campo Largo, tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0010442-77.2010.8.16.0026** :" Diante do exposto, acolho o a manifestação Ministerial e, nos termos dos artigos 107, IV e 109, V, todos do Código Penal, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato, ELOIR ANTONIO DA LUZ, qualificado nos autos, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado."
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2019.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60 (SESSENTA) DIASO Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **ELIAS CAMARGO, ,** portador(a) do RG 83027576 SSP/PR, filho(a) de APARECIDA ZAMARQUE CAMARGO *(Nome Mãe)* e JOSE CAMARGO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 04/07/1976, natural de JUSSARA/PR , tem este a finalidade de **INTIMÁ-LO** do teor da sentença prolatada em nos autos de 386 - Execução da Pena nº. **0006004-27.2018.8.16.0026** :"Ante o exposto, acolho, como razão de decidir, o parecer ministerial e, por conseguinte, **JULGO,** por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao acusado **ELIAS CAMARGO,** qualificado nos autos, diante do cumprimento da pena que lhe foi imposta."Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 22 de janeiro de 2020.
RENATA ELIZABETH KLEIN DOS SANTOS
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** que não tendo sido possível

NOTIFICAR pessoalmente a vítima e o acusado **JOSE BRAZ LOPES DOS SANTOS, ,** portador(a) do RG 57785195 SSP/PR, filho(a) de ANA MARIA LOPES DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e JOÃO IZAIAS LOPES DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 08/02/1975, natural de PITANGA/PR , vem pelo presente NOTIFICAR a(s) parte(s) acima qualificada(s) do teor da decisão prolatada nos autos **0011411-77.2019.8.16.0026**, que **concedeu** as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando-se o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio, inclusive telefone, mensagens de telefone, redes sociais, etc; c) submissão ao programa de conscientização sobre a violência contra a mulher no âmbito da família junto ao IPTA, nesta comarca, d) afastamento do lar pelo agressor possibilitando a recondução da ofendida**, sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2019.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **CRISTIANO SIEBRE, ,** portador(a) do RG 11077925 SSP/PR, filho(a) de MARIA INES SIEBRE *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em 17/12/1988, natural de CASCAVEL/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0000644-63.2008.8.16.0026** :"Diante do exposto, pronuncio o réu CRISTIANO SIEBRE, já qualificado, como incurso nas sanções art. 121, §2º, II e IV do Código Penal e art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, do CP, e determino que seja ele julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca, nos termos da fundamentação supra." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2019.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JEISSYKA GABRIELLA LEITE LOPES, ,** portador(a) do RG 105306482 SSP/PR, filho(a) de ROSANGELA DAS GRAÇAS RIBEIRO LEMES *(Nome Mãe)* e ANDERSON LEITE LOPES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 03/09/1998, natural de CURITIBA/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0009878-88.2016.8.16.0026** :"Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia contra JEISSYKA GABRIELLA LEITE LOPES, absolvendo-a sumariamente da imputação feita na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso III, e 397, III, ambos do Código de Processo Penal."
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2019.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **FERNANDO BARBOSA NETO, ,** portador(a) do RG , filho(a) de , nascido(a) em , natural de , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0008169-52.2015.8.16.0026** :"Diante do exposto, julgo, por sentença, a fim de que produza seus efeitos legais, extinta a punibilidade da infração penal atribuída ao autor do fato, qualificado nos autos, o que faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, e 115, todos do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado, com base na pena em perspectiva."
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2019.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
O Doutor ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JEISSYKA GABRIELLA LEITE LOPES, ,** portador(a) do RG 105306482 SSP/PR, filho(a) de ROSANGELA DAS GRAÇAS RIBEIRO LEMES *(Nome Mãe)* e ANDERSON LEITE LOPES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 03/09/1998, natural de CURITIBA/PR , tem este a finalidade de INTIMÁ-LO do teor da sentença prolatada em nos autos de Ação Penal nº. **0009878-88.2016.8.16.0026** :"Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia contra JEISSYKA GABRIELLA LEITE LOPES, absolvendo-a sumariamente da imputação feita na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso III, e 397, III, ambos do Código de Processo Penal."
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Campo Largo, 17 de dezembro de 2019.
Renata Elizabeth Klein dos Santos
Analista Judiciária
Assinatura autorizada - Portaria 02/2019

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de ADIR CORDEIRO DE PAULA

Processo: 0008412-35.2011.8.16.0026
Classe Processual: Guarda Assunto Principal: Guarda
Valor da Causa: R$550,00
Polo Ativo(s): NAIR R. DE P.
Polo Passivo(s): ADIR CORDEIRO DE PAULA
M. A. F.
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO POR EDITAL do REQUERIDO para, efetuar o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial no prazo de vencimento das guias. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão Judicial a ser encaminha a protesto e lançamento em dívida ativa- na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 14 de janeiro de 2020, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:
(41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 0010308-50.2010.8.16.0026
Classe Processual: Procedimento Comum Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R$500,00 Autor(s): A. J. DOS S.
Réu(s): ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO POR EDITAL da REQUERIDA para, efetuar o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial no prazo de vencimento das guias. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão Judicial a ser encaminha a protesto e lançamento em dívida ativa- na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 14 de janeiro de 2020, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de ALEXANDRO PACHECO e JOSIANE DE MATOS

Processo: 0006107-10.2013.8.16.0026
Classe Processual: Guarda Assunto Principal: Guarda
Valor da Causa: R$678,00 Polo Ativo(s): O. H.
Polo Passivo(s): ALEXANDRO PACHECO e JOSIANE DE MATOS
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO POR EDITAL dos REQUERIDOS para efetuar o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial no prazo de vencimento das guias. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento de em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 12 de dezembro de 2019, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros de FROZINA MOREIRA ALVES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.002.698, inscrita no CPF/MF sob nº 452.414.659-87, a saber: IZALTINA, NATANAEL, NEUSA, RUTE, HOZANA E WILMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. (JUSTIÇA GRATUITA). Processo: 0002615-40.2015.8.16.0058 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Ordinária Valor da Causa: R$15.000,00 Autor(s): Clarice Lara dos Santos (RG: 82972285 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.231.471-88) Rua João Casturino Smoliak, 163 - Jardim Alvorada - CAMPO MOURÃO/PR Réu(s): ESPÓLIO DE FROZINA MOREIRA ALVES (RG: 20026987 SSP/PR e CPF/CNPJ: 452.414.659-87) lugar incerto em não sabido, s/n - CAMPO MOURÃO/PR Terceiro(s): Adilson Dionisio de Melo (CPF/CNPJ: 797.971.729-53) Rua Gustavo João Quenneaen, 192 - Jardim Alvorada - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-320 ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Avenida Capitão Índio Bandeira, 920 - Centro - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.301-000 - Telefone: 4435251035 Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Brasil, 1487 - Centro - CAMPO MOURÃO/PR Nandia Lima de Oliveira (RG: 43823159 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA JOÃO CASTURINO SMOLIAK, S/Nº J - JARDIM ALVORADA - CAMPO MOURÃO/PR UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR Vicente Aparecido de Souza (RG: 1494218 SSP/PR e CPF/CNPJ: 280.715.149-34) Rua João Casturino Smoliak, 175 - Jardim Alvorada - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.308-330 - Telefone: 3525-4160 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0002615-40.2015.8.16.0058 (PROJUDI) de AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO DE IMÓVEL URBANO, movida por CLARICE LARA DOS SANTOS, contra FROZINA MOREIRA ALVES, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO, os herdeiros da requerida FROZINA MOREIRA ALVES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.002.698, inscrita no CPF/MF sob nº 452.414.659-87, a saber: IZALTINA, NATANAEL, NEUSA, RUTE, HOZANA E WILMA, nomes completos e qualificações desconhecidos pela requerente, todos em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (Artigos art. 344 e 335 do NCPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A requerente há mais de 10 (dez) anos, reside em uma pequena residência localizada à Rua João Casturino Smoliak, 163, Jardim Alvorada, CEP. 87.300-000, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão - Estado do Paraná. A requerente convivia em união estável com JOSÉ CARLOS FERREIRA, com que teve três filhos como sendo: ALAN DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, menor, estudante, nascido aos 12/07/1999, hoje com 15 (quinze) anos de idade, portador da CI-RG n.º 13.726.439-0, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.699.339-59; LAURA VITORIA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, menor, nascidas aos 18/09/2003, hoje com 11 (onze) anos de idade, conforme certidão de nascimento Termo 054080, lavrado às fls. 302 do livro A-132, do Registro das Pessoas Naturais de Campo Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR6 LNEAW W3YHZ UFZH3 PROJUDI - Processo: 0002615-40.2015.8.16.0058 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 21/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital Mourão/Pr; HEMILY DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, menor, nascidas aos 29/08/2008, hoje com 06 (seis) anos de idade, conforme certidão de nascimento Termo 060983, lavrado às fls.205 do livro A-146, do Registro das Pessoas Naturais de Campo Mourão/Pr. Em data de 14/12/2008, o convivente JOSÉ CARLOS FERREIRA veio a óbito, conforme certidão Termo 018972, lavrada às fls. 035 do Livro C-044. Cumpre informar que o companheiro da Requerida já residia nesta residência de forma mansa e pacifica há mais de 15 (quinze) anos. As Requerentes juntamente com o seu companheiro residiram nesta residência, e ainda reside com os seus filhos até a presente data. Desde então, começou a cuidar do referido imóvel. Não existem maiores informações sobre a citada proprietária. Conforme se verifica da matrícula do imóvel vergastado, bem como inscrição junto à Prefeitura (docs. Anexos), só há o nome completo do proprietária, sem, contudo, haver qualquer outro dado que possibilite sua qualificação. Não sabe, portanto, o paradeiro do mesmo, tampouco seu domicílio. Entretanto, consta na primeira anotação da matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como proprietária a FROZINA MOREIRA ALVES. Calha ressaltar que esta também não se preocupou com a destinação dada ao imóvel, sendo que nunca apresentou oposição à ocupação do imóvel, e tampouco efetuou os recolhimentos tributários devidos. Continuando, a Requerente ao longo destes anos sempre cuidou do referido imóvel, pagando os encargos oriundos de sua posse, tais como IPTU, etc (doc. Anexo), bem como pode-se verificar que as contas de água e Luz estavam em nome do seu companheiro desde 2008, e posteriormente com o falecimento deste as contas passaram em nome da ora requerente. Ainda assim, há cerca de 10 (dez) anos, estabeleceu-se no imóvel combatido, realizando benfeitorias na referida residência, onde moram, inclusive, seus filhos. Calha ressaltar que, a Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, ajuizou Execução Fiscal contra a proprietária FROZINA MOREIRA ALVES, visando o pagamento dos débitos referentes a IPTU. Entretanto, sabendo da situação, prontamente a Requerente efetuou o pagamento da dívida ativa em desfavor do proprietário, o que corrobora

a ânimo de domínio da Requerente, configurando sobremaneira o seu direito à propriedade do referido bem. Assim, verifica-se que a Requerente possui posse ad usucapionem, pelo que será demonstrado o preenchimento dos requisitos para tal posse a seguir Cumpre informar que a requerente reside neste imóvel há mais de 10 (dez) anos, e neste lapso temporal, mantêm a posse mansa, pacifica e ininterrupta do imóvel urbano "IMÓVEL: Carta de data n.º 06, da quadra n.º 21, com a área de 420m2, situada no Jardim Alvorada, nesta cidade, com as seguintes divisa e confrontações: 12ms de frente para a rua n.º 4; 35ms laterais, confrontando de um lado com a data n.º 7 e de outro lado com a data n.º 5, 12ms nos fundos divisando com a data n.º 13", (conforme descrito na matricula n.º 13.449, do 1.º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão/Pr. A Requerente desde que entraram no imóvel usucapiendo, agiram como se fosse os próprios donos, tendo nele estabelecido moradia e constituído família e também são reconhecidos por todos os vizinhos como proprietários do local o qual residem, e durante todo este lapso temporal jamais foram notificados ou interpelados, e jamais sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, e sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo. Conforme Certidões n.º 194//I/2015 e 326/I/2015, emitida pelos Cartório do 1.º e 2.º Oficio de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Campo Mourão, certifica que a Requerente: CLARICE LARA DOS SANTOS, brasileira, viúva, auxiliar de produção, nascida aos 27/11/2983, natural de Campo Mourão/Pr, filha de Clarinda Jordão dos Santos, portadora da CI-RG n.º 8.297.228-5 SESP/IIPR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.231.471- 88, não é possuidora de quaisquer bens imóveis rurais ou urbanos, registrados nos respectivos Cartórios. Deste modo comprova-se que NÃO CONSTA propriedade URBANA ou RURAL, em nome da requerente. Além dos cuidados prestados no imóvel, outro fato que evidencia o animus domini dos autores é a assunção da responsabilidade pelos impostos do imóvel, o que se comprova pelos recibos de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como as contas de água desde o ano de 2008. Deste modo, restando claro que ao objeto usucapiendo foi dado a destinação social mais adequada, que é a de abrigar pessoas que de outro modo habitariam as ruas, esta ação é contemplada a se amparar pelo parágrafo único do artigo 1.238 do CC/2002, tendo sua prescrição aquisitiva reduzida para dez anos. DO DIREITO Assegura o art. 1.242 do CC que adquirirá a propriedade do imóvel, mediante USUCAPIÃO ORDINÁRIA, a situação fática que apresentar a junção de alguns elementos fundamentais, quais sejam: posse mansa, pacífica e ininterrupta de um determinado imóvel; lapso temporal de 10 (dez) anos, e ainda a constatação de que o possuidor esteja agindo de boafé e tenha a seu favor um justo título. Salienta-se que aquele que possui um justo título, tem a seu favor a presunção de que é possuidor de boa-fé, conforme determina o art. 1.201, parágrafo único, do CC. Por todo o exposto, requer que Vossa Excelência se digne em julgar TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação de usucapião, para o fim de: I - DECLARAR O DOMÍNIO da Requerente sobre o imóvel objeto da presente demanda já descrito no frontispício da presente, a fim de que lhe sirva de título legítimo de propriedade, ante a aquisição da propriedade pela usucapião extraordinária, na forma do art. 1.242, do Código Civil; II - Caso não seja o Vosso entendimento, que DECLARE O DOMÍNIO da Requerente sobre o imóvel objeto da presente demanda já descrito no frontispício da presente, a fim de que lhe sirva de título legítimo de propriedade, ante a aquisição da propriedade pela usucapião ordinário na forma do art. 1.242, caput, do Código Civil. I - A citação de FROZINA MOREIRA ALVES, brasileira, qualificação prejudicada, por edital, eis que é incerto e/ou desconhecido a réu e seu domicílio, na forma do art. 232 do CPC, em cujo nome se encontra o imóvel registrado no cadastro da Fazenda Pública Municipal, para que conteste, caso queira, a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia; Dá-se à causa o valor de Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR6 LNEAW W3YHZ UFZH3 PROJUDI - Processo: 0002615-40.2015.8.16.0058 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 21/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital R$15.000,00 (quinze mil reais) somente para valor de alçada. São Estes os Termos. Pede Deferimento. Campo Mourão (PR) 25 de março de 2015. João Alves da Cruz OAB/PR. 23.061". Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: " 1. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Denota-se da exordial o pedido de citação por edital da proprietária do imóvel usucapiendo sem que fosse realizada qualquer tipo de diligência para a sua localização e consequente citação pessoal. Assim, visando evitar futura arguição de nulidade da citação por edital, deve a parte autora, no prazo de 15 dias, empregar esforços para a localização do endereço para citação da requerida, bem como acerca da existência de certidão de óbito e eventual inventário em aberto para localização de possíveis herdeiros. 2.1. Em sendo requerido, determino à Escrivania as diligências necessárias para requisição de informações sobre o endereço da requerida junto ao Copel, Sanepar, SIEL e INFOJUD. Em sendo constatado o óbito da requerida, junte-se aos autos o documento correspondente e intimem-se a parte requerente para emendar a petição inicial. 2.2. Não sendo localizada, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, requerendo o que entender de direito. 3. Encontrado endereçõ hábil à citação, cite-se pessoalmente a parte requerida, a fim de que ofereça contestação, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. 4. Após, cite-se e por edital, com prazo de 30 dias, os eventuais interessados. 5. Citem-se, ainda, os confrontantes elencados na inicial, por mandado, para os mesmos fins. 6. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para, sendo o caso, ingressarem no feito, apresentando contestação, no prazo legal (art. 943, CPC). 7. Intime-se, ainda, o representante do Ministério Público, para acompanhar todos os atos do processo (art. 944, CPC). 8. Diligências necessárias. Campo Mourão, 30 de Março de 2015. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". "I. Defiro o pedido retro. Proceda-se a citação dos herdeiros de Frozina Moreira Alves por edital, conforme permissivo do art. 256, inciso II, do NCPC. II. Expeça-se edital de citação com prazo de trinta dias, observando os requisitos talhados no art. 256 do diploma legal supracitado. III. Em prosseguimento, em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já nomeio o Doutor Fernando Campos Beraldo OAB/PR 81.156 para atuar como curador especial. Intime-o para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias. IV. Escoado o prazo supra, em sendo apresentada a defesa intime-se o requerente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. VI. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Advertência do artigo 344 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor. E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, aos 20 de janeiro de 2020. Eu, (Assinado eletronicamente) (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. (Assinado eletronicamente) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA JUÍZA DE DIREITO OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTR6 LNEAW W3YHZ UFZH3 PROJUDI - Processo: 0002615-40.2015.8.16.0058 - Ref. mov. 144.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 21/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 Edital de Citação do(a) Requerido(a) ADILSON CARLOS TRIZOTI BORGES (RG: 73536596 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.819.659-39), EDSON TRIZOTI BORGES (RG: 69049303 SSP/PR e CPF/CNPJ: 696.185.699-34), ELETROMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CPF/CNPJ: 07.072.245/0001-73), Ibneias Teixeira (RG: 608933799 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.929.179-28), Karina Franciele Braz (RG: 150763005 SSP/SC e CPF/CNPJ: 004.500.799-37), SILAS EZIQUIEL TEIXEIRA (RG: 60502862 SSP/PR e CPF/CNPJ: 963.408.279-34), com prazo de 30 (trinta) dias. Processo: 0005120-43.2011.8.16.0058 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$354.123,78 Exequente(s): Banco do Brasil S/A Executado(s): ADILSON CARLOS TRIZOTI BORGES EDSON TRIZOTI BORGES ELETROMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA Ibneias Teixeira Karina Franciele Braz SILAS EZIQUIEL TEIXEIRA FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Requerido(a), ADILSON CARLOS TRIZOTI BORGES (RG: 73536596 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.819.659-39), EDSON TRIZOTI BORGES (RG: 69049303 SSP/PR e CPF/CNPJ: 696.185.699-34), ELETROMAIS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CPF/CNPJ: 07.072.245/0001-73), Ibneias Teixeira (RG: 608933799 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.929.179-28), Karina Franciele Braz (RG: 150763005 SSP/SC e CPF/CNPJ: 004.500.799-37), SILAS EZIQUIEL TEIXEIRA (RG: 60502862 SSP/PR e CPF/CNPJ: 963.408.279-34), com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, dentro do prazo legal de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R$ 354.123,78 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos), atualizado até a data de 15/06/2011, acrescido de juros, custas, honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento), sobre o valor da execução, reduzidos pela metade em caso de pronto e integral pagamento art. 827, §1 CPC, podendo ainda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da citação, opor embargos, querendo (art. 915 CPC), ficando ciente que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o pagamento de 30% (trinta por cento), do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidos correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1 a seguir transcrito "A parte autora descreve que p primeiro Executado, com aval dos demais emitiu uma cédula de Credito bancário n° 040.609.551., em maio de 2009, no valor de R$ 153.966,04 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos e demais encargos, tal título de crédito foi contratado com o fim único e exclusivo de quitar o saldo devedor dos Executados para como Exequente, com a intenção de novar, concernente ás operações de crédito contratadas Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYN8 NHFKT S3KDA CCPND PROJUDI - Processo: 0005120-43.2011.8.16.0058 - Ref. mov. 271.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 21/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital anteriormente 3. Ocorre, todavia que os executados deixaram de efetuar pagamentos devidos nas datas aprazadas, ensejando o vencimento antecipado do débito, sendo que o valor atualizado da dívida, até junho de 2011, perfaz o montante de R$ 354.123,78 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos. 4 Não obstante o saldo devedor, tambem são devido ao Exequente os encargos de inadiplemento previstos na referida

Cédula de Crédito Bancário. 5 Nesse diapasão, considerando o inadiplemento e esgotados todos os meio suasórios para a obtenção do seu crédito, vem o Exequente propor a presente demanda. Do Direito "do r. despacho de evento 10.1, resumo a seguir transcrito " DESPACHO Defiro o pedido retro. Proceda-se a Escrivania a expedição de Carta Precatória à Comarca de Curitiba/PR, para a citação do executado Silas Ezequiel Teixeira. Sem prejuízo, cumpra-se o Exequente o disposto no item II da decisão de seq. 1.32. Int.-se. Campo Mourão, 31 de julho de 2015. (a) CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO " da petição evento 2296.1, a seguir transcrita, " BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com ELETROMAIS MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de movimento 221, expor e requerer o que se segue. Tendo em vista que o Sr. Oficial de justiça certificou que os executados estão em local incerto e não sabido, requer a citação por edital dos mesmos, bem como a realização de pesquisas eletrônicas, a título de arresto/penhora. (a) Penhora de valor suficiente para o adimplemento da dívida através do convênio BACENJUD. (b) Em caso negativo da penhora on line acima requerida, que seja realizada a pesquisa através do convênio RENAJUD, e lançada restrição de circulação e venda sobre os possíveis veículos localizados. (c) Não sendo localizado nenhum bem móvel, requer que seja realizada a pesquisa pelo convênio INFOJUD. Por fim, requer seja cadastrado o advogado Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/PR 77.462 para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil. Pede deferimento. CAMPO MOURÃO, 09 de agosto de 2019. (a) RICARDO LOPES GODOY OAB/MG 77.167 OAB/PR 77.462 " e do r. despacho evento 234.1, a seguir transcrito " I. Defiro o pedido de seq. 229.1, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. II. Sem prejuízo, defiro o bloqueio de eventuais valores em conta de titularidade do executado, através do sistema eletrônico BACENJUD. III. Em caso positivo, lavre-se o respectivo termo de arresto, procedendo-se as demais deliberações necessárias. IV. Após, manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA DO Art. 827, § 1: " No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade", e Art. 829, § 2: "A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente". E advertência do artigo 257, IV do CPC:"a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, datado eletronicamente. Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial. (Assinatura Digital) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYN8 NHFKT S3KDA CCPND PROJUDI - Processo: 0005120-43.2011.8.16.0058 - Ref. mov. 271.1 - Assinado digitalmente por Gabriela Luciano Borri Aranda:16191 21/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117

Edital de Citação do(a) Requerido(a) **LORINE MACOWSKI DURSKI SILVA (RG: 73266793 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.826.049-10)**, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo:	0000619-32.2000.8.16.0058
Classe Processual:	Cumprimento de sentença
Assunto Principal:	Pagamento
Valor da Causa:	R$6.030,72
Exequente(s):	• F do C Amaral Soares e Cia Ltda Me representado(a) por FRANCISCA DO CARMO DO AMARAL SOARES
Executado(s):	• EDMUNDO MACOWSKI • EDWIN MACOWSKI • ERVIN MACOWSKI • ESPÓLIO DE NICOLAU MACOWSKI • LEILA MACOWSKI • LEONI MACOWSKI DURSKI SILVA • MIROSLAWA MUSIEL MAKOVSKI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente **CITADO** o(a) Requerido(a) **LORINE MACOWSKI DURSKI SILVA (RG: 73266793 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.826.049-10)** dos termos da presente ação para que no prazo de **03 (três) dias**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 6.030,72 (seis mil, trinta reais e setenta e dois centavos)**, datado de **19/10/2000 (art. 829 CPC)**, acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade **(art. 827, §1º, CPC)**, e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, opor embargos, querendo **(art. 915, CPC)**. Fica ainda **CIENTIFICADO** que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês **(art. 916, CPC)**. Fica ainda **advertido(a)** que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da **inicial evento 1.1,** a seguir transcrito " F. DO AMARAL SOARES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF:82.497.173/0001-21, neste ato representada por sua sócia FRANCISCA DO CARMO AMARAL SOARES, brasileira, viúva, comerciante e domiciliada na Av. Vereador Sílvio Alves, n° 102/82, Jardim Pioneiro, Paiçandu/PR, por intermédio de seus procuradores PAULO SÉRGIO GONÇALVES inscrito na OAB/PR sob n° 16.111 er GIOVANA MARTIMS PEPINO, inscrita no OAB/PR sob n° 28.490, ambos com escritório profissional na Av. Capitão Índio Bandeira n ° 1.400, sala 303, Ed. Antares, centro, nesta cidade de Campo Mourão/PR, vem a respeitável presença de Vossa Excelência, propor: **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO**, contra **NICOLAU MACOWSKI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Araruna, n° 228, CEP 87.301-120, ewm Campo Mourão - PR; **MIROSLAWA MUZIAL MACOWSKI**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a Rua Araruna, n° 228, CEP 87.301-120, em Campo Mourão - PR. **I DOS FATOS** A Reclamante durante aproximadamente 10 anos manteve com a reclamanda contrato de locação de um imóvel situada a Rua São Paulo, n° 1.485, térreo, nesta cidade de Campo Mourão/PR, sendo que, conforme recibos anexos, a mesma pagava além dos respectivos alugueres, as parcelas referentes ao IPTU (tributação imobiliária). Ocorre que fora verificado pela Reclamante que as parcelas concernentes ao IPTU, estavam sendo cobradas com base em metragem maior (37200m ²) do que a real (219,58) m², resultando em uma diferença de 152,420m², pagos a mais pela Reclamante. O imóvel utilizado pela Reclamante compreendia tão somente uma unidade, quando estavam sendo cobradas duas unidades, ou seja, o imóvel ocupado pela Reclamante mais a unidade ao lado, a qual tratava-se de uma garagem utilizada pelo proprietário exclusivamente. Vale frisar, conforme pareceres emitidos pela Prefeitura a garagem é utilizada somente pelo Sr. Nicolau Macowski, no entanto, estava sendo lançada com fração ideal para a sala ocupada pela reclamante. Destarte, a Reclamante pagou todas as parcelas referentes ao IPTU desde março de 1991 até agosto de 1999, com base em metragem maior. Denota-se no parecer emitido pelo Sr. Ney A. de Camargo, Arquiteto responsável pelo Departamento de Controle Urbano, que foi reconhecido a diferença da área, sendo que já naquela ocasião fora opinado pelo respectivo Departamento de Controle Urbano, que foi reconhecido a diferença da área, sendo que já naquela ocasião fora opinado pelo respectivo Departamento que o ressarcimento da diferença da área seja efetuada pelo proprietário, o qual se recusou e se recusa a fazê-lo. **II DO DIREITO** A titulariedade ao direito conferida à Reclamante, advém do próprio contrato de locação (conforme provam, irrefutavelmente, os recibos de aluguéis anexos, a relação locatícia, o qual pré estabelecia não só o pagamento dos alugueres mas também o pagamento das parcelas referentes ao IPTU, como assim fez a Reclamante. Ademais, junta a Reclamante o comprovante de pagamento das parcelas referentes ao IPTU desde o ano de 1991 até o ano de 1999, as quais foram quitadas pela mesma. Ainda, junta a Reclamante planilha do cálculo com a atualização monetária dos respectivos valores. **III DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Por fim, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, a questão requerer **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. O**s fatos relevantes à solução da presente lide já encontram-se suficiente comprovados, dispensando de antemão a produção de prova em audiência. Para tanto, junta a Reclamante todos os documentos necessários ao julgamento da presente lide: documentos periciais, pareceres emitidos pela Prefeitura Municipal, comprovante de pagamento do IPTU, entre outros necessários. **IV DO PEDIDO** À vista do exposto, vem a Reclamante a respeitabilíssima presença de Vossa Excelência pedir que se digne em dar procedência ao presente pedido, condenando os Reclamados ao ressarcimento da diferença paga pela Reclamante, no total de **R$ 6.030,72 (seis mil e trinta reais e setenta e dois centavos)**, com juros e correção monetária, conforme planilha de cálculo anexa, mais custas processuais e honorários advocatícios em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. **Requer ainda**: 1. A citação das partes Reclamadas no endereço supra, constante às fls. da primeira lauda deste petitório, para que tome conhecimento da presente ***actio,*** para querendo, responder e apresentar suas provas, sob pena de revelia (artigo 285 do CPC):

2. Julgamento Antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Cível. Se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, requer desde já o prosseguimento da presente ação com a consequente designação de audiência, nos termos da lei, e que seja oficiado a Prefeitura Municipal de Campo Mourão para que encaminhe cópia dos autos do processo de origem protocolo sob n° 07202/99, de Revisão de IPTU conforme recibo de protocolo anexo. **3** Pretende-se provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, as quais ficam desde já requeridas, especialmente pelos documentos juntados a essa exordial, depoimento dos Requeridos, sob pena de confesso, perícias, e se preciso inquirição de testemunhas. **V DO VALOR DA CAUSA** dá-se a causa, para os devidos efeitos legais, o valor de **R$ 6.030,72 (seis mil, trinta reais e setenta e dois centavos)** Nestes termos, pede deferimento. Campo Mourão, 19 de outubro de 2000. (a) GIOVANA M. PEPINO OAB/PR 28.490" do r. **despacho de evento 17.1**, resumo a seguir transcrito " I. Considerando a ausência de habilitação dos herdeiros do executado Nicolau Macowski (certidão de óbito de seq. 14.8), retifique-se a Serventia

o polo passivo a fim de passe a constar como sendo seu Espólio e habilite-se os herdeiros Edwin Macowski; Leoni Macowski; Edmundo Macowski; Ervin Macowski; e Leila Macowski. II. Indefiro por ora o pedido de seq. 14. Intime-se o exequente para apresentar o endereço dos herdeiros para citação. III. Endereço nos autos, cite-os nos termos do art. 829 NCPC, para no prazo de 03 dias, efetuarem o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios. IV. Conste do mandado que, verificado o não pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens, dando preferência aos bens nomeados pelo exequente (penhora de crédito) lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado de todos os atos, na mesma oportunidade (art. 829, § 2º, NCPC). V. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente (a) Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito "da **petição evento 223.1**, a seguir transcrita, " I. Considerando a ausência de habilitação dos herdeiros do executado Nicolau Macowski (certidão de óbito de seq. 14.8), retifique-se a Serventia o polo passivo a fim de passe a constar como sendo seu Espólio e habilite-se os herdeiros Edwin Macowski; Leoni Macowski; Edmundo Macowski; Ervin Macowski; e Leila Macowski. II. Indefiro por ora o pedido de seq. 14. Intime-se o exequente para apresentar o endereço dos herdeiros para citação. III. Endereço nos autos, cite-os nos termos do art. 829 NCPC, para no prazo de 03 dias, efetuarem o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios. IV. Conste do mandado que, verificado o não pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens, dando preferência aos bens nomeados pelo exequente (penhora de crédito) lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado de todos os atos, na mesma oportunidade (art. 829, § 2º, NCPC). V. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito Receita Federal. TJ-DF - 0718374-27.2018.8.07.0000 - Publicação 08/02/201 (destacamos). (...) [...] NÃO APLICAÇÃO. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NÃO LOCALIZAÇÃO. ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS É DA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. DILIGÊNCIA. SUFICIÊNCIA. NÃO NECESSIDADE DE ESGOTAMENTE DE POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO. AR/MP. INDICAÇÃO DE RECUSA DE RECEBIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. [...] (STJ - Resp: 1273266-PE (2011/0200808-0) Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, data da Publicação: DJ 06/02/2-17). (destacamos). 5. Destarte, requer as diligências necessárias à citação da herdeira de Leoni Macowski, no endereço sito à Avenida Manoel Mendes de Camargo, 1480, Apartamento 04, nesta cidade/município de Campo Mourão - PR, com CEP 87.303- 000, por hora certa. 6. Caso não se entenda pela citação por hora certa, ad argumentandum tantum, Excelência, seja feita a citação por edital, com as medidas de estilo, considerando que já existe penhora nos autos, de valores fruto de locação de imóvel nobre em Campo Mourão - área central, que por sua vez pertence aos réus (herdeiros), sendo estes abastados, e que inusitadamente retardam o processo - por quase vinte anos - com medidas protelatórias em relação aos direitos da autora: pessoa pobre, idosa e doente, conforme já demonstrado nos autos. Nestes Termos Espera Deferimento Em 28 de outubro de 2019. (a) Paulo Sérgio Gonçalves OAB-PR 16.111" e do **r. despacho evento 227.1**, a seguir transcrito " I. Defiro o pedido de seq. 223.1. Proceda-se à citação da herdeira Lorine por edital, considerando que as diligências para citação pessoal restaram infrutíferas. II. No mais, diga a exequente sobre o retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Rio Branco-AC, conforme seq. 225, no prazo de 15 (quinze) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a)Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito ". **Campo Mourão, 21 de janeiro de 2020.**

Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

(Assinatura Digital)

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA

Juíza de Direito

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 03, autos n° 2210-53.2019.8.16.0061, em que é requerente **MARLY GOTERRA GONÇALVES ANTUNES**, sendo declarada por sentença a **Curatela de PATRICIA ANTUNES,** brasileira, nascida em 12/06/1983, natural de Capanema/PR, filha de Olivio Antunes e Marly Goterra Gonçalves Antunes, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema/PR, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 n° F72 e SINDROME DE PETT CID 10 F 84.2, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. MARLY GOTERRA GONÇALVES ANTUNES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.

Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 39, autos n° 2228-74.2019.8.16.0061, em que é requerente **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DIAS**, sendo declarada por sentença a **Curatela de MARTA RENI DIAS,** brasileira, solteira, nascida em 10/11/1992, natural de Bela Vista da Caroba/PR, filha de Maria de Fatima dos Santos Dias e Sebastião Dias, residente e domiciliada no município e Comarca de Bela Vista da Caroba/PR, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE e EPILEPSIA CID 10 n° F72 e G40, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DIAS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.

Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.

LUIZ FERNANDO MONTINI

Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 48, autos n° 2229-59.2019.8.16.0061, em que é requerente **VERGINIO AUGUSTINI**, sendo declarada por sentença a **Curatela de EVANDRO EDUARDO CROPINSKI AGUSTIN,** brasileiro, solteiro, nascido em 26/05/2003 natural de Realeza/PR, filho de Verginio Augustini e Ana Salete Cropinski Augustini, residente e domiciliada no município e Comarca de Realeza/PR, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 F71.1, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. VERGINIO AUGUSTINI,** tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa

local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 12, autos n° 2235-66.2019.8.16.0061, em que é requerente **CLEUSA BIDIN SCHLOSSER**, sendo declarada por sentença a **Curatela de FLAVIA GABRIELA SCHLOSSER**, brasileira, nascida em 23/08/2000, natural de Realeza/PR, filha de Jornei Schlosser e Cleusa Bidin Schlosser, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema/PR, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 n° F72, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. CLEUSA BIDIN SCHLOSSER**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 15, autos n° 2234-81.2019.8.16.0061, em que é requerente **ROSEMERI MOURA DA SILVA MACHADO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de DAIANE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, nascida em 12/03/1993, natural de Capanema/PR, filha de Rosemeri Moura da Silva, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema/PR, portadora de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 n° F71 e SINDROME DE NOONAN CID 10Q87.1, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. ROSEMERI MOURA DA SILVA MACHADO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 18, autos n° 2227-89.2019.8.16.0061, em que é requerente **SELMA FRITSCH**, sendo declarada por sentença a **Curatela de ANA PAULA GUILLANT,** brasileira, solteira, nascida em 06/02/1997, natural de Capanema/PR, filha de Vilson Guilant e Selma Fritsch, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema/PR, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 n° F72 e EPILEPSIA CID 10 G40, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. SELMA FRITSCH**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 10, autos n° 2231-29.2019.8.16.0061, em que é requerente **LORENA FRITSEN CAMARGO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de JAQUELINE CAMARGO,** brasileira, solteira, nascida em 15/10/1992, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha de Juarez Camargo e Lorena Fritsen Camargo, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema/PR, portadora de RETARDO MENTAL LEVE para moderado e transtornos específicos Mistos do desenvolvimento CID 10 n° F70 e F83 **respectivamente**, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. LORENA FRITSEN CAMARGO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 11, autos n° 2254-72.2019.8.16.0061, em que é requerente **CLAUDETE PADILHA MARTINI**, sendo declarada por sentença a **Curatela de ADRIANA MARTINI**, brasileira, solteira, nascida em 30/12/1993, natural de Pérola D'Oeste/PR, filha de Valdir José Martini e Claudete Padilha, residente e domiciliada no município de Planalto, Comarca de Capanema/PR, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 n° F72, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. CLAUDETE PADILHA MARTINI**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde

permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 49, autos n° 2232-14.2019.8.16.0061, em que é requerente **DILSO NEU**, sendo declarada por sentença a **Curatela de MICAEL PATRICK DIESEL NEU**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/11/2002, natural de Planalto/PR, filho de Dilso Neu e Andreia Diesel, residente e domiciliada no município de Planalto, Comarca de Capanema/ PR, portador de TRANSTORNOS GLOBAIS DO DOWN CID 10 F83 e RETARDO MENTAL GRAVE, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. DILSO NEU,** tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. **LUIZ FERNANDO MONTINI**,MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº01, autos n° 2209-68.2019.8.16.0061, em que é requerente **GERVACIO DILL MASS**, sendo declarada por sentença a **Curatela de WONI MASS**, brasileira, nascida em 05/05/1960, natural de Cunha Porá/SC, filha de Jacob Bertoldo Mass e Ana Otilia Mass, residente e domiciliada no município e Comarca de Capanema, portadora de RETARDO MENTAL moderado CID 10 n° F71, sendo-lhe nomeado **CURADOR o Sr. GERVACIO DILL MASS**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, |c/c1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a quem estiver vinculado o juiz o e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) 2 e, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador.
Dado e passado nesta cidade de Capanema 26/07/2019.
LUIZ FERNANDO MONTINI
Juiz de Direito

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.801-900 - Fone: (45) 3040-1361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA APARECIDA GARCIA, e SIDNEI FRANCISCO BESSA, COBRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA com prazo de 20 (vinte) dias.
A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada MARIA APARECIDA GARCIA, e SIDNEI FRANCISCO BESSA, COBRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0019572-72.2011.8.16.0021 em que BANCO DO BRASIL S/A,. Tem o presente a finalidade INTIMAÇÃO das executadas MARIA APARECIDA GARCIA, e SIDNEI FRANCISCO BESSA, COBRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida principal, no valor de R$ 760.881,30(setecentos e sessenta mil, oitenta e oitenta reais e trinta centavos), advertindo-se de que o não pagamento no prazo implicará na majoração do valor exequendo em 10% a título de multa, bem como em outros 10% a título de honorários advocatícios (art. 523, §1º, CPC). 1.1. Caso o pagamento seja parcial, tais verbas incidirão sobre a diferença (art. 523, §2º, CPC). 1.2. Da intimação deverá constar o teor do art. 525 do CPC, bem como, que a ausência de pagamento implicará na expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, CPC), independentemente da apresentação da impugnação (art. 525, §§6º e 7º, CPC). DESPACHO MOV. 270.1: Preenchidos os requisitos previstos no art. 523 do CPC, defiro o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, observando o disposto no art. 513, §2º, do CPC, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida, advertindo-a de que o não pagamento no prazo implicará na majoração do valor exequendo em 10% a título de multa, bem como em outros 10% a título de honorários advocatícios (art. 523, §1º, CPC). Caso o pagamento seja parcial, tais verbas incidirão sobre a diferença (art. 523, §2º, CPC). Da intimação deverá constar o teor do art. 525 do CPC, bem como, que a ausência de pagamento implicará na expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, CPC), independentemente da apresentação da impugnação (art. 525, §§6º e 7º, CPC). Cascavel, 12 de novembro de 2019. Pedro Ivo Lins Moreira. Juiz de Direito, assinado digitalmente. CERTIDÃO MOV. 285.1: Última decisão mov. 270. Certifico que, em conformidade com o item 1 da decisão proferida, encaminho os autos ao setor de cumprimento para a expedição de edital de intimação. Cascavel, 03 de dezembro de 2019. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Cascavel, 18 de dezembro de 2019. Eu, Irene Alves de Souza - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi. Irene Alves de Souza Funcionária Juramentada Portaria nº 07/1992

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
LUIZ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Prazo 20 (vinte) dias
Justiça Gratuita
A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.
FAZ SABER que na presente serventia da 1ª Vara Cível de Cascavel/PR, tramitou a Ação de **TUTELA E CURATELA nº 0037862-91.2018.8.16.0021**, em que é autora **JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS** interditado **LUIZ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS,** e diante da sentença prolatada em 21 de outubro de 2019 (mov. 88.1) e trânsito em julgado em 28 de novembro de 2019 (mov. 109)**, foi deferida ao autorJOSÉ LEANDRO DOS SANTOS,** brasileiro, nascido aos 25/07/1983, filho de Antonio de Matos Santos e Ana do Carmo Rodrigues, portador do RG nº 9515152-3-SSP/PR, inscrito no CPF nº 050.295.879-00, residente e domiciliado na Rua Watkins Glen, nº. 132, Bairro Interlagos, nesta cidade de Cascavel/PR, **a curatela deLUIZ ANTONIO RODRIGUES DO SANTOS**, brasileiro, nascido aos 05/12/1987, filho de Antonio de Matos Santos e Ana do Carmo Rodrigues, natural de Guaraniaçu/ PR, portador do RG n.º 10.079.684-8-SSP/PR, inscrito no CPF nº 065.490.669-64, residente e domiciliado na Rua Watkis Glen, nº 132, Bairro Interlagos, nesta cidade de Cascavel/PR, para fins de lei, compromisso este que lhe fora anteriormente deferido pela MM. Juíza de Direito Substituta, conforme sentença prolatada no mov. 88.1, em 21 de outubro de 2019, que julgou procedente o pedido para decretar a interdição de Luiz Antonio Rodrigues dos Santos**,** declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, e art. 1.767, inciso I, do Código Civil, o qual, é portador de Retardo Mental Moderado CID 10 - F71, nomeando-lhe como curador, o autor José Leandro dos Santos que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação da

sentença, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, I, do CPC. Nos moldes do artigo 84, §4º da Lei nº 13.146/2015, deverá o curador; prestar anualmente, contas de sua administração ao juízo, apresentando o balanço do respectivo ao, bem como forneça informações sobre as condições atuais do curatelado, esclarecendo se as causas que justificaram a interdição ainda remanescem. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.
ELENITA BERTI DE MORAES
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA
PORTARIA N.º 50/2014

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (trinta) dias
O Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, os autos de n°: 0023285-11.2018.8.16.0021, Ação de Guarda, sendo requerentes J.C.P., L.V.B. e requerida **SOLANGE DA COSTA ALVES.**
Fica devidamente CITADA a requerida **SOLANGE DA COSTA ALVES** da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 335 c/c 344 do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020.
Eu, _____, Luiz Henrique Martini Correa, Estagiário digitei o presente edital.
Eu, _____, Ana Claudia Sabatoski, Chefe de Secretaria da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca, o conferi.
FERNANDA CONSONI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (trinta) dias
O Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, os autos de n°: 0030627-44.2016.8.16.0021, Ação de Alimentos, sendo requerente H.T.M.B. representado (a) por R.T.F. e requerido **ANGELO MENDONÇA DE BRITO.**
Fica devidamente CITADO o requerido **ANGELO MENDONÇA DE BRITO** da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 335 c/c 344 do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020.
Eu, _____, Luiz Henrique Martini Correa, Estagiário digitei o presente edital.
Eu, _____, Ana Claudia Sabatoski, Chefe de Secretaria da 1ª Secretaria de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca, o conferi.
FERNANDA CONSONI
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **Execução de Alimentos** sob nº **0028381-07.2018.8.16.0021,** em que é Requerente **K.V.G.**, menor representado(a) por KAUANY VISINOSKI, e Requerido **ALEXANDRE GASPARINI DE OLIVEIRA.**
Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do requerido ALEXANDRE GASPARINI DE OLIVEIRA, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, Luiz Eduardo Barros Lisboa, técnico judiciário, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **Execução de Alimentos** sob nº **0006489-76.2017.8.16.0021,** em que é Exequente **M.D.S.**, menor representado(a) por MARIA APARECIDA DA SILVA, e Executado **OSVALDO DOMINGOS DOS SANTOS.**
Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do Executado OSVALDO DOMINGOS DOS SANTOS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, Luiz Eduardo Barros Lisboa, técnico judiciário, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **Guarda, Visitas e Alimentos** sob nº **0023171-38.2019.8.16.0021,** em que é Requerente **ANA CLAUDIA MAZZANTTI DA ROCHA** e Requerido **ANIBAL GALDINO DIAS.**
Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do requerido ANIBAL GALDINO DIAS, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, Luiz Eduardo Barros Lisboa, técnico judiciário, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito

A Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Acidentes do Trabalho e Sucessões se processam os autos de **Tutela** sob nº **0040737-34.2018.8.16.0021,** em que é Requerente **CLEIDE MARIA LENZ DA SILVA** e Requeridos **JOÃO SANTOS DA SILVA e ROSANGELA VIANA.**
Tem o presente edital o prazo de 20 (vinte) dias e a finalidade de CITAÇÃO do requerido JOÃO SANTOS DA SILVA, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação, sob

pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Autor(a) na inicial.
Por se tratar de processo em segredo de justiça, demais fatos e descrições dos autos são evitados nesta citação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, Luiz Eduardo Barros Lisboa, técnico judiciário, o digitei.
SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0001659-39.2015.8.16.0150**, em que **ERONI LOPES DA SILVA, ,** move contra **MARIA LOPES DE MELO, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **MARIA LOPES DE MELO,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **ERONI LOPES DA SILVA, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Marco Aurélio Malucelli, Diretor de Secretaria, Matricula 50.206, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 28 de novembro de 2019.
Assinado Digitalmente
Marco Aurélio Malucelli
Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
De acordo com a portaria nº 01/2010

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO: **ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA**
PRAZO: VINTE (20) DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0001529-72.2020.8.16.0021
O Doutor **Carlos Eduardo Stella Alves**, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de VINTE (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado **ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA, filho de Isabel Gonçalves de Oliveira e Pedro Jose Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da Decisão proferida em data de 19/01/2020, que deferiu o pedido de Medidas Protetivas de Urgência, para proibir os noticiados **ALEXANDRE DE OIVEIRA FERREIRA** e **MICHELE NUNES FERREIRA** de: a) aproximar-se a menos de 200 metros da noticiante **SANDY MASIA MARTINS**; b) manter contato por qualquer tipo com a noticiada **SANDY MASIA MARTINS** e seus familiares, sob pena de decretação de sua prisão preventiva, nos moldes do art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei 11.340/2006**.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020.
Eu,____, André Luiz Favero, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO: **MICHELE NUNES FERREIRA**
PRAZO: VINTE (20) DIAS
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0001529-72.2020.8.16.0021
O Doutor **Carlos Eduardo Stella Alves**, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de VINTE (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado **MICHELE NUNES FERREIRA, filho de Isabel Gonçalves de Oliveira e Pedro Jose Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da Decisão proferida em data de 19/01/2020, que deferiu o pedido de Medidas Protetivas de Urgência, para proibir os noticiados **ALEXANDRE DE OIVEIRA FERREIRA** e **MICHELE NUNES FERREIRA** de: a) aproximar-se a menos de 200 metros da noticiante **SANDY MASIA MARTINS**; b) manter contato por qualquer tipo com a noticiada **SANDY MASIA MARTINS** e seus familiares, sob pena de decretação de sua prisão preventiva, nos moldes do art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei 11.340/2006**.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020.
Eu,____, André Luiz Favero, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: ALEX SANDRO SALDANHA**
PRAZO: SESSENTA (60) DIAS INQUÉRITO POLICIAL Nº 0034992-15.2014.16.0021
O(a) Doutor (a) CARLOS EDUARDO STELLA ALVES, Juiz e Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de SESSENTA (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) noticiado (s) **ALEX SANDRO SALDANHA, filho de Maria Francisca Moraes e Sebastição Saldanha Fante, nascido aos 22/05/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-O** da sentença proferida em data de **27/11/2019,** que declarou **EXTINTA A PUNIBILIDADE EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado, e como consectário julgou **EXTINTO** o feito quanto ao delito do artigo 147, caput, do Código Penal, no âmbito da Lei 11.340/06, pela manifesta ocorrência da prescrição de sua pretensão punitiva, pela pena em abstrato, ex vi dos artigos 107, IV, c/c 109, VI, do CP.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, __ Glorete Aparecida Katscki, Analista Judiciário, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU(S)**: ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA**
RÉU(S)**: MICHELE NUNES FERREIRA**
VÍTIMA: **SANDY MASIA MARTINS**
PRAZO: VINTE (20) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0001529-72.2020.8.16.0021
O Doutor **Carlos Eduardo Stella Alves**, Juiz de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de VINTE (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **SANDY MASIA MARTINS, filha de Marina Alves de Assis Martins e Gilberto Masia Martins, nascida aos 14/05/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **INTIMA-A da concessão,** em data de 30/01/2014, **de Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: proibir os noticiados **ALEXANDRE DE OIVEIRA FERREIRA** e **MICHELE NUNES FERREIRA** de: a) aproximar-se a menos de 200 metros da noticiante **SANDY MASIA MARTINS**; b) manter contato por qualquer tipo com a noticiada **SANDY MASIA MARTINS** e seus familiares
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020.
Eu,____, André Luiz Favero, Técnico Judiciário, o digitei.
CARLOS EDUARDO STELLA ALVES
Juiz de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ROMACIR FLORÃO JUNIOR**
O DOUTOR GIOVANE RYMSZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ROMACIR FLORÃO JUNIOR**, brasileiro, nascido aos 05/05/1989, natural do Carazinho-RS, filho de Sereni da Fátima da Silva e Romacir Florão, portador do RG nº 110.121.456-5 RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença datada de 12/11/2019 foi julgada procedente a denúncia e o mesmo foi condenado como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 11 dias-multa, a ser cumprido em regime semiaberto, nos Autos de Processo Crime nº 0000301-66.2016.8.16.0065, em que responde nesta Vara Criminal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias para a intimação do mesmo, ficando intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se verem passar em julgado a decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2020. Eu Robson Araujo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
GIOVANE RYMSZA
Juiz de Direito

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº.: 0005465-29.2018.8.16.0069, onde figura como denunciado JULIANO DECHECHI, brasileiro, nascido aos 30/12/1983, filho de Nadir Aparecida Silveira Dechechi e Carlos Roberto Dechechi, inscrito no CPF n. 055.962-969-96/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396-A, do Código de Processo Penal, a contar do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, consoante art. 396, parágrafo único do CPP, ocasião em que poderá arrolar testemunha e requerer provas. Fica intimado que se não for apresentada resposta no prazo legal, ou se não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la (art.396-A, §2º, do CPP). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, _____, (Viviane Franciele de Freitas), Técnica Judiciária - o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Escrivã Criminal
Portaria 615/2014

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
E D I T A L D E
I N T I M A Ç Ã O
prazo de 20 dias
A Dra. Luciana Andretta Molin Usae, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório os autos de Boletim de Ocorrência, **sob nº 6055-51.2019.8.16.0075**, onde figura como adolescente M.S.R. devidamente qualificada, restando a adolescente atualmente com paradeiro ignorado. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias devidamente INTIMADO do teor da sentença proferida aos 10/01/2020 que HOMOLOGOU por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente K.C.S.O., para que surta os devidos efeitos legais, e o faço com fundamento no artigo 188 do E.C.A., julgando extinto o presente procedimento.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 22/01/2020
.
(assinado digitalmente)
Roseli Sanches Fabres Firmino - técnica judiciária - Portaria nº 07/11

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 23/04/2020, às 13:15 horas, por

preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 07/05/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 60% da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Av Dedi Barrichello Montagner, 680, Alto da Colina, Dois Vizinhos/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0002374-76.2010.8.16.0079 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA e Executado(s) MARINETE POLAQUINI - CPF: 925.401.049-91 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote urbano nº 04 da quadra nº 07, contendo área de 390m², situado no Loteamento Jardim Scheid nº 02, na Cidade e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com os limites e confrontações constantes na matrícula 12.344 do CRI desta Comarca. O imóvel acima descrito está situado junto a Rua Rio de Janeiro, nº 202 no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta Cidade e Comarca de Dois Vizinhos/PR, terreno contendo área de 390,00m². Sobre o terreno há duas construções (casas): a) Na parte frontal do terreno há uma casa de madeira, medindo aproximadamente 7x9metros, com características de construção velha, coberta de telhas de amianto e assoalho de madeira. Anexo a casa existe também uma área de serviço com banheiro, medindo aproximadamente 1,5x2metros; b) Na parte dos fundos dos terrenos há uma segunda casa construída em alvenaria, medindo aproximadamente 10x9 metros, com dois quartos, uma sala, uma cozinha, uma lavanderia e uma área/garagem. As paredes do imóvel são em alvenaria, a cobertura do imóvel é com telha de fibrocimento, o forro do teto é em PVC, o piso é revestido em cerâmica e as aberturas (janelas) com vidro blindex. A edificação aparenta possuir poucos anos de construção. Características: O imóvel está situado numa região de bairros desta Cidade. A rua que dá acesso ao imóvel possui pavimentação asfáltica. O imóvel está situado num local de fácil acesso e servido por estabelecimentos nas proximidades, como mercado, escola, padaria, posto de saúde, posto de combustível, etc. AVALIAÇÃO: R$ 181.033,00 (cento e oitenta e um mil e trinta e três reais) em 27/02/2018. DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 1.24 DÍVIDA: R$ 120.517,32 (cento e vinte mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) em 18/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Constam na matrícula 12.344 os seguintes registros: R5: Hipoteca em favor de Unilance Administradora de Consórcio S/C LTDA; R6: Penhora autos 0002374-76.2010.8.16.0079 em que é exequente UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos, hora e data da assinatura digital. (assinado digitalmente) Juliana Bonassa (09/2016) / Juliana Zamboski (10/2016) / Carlos A. C. S. P. Batista (15/2019) Auxiliares Juramentadas(os) Por ordem da M.Mª Juíza de Direito - Port. Nº 05/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MILENE RODRIGUES DA SILVA (CPF/CNPJ: 320.600.228-19) e MILENE RODRIGUES DA SILVA DE LIMA - ME (CPF/CNPJ: 14.263.049/0001-41)**, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Doutora MICHELI FRANZONI, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos eletrônico, via Projudi sob nº. 0001595-14.2016.8.16.0079 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente: CARLITO MAXIMINO DA ROCHA e executado: MILENE RODRIGUES DA SILVA e MILENE RODRIGUES DA SILVA DE LIMA - ME, sendo que por este meio CITA o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor exequendo, atualizado (art. 652, CPC), ficando ciente de que dispõe do prazo de 15 dias para opor embargos, conforme inicial em síntese: Execução cheques 0041, 0042, 0043, 0044 e 0045, todos da conta corrente 03002653-7 da agencia 0931, banco Caixa Econômica Federal, no valor individual de R$ 347,20(trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), totalizando o valor de R$-1.736,00(um mil setecentos e trinta e seis reais) sem juros.O valor atualizado correspondente a R$-2.218,18 (dois mil duzentos e dezoito reais e dezoito centavos). E para que chegue ao conhecimento de todos e que futuramente não possam vir alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 21 de Janeiro de 2020.

(assinado digitalmente)

LÚCIA H.C.S.P.BATISTA - Port.21/2015/JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10/2016/ JULIANA BONASSA - Port. 09/2016 - Aux. Juramentadas
Por ordem da MMº Juíza de Direito - Port. 05/2017

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
Réu: FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS
Autos: Processo Crime nº 2290-91.2016
O Exmo. Sr. Dr. PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o réu FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Creusa Alves da Silva dos Santos e Valdir Luiz dos Santos, nascido em 03/07/1978, com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de extinção proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, considerando que houve o cumprimento das condições impostas durante o período de prova (evento 95.1) e não havendo a revogação da suspensão condicional do processo nesse período, JULGO extinta a punibilidade do acusado FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS." (...) P.R.I. (...) Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2020. (a) Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ (Gabriela da Veiga), Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias

Réu: Paulo Jose Alves da Silva
Autos: Processo Crime nº 6673-20.2013
O Exmo. Sr. Dr. PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. Juiz de
Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO
GRANDE/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem
conhecimento que, por meio deste, INTIMA o réu Paulo Jose Alves da Silva, brasileiro, filho
de Ana Maria da SIlva, nascido aos 07/11/1990, com endereço ignorado, acerca de todo o
conteúdo da r. sentença de extinção proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em
síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, considerando
que houve o cumprimento das condições impostas durante o período de prova (evento 95.1) e não
havendo a revogação da suspensão condicional do processo nesse período, JULGO extinta a
punibilidade do acusado Paulo Jose Alves da Silva." (...) P.R.I. (...). (a) Peterson Cantergiani
Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediuse
o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume,
para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda
Rio Grande, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu,
_____ (Gabriela da Veiga), Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 (sessenta) dias
Réu: WILLIAN RODRIGO NOGUEIRA RODRIGUES
Autos: Processo Crime nº 6252-93.2014
O Exmo. Sr. Dr. PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. Juiz de
Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO
GRANDE/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem
conhecimento que, por meio deste, INTIMA o réu WILLIAN RODRIGO NOGUEIRA
RODRIGUES, brasileiro, filho de Maria Benedita Nogueira e João Carlos Nogueira, nascido aos
16/02/1985, com endereço ignorado, acerca de todo o conteúdo da r. sentença de extinção
proferida nos autos em epígrafe, cujos termos seguem em síntese: "(...) DIANTE DO EXPOSTO,
nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, considerando que houve o cumprimento das
condições impostas durante o período de prova (evento 95.1) e não havendo a revogação da
suspensão condicional do processo nesse período, JULGO extinta a punibilidade do acusado
WILLIAN RODRIGO NOGUEIRA RODRIGUES." (...) P.R.I. (...) Fazenda Rio Grande, 12 de
dezembro de 2019. (a) Peterson Cantergiani Santos. Juiz de Direito". E, para que chegue ao
conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na
forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos doze
dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Gabriela da
Veiga), Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Gabriela da Veiga
Técnico de Secretaria (Portaria nº 03/2010)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de Citação
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Divórcio Litigioso nº 0008136-84.2019.8.16.0038
Requerente: HELTON GERMANO VIEIRA
Requerido: DAIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
O Exmo. Sr. Dr. **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, e Sucessões do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** a requerida DAIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, natural de Fazenda Rio Grande/PR, nascida em 07/03/1998, filha de Carlos Engles dos Santos e de Cristina Leite Carneiro de Oliveira, atualmente com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso, proposta por HELTON GERMANO VIEIRA, para, querendo, apresentar contestação ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, data da assinatura digital. Eu, Analista Judiciária, escrevi e subscrevi.
Assinado digitalmente
CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN
Analista Judiciária (Aut. Portaria nº 18/2011)

Edital de Citação
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Divórcio Litigioso nº 0005847-52.2017.8.16.0038
Requerente: SILMARA APARECIDA MACHADO
Requerido: LÉO RUBENS RIBEIRO
O Exmo. Sr. Dr. **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, e Sucessões do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o requerido LÉO RUBENS RIBEIRO, brasileiro, natural de Londrina/PR, nascido em 06/09/1976, filho de Gerson Altair Ribeiro e de Haydee Nogueira de Oliveira, atualmente com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso, proposta por SILMARA APARECIDA MACHADO, para, querendo, apresentar contestação ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, data da assinatura digital. Eu, Analista Judiciária, escrevi e subscrevi.
Assinado digitalmente
CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN
Analista Judiciária (Aut. Portaria nº 18/2011)

Edital de Citação
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: Divórcio Litigioso nº 0004972-48.2018.8.16.0038
Requerente: REGINA LUCIA SCHOLZ
Requerido: ADÃO PEREIRA DE LARA
O Exmo. Sr. Dr. **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família, e Sucessões do Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **cita** o requerido ADÃO PEREIRA DE LARA, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido em 08/10/1956, filho de Pedro Pereira de Lara e de Izulina de Camargo, atualmente com endereço ignorado, acerca dos termos da presente ação de Divórcio Litigioso, proposta por REGINA LUCIA SCHOLZ, para, querendo, apresentar contestação ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, data da assinatura digital. Eu, Analista Judiciária, escrevi e subscrevi.
Assinado digitalmente
CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN
Analista Judiciária (Aut. Portaria nº 18/2011)

Edital de Intimação

E d i t a l d e I n t i m a ç ã o
Prazo: 30 (trinta) dias
Autos: ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO nº 0010054-26.2019.8.16.0038 Requerentes: CAROLAINE MELO VEIGA PRATES RIBEIRO E LUCAS WILLIAN RIBEIRO
O Exmo. Sr. Dr. **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e ainda a fim de resguardar direitos de terceiros que, por meio deste, dá ciência aos interessados que **CAROLAINE MELO VEIGA PRATES RIBEIRO E LUCAS WILLIAN RIBEIRO**, ingressaram com a presente ação de Alteração do Regime de Bens de Casamento, pretendendo assim passar do regime de Comunhão Universal de Bens para o Regime de Comunhão Parcial de Bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, Analista Judiciária, escrevi e subscrevi.
Assinado digitalmente
CRISTIANE SANTANA GRAZZIOTIN
Analista Judiciária (Aut. Portaria nº 18/2011)

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias
Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 0010317-63.2016.8.16.0038
Exeqüente(s): R.C.F.G representados por K.C.F
Executado(a): WILLIAN CESAR DE GODOY
O Exmo. Sr. Dr. **LUCAS MARTINS DE TOLEDO**, MM. Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE/PR.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o(a) executado(a) WILLIAN CESAR DE GODOY, brasileira(o), portador da cédula de identidade 104751954/PR e identificado por meio do CPF 071.390.199-32, com endereço anterior na Rua Urutau, 13, Londrina/PR, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de 03 (três) dias: a) efetuar o pagamento das prestações alimentícias devidas desde o mês de dezembro de 2018, devidamente atualizadas, bem como das prestações que se vencerem no curso do processo; b) comprovar que efetuou o pagamento; ou c) justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de protesto da decisão judicial e decretação de sua prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, tudo nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil. . Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado neste Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu,_____, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.
Silvane Inês Duwe
Técnico de Secretaria (Aut. Portaria 14/11)

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0032482-60.2018.8.16.0030**, de Usucapião Extraordinária, promovida por **PARÓQUIA DA ANUNCIAÇÃO DO SENHOR, inscrita no CNPJ n°. 77.945.152/0021-35** em face**, AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.625.616/0001-57**, que pelo presente **CITA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.625.616/0001-57, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente CONTESTAÇÃO pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito. **MINUTA**: DOS FATOS: ARequerente é real possuidora-proprietáriados imóveissituadosna Rua Diego Inácio Vera, esquina com a Rua Jorge Sanwais, no Bairro Jardim São Paulo, cidade de Foz do Iguaçu -Paraná, com as seguintes características e confrontações: "Lote de terra urbano n.º 0158, Quadra 35, do loteamento denominado Jardim São Paulo, situado nesta cidade, neste Município e Comarca, com superfície de 324,00m2, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE, limita-se por uma linha reta e seca de 27.00m, no azimute 271º11'21.6", confrontando-se com o lote 0204; AO SUL, limita-se por uma linha reta e seca de 27.00m, no azimute 271º11'21.6", confrontando-se com o lote 0146; A LESTE, limita-se por uma linhareta e seca de 12.00m, no azimute 01º11'21.6", confrontando-se com o lote 0251; A OESTE, limita-sepor uma linha reta e seca de 12.00m, no azimute 01º11'21.6", confrontando-se com a Rua Diego Inácio Vera",e,"Lote de terra urbano n.º 0204, Quadra 35, do loteamento denominado Jardim São Paulo, situado nesta cidade, neste Município eComarca, com superfície de 499,50m2, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE, limita-se por uma linha reta e seca de 27.00m, no azimute 271º11'21.6", confrontando-se com a Rua Jorge Sanwais; AO SUL, limita-se por uma linha reta e seca de 27.00m, no azimute 271º11'21.6", confrontando-se com o lote 0158; A LESTE, limita-se por uma linha reta e seca de 18.50m, no azimute 01º11'21.6", confrontando-se com o lote 0239; A OESTE, limita-se por uma linha reta e seca de 18.50m, no azimute 01º11'21.6", confrontando-se com a Rua Diego Inácio Vera". Ambos Originário da matrícula nº 24.301, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, lavrada em datade 12de julhode 1984. A posse sempre foi mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de quem quer que seja no imóvel lote nº 0158 desde outubro de 2007, e do imóvel lote nº 0204 desde agosto de 2004, conforme contratos de compra e venda de imóveisinclusos a demanda, exercendo a posse e ocupação da área usucapiendo, como demonstram dos documentos colacionados a demanda. De toda sorte, como será facilmente comprovado, a posse daRequerenteéininterrupta a mais de 15 (quinze) anos,esempre se deu na totalidade da área delimitada no memorial descritivo. O ânimo de dono é fundado, além das provas ora apresentadas, nas melhorias introduzidos no imóvel usucapiendo, por conta e iniciativa daRequerente, o que jamais teria feito se, de boa fé, não estivesse convicta de ser proprietáriado imóvel. ARequerente, desde a posse, vale-se do imóvel como se dona fosse, ou seja, com "animus domini", zelando e cuidando do mesmo, devidamente cercado e sob sua constante vigilância, conforme imagens inclusas, utilizando-se dos imóveisusucapiendo como área de estacionamento para os veículos dos seus fiéis, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação. Assim, não obstante o consignado no Registro de Imóveis, aRequerente adquiriu com animus domini, a área total doslotes0158 e 0204, totalizando a área de superfície usucapida de 823,50m2, conforme delimitado no memorial descritivo, de forma mansa, pacífica e sem qualquer oposição. DO DIREITO: (...) Assim sendo, verifica-se que aRequerente preenche todos os requisitos, gerais e específicos, para ver declaradaa usucapião sobre os imóveisobjeto da avença, por sentença, em decorrência do usucapião, tendo por suporte o exercício da posse mansa e pacífica, sem interrupção, há mais de 15(quinze) anos,conforme comprovado com a documentação inclusa,e, via de consequência, requer-se a expedição de mandado dirigido ao cartório deregistro de imóveis competente, para fins de transferência de domínio. DOS PEDIDOS. Ex positis, requer, além da procedência da inicial, o que segue: a) A citação do requerido, no endereço preambularmente indicado para que, querendo, contestem a presenteação, sob pena de revelia; (...)b) A expedição de editais de citação para terceiros interessados, incertos e desconhecidos; Notificação via postal, dos Representantes das Fazendas Públicas: Federal, Estadual e Municipal; para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal. c) Ao final, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão daRequerente, para que lhes seja outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado, por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, a eventual parte contestante, nas custas e honorários; Dá-se àcausa o valor de R$ 40.200,00 (quarentamil e duzentosreais). Nestes termos, pede deferimento. Foz do Iguaçu - Paraná, 25de outubrode 2018. **DESPACHO**: 1. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247). 2. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). o 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 5. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 6. Ciência ao Ministério Público. Foz do Iguaçu, 14 de Novembro de 2018. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor (NCPC, arts. 238, 335 e 344). Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 22 de Janeiro de 2020. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOSCOM PRAZO DE 10 DIAS.O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDAVARA CÍVEL, na forma da lei,FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autossob nº0006329-53.2019.8.16.0030, de Interdição, promovida porILVANA VIEIRA DE SOUZA,brasileira, portadora do RG n°. 52488052 SSP/PR, inscrita no CPF n°. 045.875.729-26 em face deALECIO SCHMALTZ, brasileiro, portador do RG n°. 42446874 SSP/PR, inscrito CPF n°.555.157.899-20, residente e domiciliado na Rua das Palmas, n°. 246 - Jardim das Flores, Foz doIguaçu/PR, que pelo presenteINTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo dasentença em seguida transcrita.SENTENÇA: 1 Trata-se de ação de interdição com pedido.de:curatela provisória ajuizada por Ilvana Vieira de Souza em relação a seu companheiro AlecioSchmaltz, o qual encontra-se atualmente em estado vegetativo, decorrente de acidente detrânsito. Juntamente com a inicial,foram apresentados prontuários e atestados médicos(eventos 1.8 e 1.9). Sustenta a autora a necessidade de receber a curatela provisória para o fimde praticar atos negociais, tais como recebimento e administração oauxílio previdenciário. Portudo isto, requereu sua nomeação como curadora provisória e, ao final, a procedência da açãopara declarar seu companheiro como civilmente incapaz. Requereu, ainda, a concessão dasbenesses da justiça gratuita. Juntou documentos no evento 1. A petição inicial foi recebida,sendo concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, bem como a requerente foi nomeadacuradora provisória do interditando,por força da decisão encartada no evento 7.1. Foi, ainda,nomeado curador especial em favor do interditando.Na mesma ocasião, devido ao estado desaúde do interditando, deixou-se de ser designada audiência de entrevista, todavia, foideterminada a expedição de mandado de verificação, a ser cumprido por Oficial de Justiça, parafins de constatação acerca das condições do requerido. O mandado de verificação foi cumpridono evento 19. Diante das condições do interditando, certificadas pelo Oficial de Justiça, porintermédio da manifestação encartada no evento 23.1, o Ministério Público manifestou-se peladispensa da audiência de entrevista. Na mesma ocasião, o parquet requereu a expedição deofício ao INSS para fins de requisição do laudo pericial que serviu de fundamento para aconcessão do benefício assistencial ao interditando. O referido laudo médico foi encartado noevento 37.1. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001,Lei nº11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste emhttps://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ -Identificador: PJ8L8 2LS68 2XC8S XU9XD PROJUDI - Processo:0006329-53.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 94.1 -Assinado digitalmente por AlessandroMotter:00836719948 28/08/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq:Sentença No despachode evento 187.1, foi nomeada curadora especial ao interditando. O curador especial apresentoucontestação no evento 47.1, ocasião em que pugnou pela procedência dos pedidos da autora.No evento 50, a seguradora Sompo Seguros S/A informou que realizou depósito judicial no valorde R$ 48.049,03(quarenta e oito mil, quarenta e nove reais e três centavos) em favor dointerditando, decorrente de capital segurado concernente a cobertura de IPA (invalidez total eparcial por acidente). A parte autora se manifestou no evento 55.1, requerendo a transferênciados valores depositados pela seguradora, para a conta por ela indicada. O Ministério Públicoconcordou com a pretensão (evento 60.1). Na mesma ocasião, pugnou pela expedição de ofícioaos registros competentes, para fins de verificar a existência de móveis e imóveis em nome dointerditando. Por intermédio da decisão encartada no evento 63.1, foi determinada a expediçãode alvará em favor da parte autora, bem como a expedição de ofícios solicitada. No evento75.1, foi acostada certidão do Detran/PR, a qual atesta a inexistência de veículos automotoresregistrados em nome do requerido. Do mesmo modo, foram encartadas aos autos (eventos 76 e77) dos cartórios de registro de imóveis desta comarca, as quais atestam a inexistência de bensimóveis de propriedade do interditando. O alvará de transferência dosvalores depositados pelaseguradora foi cumprido (cf. evento 86.1). No evento 91.1, o Ministério Público colacionouparecer pela procedência dos pedidos. Vieram-me conclusos para prolação de sentença. Éorelatório. Decido. 2) Fundamentação: O artigo 1.767 do Código Civil dispõe acerca do sujeitopassivo dainterdição, ou seja, aqueles que por alguma razão não possuem discernimento paraos atos da vida civil ou nãopossam exprimir a sua vontade. O inciso I do citado artigo determinaque estão sujeitos à curatela aqueles que por causa transitória ou permanente, não puderemexprimir sua vontade. O art. 3º do Código Civil foi reformadopelo Estatuto da Pessoa comDeficiência (art. 114). A partir de então, são absolutamente incapazes de exercerpessoalmenteos atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Os demais se enquadram na hipótesedeincapacidade relativa (art. 4º). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº2.200-2/2001, Lei nº11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste emhttps://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ -Identificador: PJ8L8 2LS68 2XC8S XU9XD PROJUDI - Processo:0006329-53.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 94.1 -Assinado digitalmente por AlessandroMotter:00836719948 28/08/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq:Sentença A declaraçãomédica do evento 176.1, evidencia que o interditando apresenta doença compatívelcomSíndrome de Down com retardo do desenvolvimento neurológico severo, com déficit visuale auditivo, sempoder gerir a sua vida civil, dependendo totalmente da ajuda de familiares,desde alimentação até higiene".Através das provas produzidas restou comprovado que ointerditando é pessoa incapaz de exercerpessoalmente os atos da vida civil, não tendo onecessário discernimento para tanto em razão das condições desaúde que o acometem.Ademais, a requerente, na condição esposa do curatelado, é legitimada para propor apresenteação de interdição e curatela, tendo em vista ser responsável por seus cuidados. Conclui-se,assim,que o requerido deve ser interditado, pois é portador de sequelas motoras e cognitivas eencontra-seatualmente em estado vegetativo, decorrente de acidente de trânsito, o que foiconstatado pelos laudosmédicos acostados aos autos, bem como pela verificação feita in locopor Oficial de Justiça, situação que o tornaincapaz para a prática dos atos da vida civil. 3)Dispositivo: Diante de todo o exposto, acolho o parecer doMinistério Público e julgo procedenteo pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 487, I, CPC), para o fim dedeclarar a interdição deALECIO SHMALTZ, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º,III, doCódigo Civil), ficando nomeada, como sua curadora definitiva, sua esposa, Sra. ILVANA VIEIRADE SOUZA.Deverá a Escrivania: a) promover a intimação da curadora para pessoalmenteprestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo. 759, CPC); b) oficiar ao Cartóriodo Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, §3º,do CPC e art. 9º, III, do CC, inscreva a presente sentença no registro civil; c) publicar a presentesentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Doedital devem constar os nomes do interditando e da curadora, a causa da interdição e os limitesda curatela (para todos os atos da vida civil), conforme preceitua o artigo 755, §3º, do CPC;Caso o interditando venha a possuir bens, fica o curador advertido de que não poderá porqualquer outro modo alienarou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, dointerditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidadeprevidenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde,alimentação e no bem-estar dointerditando. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções.Dispenso a especialização da hipoteca legal, pois a curadora é esposa do interditando.Custaspela parte autora, observada, entretanto, a condição de beneficiária Documento assinadodigitalmente,conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, doTJPR/OE Validação deste emhttps://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8L8 2LS68 2XC8SXU9XD PROJUDI - Processo:0006329-53.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 94.1 - Assinado digitalmentepor Alessandro Motter:0083671994828/08/2019: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentençada Justiça Gratuita. Destarte, a teor do disposto noart. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 dejulho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios docurador especial nomeado, Dr. Marco Thulio Ferreira Peres, os quais fixo, de acordo com oprevisto na Resolução 04/2017 - PGE/SEFA, em R$ 300,00 (trezentos reais), pela manifestaçãoapresentada no evento 47.1. Expeça-se a respectiva certidão de honorários. Sentençaregistrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. No mais, cumpram-se as disposições doCódigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que sejam aplicáveis à espécie. Diligênciasnecessárias. Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz deDireito Substituto.SENTENÇA embargos de declaração Vistos e etc.Trata-se de recurso de:Embargos de Declaração interposto pela parte autora (evento 94.1), ao argumento de erromaterial na sentença prolatada no evento 272.1, na qual constou, em determinado trecho, queo interditando apresenta doença compatível com Síndrome de Down, quando, em verdade, estáacometido de estado vegetativo decorrente de acidente de trânsito.É orelatório.Decido.Conheço dos embargos declaratórios, pois tempestivos e, no mérito,merece ser.provido Isso porque, realmente, conforme bem salientado pela parte autora, no parágrafo 5º dafundamentação da sentença de evento 94.1 consta a seguinte redação "A declaração médica doevento 176.1, evidencia que o interditando apresenta doença compatível com Síndrome deDown com retardo do desenvolvimento neurológico severo, com déficit visual e auditivo, sempoder gerir a sua vida civil, dependendo totalmente da ajuda de".familiares, desde alimentaçãoaté higiene Ocorre que, no presente caso, o interditando se encontra acometido de estadovegetativo decorrente de acidente de trânsito.Diante disso, corrijo o erro material para que no5º parágrafo do item 2(fundamentação), da sentença encartada ao evento 94.1, passe a constara seguinte redação:"Os prontuários e laudos médicos acostados aos eventos 1.8 e 1.9, bemcomo a certidão e fotografias de evento 19, evidenciam que o interditando encontra-se comsequela grave, acamado, em estado vegetativo persistente, dependendo totalmente deterceiros para suas atividades rotineiras." Diante do exposto, os presentes embargos julgoprocedentes declaratórios.Cumpram-se as determinações exaradas na sentença de evento 94.1,no que for pertinente.Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Diligênciasnecessárias.Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.Alessandro Motter Juiz de DireitoSubstitutoE, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será.afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade eComarca, aos 10 de Dezembro 2019. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada,portaria 01/2018, o digitei.(assinado digitalmente)GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROSJuiz de Direito

Edital Geral

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE ELDORADO INDÚSTRIA PLÁSTICAS LTDA.
INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ANDRE OTACILIO SOMENZARI.
Nos autos sob nº 0015989-57.2008.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial, promovido por Eldorado Indústria Plástica Ltda., contra Andre Otacilio Somenzari, INTIMA as partes ELDORADO INDUSTRIA PLASTICAS LTDA. e ANDRE OTACILIO SOMENZARI, por todo conteúdo do despacho de evento 17, em seguida transcrito. DESPACHO: "1. Com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. 2. Decorrido o prazo supra sem manifestação do exequente, começará a correr

automaticamente o prazo de prescrição intercorrente. 3. Após o prazo suspensivo de 1 (um) ano, arquivem-se os autos, os quais poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, a requerimento do exequente, por meio de petição instruída com documentos que demonstrem a existência de bens penhoráveis. 4. Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2020. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito"

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
PROCESSO n.º **0018198-81.2017.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exeqüente: **BANCO BRADESCO S/A**, e executado(s): **WS RESTAURANTE LTDA - ME, e outro**. OBJETIVO: CITAÇÃO dos executados: WS RESTAURANTE LTDA - ME, e ANA ELIDIA DA SILVA, ambos com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, para que, no prazo de **três (03) dias**, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de R$ **21.499,94**, acrescida das cominações legais, (art. 738, NCPC), cientificando-o(s) que terá(ão) **15 (quinze) dias** para embargar (NCPC, art. 738); ficando fixado os honorários advocatícios em **10% (dez por cento)** do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de **03 (três) dias**, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º NCPC), cientificando o(s) executado(s), ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderão o(s) executado(s) requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até **6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º). Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a). Neste caso, deverá o exequente promover o registro da penhora às margens da matrícula, na forma do art. 844, do NCPC. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 838 do NCPC, ressaltando, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da constrição realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO: tem por objeto o Cédula de Crédito Bancária n.º 010.083.334 e efetue o pagamento da dívida do montante de R$ 21.499,94 (vinte e um mil quatrocentos e noventa nove reais e noventa e quatro centavos), que deve ser acrescido de cominações legais, juros, custas e honorários advocatícios, ficando advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia. DESPACHO: Tendo em vista que as várias tentativas de citação dos requeridos tiveram resultado negativo, DEFIRO o petitório retro, assim, determino a citação por edital dos requeridos, nos termos do art. 256, II do CPC, fixando como 20 (vinte) dias o prazo do edital. (a) ROGERIO DE VIDAL CUNHA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 06 de agosto de 2019. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
ROGERIO DE VIDAL CUNHA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO DE SOLANGE BEATRIZ FOLLMANN DE CAMARGO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Citação de SOLANGE BEATRIZ FOLLMANN DE CAMARGO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 027.787.109-30, que se encontra em lugar incerto e não sabido. AÇÃO MONITÓRIA nº 0002552-42.2012.8.16.0083. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: pagar o valor de R$ 365.309,99 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e nove reais e noventa e nove centavos) ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo. NATUREZA DA DÍVIDA: Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Empresa Flex n.º 228.208.289. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias. DESPACHO INICIAL - SEQ. 1.3: *"1. Cite-se o réu, na forma requerida, para o pagamento no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada aos autos do aviso de recebimento (artigo 1.102b c/c 241, inciso I, todos do Código de Processo Civil). 2. Fique a parte ré ciente de que: a) se pagar o valor cobrado no prazo de quinze dias, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora (artigo 1.102c, § 1º do CPC) b) poderá defender-se, através de advogado, mediante embargos, que deverão ser opostos na quinzena referida no item 1 (artigo 1.102c, caput, do CPC). c) se não tornar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito na forma da lei. (...)"* DECISÃO DE SEQ. 163.1: *"(...) 3. Cite-se a requerida Solange Beatriz Follmann de Camargo por edital, na forma determinada no despacho inicial, com prazo de 20 dias. Destaca-se que, por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do CPC. 4. Transcorrendo o prazo sem que o executado apresente manifestação nos autos, nomeio, desde já, a Dra. Camila de Moraes Carneiro (OAB/PR 85636), que deverá ser intimada da aceitação do encargo e, em caso positivo, manifestar-se nos autos, ciente do prazo de 15 dias para oposição de embargos à execução (art. 915 do CPC). (...)".*
A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos: PPXBJ GYEN9 T78BG CEK8H
Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2020.
Ivan Buatim
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO SHA EQUIPAMENTOS EIRELI EPP -PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Citação de **SHA EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ: 22.208.844/0001-65, que se encontra em lugar incerto e não sabido. **PROCEDIMENTO COMUM** nº 0004834-09.2019.8.16.0083. AUTOR: VITRAL - DI CANALLI COMÉRCIO, TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Citação, para, contestar o pedido inicial no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, perante a 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, no endereço impresso supra, do inteiro teor da petição inicial e despacho inicial. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos: PPZ99 T7A4C JF662 XQH46 **DESPACHO INICIAL - EV. 20.1***"(...)* 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. *(...)".* **DESPACHO DE EV. 88.1***"(...)* 3. Cite-se o executado por edital, na forma determinada no despacho inicial, com prazo de 20 dias. 4. Destaco que, por se tratar de ato extremamente formal, a citação editalícia deverá observar estritamente todos os requisitos previstos no art. 257 do CPC. 5. Transcorrendo o prazo sem que o executado apresente manifestação nos autos, nomeio, desde já, o Dr. Edson Luiz Cadore Filho (OAB/PR 95781), que deverá ser intimado da aceitação do encargo e, em caso positivo, apresentar contestação no prazo de 15 dias. *(...)".*
Francisco Beltrão, 21 de janeiro de 2020.
Ivan Buatim
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos registrados sob o nº **0000403-35.1996.8.16.0083**, de Ação de Substituição de Curatela que CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA PREVIATTI move em face de VANDERLEI PREVIATTI, que pelo MM. Juiz de Direito, foi proferida sentença para o fim de determinar a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA** do Sr. VANDERLEI PREVIATTI, brasileiro, solteiro, relativamente incapaz, natural de Realeza/PR, filho de Itacir Ernesto Previatti e Nair Previatti, portador da carteira de identidade RG nº 5.876.650 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 011.056.089-21, residente e domiciliado

na Rua Das Patativas, nº 132, Bairro Padre Úlrico, CEP: 85.604.510, no Município de Francisco Beltrão/PR. **NOMEANDO COMO CURADORA** a **Sra.CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA PREVIATTI,** brasileira, casada, do lar, natural de Francisco Beltrão/PR, filha de Sebastião Candido de Souza e Celita Pume de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.235.726-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 057.720.729-60, residente e domiciliado na Rua Das Patativas, nº 132, Bairro Padre Úlrico, CEP: 85.604.510, no Município de Francisco Beltrão/PR, ***em substituição a antiga curadora*****Sra. NAIR PREVIATTI**, brasileira, falecida aos 21/03/2019, portadora da Cédula de Identidade nº 5.290.170-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº 746.412.479-00, *sendo restrita a curatela a atos de natureza patrimonial e negocial, notadamente no que diz respeito à gestão do seu benefício previdenciário*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes e com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (13/01/2020). Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado e Designado que o digitei e o subscrevi.
(assinado digitalmente)
Antônio Evangelista de Souza Netto
Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS, CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Lucio da Rosa da Silva - Chefe de Secretaria
Ana Paula Piola - Supervisora de Secretaria
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0030
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO RAFAEL NESI
O DR. PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **RAFAEL NESI**, brasileiro, nascido aos 20/08/1987, filho de Maria Rosane Nesi, portador do RG n.º 14.406.227-2/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU 0007116-88.2017.8.16.0083, datada de 10 de dezembro de 2019, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n. 0010942-64.2013.8.16.0083, 0011354-58.2014.8.16.0083 e 0007890-60.2013.8.16.0083, da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, terça-feira, 21 de janeiro de 2020. Eu, Diani P. da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS, CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Lucio da Rosa da Silva - Chefe de Secretaria
Ana Paula Piola - Supervisora de Secretaria
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0030
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO ARI ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
O DR. PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **ARI ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 26/03/1971, filho de Elmira da Silva e Osvaldo Francisco da Silva, portador do RG n.º 7.186.474-0/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU 001391-75.2018.8.16.0183, datada de 10 de dezembro de 2019, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n. 0002166-41.2014.8.16.0083, da Vara Criminal de Francisco Beltrão/PR, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, terça-feira, 21 de janeiro de 2020. Eu, Diani P. da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO paraná
SECRETARIA DE EXECUÇÕES PENAIS, CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS E VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Lucio da Rosa da Silva - Chefe de Secretaria
Ana Paula Piola - Supervisora de Secretaria
Rua Tenente Camargo, 2112, Centro, CEP 85.601.610
Fone/Fax (46) 3520-0030
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - SENTENCIADO OMAR DOS SANTOS
O DR. PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o sentenciado **OMAR DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 17/09/1980, filho de Maria Inês dos Santos, portador do RG n.º 8.869.116-4/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo de Execução Penal NU 0002397-06.2010.8.16.0052, datada de 10 de dezembro de 2019, que julgou **EXTINTA** a execução de pena com relação à condenação que lhe foi imposta nos autos de processo crime n.065.08.001788-0, da Vara Criminal de São José do Cedro/SC, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e registros necessários. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.
Francisco Beltrão, Estado do Paraná, terça-feira, 21 de janeiro de 2020. Eu, Diani P. da Silva Casagrande (Técnica Judiciária), o digitei, conferi e subscrevi.
PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GOIOERÊ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GOIOERÊ - PROJUDI
Avenida Santa Catarina , s/n - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: 44-35211007
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS
INTIMANDO: Comissária Exp. e Impor. União S/A (CPF/CNPJ: 60.461.795/0001-67)
AUTOS Nº: 0000571-72.2012.8.16.0084
EXEQUENTE(S): *Município de Moreira Sales/PR (CPF/CNPJ: 76.217.025/0001-03)*
EXECUTADO(S): *Comissária Exp. e Impor. União S/A (CPF/CNPJ: 60.461.795/0001-67)*
SALDO DEVEDOR: R$ 8.062,89 *(valor a ser atualizado na data do pagamento).*
NATUREZA DA DÍVIDA: *TRIBUTÁRIA.*
NÚMERO E DATA DA CDA: 147/2011
OBJETIVO: INTIMAÇÃO acerca da **PENHORA dos imóveis com transcrições nºs 713, 718 e 719 e da AVALIAÇÃO realizada no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** bem assim, para querendo, **OPOR EMBARGOS À PENHORA**, no

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, alegando toda a matéria útil à sua defesa, requerendo provas e juntando aos autos os documentos e rol de testemunhas.
Goioerê, 22 de janeiro de 2020.
Romênia Patrícia Gonçalves
Analista Judiciária

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0015971-47.2019.8.16.0031
JEAN FERNANDES
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente JEAN FERNANDES, RG nº 145923557 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 14592355), CPF nº 123.415.679-24, filho de SUZANA FERNANDES, nascido aos 22/01/2000, natural de CASCAVEL/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 27/11/2019, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no art. 155, "caput" do CP, a qual foi recebida por este Juízo em data de 05/12/2019, bem como INTIMA-O para comparecer perante este Juízo em 18 de fevereiro de 2020 às 13:15 horas, a fim de participar da Audiência de Suspensão Condicional agendada nos autos de Processo Crime nº 0015971-47.2019.8.16.0031 e que o não comparecimento será interpretado como não aceitação do benefício da suspensão condicional e dará ensejo à continuidade ao trâmite dos autos.
Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22/01/2020. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
A DOUTORA SUSAN NATALY DAYSE PEREZ DA SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o réu **CLEVERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG 132705704 SSP/PR, inscrito no CPF nº 079.486.969-62,** filho de TEREZA RIBEIRO e VALNIR JOSE DE OLIVEIRA, natural de FOZ DO JORDAO/PR, nascido aos 20/08/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal 0005660-31.2018.8.16.0031, foi prolatada sentença em 21 de janeiro de 2020, que **JULGOU PROCEDENTE o pedido do Ministério Público do Estado do Paraná, para o fim de CONDENAR o acusado CLÉVERSON RIBEIRO DE OLIVIERA, pela prática do crime tipificado no artigo 155,§1º e §4º, inciso III do Código Penal, em 04 (quatro) anos e 04(quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e 109 (cento e nove) dias-multa.**
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância. O prazo de 05 (cinco) dias, para apelação, correrá após o término do prazo fixado no edital.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Susan Nataly Dayse Perez da Silva
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito do Foro Regional Cível e Anexos de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, na forma seguinte: INTIMADO(S): LUCIANA COELHO BARBOSA GUARDA, CPF nº 005.708.689-39, Autos nº 0002508-02.2012.8.16.0090, de EXECUÇÃO FISCAL, no valor de R$ 620,25, que MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR move a LUCIANA COELHO BARBOSA G TRANSPORTES-ME; OBJETIVO: Fica(m) o(a)(s) o(s) Executado(s) intimado(s) da penhora efetuada sobre o bem adiante descrito, para que, em querendo, venham a opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo deste edital (30 dias), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo(a) Exequente. **BEM(NS) PENHORADO(S)**: A quantia de R$ 1.295,95 (mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), junto ao Banco Santander, em 11/12/2018, em nome do executado LUCIANA COELHO BARBOSA GUARDA - CPF 005.708.689-39, montante este que foi transferido posteriormente para conta judicial vinculada a este Juízo, na agência da Caixa Econômica Federal, desta cidade, conforme ofícios de movimentos 85.1. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR, ao(s) 22 de janeiro de 2020. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE **ADRIANO SIMÕES NERES**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº: 0000458-90.2018.8.16.0090, NA QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DRA. CAMILA COVOLO DE CARVALHO MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o o sentenciado, **MAICON VINÍCIUS SANCHES***, filho de Tereza Simões Neres e João Neres, nascido aos 28/12/1974, em Tupassi/PR, portador do RG 91805707 SSP/PR*; CPF 050.672.079-90 **QUE**: *Em* ***SENTENÇA*** *datada de de 20/11/2019, foi* ***EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA.*** *"...Compulsando os autos verifica-se que, efetivamente, o sentenciado cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta, nada restando a se satisfazer a título de pretensão executória do Estado, razão pela qual merece acolhida o requerimento Ministerial retro...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, DECLARO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos,* ***EXTINTA a pena privativa de liberdade impostas ao sentenciado ADRIANO SIMÕES NERES****, já qualificado, nestes autos de execução penal...".* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado supra qualificado, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 21/01/2020. Eu,_____ Francisco josé Kuya, Técnico Judiciário o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE **ADRIANO SIMÕES NERES**, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº: 0000458-90.2018.8.16.0090, NA QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DRA. CAMILA COVOLO DE CARVALHO MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o o sentenciado, **ADRIANO SIMÕES NERES***, filho de Tereza Simões Neres e João Neres, nascido aos 28/12/1974, em Tupassi/PR, portador do RG 91805707 SSP/PR*; CPF 050.672.079-90 **QUE**: *Em* ***SENTENÇA*** *datada de de 20/11/2019, foi* ***EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA.*** *"...Compulsando os autos verifica-se que, efetivamente, o sentenciado cumpriu integralmente a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta, nada restando a se satisfazer a título de pretensão executória do Estado, razão pela qual merece acolhida o requerimento Ministerial retro...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, DECLARO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos,* ***EXTINTA a pena privativa de liberdade impostas ao sentenciado ADRIANO SIMÕES***

***NERES**, já qualificado, nestes autos de execução penal...".* E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o sentenciado supra qualificado, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 21/01/2020. Eu,_____ Francisco josé Kuya, Técnico Judiciário o digitei.

IRATI

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
Edifício do Fórum Estadual Desembargador Eduardo Xavier da Veiga
*R. Pacífico Borges, 120 - B. Rio Bonito - CEP 84.500-000 - Telefone/fax (0**42) 2104 3140*
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SR DR CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Pacífico Borges, nº 120, Edifício do Fórum, Bairro Rio Bonito, nesta Cidade e Comarca de Irati-Paraná, os autos sob nº **0001693-77.2018.8.16.0095, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde consta como autor A.A.C.; e requerido J.C.B., como não foi possível intimar pessoalmente o requerido, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para INTIMAÇÃO de JULIO CESAR BARBOZA, brasileiro, casado, Auxiliar de Produção no Japão, filho de DOMINGOS BARBOSA e JACI TEIKO BARBOSA, endereço residencial e domiciliar desconhecido**, sobre o teor da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito, na data de 22/01/2020, mov. 89.1, transcrito em síntese: ***¨(...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial a fim de: a) DECRETAR o divórcio das partes litigantes, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da Constituição Federal e na forma do art. 487, inc. I, do CPC; b) CONCEDER a guarda unilateral definitiva dos menores K.S.C.N.B. e J.H.C.N.B. em favor da genitora A.A.C.; c) CONDENAR o requerido ao pagamento de alimentos definitivos no valor de um salário mínimo nacional vigente, resolvendo assim, o mérito do processo (art. 487, I, CPC). Os alimentos devem ser pagos até dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária ou contra recibo, conforme requerido. Condeno a parte requerida (CPC 82, § 2º e 85) ao pagamento das custas do processo, bem como de honorários de advogado, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, inclusive no que tange ao nome conjugal (se for o caso).(...)***¨, e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias interpor recursos. Também, fica a parte requerida **INTIMADA** para efetuar o pagamento das custas processuais dos autos do processo judicial acima nominado. **ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei n.º 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da requerida e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020, 12:44 h. Eu *Marla T. França,Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR 52351*, digitei.
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS
Juiz de Direito

Edital Geral

P O D E R J U D I C I Á R I O D O E S T A D O D O P A R A N Á J U Í Z O D E D I R E I T O D A C O M A R C A D E I R A T I Vara Criminal, Família e Infância e Juventude
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO E NOMEAÇÃO DE CURADOR
O Excelentíssimo Sr. Dr. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, MM. Juiz de Direito desta Vara de Família e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrado sob nº 0001650-87.2011.8.16.0095, em que é requerente: MARCIA CRISTINA BUENO e Requerida: JESSICA MARIA BUENO DE PAULA SILVA; sendo que foi DEFERIDO por este Juízo a INTERDIÇÃO de JESSICA MARIA BUENO DE PAULA SILVA, brasileira, incapaz, nascida em 07/12/1993, filha de Marcia Cristina Bueno e Celso de Paula Silva, nomeando MARCIA CRISTINA BUENO, brasileira, filha de João Darcy Bueno e Glacira Bonete Bueno, nascida em 25/08/1968, portadora da CI/RG nº. 5.048.802-0, inscrita no CPF 722.000.069-34, residente e domiciliada na Rua Purpurata, 51, Bairro Lagoa, nesta cidade e Comarca de Irati-Pr, como sua Curadora. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será afixado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 14 de janeiro de 2020. Eu, Vandinéia Nunes Teixeira, Técnica Judiciária, Mat.TJ/PR 52354, digitei.
[assinado digitalmente] CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS JUIZ DE DIREITO

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CÍVEL DE IRETAMA - PROJUDI
Avenida Parana, 510 - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 4435731113
Autos nº. 0000567-23.2017.8.16.0096
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
A DOUTORA ANA CAROLINA CATELANI DE OLIVEIRA - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA ÚNICA DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Única da Comarca de Iretama, foram regularmente processados os autos nº 0000567-23.2017.8.16.0096, de Interdição, em que é requerente **VILSON CRESPIN** e requerida **TEREZA CRESPIN,** tendo sido decretada por sentença prolatada em 21/08/2019 a interdição nos limites (aspectos patrimoniais e negociais, tendo como causa da interdição Retardo Mental (CID10 F71 + I69.1) de **TEREZA CRESPIN,** brasileira, solteira, absolutamente incapaz, portadora da cédula de RG sob nº 7.414.257-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 056.498.849-94, residente e domiciliada na Avenida São Pedro, s/n, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, nomeando-lhe como curador definitivo o **Sr. VILSON CRESPIN,** brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de RG sob nº 9.847.886-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 055.849.899-08, residente e domiciliada na Avenida São Pedro, s/n, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.
Iretama, 18 de dezembro de 2019.
Cláudia Regina Mamus RibeiroTécnica de SecretariaMatrícula 10.374

IVAIPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE BENS APREENDIDOS.
Pedido de Providências nº 0004866-69.2019.8.16.0097
O Doutor Dirceu Gomes Machado Filho, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAÇO SABER que os infratores que tiveram os seguintes bens apreendidos: um tampão com dois alto falantes, um tampão com dois alto falantes e um twitter e uma caixa de som, que nos autos de Pedido de Providências instaurado por esta secretaria, foi proferida a seguinte decisão nos autos: "Sendo assim, expeça-se Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, com devida a relação dos bens a serem doados, advertindo os proprietários interessados de que, se não os reclamarem no prazo do edital, será declarado o perdimento e realizada a consequente doação dos referidos bens a entidades interessadas. Decorrido o prazo do edital ou solicitada eventual restituição, in albis voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Ivaiporã, 20 de novembro de 2019. Dirceu Gomes Machado Filho Juiz de Direito. " Constando dos autos que não consta informações dos infratores, mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica os proprietários dos referidos bens intimados da decisão deste Juízo e bem assim cientificado que findo esse prazo, que será contado da data da afixação deste no Placar neste Fórum, os bens apreendidos serão doados a entidades cadastradas nesse Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos infratores, mandei expedir o presente edital que será afixado na forma da Lei. Dado e passado o nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, ... (Aline Tozzi de Carvalho), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
DIRCEU GOMES MACHADO FILHO
Juiz de Direito

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Avenida Itália, n° 20 - Jardim Europa - Edifício do Fórum - CEP: 86.870-000 - Ivaiporã/PR.
Fone: (43) 3472-1700 - ramal 7 - Fax: (43) 3472-2527 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciacarro, MM Juiz da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
CITANDOS: PAULO SÉRGIO COELHO, com endereço em lugar incerto e não sabido, bem como, *dos demais interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem.*
PROCESSO: Autos nº 3069-92.2018.8.16.0097 de Ação de Usucapião Extraordinária, em que é requerente Aparecido Emídio da Costa e requerido Paulo Sérgio Coelho.
OBJETO: Para que tomem ciência da presente ação, bem como, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, valendo a citação para todos os atos do processo, em que os autores pleiteiam a declaração de domínio do seguinte imóvel: "*data de terras nº 17(dezessete), da Quadra nº04 (quatro) com área de 450,00m², confrontando com terrenos 05, situada no quadro urbano de Lidianópolis consoante a inclusa matrícula, sob nº 25.121, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.*".
ADVERTÊNCIA: Caso não ofertem contestação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autor (es).
Ivaiporã/PR, vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.
Jéssica Fernanda de Souza Empregada Juramentada (Assina por autorização da Portaria n° 03/2009)

JACAREZINHO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER ao advogado abaixo mencionado, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os Autos de Execução de Título Extrajudicial NU 0000025-10.1991.8.16.0098 (PROJUDI), que tem como Exequente Espólio de Plínio Cândido de Souza Dias e Executado Cooperativa Regional Agrária de Cafeicultores Norte do Paraná - COFENORPA fique ciente do r. despacho:
"1. Diante da informação juntada em ev. 2.1, proceda-se a Secretaria com novo contato telefônico, a fim de regularizar o cadastro no sistema Projudi.
2. Sendo infrutífero, determino desde já a intimação do procurador via Diário de Justiça para que dê prosseguimento ao feito."
Dessa forma, em cumprimento ao r. Despacho de movimento n.2, fica o Advogado Antonio Sergio Pereira, OAB/SP 111.493, intimado do inteiro teor.
Ronaldo Gomes Tanferre
Chefe de Secretaria
(por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria 01/2019)

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação da noticiante: ***SUELEN BRUNO VENANCIO RIBEIRO***
Medidas Protetivas de Urgência nº. 0001053-31.2019.8.16.0098
Prazo: 15 (quinze) dias.
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ***SUELEN BRUNO VENANCIO RIBEIRO***, atualmente em lugar incerto, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Que nos autos supracitados foram REVOGADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em benefício da vítima ***SUELEN BRUNO VENANCIO RIBEIRO***, em face do noticiado Paulo Zanardo, em data de 18/12/2019. Expediu-se este, pelo qual fica o noticiante supra INTIMADA DA DECISÃO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 22 de Janeiro de 2020. Eu, _____ (Cícero de Oliveira Jr), Técnico Secretaria, o digitei e subscrevi.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT
ESCRIVÃ DESIGNADA
"Edital de **INTIMAÇÃO** do executado **JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA** COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS."
A DOUTORA **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc.....
F A Z S A B E R, a quem o conhecimento desde couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **EXECUTIVO FISCAL,** autuado sob nº **0000657-78.2001.8.16.0100** em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado **JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA,** tendo este com finalidade de **INTIMAR** o executado **JOAO MARIA PEREIRA DA SILVA,** de que houve penhora de valores via Bacenjud em conta bancária de sua titularidade**,** bem como, para que, querendo ofereça embargos no prazo de 30 (trinta) dias, desde que o faça por intermédio de advogado legalmente constituído nos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos vinte de agosto de dois mil e quinze. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza de Direito.

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3066 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.301-030 - Fone: (42) 3635-7000 - E-mail: ls-2vj-s@tjpr.jus.br

Processo:	0002185-13.2016.8.16.0104
Classe Processual:	Averiguação de Paternidade
Assunto Principal:	Investigação de Paternidade
Valor da Causa:	R$880,00
Polo Ativo(s):	• L. M. T. • Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Interessado(s):	• E. M. S. • R. G. E. S.

EDITAL DE CITAÇÃOPrazo: 60 (sessenta) dias
O Excelentíssimo Sr. Dr. ALBERTO MOREIRA CORTES NETO, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, expedido nos autos acima descritos, fica devidamente CITADO o requerido ERVANDIL MACHADO SILVEIRA, atualmente em lugar incerto, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias úteis, momento em que lhes incumbe alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito e especificando as provas que pretende produzir, além das hipóteses do artigo 337, do CPC, devidamente advertido que o início do prazo se dá no dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, e que será nomeado curador especial em caso de revelia, ciente ainda que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigos 231, 257, IV e 344, do CPC).
E para que chegue ao conhecimento de todos, e para que ninguém possa alegar ignorância se expediu o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicado conforme a lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Nelice Facco Dalmolin Stürmer, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito

Edital de Intimação

Processo:		0002283-32.2015.8.16.0104
Classe Processual:		Crimes Ambientais
Assunto Principal:		Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético
Autor(s):		· Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):		· ESTADO
Réu(s):		· LUIZ ANGELO GAZZIERO SERRARIA - ME · Luiz Angelo Gazziero

O(A) Doutor(a)ALBERTO MOREIRA CORTES NETO Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu LUIZ ANGELO GAZZIERO SERRARIA - ME, e Luiz Angelo Gazziero, RG 47113059 SSP/PR, CPF 839.760.439-15, Nome do Pai: OSCAR GAZZIERO, Nome da Mãe: MESSIAS DE OLIVEIRA GAZZIERO, nascido em 01/08/1970, natural de LARANJEIRAS DO SUL/PR, , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica o mesmo **INTIMADO** nos moldes do Código de Processo Penal da sentença condenatória de vento 151.1 lavrada na data de 26/04/2019, "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para o fim de condenar o acusado LUIZ ANGELO GAZZIERO e a empresa LUIZ ANGELO GAZZIERO SERRARIA - ME pela prática dos crimes tipificados nos artigos 60 e 38, ambos da Lei nº. 9.605/1998, o que faço com fundamento no artigo 387 do Código de Processo Penal. Fixo a pena definitiva do acusado em 01 (um) ano e 01 (um) mês de detenção. Desta maneira, substituo a pena privativa de liberdade por restritivas DUAS de direitos consistentes em: a) prestação de serviços à comunidade b) prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos. RÉ - LUIZ ANGELO GAZZIERO SERRARIA - ME - DEFINITIVAMENTE condenada à pena de 50 DIAS-MULTA (à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. ... "E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 21 de janeiro de 2020.. Eu_____KHRISTIAN BAYER, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Finalidade: Declaração de Interdição LAERCIO SANTOS PINHO, brasileiro, portadora Da Cédula de Identidade RG n.º 3.470.965-3-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 448.082.329-87, residente na Rua Capri, n° 350, Jd. Piza, na cidade de Londrina/PR CEP: 86.041-150 .
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0007139-13.2018.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 10 de maio de 2017, a qual DECRETOU A INTERDIÇÃO de LAERCIO SANTOS PINHO, acima qualificada, "declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015", na qual foi NOMEADA CURADORA sua genitora a Sra. ANALIA MOREIRA DE GOIZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de RG n.º 4.691.229-2-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 577.864.299-72, residente e domiciliada no mesmo endereço da interditada. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 4 de dezembro de 2019.
Mayra Leticia da Fonseca Pires Nunes
Funcionária Juramentada

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CARLOS ROBERTO DA SILVA E CRISTIANO DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DOUTORA DEBORAH PENNA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0059295-41.2019.8.16.0014 e, não tendo sido possível citar pessoalmente a CRISTIANO DA SILVA, filho de Natalina SIlverio da Silva e Carlos Roberto da Silva, nascido em 21/12/1987, natural de Cornélio Procópio-PR e a CARLOS ROBERTO DA SILVA, filho de Maria das Dores da Silva e Benedito Americo da Silva, nascido em 02/03/1966, natural de Cornélio Procópio-PR, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme despacho prolatado em 21 de janeiro de 2020, ***seja(m) o(s) mesmo(s) citado(s) a fim de apresentar(em) resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias acerca das acusações a eles imputadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que o denunciam como incursos no artigo 121, §2º, incisos I, III e IV c/c***

***artigo 29, ambos do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020. Eu (Vitor Hideki Nagata Kawanishi)_____ ,Chefe de Secretaria, que digitei e assinei.*
DEBORAH PENNA Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARIO HIROYURI KAJIWARA - (CNPF/MF SOB Nº 600.843.169-34).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **30 de Março de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **30 de Março de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº 0025481-82.2012.8.16.0014 - (PROJUDI) de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **HORST BAYER -** (CNPF/MF SOB Nº 062.988.779-91**)** e executado **MARIO HIROYURI KAJIWARA - (**CNPF/MF SOB Nº 600.843.169-34).
BEM(NS): "DATA DE TERRAS n. 09, da quadra n. 10, com a área de 267,25m2, situada na rua Luiz do Espirito Santo (+- n. 76), Bairro Jardim dos Estados, nesta cidade, muros laterais, sem benfeitorias, com demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal n. 07.01.0503.3.0244.0001 e respectiva matrícula nº 21.921 do CRI - 2º Ofício, avaliado em R$ 90.000,00, conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 156.1, realizado em data de 18 de Dezembro de 2018".
ÔNUS: Av.5/21.921 - Averbação do Ajuizamento dos presentes autos; R.6/21.921 - Penhora em favor do credor, referente aos presentes autos; R.7/21.921 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 37614-88.2014.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.8/21.921 - Hipoteca Judiciária em favor de Jose Luis Menon Barbieri, referente aos autos nº 71197-98.2013.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 201.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Débito junto ao Município de Londrina, no valor de R$ 8.331,79, conforme pleito do evento 217.1. Registro de Penhoras junto ao Depositário Público conforme certidão do evento 242.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.
AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R$95.315,00 (noventa e cinco mil trezentos e quinze reais), conforme atualização da avaliação do evento 254.1, realizada em data de 16 de Janeiro de 2020.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).
OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**), em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizada pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. MARIO HIROYURI KAJIWARA, podendo ser encontrado Rua Manoel B Da F Filho, nº 70 - Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação.
LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-L
COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.
ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **MARIO HIROYURI KAJIWARA - (**CNPF/MF SOB Nº 600.843.169-34), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s)**.** Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte. (20/01/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Processo: 0085424-54.2017.8.16.0014
Classe Processual: Monitória
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R$118.178,59
Autor(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Nova Conceição - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.543-011 - E-mail: guimaraes@guimaraesadv.com.br
Réu(s): ALEXSANDRA MARTINS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 093.071.469-50) Rua Tapuias, 337 - Vila Casoni - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-370
DINAMICA - FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA (CPF/CNPJ: 13.109.565/0001-53) Rua Tapuias, 337 - ABATIÁ/PR
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 429.935.938-03) Rua Tapuias, 337 - Vila Casoni - LONDRINA/PR - CEP: 86.026-370
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Finalidade: **CITAÇÃO** da parte **DEVEDORA**: **ALEXSANDRA MARTINS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 093.071.469-50)** e **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 429.935.938-03)**, atualmente em lugar incerto.
E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **CITAR** a parte **DEVEDORA** acima nominada e qualificada, para promover, no prazo de **QUINZE (15) DIAS** úteis (CPC, 335) o pagamento da quantia reclamada, no importe de *R$118.178,59*, e o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (CPC, 701) (CÓPIA DA INICIAL EM ANEXO). Frise-se que, independentemente de prévia segurança do Juízo, a parte ré poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima indicado, EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, que suspenderão o prosseguimento (CPC, 702, § 4º). OUTROSSIM, se a parte ré cumprir o mandado no prazo, ficará isento do pagamento das custas processuais (CPC, 701, § 1º). Se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, e/ou rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (CPC, 701, § 2º e 8º).
O prazo para contestação terá inicio com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC.
Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV).
Londrina, 20/01/2020. Eu, (Wilson Ossamu Fugiwara), escrivão da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

Processo: 0038639-39.2014.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: ChequeValor da Causa:R$18.701,33
Exequente(s): MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 86.986.296/0001-87) Avenida Tiradentes , 2700 - Jardim Leonor - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-000
Executado(s): R & R Industria e Comercio de Roupas Ltda (CPF/CNPJ: 08.966.390/0001-60) Rua Serra Negra, 27 An 2 - Bandeirantes - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-220
ROMILDA RADETZKE (CPF/CNPJ: 332.173.359-53)Rua Serra de Santana, 790 - Messiânico - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-620
ROSELI CECILIA BRUM (RG: 31481414 SSP/PR e CPF/CNPJ: 427.821.129-53) RUA SERRA NEGRA, 27 2 ANDAR, BANDEIRANTES, LONDRINA - LONDRINA/PR
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Finalidade: CITAÇÃO da parte EXECUTADA: ROMILDA RADETZKE, atualmente em lugar incerto.
Edital expedido no feito em referência, onde a parte CREDORA alega resumidamente o seguinte: que é credor dos cheques850571, 850572 e 850573, conta 40.383-0, Banco 001 Banco do Brasil, agência 1212, de emissão da Executada, cuja ordemde pagamento em 20 de novembro de 2013, 29 de novembro de 2013 e 02 de dezembro de 2013 alcançava a cifra total de R$9.000,00 (nove mil reais).
E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte RÉ/DEVEDORA acima nominada e qualificada,parapara promover, no prazo de TRÊS (03) DIAS
, o pagamento da dívida (CPC, 829), no importe de R$ 9.998,35(Nove mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios (INICIAL EM ANEXO). No mesmo ato, INTIME-SE a parte devedora para, independentemente de penhora, depósito ou caução,poderá se opor à execução por meio de embargos (CPC, 914), no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados a partir da juntadaaos autos do mandado cumprido (CPC, 915 c/c 231). Em caso de integral pagamento no prazo de TRÊS (03) DIAS, o valordos honorários advocatícios fixados em 10% será reduzido pela metade (CPC, 827, § 1º). Não havendo pagamento da dívida,proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custasprocessuais e honorários advocatícios, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte devedora (CPC, 829, § 1º e 841).Observe o Sr. Oficial de Justiça que a penhora recairá sobre os bens indicados pela parte credora, salvo se outros foremindicados pela parte devedora e aceitos pelo Juiz (CPC, 829, § 2º). Não encontrado a parte devedora, havendo bens de suatitularidade, proceda ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução (CPC, 830). Efetivado, nos 10 (dez) diasseguintes, diligencie o Sr. Oficial de Justiça em busca da parte devedora, por 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendosuspeita de ocultação, proceda sua CITAÇÃO com , certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, 830, § 1º).hora certaNo prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte credora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) dovalor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá a parte devedora requerer que lhe seja admitidopagar o restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês(CPC, 916).Londrina, 16/12/2019. Eu, Jefferson Greghi Leiria, Funcionário Juramentado da Terceira Vara Cível, o digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIAv. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 -Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Processo: 0001147-42.2016.8.16.00
14Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Locação de Imóvel
Valor da Causa: R$ 34.204,57
Exequente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 367.456.269-34)
Executado(s): Janete Rabelo de Oliveira Campos (RG: 4993673 SSP/PR e CPF/CNPJ:760.246.106-10)
MARCOS SHIRMER OLIVEIRA CAMPOS (CPF/CNPJ: 525.561.079-87)
MS OLIVEIRA CAMPOS E CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 08.304.314/0001-90)
Terceiro(s):ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (CPF/CNPJ: 08.761.124/0001-00)Rua Ponta Grossa, 903 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-030 - Telefone:(43)3422-8814
EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
Finalidade: **INTIMAÇÃO** dos RÉUS DEVEDORES **Janete Rabelo de Oliveira Campos, MARCOS SHIRMER OLIVEIRA CAMPOS e MS OLIVEIRA CAMPOS E CIA LTDA ME**, atualmente em lugar incerto.
E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para **INTIMAR** as partes devedoras acima nominadas e qualificadas para, no prazo de 15 **(QUINZE) DIAS**, efetue o pagamento do débito, no valor de R$ 34.204,57, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º, do art. 523 do CPC. Ressalte-se que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Fica Vossa Senhoria advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de **(QUINZE) DIAS** para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC, tudo em conformidade com o r. despacho de mov. 248.
Londrina, 20/01/2020. Eu, (Graziele Nicolini Batista Pereira), Funcionária Juramentada da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 0029369-83.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
RODRIGO GUSTAVO OMODEI
Prazo: 15 dias
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **RODRIGO GUSTAVO OMODEI, brasileiro, nascido em 20/01/1980, na cidade de Arapongas/PR, RG nº 7813741-0/PR, CPF. 031.366.109-03, filho de Jacira de Lara Omodei e João Roberto Omodei, atualmente em lugar incerto**

e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** para apresentar contrarrazões recursais, por escrito, através de advogado, no prazo de 02 (dois) dias, nos moldes do artigo 588 do Código de Processo Penal, nos autos de Pedido de Prisão Preventiva nº **0029369-83.2017.8.16.0014**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2020. Eu _____ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário, Matrícula 52.661, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0057446-73.2015.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 50/2019 - Declaração de Ausência de JOSÉ FRANCISCO - Prazo: 1 ano 3ª PUBLICAÇÃO FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0057446-73.2015.8.16.0014 de Declaração de Ausência ajuizada por GENI FRANCISO para abertura de sucessão dos bens deixados por JOSÉ FRANCISCO e, que por intermédio do presente, fica o ausente devidamente INTIMADO para que entre na posse de seus bens, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste Edital, conforme determina o art. 745 do Código de Processo Civil. Fica ainda o ausente INTIMADO de que, decorrido um ano da publicação do presente edital, sem que tenha entrado na posse de seus bens, os interessados poderão requerer a abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em lei. Fica ainda ADVERTIDO de que respeitados os requisitos legais, a sucessão provisória pode ser convertida em sucessão definitiva. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 18 de julho de 2019. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedi. ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo **P O D E R J U D I C I Á R I O**
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E DE INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO da empresa GASTECH- TECNOLOGIA EM GÁS NAURAL S/A (CNPJ nº 08.148.433/0001-09), autos sob n° 0048687-18.2018.8.16.0014 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
RECUPERANDA: GASTECH- TECNOLOGIA EM GÁS NAURAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número nº 08.148.433/0001-09, com sede na Av. Brasília nº 2257, Parque Industrial Betel, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná
O Doutor **JAMIL RIECHI FILHO**, MM. Juiz de Direito da **4ª Vara Cível da Comarca de Londrina**, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, em cumprimento ao disposto nos artigos 36 e 37, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, ficam intimados todos os credores da Requerente (devedora) acimas nominadas, da data e local da realização da Assembleia Geral de Credores: em primeira convocação, no dia **11 de fevereiro de 2020, às 09:00 e, em segunda convocação, no dia 19 defevereiro de 2020 às 09h:00**. De acordo com o §2º, do art. 37, da Lei de Recuperação Judicial, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, se estiverem presentes credores titulares da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores. **A Assembleia se realizará no AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO JARDIM SUL, com endereço na Rua João Wyclif, 111, Sobreloja, na cidade de LONDRINA/Estado do Paraná., e se iniciará às 9 horas, devendo oscredores chegarem ao local com uma hora de antecedência (8 horas),para fins de cadastramento, sendo que a assembleia terá a seguinte ordem do dia/ tema do debate: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; 2) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; 3) qualquer outra matéria que possa afetar o interesse dos credores.** OS CREDORES QUE DESEJAREM CONSTITUIR MANDATÁRIO PARA REPRESENTÁ-LOS NA ASSEMBLEIA GERAL DEVERÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO, ENVIAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO **ADMJUDICIAL@FINANCECONTABIL.COM.BR**, PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTÁ-LO EM ASSEMBLEIA E VOTAR EM SEU LUGAR, OU, ENTÃO, ENVIAR E-MAIL INDICANDO O MOVIMENTO DOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ONDE SE ENCONTRA INSERIDO A REFERIDA PROCURAÇÃO. De acordo com o §5º, do art. 37, da Lei de Recuperação Judicial, os Sindicatos de Trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, na Assembleia Geral. Para tanto, deverão, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de sua realização, enviar ao Administrador Judicial, por meio do endereço eletrônico admjudicial@financecontabil.com.br, a relação dos associados que pretendem representar, ficando expressamente advertido que o trabalhador que eventualmente constar da relação de mais de um sindicato, deverá esclarecer, também via e-mail e em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, qual Sindicato o representa, sob pena de não ser representado em Assembleia por nenhum deles. Não será admitida a representação dos credores fora das normas estabelecidas acima, eis que estão em expressa consonância com o disposto na Lei nº 11.101/2005". Os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial, juntado no movimento "93.2", a ser submetido à deliberação da assembleia (art. 36, II, Lei 11101/2005) na 4ª Vara Cível dessa Comarca tanto para consulta direta no processo eletrônico, tanto para consulta impressa, ou com o **Administrador Judicial: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida** (CRC/PR 040.042/O-0 OAB/PR.54.809), Rua Arapongas, 113, Jardim Dom Bosco, Londrina/PR, 86.060-440, fone: 43-3027-7100, e-mail: admjudicial@financecontabil.com.br. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, em 22/01/2020. Eu, Luciano Silva Bernardi, Analista Judiciário desta Vara Cível, o digitei e subscrevo.

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **ELVIS APARECIDO DA SILVA**, com prazo de quinze (15) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos **Processo Criminal - Projudi nº 0004778-72.2008.8.16.0014,** em que é acusado **ELVIS APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, nascido em 20/01/1978, natural de Londrina-PR., filho de Cicero Emilio da Silva e Neuza Barão da Silva, portador do RG-SSP/PR nº 10.374.626-4; que foi autorizado o **levantamento da fiança** prestada nos autos, com os acréscimos legais. Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **Rafael Padilha dos Santos**, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **promover o levantamento da fiança**, sob pena de convertida para depósito em conta do FUNREJUS-TJPR., na forma da lei. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22/janeiro/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, com o prazo de sessenta (60) dias, do acusado **ISRAEL DELA ROZA JUNIOR**, na forma da Lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital que dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº **Projudi nº 0084755-45.2010.8.16.0014 -** em que é acusado, **ISRAEL DELA ROZA JUNIOR,** brasileiro, nascido em 16/06/1983, natural de Londrina-PR, portador do RG-SSP/PR nº 8.167;378-0; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico final segue adiante transcrito: "...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ISRAEL DELA ROZA JUNIOR, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal....Londrina, 30 de maio de 2019. (a) Luiz Valerio dos Samtos,

Juiz de Direito" Encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado **ROBSON DOS ANJOS**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 27/05/2020. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FOROCENTRAL DE LONDRINA5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDIAvenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE NILTON GOMES E DE SEUSHERDEIROSProcesso:0046026-18.2008.8.16.0014Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:Causas Supervenientes à SentençaValor da Causa:R$20.090,36Exequente(s):ESPÓLIO DE NILTON GOMES (RG: 5440880 SSP/SP e CPF/CNPJ:190.574.239-87)Executado(s):Nair Tartari (CPF/CNPJ: 092.210.269-49) Rua Espirito Santos, 1163 -LONDRINA/PROBJETIVO: Para no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital promovam asubstituição processual com a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo semresolução do mérito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos RobertoSilveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.Londrina, 21 de janeiro de 2020.Alberto Junior VelosoJuiz de DireitoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT8A RSU8Y ZAF89 T4HGUPROJUDI - Processo: 0046026-18.2008.8.16.0014 - Ref. mov. 51.1 - Assinado digitalmente por Carlos Roberto Silveira21/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0057745-79.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
GABRIEL FILIPE DIAS DA COSTA RODRIGUES DA SILVA
Prazo: 15 dias
O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei,
FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **GABRIEL FILIPE DIAS DA COSTA RODRIGUES DA SILVA, RG 83542047 SSP/PR, Nome do Pai: SERGIO RODRIGUES DA SILVA, Nome da Mãe: SIMONE APARECIDA DA COSTA, nascido em 22/05/1989, natural de MARINGA/PR**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **04 de maio de 2020 às 14:00 horas,** para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 22 de janeiro de 2020. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Paulo Cesar RoldãoJuiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUSTIÇA GRATUITA P O D E R J U D I C I Á R I O**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO da requerida **ANA CLÁUDIA DA SILVA** brasileira, solteira, diarista, com RG nº. 106 93363-4 e CPF sob nº. 072.445.759-39, atualmente em lugar incerto e não sabido e extraído dos Autos sob nº **0001977-03.2019.8.16.0014** de **AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS LOCATÍCIOS C/C TUTELA ANTECIPADA** em que é requerente **EUCLIDES JOSÉ LUIS JUNIOR** e requerida **ANA CLÁUDIA DA SILVA** com o prazo de ***30 (trinta) dias***.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente o requerido **ANA CLÁUDIA DA SILVA** acima qualificado, acerca do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº **0001977-03.2019.8.16.0014** de **AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS LOCATÍCIOS C/C TUTELA ANTECIPADA**, em que a parte autora alega em resumo o seguinte: *"*O locador e a locatária firmaram contrato de locação conforme documento anexo. O locador alugou o imóvel para fins residenciais localizado na Rua Santa Margarida, nº 300, Vila Fraternidade, Londrina/PR, CEP 86027-640, cujo o valor de aluguel mensal é de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para pagamento até o dia 10 de cada mês, em caso de atraso seria aplicado 1% de juros ao mês e 2% de multa. Ainda os tributos de consumo de água e luz seria por conta da locatária conforme acordado em contrato. A locatária desde sua entrada no imóvel, não vem honrando com o aluguel acordado, deixando o locador em situação difícil, já tentado vários acordos, mas todos restaram infrutíferas, não restando outro modo, a via judicial. Desde a entrada da locatária do imóvel não pagou uma conta de água, estão todas em atraso desde junho de 2018 até janeiro de 2019, conforme documento anexo da segunda via simplificado do dia 10/01/2019. O aluguel está com 5 meses de atraso. O valor do aluguel até o presente momento está no montante de R$2.332,73, e o valor da conta de água R$531,65, (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) totalizando uma dívida de R$2.864,38, (dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos). O contrato de locação teve início em 10/05/2018 e com término em 10/05/2019, o prazo para o término seria de 1 ano, porém a locatária rescindiu o contrato por descumprimento, por falta de pagamento. O locador ao entregar o imóvel a locatária, entregou o imóvel em perfeitas condições de uso, com as despesas de água e luz todas em dia. A locatária como se pode ver em documentos anexos, está com as despesas de água em atraso, conforme acordado em contrato essas despesas seria por sua responsabilidade, dessa forma prova-se também que o aluguel também o locatário não recebeu. Conforme consta do contrato, o locador, não tem qualquer garantia da locação, fazendo jus ao direito da tutela antecipada para despejo, sendo irreversível o seu prejuízo ao aguardar o trâmite normal do processo, com fundamento no artigo 300 do NCPC*:, Preenchido todos os requisitos da legislação vigente, a concessão da medida de tutela antecipada é a que impõe. Do Pedido Ante o exposto requer: a) Os benefícios da assistência judiciária gratuita; b) Concessão do pedido da tutela antecipada com a expedição do mandado de despejo, para que a Sra. ANA CLAUDIA, desocupe o imóvel no prazo de 15 dias; c) Citação da Requerida; d) Decretação da extinção do contrato com a expedição do mandado de despejo; e) Condenação da Requerida ao pagamento de R$ R$2.864,38, (dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente a aluguéis e encargos do imóvel; f) Condenação da Requerida em pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Protesta provar por todos os meios de prova admitidos em direito. Da-se à causa o valor de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para efeitos fiscais. *Termos em que, pede e espera deferimento* Cambé, p/ Londrina, 16 de janeiro de 2019..*"* Desta forma como se encontram a ré em lugar desconhecido, fica a requerida **ANA CLÁUDIA DA SILVA,** devidamente **CITADOS**, para comparecerem a **Audiência de Conciliação e/ou Mediação**, na data de **29/01/2020, às 10h20min,** a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Londrina ***(CEJUSC),*** com endereço acima indicado, devendo estar acompanhado de seu Advogado ou defensor público **(§§ 9º e 10º do art. 334 do CPC);BEM COMO**, para no prazo de ***15 (quinze) dias***, contados da data de audiência, apresentar contestação, ocasião em que lhe incumbe alegar toda a matéria de defesa **(Art. 337 a 341 do CPC),** sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formulada pelo autor **(Art. 344 do CPC) com as seguintes ADVERTÊNCIAS: I** - O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência **(Art. 334, § 5º do CPC). II** - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do Art. 334 § 4º inciso I **(art. 335 do CPC e do art. 334 , § 4º, inciso I do CPC)**. **III** - Ficam autor e réu advertidos de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado **(NCPC, art. 334, § 8º).** E para que chegue ao conhecimento dos réus acima nominados, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2020. Eu_____(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUSTIÇA GRATUITA PODER JUDICIÁRIO**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO para conhecimento geral da **SENTENÇA** que decretou a **INTERDIÇÃO** da interditanda **APARECIDA MARIA DE CARVALHO LOURENÇO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 7.128.514-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 362.841.909-30, residente e domiciliada na Rua Minervino Luiz de Oliveira, nº 84, Cafezal, CEP 86045-480, Londrina/PR, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos os atos negociais e patrimoniais, nos termos da r. sentença proferida no sequencial 236.1 destes autos sob nº **0083336-09.2018.8.16.0014** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em que é requerente **SERGIO LOURENÇO** e interditanda **APARECIDA MARIA DE CARVALHO LOURENÇO**, nos termos dos **Artigos 84 § 3° e 85, ambos da Lei n° 13.146/2015 c/c os Artigos 754 e 754 do Novo Código de Processo Civil.**
O **DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA,** MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, acerca do conteúdo integral da r. **SENTENÇA** proferida no sequencial 236.1 destes autos, que decretou a **INTERDIÇÃO** da requerida **APARECIDA MARIA DE CARVALHO LOURENÇO**, passado nos autos sob nº **0083336-09.2018.8.16.0014** de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, cujo inteiro teor da sentença é o seguinte: ***"I - Sérgio Lourenço, já qualificado, pleiteou nos autos em apreço a Interdição de Aparecida Maria de Carvalho Lourenço, também já qualificada. Alegou, em síntese, que devido a idade avançada a requerida possui diversas patologias, estando incapaz de tomar decisões e administrar suas finanças. Diante disso, requereu a decretação da interdição da requerida, com antecipação de tutela, nomeando-se o requerente como curador. Emenda à petição inicial (seqs.23 e 32). A tutela provisória foi deferida (seq. 38). Contestação apresentada pela curadora (seqs. 88.2) Laudo pericial (seq. 190), seguido de manifestação da requerida (seqs. 200 e 201). Ministério Público pronunciou-se pela procedência (seq. 205) II - FUNDAMENTAÇÃO Conforme do art. 1.767, inc. II, do Código Civil (CC), estão sujeitos a curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Ainda, o art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define a curatela como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Ainda, nos termos do art. 85, da mesma Lei, "a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial". Fixadas as premissas jurídicas, passa-se ao exame das premissas fáticas. No caso, a citação da requerida se deu na pessoa de seu curador, e a audiência de entrevista restou prejudicada pela sua impossibilidade de comunicação (seqs.64 e 77). Quanto a incapacidade alegada na inicial, a perícia apurou que a requerida possui idade avançada (88 anos), apresenta discreta lucidez, incapacidade para deambular devido comprometimento de seu estado geral e intensa desnutrição e emagrecimento. Suas condições são permanentes e irreversíveis (seq. 190 - fls.5). O perito concluiu que a requerida não tem qualquer discernimento para executar atos de natureza patrimonial, negocial e pessoal (seq. 190 - fls.5). Enfim, a requerida carece de acompanhamento em período integral. A este respeito, o Ministério Público manifestou-se: "(...) Constata-se, portanto, que a patologia apresentada pela requerida a impede de exprimir a sua vontade em caráter permanente, enquadrando-o no rol dos relativamente incapazes (CC, art. 4º, III) (seq. 205 - fls. 1)". Neste contexto, conclui-se que a requerida não pode exprimir a sua vontade, tampouco praticar e gerir por si os atos e negócios da vida civil, qualificando-se, juridicamente, como relativamente incapaz (CC, arts. 4º, III, e art. 1.767, ambos do CC, c/c Lei nº 13.146/15, art. 85). No mais, a legitimidade do requerente à curatela advém do fato de se tratar de filho da requerida (seq. 1.4), como também da declaração de anuência da outra filha da requerida (seqs.221.5), atendendo-se o art. 1.775, § 1º, do CC. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se a procedência do pedido de interdição. III - DISPOSITIVO Do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, a fim de decretar a interdição de Aparecida Maria de Carvalho Lourenço, declarando-a, sob o enfoque jurídico, relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, § 3º, e 85, da Lei nº 13.146/2015, c/c arts. 754 e 755, do Código de Processo Civil (CPC). Nomeio-lhe curador Sérgio Lourenço, seu filho. Lavre-se o competente termo e, após, intime-se o curador, aqui nomeado, para assiná-lo. Como o curador tem vínculo de parentesco com a curatelada (seq. 1.4), aliado a ausência de elementos a infirmar sua idoneidade, fica dispensada a especialização de hipoteca legal ou caução, assim como a prestação de contas (CC, 1.745, parágrafo único c/c Lei nº 13.146/15, art. 84, § 4º). Inscreva-se esta decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça (CC, art. 9º, inc. II, c/c CPC, art. 755, § 3º). Arbitro os honorários da curadora especial em R$ 900,00 (novecentos reais), com base no art. 85, § 2º, incisos I a IV, do CPC, aliado à tabela constante do Anexo I da Resolução Conjunta nº 015/2019 PGE/SEFA, a serem pagos pelo Estado do Paraná (CF, art. 24, inciso XIII). Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 11 de novembro 2019. José Ricardo Alvarez Vianna Juiz de Direito".*** Desta forma para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2020. Eu_____(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PROCESSO: 0030518-46.2019.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
ASSUNTO PRINCIPAL: ADOÇÃO DE CRIANÇA
POLO ATIVO: ELAINE DA SILVA MANFREDI
POLO PASSIVO: SELMA DO PRADO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ DIAS
A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos Processo Virtual supramencionado, em favor da criança E.G.P.M. e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a CITAÇÃO de SELMA DO PRADO, brasileira, nascida aos 03/06/1984, filha de João Jesus do Prado e de Maria Izabel Pereira Carvalho, a fim de que, querendo, no prazo de DEZ DIAS ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.
ADVERTÊNCIA: Em caso de não apresentada contestação, fica já nomeado como curadora especial a Defensoria Pública em favor da requerida.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 22 de janeiro de 2020. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica de secretaria, o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)
PROCESSO: 0064581-97.2019.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LONDRINA
POLO PASSIVO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
POLO PASSIVO: VANIA APARECIDA RAMOS
POLO PASSIVO: VILSON REIS
TERCEIRO: DINA RAMOS
A DOUTORA , MM. JUIZA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº supramencionados, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para INTIMAÇÃO de Vilson Reis , com o prazo de vinte dias, do inteiro teor da sentença proferida em 20/11/2019, que julgou procedente o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, com as baixas e anotações devidas, determinando o arquivamento dos autos, considerando desnecessário o prosseguimento do presente feito uma vez que se alcançou a finalidade do procedimento em relação às crianças K.E.R.S., E.R.S. , A.J.R.S, J.M.R.S. e C.V.R.R. , motivo pela qual deve o feito ser extinto com resolução de mérito, para que, querendo, no prazo de dez dias, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado uma vez no
Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 21 de janeiro de 2020.. Eu, Carla Hokama Domingues, técnica de secretaria, o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0001073-45.2015.8.16.0168
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
PAULO HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ
Natural de LONDRINA/PR, nascido em 02/02/1993, portador do RG 142884267 SSP/PR, CPF 435.039.158-42, filho(a) de Nome da Mãe: NEUZA ALVES PEREIRA DA CRUZ Nome do Pai: CLODOALDO DA CRUZ, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 367-96.2014.8.16.0168, do Juízo da Vara Criminal da Comarca Terra Roxa/PR, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0013966-74.2008.8.16.0019
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
RAFAEL NERES DIAS
Natural de MARABA/PA, nascido em 27/10/1987, portador do RG 107676783 SSP/PR, CPF 013.518.469-06, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA GORETE LOPES NERES Nome do Pai: ADALTO CORRENTE MIRANDA DIAS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo do presente Edital, para apresentar-se em Juízo para dar cumprimento as condições impostas, sendo advertido sobre a possibilidade de regressão do regime prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0000359-58.2007.8.16.0009
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
VINICIUS DE LIMA CAVALHEIRO
Natural de CURITIBA, nascido em 17/04/1981, portador do RG 76988072 SSP/PR, CPF 047.896.099-95, filho(a) de Nome da Mãe: EMILSON ELADIR CAVALHEIRO Nome do Pai: ELIANA DE LIMA CAVALHEIRO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 74-61.2007.8.16.0075 (nº 2007.67-7), do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio/PR, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020 .
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0052387-36.2017.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
Bruno Henrique Vaz de Oliveira
Natural de Londrina/PR, nascido em 17/08/1992, portador do RG 125736610 SSP/PR, CPF 093.184.329-41, filho(a) de Nome da Mãe: Florides Vaz de Oliveira Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 61631-28.2013.8.16.0014, do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Londrina e, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão punitiva retroativa do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0067289-57.2018.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
MARCIA MARIA DA SILVA
Natural de Ortigueira/PR, nascido em 05/05/1969, portador do RG 24267814 SSP/PR, Cpf 816.263.209-34, filho(a) de Nome da Mãe: ALDENICE MARIA DA SILVA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0007350-23.2015.8.16.0089
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
TIAGO MOURA TARELHO
Natural de LONDRINA/PR, nascido em 05/08/1989, portador do RG 123943775 SSP/PR, Cpf Não Cadastrado, filho(a) de Nome da Mãe: ELZA ROSA MOURA TARELHO Nome do Pai: PAULO SERGIO TARELHO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0080126-47.2018.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
DIEGO HENRIQUE FERREIRA SOBRINHO
Natural de LONDRINA, nascido em 26/05/1990, portador do RG 107205039 SSP/PR, CPF 073.878.179-79, filho(a) de Nome da Mãe: MARLENE DE FATIMA FERREIRA SOBRINHO Nome do Pai: LUIZ CARLOS SOBRINHO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 0042052-26.2015.8.16.0014, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Londrina, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 20 de janeiro de 2020 às 17:09:31.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0017488-46.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
ALTIERIS DIAS DA SILVA

Natural de CORNELIO PROCOPIO/PR, nascido em 23/09/1989, portador do RG 123877160 SSP/PR, CPF 080.477.119-70, filho(a) de Nome da Mãe: SONIA MARIA HONORIO DIAS DA SILVA Nome do Pai: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 0006271-31.2012.8.16.0148, do 6º Juizado Especial da Comarca de Londrina/PR, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0051766-68.2019.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
EMERSON RODRIGO APARECIDO OLIVEIRA
Natural de MARILANDIA DO SUL/PR, nascido em 13/06/1985, portador do RG 95998089 SSP/PR, CPF 054.604.199-05, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA MADALENA OLIVEIRA Nome do Pai: JORGE MARCIANO OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 2010.03.1.006198-9, do Juízo da 1º Vara Criminal da Comarca de Ceilândia/DF e, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 22 de janeiro de 2020.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

MANOEL RIBAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

Edital de citação de: JOSE FERREIRAPrazo: 30 dias.8.16.0111Autos:0001322-65.2018 ROSMAR DA SILVA VIEIRA e outroParte autora: AMANDA GOEDERTAdvogado:: JOSE FERREIRA Parte requerida Não ConstaAdvogado:O DOUTOR LEONARDO SILVA MACHADO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DEMANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autossupra (1322-65.2018), estando atualmente o REQUERIDO Sr. , em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, nãoJosé Ferreirasendo possível citá-lo pessoalmente, pelo presente promovo sua , para, querendo, apresentar contestação, no prazoCITAÇÃOde 15 (quinze) dias observando-se quanto à contagem o disposto no art.335 do NCPC, sob pena de presumir-se aceitos, pelomesmo, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (NCPC, art. 344).Fique ciente do deferimento da LIMINARque fixou os ALIMENTOS PROVISÓRIOS ao menor, devidos pelo requerido, em R$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais)valor equivalente a 30% do salário mínimo os quais deverão ser pagos até o 5°dia útil de cada mês, desde logo, em depositona conta corrente da genitora, a ser pela mesma, informado, no prazo de 05 dias, ou pessoalmente a requerente, medianterecibo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeirodo ano de dois mil e vinte. Eu, Noelma Ferreira Soster, Escrivã, que o digitei.Leonardo Silva MachadoJuiz de Direito

---

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONVARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCIO SPANIOL
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCIO SPANIOL, brasileiro, filho de Claudete Spaniol e Inecio Pedro Spaniol, CPF n. 067.120.179-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, foi designado o dia 17 de fevereiro de 2020 às 12:30, para realização de audiência de admonitória, devendo, o executado, comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado, nos Autos de Execução de Pena, que tramitam nesta Vara, sob n. 0006799-03.2017.8.16.0112.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.
Eu,_____(Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALLYSOM MARTINS DE QUADROS RODRIGUES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ALLYSOM MARTINS DE QUADROS RODRIGUES, brasileiro, natural de Campina da Lagoa/PR, filho de Valdecir Moura Rodrigues e Jane Martins de Quadros Rodrigues, RG nº 125971598/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, para que efetue o pagamento da multa e das custas processuais.
E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.
Eu,_____(Graciele Weber), Estagiária de Direito, que digitei e subscrevo.
Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 dias JUCIER ANTONIO DOS SANTOS
A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que nos autos de medidas protetivas de urgência n ° 0005360-80.2019.8.16.0113, não sendo possível intimar pessoalmente o réu JUCIER ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG sob nº 158212862/PR, filho de Francisca Aparecida Pereira dos Santos e José Antonio dos Santos, natural de Nova Adradina/MS, nascido aos 01/01/1987, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente INTIMADO de que em data de 09/01/2020, foram aplicadas medidas protetivas, pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, em favor da ofendida Poénia danubia Gonçalves, com fulcro nos artigos 19 e 22, inciso II e III, alíneas a, b e c da lei 11.340/2006, consistente em : Afastamento do lar ou local de convivência com a ofendida;Proibição de se aproximar da ofendida, devendo guardar distância dela de, no mínimo 200 (duzentos) metros; Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. O mesmo ainda fica intimado para que cumpras as medidas sob pena de decretação de sua prisão preventiva. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juiza a expedição do presente, que será

publicado na forma legal e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020. Eu Manami Fukace Ferreira, Escrivã o digitei. Dra. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE LUANA MARTINS DOS SANTOS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0018420-20.2019.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: FABIANA PARANHOS DA SILVA e requerida: LUANA MARTINS DOS SANTOS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de LUANA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, filha de Adriana Martins dos Santos, portadora da CI RG nº 10.624.602-5 SSP/PR, e inscrita no CPF nº 070.090.669-06, nascida aos 21/09/2000, natural de Itambé-Pr, residente e domiciliada na Travessa Marialva, 31, zona 08, Maringá-Pr. CEP 87.050-580, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA ficou nomeada a requerente FABIANA PARANHOS DA SILVA, brasileira, professora, divorciada, portadora da CI RG nº 5.924.566-0 SESP/PR, e inscrita no CPF nº 958.582.379-91, residente e domiciliada na Travessa Marialva, 31, zona 08, Maringá-Pr. CEP 87.050-580. SENTENÇA: Processo 0018420-20.2019.8.16.0017. Ação de Interdição Autor: Fabiana Paranhos da Silva Réu: Luana Martins dos Santos I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A interditanda apresenta quadro de paralisia cerebral (CID 10: G80), mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Fabiana Paranhos da Silva. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (f. 6.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 56.1). Os documentos de fs. 1.9 e 56.2 constataram que a interditanda está incapacitada para os atos da vida civil. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 62.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de interdição que Fabiana Paranhos da Silva move contra Luana Martins dos Santos. 5- Extrai-se dos presentes autos virtuais que a ré deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que a interditanda apresenta quadro de paralisia cerebral e que por isso não tem condições de por si só gerir sua pessoa. 6- Nomeio como curadora da interditanda a autora Fabiana Paranhos da Silva, uma vez que esta é a responsável pelos cuidados da filha desde quando esta foi adotada aos 8 meses de idade. III - Dispositivo 7- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) decretar a interdição de Luana Martins dos Santos; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curadora Fabiana Paranhos da Silva na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE IZAURA PIEDADE NOGUEIRA -PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0011365-18.2019.8.16.0017, AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR (CURATELA PROVISÓRIA, em que são requerentes: Amélia Piedade Nogueira e requerida: IZAURA PIEDADE NOGUEIRA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de IZAURA PIEDADE NOGUEIRA, brasileira, solteira, portadora da CI RG nº 1.155.708-2, inscrita no CPF nº 019.551.599-47, filha de Antonio Teixeira Nogueira e de Emilia Piedade Nogueira, natural de Oriente-SP, nascida aos 02/08/1938, residente e domiciliada na Av. XV de Novembro, 1124, apt 132, Maringá-PR, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA ficou nomeada a requerente AMÉLIA PIEDADE NOGUEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI RG nº 826.094-0, inscrita no CPF nº 206.104.089-68, residente e domiciliada na Av. XV de Novembro, 1124, apt. 132, Maringá-PR. SENTENÇA: Processo 0011365-18.2019.8.16.0017 Ação de Interdição Autor: Amélia Piedade Nogueira Réu: Izaura Piedade Nogueira I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A interditanda apresenta quadro de demência (CID 10: F00), sendo totalmente dependente nas atividades da vida diária, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Amélia Piedade Nogueira. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (f. 18.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 41.1). Os documentos de fs. 1.8, 41.1 e 61.1 constataram que a interditanda está incapacitada para os atos da vida civil. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 91.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de interdição que Amélia Piedade Nogueira move contra Izaura Piedade Nogueira. 5- Extrai-se dos presentes autos virtuais que a ré deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que a interditanda apresenta quadro de demência e que por isso não tem condições de por si só gerir sua pessoa. 6- Nomeio como curadora da interditanda a autora Amélia Piedade Nogueira, uma vez que esta é a responsável pelos cuidados da irmã ora interditanda. III - Dispositivo 7- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) decretar a interdição de Izaura Piedade Nogueira; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curadora Amélia Piedade Nogueira na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2019. Eu_____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE TEREZINHA SERPA DIAS - PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0016262-89.2019.8.16.0017, AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em que é requerente: SUELI DIAS e requerida: TEREZINHA SERPA DIAS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de TEREZINHA SERPA DIAS, brasileira, viúva, pensionista, portadora da CI/RG n.º 9.521.421-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº 006.807.959-10, filha

de Sebastião Ferreira Serpa e de Regina Ferreira Serpa, natural de Alegre/ES, nascida aos 18/05/1949, residente e domiciliada na Rua Pioneiro José Peralta Pardial, nº 232, Parque Residencial Aeroporto, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.055-180, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA ficou nomeada a requerente SUELI DIAS, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 39.066.437-6 SESP/SP e inscrita no CPF sob nº792.406.909-72, residente e domiciliada na Rua Milton José Cosmo, nº 134, CS2, CEP. 09771-400, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. SENTENÇA: Processo 0016262-89.2019.8.16.0017. Ação de Interdição Autor: Sueli Dias Réu: Terezinha Serpa Dias I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A interditanda tem idade avançada e apresenta dificuldades em gerir suas finanças, demonstrando exacerbada vulnerabilidade e incapacidade de administrar seus interesses patrimoniais. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Sueli Dias. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (f. 6.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 46.2). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 60.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de interdição que Sueli Dias move contra Terezinha Serpa Dias. 6- Extrai-se dos presentes autos que a ré deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que apresenta transtorno de prodigalidade que lhe confere exacerbada vulnerabilidade no que tange à administração de suas finanças e interesses patrimoniais, cabendo a interdição na forma prevista pelo art. 1.782, do Código Civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) decretar a interdição de Terezinha Serpa Dias, para fins de privá-la de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, na forma do art. 1.782, do Código Civil. c) nomear-lhe curadora Sueli Dias, na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 17 de setembro de 2019 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2019. Eu_____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE VALTER LUIZ PEREIRA - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR (Curatela Provisória), sob nº 0015481-04.2018.8.16.0017, em que é requerente: MARIA MERCEDES PEREIRA e requerido: VALTER LUIZ PEREIRA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de VALTER LUIZ PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da CI RG nº 3.890.227-0, inscrito no CPF nº 571.990.949-49, nascido em 26/05/1966, natural de Porecatu-PR, filho de Benedito Luiz Pereira Filho e de Maria Mercedes Pereira, residente e domiciliada à Rua das Tipuanas, nº 853, Borga Gato, Maringá - PR, CEP: 87060-130, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA ficou nomeada MARIA MERCEDES PEREIRA, brasileira, maior, capaz, casada, professora da CI RG nº 888.725 SESP/PR, inscrita no CPF nº 087.961.819-15, residente e domiciliada à Rua das Tipuanas, nº 853, Borga Gato, Maringá - PR, CEP: 87060-130. SENTENÇA: Processo 0015481-04.2018.8.16.0017. Curatela Autor: Maria Mercedes Pereira Réu: Valter Luiz Pereira I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - Valter Luiz Pereira é portador de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e apresenta crises convulsivas desde a infância, tendo o quadro clínico agravado em razão das sequelas provenientes de acidente vascular cerebral isquêmico extenso; - O réu não detém condições de reger sua pessoa e seus interesses, estando incapacitado para os atos da vida civil; - Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Maria Mercedes Pereira. 2- Foi deferida a nomeação de curador provisório (f. 6.1). 3- Foi realizado o exame de que trata o art. 751, §1º, do Código de Processo Civil (f. 49.1). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão de curatela definitiva à autora, observando-se o disposto pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (fs. 69.1 e 93.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de interdição que Maria Mercedes Pereira move contra Valter Luiz Pereira. Convém pontuar, por pertinente, que o Estatuto da pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, de 6-7-2015, trouxe inúmeras alterações ao Código Civil, inclusive no que diz respeito à interdição. O art. 84 do referido estatuto postula que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Assim, a submissão à curatela dar-se-á apenas quando estritamente necessário, devendo ser proporcional às circunstâncias de cada caso, constando na sentença as razões e motivações de sua definição, para fins de preservar os interesses do curatelado. No presente caso, extrai-se que é devida a concessão da curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do exame domiciliar (f. 49.1), apurou-se que o réu não tem condições de gerir as funções da vida civil, em razão das sequelas que o acometem. 6- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 7- Coloco o réu Valter Luiz Pereira sob curatela para os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. 8- Nomeio Maria Mercedes Pereira como curadora do réu Valter Luiz Pereira, na forma do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias, nos termos do art. 759, I, do Código de Processo Civil. A curadora deverá apresentar prestação de contas anualmente, nos termos do art. 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 20 de setembro de 2019. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de novembro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ERICK MATSUMOTO BARADEL CARNEIRO DOS SANTOS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0020269-27.2019.8.16.0017, AÇÃO DE INTERDIÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE CURATELA em que é requerente: AMANDA LORENZZI DA SILVA e requerido: ERICK MATSUMOTO BARADEL CARNEIRO DOS SANTOS É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ERICK MATSUMOTO BARADEL CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI RG 12900065-1/PR, inscrito no CPF nº 050696499-06, nascido aos 20/04/1997, natural de Maringá-Pr, filho de Vilson Baradel Carneiro dos Santos e de Erika Satomi Tominaga Carneiro dos Santos, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz nº 276, Aptº 01 bairro zona 07, Maringá-Pr, CEP nº 87047-120, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA, ficou nomeado a requerente AMANDA LORENZZI DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG-12899985-0 CPF-050692539-05, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz nº 276, Aptº 01 bairro zona 07, Maringá-Pr, CEP nº 87047-120. SENTENÇA: Processo 0020269-27.2019.8.16.0017 Ação de Interdição Autor: Amanda Lorenzzi da Silva Réu: Erick Matsumoto Baradel Carneiro dos Santos I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - O interditando foi diagnosticado com quadro psicótico crônico e esquizofrenia paranóide, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Amanda Lorenzzi da Silva. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (f. 6.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 36.1). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 39.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de interdição que Amanda Lorenzzi da Silva move contra Erick Matsumoto Baradel Carneiro dos Santos. 6- Extrai-se dos presentes autos que o réu deve ser interditado, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que apresenta quadro psicótico crônico e esquizofrenia paranóide, motivo pelo qual não tem condições de por si só gerir sua pessoa. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) decretar a interdição de Erick Matsumoto Baradel Carneiro dos Santos; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curadora Amanda Lorenzzi da Silva na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755,

§ 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 26 de setembro de 2019. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de novembro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA DO INTERDITANDO VALCIDIA DE LURDES JUNGLAUS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 0017345-43.2019.8.16.0017, AÇÃO DE INTERDIÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE CURATELA em que é requerente Walburga Junghaus dos Anjos e requerida VALCIDIA DE LURDES JUNGLAUS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados da substituição de OSNI JOSÉ IUNKLAUS, do cargo de curador da interditanda Valcidia de Lurdes Junglaus, brasileira, portadora da CI RG nº 3.899.874-9/PR, e inscrita no CPF nº 416.055.602-78, filha de Manoel Junglaus e de Alzira Sizirino Junglaus, nascida aos 06/04/1958 natural de Ituporanga-SC, residente e domiciliada na Rua Das Andorinhas, 391, Maringá-Pr, CEP 87010080, nomeando em seu lugar Walburga Junghaus dos Anjos brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG 2.185.401-8 e inscrita no CPF nº 803.639.469-34, residente e domiciliada na Rua Das Andorinhas, 391, Maringá/Pr, CEP 87010080 SENTENÇA: Processo 0017345-43.2019.8.16.0017 Ação de Interdição Autor: Walburga Junghaus dos Anjos Réu: Valcidia de Lurdes Junglaus I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A interditanda apresenta quadro de paralisia irreversível decorrente de AVC, sendo totalmente dependente nas atividades da vida diária, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Walburga Junghaus dos Anjos em substituição do até então curador provisório da interditanta, Osni José Iunklaus. 2- Foi deferida a tutela provisória de urgência requerida (f. 6.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 49.1). O documento de f. 49.1 constatou que a interditanda está incapacitada para os atos da vida civil. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido (f. 61.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de interdição que Walburga Junghaus dos Anjos move contra Valcidia de Lurdes Junglaus. 5- Extrai-se dos presentes autos virtuais que a ré deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que a interditanda apresenta quadro de paralisia irreversível decorrente de AVC e que por isso não tem condições de por si só gerir sua pessoa. 6- Nomeio como curadora da interditanda a autora Walburga Junghaus dos Anjos, uma vez que esta é a responsável pelos cuidados da irmã ora interditanda. III - Dispositivo 7- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) decretar a interdição de Valcidia de Lurdes Junglaus; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curadora Walburga Junghaus dos Anjos na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0001110-98.2019.8.16.0017, AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR, em que são requerentes: Anne Rose da Silva e Karen Natielly Silva Vilar e requerida: Maria de Jesus da Silva Santos. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, brasileira, separada de fato, portadora da CI RG nº 32.947.648-8, SESP/SP, inscrita no CPF/MF nº 262.352.948-59, filha de João Ferreira da Silva e de Irene Cruz da Silva, nascida aos 25/12/1960, natural de Recife-PE, Jardim São Luís, residente e domiciliada na Rua Arthur Fregadolli, nº 379, Jardim Dias I, CEP 87.025-750, Maringá-Pr, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA ficou nomeada a requerente ANNE ROSE DA SILVA, brasileira, de estado civil união estável, de profissão gerente comercial, portadora da CI RG nº 46.953.614-7 SESP/SP, inscrita no CPF/MF nº 321.881.318-27, residente e domiciliada na Rua Arthur Fregadolli, nº 379, Jardim Dias I, CEP 87.025-750, Maringá-Pr. SENTENÇA: Processo 0001110-98.2019.8.16.0017 Ação de Interdição Autor: Karen Natielly Silva Vilar; Anne Rose da Silva Réu: Maria de Jesus da Silva Santos I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A interditanda apresenta sequelas oriundas de trombose femural, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadora Anne Rose da Silva. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (f. 16.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 54.1). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 127.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de interdição que Karen Natielly Silva Vilar e Anne Rose da Silva movem contra Maria de Jesus da Silva Santos. 6- Extrai-se dos presentes autos que a ré deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que apresenta sequelas oriundas de trombose femural, motivo pelo qual não tem condições de por si só gerir sua pessoa. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) decretar a interdição de Maria de Jesus da Silva Santos; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curadora Anne Rose da Silva na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo esta prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art.755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 13 de setembro de 2019 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE EULALINA FERREIRA MARTINS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0015121-35.2019.8.16.0017, AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA (CURATELA LIMINAR) em que é requerente: JEREMIAS MARTINS e requerida: EULALINA FERREIRA MARTINS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de EULALINA FERREIRA MARTINS, brasileira, viúva, portadora da CI RG nº 2.126.785 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº 019.936.369-27, residente e domiciliada na Rua Patrícia, nº 1128, Parque Residencial Patrícia, CEP 87.040-450, Maringá-Pr, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADOR, ficou nomeado JEREMIAS MARTINS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 363.999.499-04, portador da CI RG nº 3500119-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Patrícia, nº 1128, Parque Residencial Patrícia, CEP 87040-450, Maringá-Pr. SENTENÇA: Processo 0015121-35.2019.8.16.0017 Ação de Interdição Autor: Jeremias Martins Réu: Eulalina Ferreira Martins I - Relatório 1- Na petição inicial da presente ação de interdição foi alegado, em síntese, que: - A interditanda encontra-se debilitada em razão da idade avançada, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus

interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curador Jeremias Martins. 2- Foi deferida a tutela antecedente requerida (f. 6.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (f. 64.1). Os documentos de fs. 1.7 e 64.1 constataram que a interditanda está incapacitada para os atos da vida civil. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (f. 84.1). II - Fundamentação 4- Trata-se de ação de interdição que Jeremias Martins move contra Eulalina Ferreira Martins. 5- Extrai-se dos presentes autos virtuais que a ré deve ser interditada, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados e do interrogatório feito em juízo, apurou-se que a interditanda apresenta idade avançada e encontra-se bastante debilitada e que por isso não tem condições de por si só gerir sua pessoa. 6- Nomeio como curador da interditanda o autor Jeremias Martins, uma vez que este é a responsável pelos cuidados da mãe ora interditanda. III - Dispositivo 7- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) decretar a interdição de Eulalina Ferreira Martins; b) declará-la incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil; c) nomear-lhe curador Jeremias Martins na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo este prestar compromisso no prazo de cinco dias. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 12 de setembro de 2019. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0002221-38.2015.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PRAZO 30 DIASO(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **trinta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **VICTOR HUGO FADEL, RG nº 11.013.573-4/PR, brasileiro, trabalhador rural, nascido aos 02/09/1995, natural de Marilena/PR, filho de Maria da Paes Silva Fadel e Edevandro Luiz Fadel**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, pelo presente intime-o de todo teor da decisão proferida em seq. 111.1, para que, querendo, comprove a propriedade e origem lícita da motocicleta marca Honda CG 125 Fan, chassi n° 9C2JC30708R550194, ano/modelo 2008, cor preta apreendida nos Autos em Epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná. Eu, Auane Samira Barbosa da Silva, Estagiária da Vara Criminal e Anexos, que o digitei.
Datado e assinado digitalmente.
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTOJuiz de Direito

Autos nº. 0001490-13.2013.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS
O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **vítima** ÁGATHA BLANCHE KOLLER GONCALVES, portadora do RG 424272866/SP, filha de Esmeralda Branca Koller Gonçalves e Daniela Gonçalves, nascida aos 20/06/1995, natural de Campinas/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença de seq. 194.1 proferida nos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu contra **LUCINEIA FELIX E JOSE NILTON CAVALCANTE,** pela prática do delito previsto no **art.** art. 218-B e 218-B c/c 14, II, na formado 69, todos do Código Penal (Lucinéia) e artigo 218-B, §2º, I, do Código Penal (José Nilton), contendo o seguinte dispositivo:" Diante do exposto, julgo a pretensão punitiva estatal IMPROCEDENTE e por consequência ABSOLVO os réus LUCINÉIA FELIX e JOSÉ NILTON CAVALCANTE, já qualificados, das imputações contidas na denúncia, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal".
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Autos nº. 0001764-69.2016.8.16.0121
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIASO(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JAIRO BERNARDINO DA SILVA**, portador do RG 108749326/PR e CPF 074.463.569-10, filho de Terezinha Ferreira da Silva e Luiz Bernardino da Silva, nasciado aos 27/09/1989, Natural de Nova Londrina, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença condenatória proferida em seq. 142.1 dos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no artigo 147 do Código Penal e do artigo 21 da Lei das Contravenções Penais **,** contendo o seguinte dispositivo**: "**Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JAIRO BERNARDINO DA SILVA pelos fatos nela descritos, como incurso nos artigos 147 do Código Penal e 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do CPP. (..).**".**
Datado e assinado digitalmente
MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA MASSA FALIDA: COMAUTO - COM. DE AUT. LOANDA LTDA (CNPJ/MF SOB O Nº 81.042.384/0001-07); credores: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL; BANCO VOLKSWAGEN; VOLKSWAGEN BRASIL LTDA; WANDERLEI ALVES DA COSTA; HERACLES ALENCAR ARRAIS; MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, conforme relação dos credores concursais e não concursais (evento 304.2 - autos principais 0000036-37.1999.8.16.0105).
FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, de forma **PRESENCIAL,** e nas seguintes condições:
DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 02 de Março de 2020, às 13h:30min, por lanço superior ao valor da avaliação.
DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 02 de Março de 2020, **iniciando-se não antes de 30 (trinta) minutos do encerramento do primeiro**, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação, conforme Artigos 886, inciso II; 891, parágrafo único, ambos do CPC e artigo 142 parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005).
LOCAL:Átrio do Fórum, sito a Avenida Severino Pedro Troian, 601 - Edifício do Fórum - Centro - Nova Londrina/PR - CEP: 87.970-000 - Fone: (44) 3432-1266.
PROCESSO: Autos sob nº **0001388-78.2019.8.16.0121** - (PROJUDI) de **CARTA PRECATÓRIA**, oriunda da Vara Cível da Comarca de Loanda - Pr, extraída dos autos nº 0000036-37.1999.8.16.0105 de AÇÃO DE FALÊNCIA em que é promovente **COMAUTO - COM. DE AUT. LOANDA LTDA (CNPJ/MF SOB O Nº 81.042.384/0001-07).**
BENS: "**BEM 01**: 01 (uma) área de terreno urbano, medindo 441,00m²., (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), constituída por partes dos lotes 02 (dois) e 03 (três), da quadra nº. 74-A (setenta e quatro - A), situada nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na matrícula **nº 6.088** do CRI local. Benfeitorias: Possui um barracão não averbado, qual seja, galpão industrial de aproximadamente 439,00 (quatrocentos e trinta e nove) metros, avaliada em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); **BEM 02**: 01 (uma) área de terreno urbano, medindo 5.610,00m²., (cinco mil seiscentos e dez metros quadrados), constituído pela unificação dos lotes 01 à 07 (um à sete) e 09 à 12 (nove à doze), da quadra nº. 68-A (sessenta e oito - A), situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na matrícula **nº 8.970** do CRI local. Benfeitorias: Não há, avaliada em R$ 684.420,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais); **BEM 03**: 01 (uma) área de terreno urbano, medindo 390,00m²., (trezentos e noventa metros quadrados), constituído pelo lote nº. 08 (oito), da quadra nº. 68-A (sessenta e oito - A), situado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na matrícula **nº 7.576** do CRI local. Benfeitorias: Não há, avaliada em R$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); **BEM 04**: 01 (uma) área de terreno urbano, medindo 420,00m²., (quatrocentos e vinte metros quadrados), constituído pelo lote nº. 04 (quatro), da quadra nº. 74-A (setenta e quatro - A), situada nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na matrícula **nº 8.147** do CRI local. Benfeitorias: Possui um barracão não averbado, qual seja, um galpão em alvenaria e laje, com 42,00 (quarenta e dois metros quadrados, avaliada em R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), totalizando a avaliação em R$ 1.061.270,00 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e setenta reais)."
RECURSOS PENDENTES: Não há.
ÔNUS:BEM 01 - Matricula nº 6.088 - Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão, conforme matricula de evento 41.5; **BEM 02 - Matricula nº 8.970 -** Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão, conforme matricula de evento 41.2; **BEM**

03 - Matricula nº 7.576 - R.2/7.576 - Penhora referente aos autos nº 67/94, credor Kouchi Yui e executado Troian Ind e Com de Café e Cereais Ltda, junto a 10ª Vara Cível de Londrina; R.3/7.576 - Penhora referente aos autos nº 13/96, credor INSS e executado Troian Ind e Com de Café e Cereais Ltda, junto a Vara Cível de Nova Londrina; R.4/7.576 - Penhora referente aos autos nº 14/96, credor INSS e executado Troian Ind e Com de Café e Cereais Ltda, junto a Vara Cível de Nova Londrina; R.5/7.576 - Penhora referente aos autos nº 61/97, credor INSS e executado Troian Ind e Com de Café e Cereais Ltda, junto a Vara Cível de Nova Londrina; conforme matrícula imobiliária juntada no evento 41.4; **BEM 04 - Matricula nº 8.147 -** Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão, conforme matricula de evento 41.3. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).*

AVALIAÇÃO DOS BENS:BEM 01: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); **BEM 02**: R$ 684.420,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais); **BEM 03**: R$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); **BEM 04**: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), totalizando a avaliação em R$ 1.061.270,00 (um milhão, sessenta e um mil, duzentos e setenta reais), conforme auto de avaliação do evento 27.1, realizado em data de 09 de Dezembro de 2019.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

OBSERVAÇÃO 2: Conforme preconizado no artigo 143 da Lei nº 11.101/2005, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 05 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos do Administrador Judicial DR. Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho, Fone: (41).3606.5225.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do preço obtido na expropriação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **COMAUTO - COM. DE AUT. LOANDA LTDA (CNPJ/MF SOB O Nº 81.042.384/0001-07)**, através do presente, devidamente INTIMADAS, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Terceiros Interessados: **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL; BANCO VOLKSWAGEN; VOLKSWAGEN BRASIL LTDA; WANDERLEI ALVES DA COSTA; HERACLES ALENCAR ARRAIS; MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA** e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. (21/01/2020). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
Juiz de Direito

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de Citação do (a) devedor (a): **TRANSPORTADORA MM LTDA ME - C.N.P.J. nº 14.629.977/0001-87**, na pessoa de seu representante legal e **ELIANDRO MACIANO** - **C.P.F. nº 063.370.529-27,** com o prazo de 20(vinte) dias.

O Doutor Gustavo Adolpho Perioto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Norte, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº **0000440-21.2019.8.16.0127**, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE BRADESCO SA** contra **TRANSPORTADORA MM LTDA ME** e **ELIANDRO MARCIANO** em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, é expedido o presente para sua **CITAÇÃO** a fim de que, efetue(m) o pagamento da importância de **R$ 59.957,09(cinqüenta e nove mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e nove centavos centavos),** no prazo de três(03) dias, sob pena de penhora e avaliação de bens, advertido de que dispõe de quinze(15) dias para, se opor por meio de Embargos, ou, neste prazo, reconhecendo o crédito do Exeqüente depositar 30%(trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requerendo seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1%(um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro dos de três(03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Paraíso do Norte, 20/01/2020.Eu,(Vera Lucia Galletti da Silva) Empregada juramentada, que o fiz digitar e subscrevi. **OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Gustavo Adolpho Perioto
Juiz de Direito

PODER JUIDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
VARA CÍVEL - PROJUDI
Rua Alemanha, 199 - Residencial America do Sul I
CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431 1172

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SILAS PIOLI E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, HERDEIROS OU SUCESSORES BEM COMO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do requerido **SILAS PIOLI E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR, HERDEIROS OU SUCESSORES BEM COMO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para querendo, contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** nº **0000013-87.2020.8.16.0127**, que tramita por este Juízo da Vara Cível, movida por **SEBASTIÃO CAMARGO E OUTROS,** referente aos ***"Lote de terras sob o nº 04, da Quadra nº 123, planta oficial de São Carlos do Ivaí, com área total de 420,00 metros quadrados e Lote de terras sob o nº 05, da Quadra nº 123, planta oficial de São Carlos do Ivaí, com área total de 420,00 metros quadrados".*** O prazo para contestação é de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. Paraíso do Norte, 20.01.2020. Eu, Vera Lucia Galletti da Silva, empregada juramentada, que o digitei.
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ DE DIREITO

PARANAGUÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA BIANCA DE SOUZA NASCIMENTO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
Edital de citação do requerido BIANCA DE SOUZA NASCIMENTO, brasileira, residente em lugar ignorado, para contestar a AÇÃO DE ADOÇÃO CUMULADA COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, sob nº 0002330-43.2019.8.16.0208, em que é requerente CARMEN LÚCIA EMERICK e EVANDRO RICARDO ZIEMNICZAK e requerido BIANCA DE SOUZA NASCIMENTO, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: " A Requerida BIANCA DE SOUZA NASCIMENTO é mãe biológica da menor M. S. N., nascida aos 23/07/2007. Há mais de 12 (doze) anos, ou seja, desde seus poucos dias de vida, a menor encontra-se sob os cuidados dos Requerentes, o que ocorreu, inclusive, com o consentimento da genitora, ora Requerida, que conforme declaração informal, denominada "AUTORIZAÇÃO", repassou à Sra. Carmen Lucia Emerick, a guarda da filha. Desde então, os Requerentes prestam a menor, com dedicação, zelo a afinco, toda assistência necessária, emocional e material, dedicando-lhe amor e os cuidados próprios do exercício da parentalidade, oferecendo-lhe o conforto e a segurança de um lar estável, educação (a menor sempre estudou em escolas particulares), alimentação adequada e acesso à tratamentos de saúde, provendo a criança de tudo que é necessário para seu pleno desenvolvimento físico e emocional. A menor, por sua vez, tem nos Requerentes a única referência familiar, em que pese ter conhecimento de que possui uma mãe biológica. Reconhece Evandro e Carmen como pais verdadeiros e Daniel e Eduardo como irmãos. E é dessa afeição recíproca comprovável que advém a vontade dos Requerentes em terem a menor, legalmente, como filha. A menor não possui qualquer identificação com BIANCA DE SOUZA NASCIMENTO, sua mãe biológica, reportando-se somente aos Requerentes como seus pais, que as chamam naturalmente de filha e assim são reconhecidos pelo grupo social no qual estão inseridos." DOS PEDIDOS: ... procedência da presente ação, para conceder ao casal Requerente a ADOÇÃO PLENA da menor MARIANA, com a consequente destituição do poder familiar de sua mãe biológica, ora Requerida, de modo a regularizar a guarda de fato através de sentença declaratória constitutiva de filiação . Dá-se a presente causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).
Paranaguá, 21 de janeiro de 2020.
Letícia da Cruz dos Santos
Técnica Judiciária

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOSDE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.
Edital de intimação do adolescente W.B.L.S., residente em lugar ignorado, incerto e nãosabido, sobre a sentença proferida nos autos sob o nº 0002570-32.2019.8.16.0208, de Processo de Apuração de AtoI nfracional, em que é requerente o Ministério Público e requerido W.B.L.S., que tramita na Vara da Infância e da Juventude,Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, sobre o qual poderá recorrer no prazo de 10 (dez) diase cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo pedido delimitado na representação, por entender ao adolescente comprovada a autoria e materialidade do crime de ROUBO e, em consequência,APLICOW. B. L.S.a medidasocioeducativa de , liberdade assistidaprevistas nos art. 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente.A medidasocioeducativa aqui aplicada deverá ser efetivada pelo Centro de ReferênciaEspecializado de Assistência Social(CREAS/MSE), desta Comarca.O CREAS deverá encaminhar relatórios circunstanciados ao final a este Juízo, salvo se houverdescumprimento devendo ser comunicado de imediato, visando: a)promover socialmente os adolescentes e suas famílias,fornecendo-lhes orientação einserindo-o, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; b)supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar dos adolescentes, promovendo,inclusive, suas matrículas, senecessário; c)diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado detrabalho.AoAdolescente e seu responsável legal para que compareçam ao CREAS, na Segunda-Feiraseguinte a intimação da sentença,sob pena de descumprimento da medida.A liberdade assistida deverá ser cumprida pelo prazo inicial de seis meses, podendoserprorrogada, revogada ou substituída por outra, em caso de necessidade (art. 118, § 2º, doECA).Para a liberdade assistida,nos termos do artigo 118, § 1º, designo Sueli Pires Luiz,como responsável.Formem-se os autos de execução, observando,desde já, o disposto no art. 11, §§ 2º ao 4º, noart. 2º, Inc. IV e VII, ambos da Resolução N.º 165/2012 do Conselho Nacional deJustiçacombinado com o art. 39, da Lei N.º 12.594/12.APLICO ao núcleo familiar do adolescente, a medida de proteçãoprevista no artigo101, inciso e V IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente em inclusãoem serviços e programasoficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção dafamília, da criança e do adolescente, bem como requisição detratamento médicopsicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorialao adolescente.Ao CAPS, CRAS eCREAS para que deem efetividade a medida aqui aplicada. Comunique-se o CENSE.Intimem-se o representado e seus pais,ou responsáveis da presente sentença.Consigne-seque anexo ao mandado de intimação deverá haver um Termo de Recursoem que seperguntará ao adolescente se pretende recorrer da sentença ou não, mediante sua assinaturade próprio punho.Tomem-se as providências necessárias para inserção do representado nas medidas aplicadasnestes autos.Serve esta. sentença como alvará. Anote-se no cadastro de adolescentes em conflito com a lei do Conselho Nacional de.Justiça"
Paranaguá, 08 de janeiro de 2020
.Monique Leal de Abreu Gasques
Chefe de Secretaria

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco - Paraná.
EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, dia 20/02/2020, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, dia 09/03/2020, às 13:30 horas, pela melhor oferta, tendo como preço mínimo 50% do valor da avaliação. (art. 891, § único, da Lei 13.105/2015).
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense nos dias acima, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PROCESSO: Autos 0004329-10.2015.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUACU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO e Executado(s) BRUNA CREMA - CPF 056.276.419-40, CALORINDA APARECIDA DOS SANTOS - CPF 607.663.529-00, NILSO JOSÉ CREMA - CPF 435.075.739-20, NYGY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - CNPJ 06.153.002/0001-05.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel Urbano: Lote 11 da quadra 213, sito à Avenida Brasil, em Pato Branco/PR, nesta Comarca, com área de 424,20m², o qual confronta-se ao NORTE com os lotes 13 e 14; ao SUL com a Avenida Brasil com 14,00m; ao LESTE com o lote 12 com 30,20m e a OESTE com o lote 10 com 30,40m, tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 15.301 do 2º CRI da Comarca de Pato Branco/PR. A topografia do terreno é plana e aparentemente seca, servido das redes públicas de água, luz, asfalto. Está situado em área comercial e residencial e não possui qualquer benfeitoria.
AVALIAÇÃO: R$ 742.350,00 (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) em 26/04/2019.

DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.77.1
DÍVIDA: R$ 353.564,58 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) em 13/05/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 15.301, os seguintes registros: Av.2: Existência de ação de execução de título extrajudicial, autos nº 0004329-10.2015.8.16.0131, em que é requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE, da 2ª Vara Cível de Pato Branco; R.3: Penhora, autos nº 0004329-10.2015.8.16.0131 de execução de título extrajudicial, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO IGUAÇU INTEGRADO - SICOOB INTEGRADO, da 2ª Vara Cível de Pato Branco; R.4: Penhora, autos nº 0015724-59.2015.8.16.0014, emitido pela 4ª Vara Cível de Londrina/PR, em que é exequente CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A; R.5: penhora, autos nº 0000283-97.2018.5.09.0072, emitido pela 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, em que é autor K. A. K. E OUTROS (2).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, sendo que o presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Pato Branco/PR, 21/01/2020. Eu,.....(Paulo Cesar Caruso), Titular da Serventia, o fiz digitar e subscrevi.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PATO BRANCO - PROJUDI - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2020 - PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS - PRAZO DE 30 DIAS Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Assunto Principal: Exoneração - Processo nº: 0012065-11.2017.8.16.0131 SEGREDO DE JUSTIÇA Pelo presente EDITAL, não tendo sido possível a localização pessoal, fica INTIMADA a pessoa de Matheus Xavier de Lima (RG: 136696378 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) para recolhimento das custas processuais a que foi condenado, sendo que as guias de custas finais emitidas, não recolhidas, gera encaminhamento para protesto/anotação de dívida. Pato Branco, 21 de janeiro de 2020. . Expedido por slo. assinatura digital FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA VAIRICH Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob o nº **0042326-04.2017.8.16.0019 (PROJUDI)** que tramita neste juízo em que é requerente **DIRCÉLIA DE OLIVEIRA FARIAS** e requerido **VERGÍLIO PONCIANO ARRUDA**, e considerando o insucesso em se obter o endereço atualizado do requerido e de um dos confrontantes, ficam **VERGÍLIO PONCIANO ARRUDA e IMOBILIARIA PRINCESA DOS CAMPOS, CITADOS** para querendo, oferecer contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, no tocante ao imóvel: "Lote de Terreno n.º 01, da quadra n.º 32, situado no Jardim Paraíso, Bairro de Uvaranas, registrado no L.3-G de Transcrição das Transmissões, sob o n.º 9.521 do 2.º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa. Lote de terreno de forma regular, medindo 15 metros de frente para a Rua Guilherme Augusto Jansen, de quem da rua olha; Lado direito confronta com o lote 02 de propriedade de Antônio Pires de Oliveira, medindo 32 metros; Lado esquerdo confronta com a Rua José Branco Ribas, medindo 32 metros; Na linha de fundo confronta com o lote 07 de propriedade de Imobiliária Princesa dos Campos., medindo 15 metros".
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Ponta Grossa, 21 de janeiro de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o digitei.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO** registrada sob o n.º **0020374-32.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é autor **FELIPE DOS SANTOS REIS - ACABAMENTOS - ME e FELIPE DOS SANTOS REIS** e réu **BANCO BRADESCO S/A,** e estando os autores com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o **pagamento das CUSTAS FINAIS**, no valor de **R$ 611,90 (seiscentos e onze reais e noventa centavos)**, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico < https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. Ponta Grossa, 21 de janeiro de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** registrada sob o n. **0019684-66.2019.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é exequente **J.F.R. COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.** e executado **JEAN ERLON MUDREY** e estando o executado com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para pagar, voluntariamente e no

prazo de 15 (quinze) dias, a quantia indicada pelo credor no demonstrativo de débito que acompanha o pedido de cumprimento de sentença. Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor executado. Transcorrido o prazo de quinze dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do NCPC, artigo 525, §1º.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da data da publicação do presente Edital. Ponta Grossa, 21 de janeiro de 2020. Eu, Letícia Spósito, Técnica de Secretaria, o digitei.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** registrada sob o n.º **0013048-26.2015.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é autor **ADRIANA RUTE CORDEIRO** e réu **PATRÍCIA MENDES,** e estando a ré com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o **pagamento das CUSTAS FINAIS**, no valor de **R$ 558,20 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico < https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. Ponta Grossa, 21 de janeiro de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **EMBARGOS À EXECUÇÃO,** registrada sob o n.º **0025357-11.2017.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é embargante **EVA TERESINHA AIRES BELLO** e embargado **BANCO BRADESCO S/A**, e estando a embargante com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o **pagamento das CUSTAS FINAIS**, no valor de **R$ 1.050,40 (um mil, cinquenta reais e quarenta centavos)**, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico < https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. Ponta Grossa, 21 de janeiro de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **EMBARGOS À EXECUÇÃO,** registrada sob o n.º **0009487-86.2018.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é embargante **DEBORTOLLI & RODRIGUES LTDA.** e embargado **F.T. PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA.,** e estando o embargante com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o **pagamento das CUSTAS FINAIS**, no valor de **R$ 1.909,56 (um mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico < https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. Ponta Grossa, 21 de janeiro de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA,** registrada sob o n.º **0023372-46.2013.8.16.0019 (PROJUDI)** em que é autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e réus **FUNDAÇÃO PATER - PESQUISA, ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA DAS ENFERMIDADES RENAIS E METABÓLICAS e NELSON JOSÉ RODRIGUES FILHO,** e estando os réus com endereço em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que compareça à Secretaria da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, e realize o **pagamento das CUSTAS FINAIS**, no valor de **R$ 737,88 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação do presente edital.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser impressa no Portal do TJPR, no endereço eletrônico < https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>, clicando-se em "Guias Preparadas" (menu esquerdo) e, a seguir, digitando o número único do processo no campo apropriado.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos do artigo 275, § 2º do CPC. Ponta Grossa, 21 de janeiro de 2020. Eu, Letícia Sposito, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e conferi.
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juíza de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0031694-45.2019.8.16.0019
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Denunciada: **KARINE DO CARMO DE MATOS**

A Doutora Laryssa Angelica Copack Muniz, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, Estado do Paraná. FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal n.º 0031694-45.2019.8.16.0019, desta 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, fica **KARINE DO CARMO DE MATOS**, brasileira, nascida em 09/05/1985, filha de Ana Lúcia Gonçalvews e Carmo Sebastião de Matos, portadora do RG n° 97900965 SSP/PR, atualmente em lugar não sabido - **NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, nos termos do artigo 55, da lei 11.343/2006, em razão do(s) seguinte(s) fato(s):** "1º FATO (Grupo I) Desde momento incerto, mas claramente há alguns meses, antes de 9 de maio de 2019, quando tiveram início as interceptações telefônicas autorizadas no âmbito da medida cautelar eletrônica sigilosa n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, batizada de "Operação Psicose", em horários diversos, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados ANDERSON PRESTES ALVES, BRUNO DA CRUZ ALVES, EDELAINE APARECIDA DOMINGUES, GIULIANE REGINA VAZ RIBEIRO, MARCELLI LEAL TRACZYKOWSKI, MARIA APARECIDA LEAL DO VALLE, RODRIGO OTÁVIO SCHOEMBERGER e TELMA REGINA VAZ (Grupo I), de forma consciente e voluntária, cada qual aderindo à conduta do outro e, assim, todos agindo em conluio, com vínculo psicológico ligando-os para a consecução de um mesmo propósito, associaram-se, de maneira estável e permanente, para o fim de, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, praticarem, reiteradamente, o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, ou seja, tráfico ilícito de drogas. Conforme se afere da medida cautelar de interceptação telefônica n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, os denunciados RODRIGO e GIULIANE foram os primeiros alvos de investigação, sendo identificados após diligências realizadas pela "P2" e notadamente com a prisão de RODRIGO, que durante toda a investigação coordenou a associação de dentro da cadeia pública Hildebrando de Souza, onde se encontrava preso preventivamente. Na 1ª fase da operação não foi interceptada nenhuma conversa de RODRIGO OTÁVIO SCHOEMBERGER através do numeral acompanhado. No entanto, houve registro de uma ligação feita para a investigada GIULIANE REGINA VAZ RIBEIRO , vulgo "Zica", em 19 de maio de 2019, às 15h37min (movimento 16.1, p.6), mas sem conversa, o que sugere que a ligação tinha a finalidade de chamar a atenção da denunciada para que ela olhasse o "Whatsapp". Em relação à denunciada GIULIANE, desde o primeiro dia da operação, manteve inúmeras conversas relacionadas ao tráfico de drogas, através do numeral (42) 9 9858-5798, evidenciado que fazia parte da associação ora descrita. Nesse sentido, em 09 de maio de 2019, às 15h58min, ela ligou para a mãe e ora denunciada TELMA REGINA VAZ e contou que ao parar em um posto de combustível, junto com o denunciado BRUNO DA CRUZ ALVES , encontraram-se com alguns policiais militares e ela acabou jogando 25g (vinte e cinco gramas) de crack no lixo, temendo uma abordagem. GIULIANE afirmou que tinha mais "quatro pra fazer", mas que estava com receio de terminar as entregas, pois havia cruzado com mais uma viatura policial. Disse que falaria para o denunciado RODRIGO OTÁVIO que não terminaria as entregas, pois havia operação na cidade e estava "se arriscando demais" (áudio de movimento 16.11).No dia 12 de maio de 2019, às 16h14min, GIULIANE conversou novamente com a denunciada TELMA e reclamou que BRUNO não estava vendendo nada, porque ficou dormindo o dia todo. TELMA disse que ensinaria a denunciada EDELAINE APARECIDA DOMINGUES a "manobrar", e que aquele era um bom dia para vender, pois era dia das mães e os usuários estavam em casa com dinheiro. A denunciada GIULIANE ainda contou que havia conversado com RODRIGO e que ele a autorizou a repassar drogas para "Karen", para que ela pudesse revender também. GIULIANE disse que estava esperando um "corre de Castro" para receber uma quantidade de drogas. A denunciada contou à mãe que RODRIGO já havia orientado a abrir uma conta bancária e uma microempresa, para justificar o dinheiro que era depositado, decorrente das negociações relacionadas ao tráfico de drogas (áudio de movimento 16.20). Em 14 de maio de 2019, às 19h53min, GIULIANE conversou com seu namorado, Felipe Lopes de Moraes, o qual está custodiado, e contou que estava na casa da "mulher de Bó" (RODRIGO), posteriormente identificada como a denunciada MARIA APARECIDA LEAL DO VALLE . No fundo da ligação percebem-se ruídos a demonstrar que elas estão contando dinheiro. GIULIANE afirmou que havia comprado um "chip" da operadora de telefonia móvel "Vivo" para mandar para RODRIGO, mas o "motoboy" havia esquecido na mochila e não entregou junto com os alimentos (áudio de movimento 16.29). No curso da operação, a denunciada TELMA também passou a ser alvo direto das interceptações telefônicas. Nesse sentido, em 28 de maio de 2019, às 18h51min, TELMA recebeu ligação de GIULIANE, que pediu à mãe que fizesse "[...] a marcação, diminua o negócio da DR pra mim fazendo o favor [...] manda no whats lá". Quando TELMA perguntou se era "da dura" e GIULIANE a repreendeu, dizendo para ela não falar "dura" na linha. GIULIANE ainda disse para a mãe diminuir "50 dona Lucia e 17 da menina do beiço" (áudio nº133407200). Em 31 de maio, TELMA recebeu nova ligação de GIULIANE, que pediu para mãe separar quatro porções de drogas e levar até uma esquina onde a encontraria e pegaria os entorpecentes (áudio nº 133508597). Em nova conversa entre as duas denunciadas, realizada em 02 de junho, às 16h24min, elas mencionam que os denunciados BRUNO DA CRUZ ALVES e EDELAINE APARECIDA DOMINGUES teriam passado a noite vendendo drogas (áudio nº133559521). No mesmo dia, às 17h31min, TELMA ligou para GIULIANE e falou os pneus do carro apresentaram algum problema e por isso estava com atraso "nos corres". Nesta ligação, TELMA reclamou com a filha que lhe havia sido entregue um carro velho com pneus "carecas", referindo ao dono do entorpecente, para quem "trabalham". GIULIANE ainda falou para a mãe que "Joãozinho" estava indo até TELMA para apanhar 25g (vinte e cinco gramas) (áudio nº133561586). No curso da 2ª fase da medida cautelar, em 07 de junho de 2019, às 16h06min, GIULIANE ligou para seu namorado Felipe Lopes de Moraes e durante a conversa ela revelou que fez uma entrega de drogas, junto com o denunciado BRUNO, para "Ivanor" e que havia sido abordada por uma equipe policial, mas não havia drogas em sua posse, apenas "um monte de dinheiro" ("nove mil e poco") (sic). GIULIANE disse ao namorado que tinha ido para casa "esconder esses negócios que tá aqui" (sic). Afirmou, ainda, que havia deixado seu celular com a mãe, o que foi "uma sorte", porque nele havia conversas com RODRIGO OTÁVIO SCHOEMBERGER e com "Mauro" (não identificado). A denunciada também pediu para Felipe avisar RODRIGO que não faria o "corre" naquele dia, porque "eles marcaram a placa do carro, marcaram tudo" (áudio nº 133753294). Também nesta fase descobriu-se que a "mulher do Bó", mencionada pela denunciada GIULIANE, era MARIA APARECIDA LEAL DO VALLE (áudio n.º 133459563), que passou a ser alvo da investigação. Dessa forma, restou possível constatar que MARIA APARECIDA vinha recebendo vários depósitos em uma conta na Caixa Econômica Federal, quase que diariamente, em quantias variáveis entre cem e dois mil reais (pasta SMS, no DVD entregue na Escrivania, movimento 69.3). Na 3ª fase da investigação, no dia 19 de junho, às 19h13min, TELMA recebeu ligação da filha GIULIANE, que pediu para a mãe dar dinheiro para BRUNO levar até ela. Na ocasião, TELMA perguntou se havia chegado "a dura", expressão comum para se referir ao crack, e GIULIANE respondeu que sim (áudio 134171587). Ainda, no dia 24 de junho, às 14h53min, TELMA recebeu ligação de GIULIANE, na qual ela contou à mãe que o denunciado RODRIGO OTÁVIO, vulgo "Bó", havia mandado mensagem, pedindo que ela realizasse três "corres", mas havia inventado uma desculpa para recusar o "serviço". GIULIANE acrescentou à mãe que: "[...] se eles quiserem que eu guarde as coisas, eu guardo, mas fazer corre não vou mais" (áudio n.º 134274541).No dia 29 de junho, GIULIANE ligou para a investigada MARIA APARECIDA, esposa de RODRIGO OTÁVIO SCHOEMBERG, ocasião em que a interlocutora explicou como chegar em seu novo endereço, pedindo para que "Zica" fosse até aquele local (áudio 134417625). A partir das interceptações dos numerais do denunciado RODRIGO OTÁVIO, notadamente do (42) 99124-9997, acompanhou-se uma conversa realizada em 02 de julho, às 16h46min, entre ele a usuária do telefone (42) 99927-8292, posteriormente identificada como a adolescente R.P.V.R (17 anos), na qual, apesar de usarem termos vagos, depreende-se que o denunciado estava passando orientações à jovem para que ele fosse até algum lugar (áudio n.º 134481215). A conversa entre eles seguiu por meio de mensagens "SMS", nas quais RODRIGO pediu que a interlocutora fosse até a casa do "piá" com dinheiro, que ele "lançaria" pra ela. No dia 04 de julho de 2019, a denunciada TELMA foi presa em flagrante, sendo localizado no imóvel situado na Rua Virgílio Gomes de Araújo, n.º 174, Parque dos Pinheiros, Bairro Uvaranas, um caderno com anotações relacionadas ao tráfico de drogas, inclusive com a indicação de repasses de dinheiro à "mulher do Bó", ou seja, MARIA APARECIDA, esposa de RODRIGO OTÁVIO (movimento 170.4) [1]. A par disso, GIULIANE também deixou de usar o veículo Fiat/Palio, placas GYB-8791, cor vermelha, que lhe havia sido entregue por RODRIGO para realizar as entregas de suas drogas. O veículo foi retirado de sua posse e em 05 de julho foi localizado, estacionado na Rua Alfredo Hennenberg, Jardim Canaã, Bairro Contorno, Ponta Grossa/PR, sendo utilizado pelo denunciado ANDERSON PRESTES ALVES (movimento 104.2), que assumiu a função de GIULIANE. No dia 06 de julho, às 14h43min, MARIA APARECIDA ligou para sua filha, a também denunciada MARCELLI, e durante a conversa a filha comentou que um "cara" teria trazido dinheiro e que ela já tinha arrumado, contado, separado, tirado foto e mandado para o RODRIGO, o qual a orientou que deixasse guardado na residência. Pelo serviço de contar e guardar o dinheiro ela teria recebido a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais) do padrasto. Ainda, comentou que RODRIGO a orientou a não manter contato com as denunciadas GIULIANE e TELMA, uma vez que elas haviam sido abordadas dois dias antes (áudio n.º 134591711). Às 15h do dia 09 de julho, o denunciado ANDERSON PRESTES ALVES, que havia assumido a função de GIULIANE na associação, saiu de sua residência e foi até uma casa na Rua Serra do Mar, n.º 52, Vila São Gabriel, Bairro Uvaranas, nesta cidade, onde fez contato com uma mulher e saiu. Logo em seguida, ANDERSON foi abordado por uma equipe da "P2", sendo localizados em sua posse aproximadamente R $ 1.000,00 (mil reais) em espécie. Na residência da Rua Serra do Mar, n.º 52, na qual estava Daniele Aparecida Ferreira dos Santos, foram apreendidos 20g (vinte gramas) de crack; e na casa de ANDERSON os policiais encontraram 68 Kg (sessenta e oito quilos) de maconha, 1,150Kg (um quilo, cento e cinquenta gramas) de crack, 02 (duas) balanças de precisão, R$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) em espécie e 02 (dois) aparelhos celulares (movimento 104.3) [2]. Com a prisão de ANDERSON, restou possível observar em seu aparelho celular conversas com RODRIGO por meio do aplicativo "Whatsapp", na qual fazem a conferência de valores de drogas e de dinheiro que ANDERSON tinha em sua posse. Ainda, RODRIGO repassou o contato da denunciada MARIA APARECIDA para ANDERSON. Naquele mesmo dia, pouco antes da abordagem policial, ANDERSON havia combinado de se encontrar com MARIA, a fim de repassar o dinheiro da venda das drogas de RODRIGO, o que não ocorreu, diante de sua prisão em fragrante (movimento 122.2). Com o encerramento da operação, foram expedidos mandados de busca e apreensão nas residências de GIULIANE, BRUNO e MARIA

APARECIDA, bem como de prisão preventiva em desfavor deles (movimentos 131.1). Na casa de MARIA APARECIDA foram encontrados inúmeros comprovantes de depósito bancário em nome de diferentes pessoas e de diversos valores, além de comprovantes de saques e transferência realizados pela denunciada; R $ 3.470,00 (três mil, quatrocentos e setenta reais) em espécie; anotações de contabilidade do tráfico de drogas e dois aparelhos de telefone celular, sendo um deles da marca "Samsung", IMEI's 359970080347322 e 359971080347320. Foram verificadas diversas mensagens trocadas entre a denunciada e seu companheiro RODRIGO, relacionadas a valores de transações do tráfico de drogas, reforçando os indícios de que MARIA realizava a contabilidade da associação. O segundo aparelho celular apreendido na casa de MARIA APARECIDA foi o da marca "LG", modelo "K4", IMEI 353884085220754, o qual se apurou pertencer à denunciada MARCELLI LEAL TRACZYKOWSKI (movimento 172.1). Com a apreensão do mencionado aparelho celular, restou constatado, notadamente através de mensagens trocadas por meio do aplicativo "Whatsapp", que na associação gerenciada pelo padrasto RODRIGO OTÁVIO SCHOEMBERGER, MARCELLI tinha a função de receber e entregar dinheiro do tráfico de drogas, fazer cobranças e também a contabilidade, junto com a mãe, repassando tudo ao denunciado. Nesse sentido, em 16 de julho de 2019 ela recebeu mensagens via "Whatsapp" de RODRIGO OTÁVIO , que pediu para a denunciada entrar em contato com um rapaz que lhe entregaria dinheiro. Mais tarde, MARCELLI confirmou que recebeu R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). RODRIGO afirmou que com o montante que estava com MARCELLI , ele completaria a quantia de R$ 40.450,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta reais) e que a jovem deveria ficar com R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de pagamento pelo seu "serviço". MARCELLI mandou uma fotografia com o dinheiro que estava guardando (movimento 172.2). No dia 23 de julho de 2019, a denunciada recebeu nova mensagem de RODRIGO OTÁVIO, o qual informou que uma "menina" levaria até ela R$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), e somando com o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) que estavam com MARCELLI, totalizariam R$ 20.270,00 (vinte mil, duzentos e setenta reais). RODRIGO ainda falou que depois de receber o dinheiro da "menina", MARCELLI deveria juntá-lo com os R$ 3.000,00 (três mil reais) que estavam com a denunciada MARIA APARECIDA, tirar uma fotografia e entregar tudo à referida "menina". Depois, ela deveria ligar para RODRIGO, ainda na presença da "menina", pois ele passaria as coordenadas do que fazer. No mesmo dia, RODRIGO revelou a MARCELLI que "estava subindo de nível" e que já estava pagando à vista, pretendendo "chegar nível 1" (movimento 172.2). Em 29 de julho de 2019, RODRIGO OTÁVIO trocou várias mensagens com MARCELLI, nas quais fizeram a contabilidade de valores que ela teria recebido, totalizando a quantia de R$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais). Pelo "serviço", RODRIGO pagou R$ 40,00 (quarenta reais) à jovem (VID-20190808-WA0270). Ainda, visualizaram-se mensagens enviadas a MARCELLI por RODRIGO em 04 de agosto de 2019, nas quais ele disse que uma pessoa, cujo contato estava salvo como "Fia Corre", entregaria à enteada R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), e um segundo rapaz levaria até ela R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) (movimento 172.2).Diante de tais indícios, foi decretada a prisão preventiva de MARCELLI, cujo respectivo mandado foi cumprido em 27 de agosto de 2019 (movimento 196.0). Já o denunciado RODRIGO OTÁVIO não foi mais localizado pela "P2", não sendo possível o cumprimento do mandado de prisão preventiva expedido em seu desfavor. O denunciado BRUNO também se encontra em lugar incerto. 2º FATO (Grupo II) Desde momento incerto, mas claramente há alguns meses, antes de 9 de maio de 2019, quando tiveram início as interceptações telefônicas autorizadas no âmbito da medida cautelar eletrônica sigilosa n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, batizada de "Operação Psicose", em horários diversos, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa/ PR, os denunciados LUIZ EDSON DE ANDRADE e THAIS CHISITINA CONRADO DE ANDRADE (Grupo II), de forma consciente e voluntária, cada qual aderindo à conduta do outro e, assim, ambos agindo em conluio, com vínculo psicológico ligando-os para a consecução de um mesmo propósito, associaram-se, de maneira estável e permanente, para o fim de, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, praticarem, reiteradamente, o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, ou seja, tráfico ilícito de drogas. Conforme se afere da medida cautelar de interceptação telefônica n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, a denunciada GIULIANE REGINA VAZ RIBEIRO foi um dos primeiros alvos da operação, sendo interceptados dois numerais telefônicos vinculados a ela. No entanto, na 1ª fase da investigação, constatou-se que o numeral (42) 999841-3496 estava sendo utilizado por um homem, o qual era chamado pelos interlocutores de "Jason" (movimento 37.2). Extrai-se da citada medida cautelar que a agência de inteligência da Polícia Militar coletou dados junto a empresas de telefonia móvel e realizou operações de campo, identificando "Jason" como sendo o denunciado LUIZ EDSON DE ANDRADE, que vinha realizando o tráfico de drogas com sua esposa, THAIS CHRISTINA CONRADO DE ANDRADE. Nesse sentido, no dia 20 de maio, às 9h39min, LUIZ EDSON recebeu ligação de um homem (42 99863-0544), o qual perguntou se poderia levar algo até ele, que respondeu afirmativamente, tendo eles combinado a entrega para 10h30min do mesmo dia, não sendo possível aferir o endereço (áudio de movimento 16.35). Já no dia 22 de maio de 2019, às 9h08min, LUIZ EDSON ligou para a pessoa de Jean Roberto Moraes e perguntou se ele poderia "ficar por perto". Disse que levaria "um martelo" (possivelmente arma de fogo) e entregaria a Jean, para que se fosse preciso "pregasse um prego" (possivelmente atirasse). O denunciado falou que se encontraria com uma pessoa que não confiava, tendo eles comentado sobre a morte do traficante "da Maia", no bairro Dallabona, no dia 21 de maio. O denunciado falou que "da Maia" era "um cara forte" e que não deveria ter "cochilado, moscado nomeio de quebrada" (áudio de movimento 16.37). Na 2ª fase da operação, já com os denunciados identificados pela "P2", no dia 06 de junho de 2019, uma equipe policial realizou campana nas proximidades da residência do casal, e quando o veículo Fiat/Palio, placas AVS-4658, saiu da casa, houve a abordagem do condutor LUIZ EDSON. No veículo nada de ilícito foi localizado, mas o denunciado estava na posse de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), montante este que afirmou ser decorrente da negociação de um imóvel e que estava indo depositar no banco. No entanto, após a liberação do denunciado, verificou-se que LUIZ EDSON não se dirigiu a nenhuma agência bancária, retornando para casa (movimento 37.3). Outrossim, em 30 de maio de 2019, às 12h35min, LUIZ EDSON recebeu ligação de um indivíduo não identificado, o qual pediu que ele levasse algo em sua casa. LUIZ EDSON perguntou se "da mesma coisa" e o interlocutor disse que sim (áudio 133463949). Por sua vez, em 07 de junho, às 14h34min, a denunciada THAIS ligou para o marido. Durante a conversa, LUIZ disse que passou na casa da "veia" para pegar "uns troco". THAIS disse que iria na casa da avó e LUIZ falou para ela tomar cuidado para que ninguém a visse chegando. Às 15h50min, LUIZ ligou para THAIS e ela disse que estava chegando em casa; que havia passado por três viaturas da polícia, mas que os policiais nem haviam olhado para ela (áudio 133752653, movimento 37.2). Em 16 de junho de 2019, às 14h40min, o denunciado recebeu uma ligação de Jean Roberto de Moraes. Na conversa, LUIZ falou que se Jean não conseguisse fazer "a fita", era para colocar "Magu" na "responsa", referindo-se à pessoa de Matheus Guilherme Ferreira Silveira (áudio n.º 134078433). Logo em seguida, às 15h03min, a denunciada THAIS ligou para o marido, que disse à denunciada que uma pessoa residente na Vila Castanheira pediu "um saco de cimento para continuar a obra", referindo-se a uma entrega de drogas. THAIS se prontificou a fazer a entrega, mas LUIZ disse que não seria necessário, pois provavelmente "Magu" faria (áudio 13407881). No dia 17 de junho, às 12h05min, LUIZ EDSON recebeu ligação de Sergio Luiz Rodrigues da Cunha, o qual perguntou se o denunciado iria "descer pra cá depois, ali por umas 15h", e sobrevindo resposta afirmativa, Sergio disse: "daí traga pra mim" (áudio 134097957). A partir desta ligação, uma equipe da "P2" passou a acompanhar o denunciado, que às 14h20min se deslocou até a Rua Estefano Celusniak, n.º 27, Vila Nova, Bairro Estrela. Foi solicitado apoio de uma equipe da "Choque" e realizada a abordagem na casa de Sergio Luiz Rodrigues da Cunha, mas LUIZ EDSON já havia saído do local. No entanto, no momento da abordagem, Sergio estava fracionando porções de crack em cima da mesa de sua cozinha, com massa aproximada de 55g (cinquenta e cinco gramas). Na posse de Sergio foram localizados também R$ 210,00 (duzentos e dez reais) em espécie e um aparelho celular [3] . Destaca-se, ainda, o conteúdo da conversa mantida entre o casal em 21 de junho, às 17h57min, ocasião em que THAIS avisou LUIZ que estava acontecendo uma operação policial no bairro Jardim Amália, nas proximidades da casa deles. LUIZ disse que estava "em outra quebrada", mas que a requerente deveria tomar cuidado ao chegar em casa (movimento 170.21). Extrai-se do feito que LUIZ EDSON foi preso em flagrante no dia 26 de junho, após realizar uma entrega de droga. Na residência do casal foram localizados 9,703 Kg (nove quilos e setecentos e três gramas) de crack, 811g (oitocentos e onze gramas) de cocaína, uma pistola de calibre 380, 70 (setenta) munições, 03 (três) balanças de precisão e R$ 4.670,00 (quatro mil, seiscentos e setenta reais) em espécie, além de um veículo VW/Gol, placas AZI9D17, cor prata [4]. Logo em seguida à prisão de LUIZ, THAIS ligou para Joceli Garcia Costa, que chamou de "comadre", e durante a conversa relatou sobre a abordagem, afirmando que tinha ido com LUIZ "buscá lá" para levar "propiá", referindo-se à droga. Disse também que eles perceberam que um carro os seguia, sendo realizada a abordagem policial na sequência. Nesta mesma ligação, THAIS disse à "comadre" que os policiais não agrediram LUIZ porque "ele entregou tudo e naquele momento estariam na outra casa, mas que não tinha o contato dos outros piás pra avisar" (movimento 170.21). No dia 27 de junho, às 15h14min, THAIS ligou para sua mãe, Marlize do Rocio da Veiga, contando que "passaria" a casa que estava em nome de LUIZ EDSON para o "irmão Ricardo" (possivelmente irmão da Igreja), a fim de que o bem não fosse "cassado" pela justiça (áudio 134358883). Das ligações interceptadas, constata-se que após a prisão de LUIZ EDSON, THAIS passou a realizar cobranças relacionadas ao tráfico de drogas, bem como a realizar pagamentos a fornecedores, mostrando-se, contudo, bastante cautelosa, desconfiando que poderia ser interceptada. Em outra conversa entre a denunciada e a pessoa de Joceli, em 27 de junho de 2019, às 15h30min, THAIS falou que precisava de R$ 500,00 (quinhentos reais). A interlocutora afirmou que tinha esse valor e questionou se seria referente ao seu débito com LUIZ. THAIS respondeu que sim e em seguida destacou que estava sendo monitorada, a fim de alertar Joceli a se restringir nas palavras e que sua advogada a teria orientado a não sair muito (movimento 170.21). Nova conversa entre THAIS e Joceli ocorreu em 29 de junho de 2019, às 14h48min. Desta vez, a requerente disse que havia ocorrido um "arrastão pela polícia" no dia anterior e que o rapaz que cuidava "da lojinha" de LUIZ EDSON não quis parar para não perder o ponto. Ela ainda afirmou que esse rapaz pediu à requerente que descobrisse quem havia pego mercadorias (referindo-se à droga). Em 02 de julho de 2019, às 11h24min, THAIS ligou para Joceli e disse que precisava ir até uma determinada casa para pegar um dinheiro. A interlocutora se propôs a fazer a cobrança, mas antes questionou se o local não era "muito restrito" (perigoso), tendo a requerente afirmado que não, pois já tinha ido lá antes (movimento 170.21). Com o decurso da "Operação Psicose", foi decretada a prisão preventiva de THAIS, bem como determinada a expedição de mandado de busca e apreensão em sua casa, ambos cumpridos em 08 de agosto de 2019 (movimento 148.1). No imóvel foram localizados 03 (três) aparelhos celulares, R$ 2.003,90 (dois mil e três reais e nove centavos) em espécie e documentos, notadamente de imóveis (movimentos 172.2). 3º FATO (Grupo III) Desde momento incerto, mas claramente há alguns meses, antes de 9 de maio de 2019, quando tiveram início as interceptações telefônicas autorizadas no âmbito da medida cautelar eletrônica sigilosa n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, batizada de "Operação Psicose", em horários diversos, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa/ PR, a denunciada KARINE DO CARMO DE MATOS e os adolescentes B.H.M.S. (17 anos) e R.P.V.R. (17 anos) (Grupo III), de forma consciente e voluntária, cada qual aderindo à conduta do outro e, assim, todos agindo em conluio, com vínculo

psicológico ligando-os para a consecução de um mesmo propósito, associaram-se, de maneira estável e permanente, para o fim de, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, praticarem, reiteradamente, o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, ou seja, tráfico ilícito de drogas. Como narrado no 1º FATO, a partir de uma ligação do denunciado RODRIGO OTÁVIO, o numeral (42) 99927-8292 passou a ser interceptado e constou-se que ele estava sendo utilizado pela adolescente R.P.V.R (17 anos), responsável pela venda de drogas na região central da cidade a mando de alguns traficantes, principalmente da denunciada KARINE DO CARMO DE MATOS. Nesse sentido, em 10 de julho de 2019, às 9h30min, a adolescente ligou para a denunciada KARINE e disse que ficou até 2h no centro da cidade, vendendo drogas, mas que ainda estava com 5 (cinco) porções e por isso retornaria às vendas por volta do meio-dia. A denunciada falou para R.P.V.R passar em sua casa para "pegar mais" (áudio n.º 13462845). No mesmo dia, às 14h, R.P.V.R. ligou para a denunciada e disse que estava na rodovia, a caminho da casa de KARINE (áudio 13703173). Através da ERB do telefone da adolescente, uma equipe da "P2" localizou o veículo GM/Corsa, placas MAM-4219, cor azul, no interior do qual estavam R.P.V.R. e Daniel Camargo. Na posse da menor, os policiais localizaram 12g (doze gramas) de maconha, embaladas e prontas para venda (boletim de ocorrência n.º 2019/806225). No dia 11 de julho de 2019, às 14h24min, R.P.V.R. conversou com a denunciada KARINE , que por sua vez cobrou explicações da adolescente sobre o motivo pelo qual ela não estava na área central da cidade vendendo drogas, já que estava "bombando lá" (áudio 134737142). Em ligação interceptada no dia 12 de julho de 2019, às 16h38min, KARINE conversou com a adolescente, que disse que as vendas estavam boas. A denunciada então falou que "Bruno", posteriormente identificado como B.H.M.S (17 anos), levaria mais 30 (trinta) porções para ela. Restou combinado que quando B.H.M.S. entregasse o entorpecente, a adolescente repassaria R$ 200,00 (duzentos reais) referentes às vendas até então realizadas (áudio n.º 134780123). No mesmo dia, por volta das 17h36min, KARINE ligou para R.P.V.R. e disse que havia mandado através de B.H.M.S, filho da denunciada, mais 30 (trinta) porções para a menor e outras 15 (quinze) para B.H.M.S, e que eles precisavam vender tudo, nem que precisassem ficar até a noite, porque no dia seguinte ela tinha que pagar o fornecedor (áudio n.º 134782563). Às 18h48min do mesmo dia, KARINE ligou para R.P.V.R. e perguntou como estavam as vendas. Ajovem disse que havia vendido apenas 02 (duas) porções e B.H.M.S. só 01 (uma), e que mudariam de lugar, para perto de um telão. Novamente a denunciada pressionou a adolescente, afirmando que eles deveriam vender toda a droga enviada naquele dia (áudio 134785102). Com o fim da investigação, foram expedidos mandados de busca e apreensão e de prisão preventiva em face de KARINE DO CARMO DE MATOS (movimento 131.1), mas ela não foi localizada. 4º FATO (Grupo IV) Desde momento incerto, mas claramente há alguns meses, antes de 9 de maio de 2019, quando tiveram início as interceptações telefônicas autorizadas no âmbito da medida cautelar eletrônica sigilosa n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, batizada de "Operação Psicose", em horários diversos, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados MARCOS ROBERTO CORREIA DA LUZ e KATIA APARECIDA DO AMARAL TIZONI (Grupo IV), de forma consciente e voluntária, cada qual aderindo à conduta do outro e, assim, ambos agindo em conluio, com vínculo psicológico ligando-os para a consecução de um mesmo propósito, associaram-se, de maneira estável e permanente, para o fim de, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, praticarem, reiteradamente, o crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, ou seja, tráfico ilícito de drogas. Conforme se afere da medida cautelar de interceptação telefônica n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, o denunciado MARCOS foi um dos primeiros alvos de investigação, pois após a prisão de Paulo Henrique Derkacz, constatou-se que o denunciado, mesmo preso, continuava se dedicando à atividades criminosas. Logo no início da operação, em 12 de maio de 2019, às 02h11min e às 02h31min, o denunciado ligou para KATIA APARECIDA DO AMARAL TIZONI , então presa na ala feminina da cadeia pública local. Nas duas ligações, KATIA repassou a MARCOS informações referentes a um transporte de drogas. Ela informou que o valor do transporte seria dividido entre ela e as detentas "Moranguinho" e "Fran", mas esta última tinha sido colocada em liberdade e não participaria da divisão. KATIA falou que o transporte custaria R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada um delas, mas como "Fran" não participaria mais, precisava de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) que estavam faltando. MARCOS disse conhecer o fornecedor, pois já havia feito "negócio" com ele, que poderia intervir e que KATIA poderia ficar tranquila quanto ao dinheiro que faltava para o pagamento das drogas que havia negociado (R$ 175,00) (áudios de movimentos 16.17, minuto 14:47 em diante, e 16.18). Destaca-se, ainda, ligação realizada por MARCOS para uma mulher não identificada, em 07 de junho de 2019, às 13h47min. Na ocasião, ele pediu para que a mulher dissesse para "Pires", quando fosse visitá-lo no domingo (possivelmente em outro estabelecimento prisional), que ele estava devendo ao investigado mais de R$ 7.000,00 (sete mil reais) (áudio 133746487). Em 14 de junho de 2019, às 02h27min, MARCOS ligou para KATIA APARECIDA DO AMARAL TIZONI e durante longa conversa perguntou se a esposa estava devendo para alguém. Ela disse que devia R$ 110,00 (cento e dez reais) e MARCOS afirmou que faria o depósito para o credor (áudio 133991774). Apurou se que o denunciado estava utilizando novo numeral telefônico, o qual foi incluído nas interceptações. Em 09 de julho de 2019, às 12h10min, utilizando-se do novo numeral (4298411-0740), MARCOS ligou para seu pai, o qual falou que estava precisando de dinheiro, porque havia pago uma conta do filho. MARCOS afirmou que faria um depósito na conta do pai, que também deveria pegar R$ 300,00 (trezentos reais) com uma mulher. O denunciado comentou que estava com dificuldades de fazer cobranças, porque havia queimado suas anotações durante um incêndio na cadeia, e que por segurança não guardava nenhum contato no celular (áudio n.º 134666845). No dia 11 de julho, às 13h14min, MARCOS ligou novamente para o pai Izonil para saber se "o piá" havia levado o dinheiro, tendo o genitor respondido que uma pessoa levou R$ 100,00 (cem reais) e outra R$ 50,00 (cinquenta reais). O denunciado ainda aduziu que depositaria mais R$ 80,00 (oitenta reais) na conta do pai (áudio n.º 134734173). Ainda, no dia 16 de julho de 2019, às 21h11min, MARCOS ROBERTO recebeu ligação de uma mulher não identificada, a qual afirmou que estava "com dificuldades para vender droga na pista" e que havia um "piá" de nomeAnderson, que estava vendendo para o cunhado do "Podre", "atravessando nos corre". A interlocutora pediu para que o denunciado mandasse alguém no local ou chamasse uma viatura policial, a fim de que o "concorrente" fosse preso e deixasse de atrapalhar as vendas das drogas do denunciado (áudio n.º 134922669). 5º FATO Em data, horário e local incertos, mas indene de dúvidas que antes de 09 de maio de 2019, às 15h58min, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, o denunciado RODRIGO OTÁVIO SCHOEMBERGER, com consciência e vontade,ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, forneceu a Giuliane Regina Vaz Ribeiro [5] 25g (vinte e cinco gramas) de crack (de acordo com áudio n.º 132821353). A substância entorpecente em tela é causadora de dependência física ou psíquica, cuja posse e comercialização são proscritas no país, de acordo com a Portaria n.º 344/98, da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Conforme se extrai da medida cautelar n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, Giuliane realizava entregas de drogas de propriedade do denunciado RODRIGO quando parou no posto de combustíveis "Triângulo", localizado na Avenida Ernesto Vilela, para abastecer o automóvel Fiat/Palio, que lhe havia sido entregue pelo denunciado para que ela realizasse as vendas de drogas. No entanto, ao visualizar uma equipe da Polícia Militar no local, Giuliane deixou o entorpecente em uma lixeira e saiu. Como relatou tudo à mãe por meio de telefone interceptado, uma equipe da Polícia Militar - Motos foi até o local e realizou buscas nas lixeiras do estabelecimento comercial, localizando os 25g (vinte e cinco gramas) de maconha no banheiro feminino (boletim de ocorrência n.º 2019/557538). Ainda, em data, horário e local não sabidos, mas certo que antes de 9 de julho de 2019, às 15h, o denunciado RODRIGO OTÁVIO SCHOEMBERGER, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, forneceu a Anderson Prestes Alves, com a participação de MARIA APARECIDA DO VALLE, ao menos 68 Kg (sessenta e oito quilos) de maconha e 1,150Kg (um quilo, cento e cinquenta gramas) de crack [6]. Depreende-se da medida cautelar citada que Anderson passou a fazer entregas de drogas de RODRIGO após abordagens na casa de Giuliane Regina Vaz Ribeiro e sua mãe Telma Regina Vaz. Após a realização de campana, uma equipe policial visualizou o momento em que Anderson deixou sua residência e foi até uma casa na Rua Serra do Mar, n.º 52, Vila São Gabriel, Bairro Uvaranas, nesta cidade, onde fez contato com uma mulher e saiu. Logo em seguida, Anderson foi abordado por uma equipe da "P2", sendo localizados em sua posse aproximadamente R$ 1.000,00 (mil reais) em espécie. Na residência da Rua Serra do Mar, n.º 52, foram apreendidos 20g (vinte gramas) de crack. Em sua casa, os policiais encontraram 68 Kg (sessenta e oito quilos) de maconha, 1,150Kg (um quilo, cento e cinquenta gramas) de crack, 02 (duas) balanças de precisão, R $ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) em espécie e 02 (dois) aparelhos celulares, conforme registrado no boletim de ocorrência n.º 2019/801908 (movimento 104.3). Com a prisão de Anderson, restou possível observar em seu aparelho celular conversas com o denunciado RODRIGO por meio do aplicativo "Whatssap", na qual fazem a conferência de valores que Anderson tinha em sua posse. Ainda, RODRIGO repassou o contato da denunciada MARIA APARECIDA para Anderson. Pouco antes da abordagem policial, Anderson combinou de se encontrar com MARIA, a fim de repassar o dinheiro da venda das drogas de RODRIGO, o que não ocorreu, diante de sua prisão em fragrante (movimento 122.2). 6º FATO No dia 10 de julho de 2019, entre 14h e 15h, na Rua Idalina Ribeiro, n.º 137, Vila Porto Seguro, Colônia Dona Luiz, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, a denunciada KARINE DO CARMO DE MATOS, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, forneceu à adolescente R.P.V.R (17 anos) ao menos 12g (doze gramas) de maconha, embaladas e prontas para venda (conforme áudios 134692845 e 13703173, da medida cautelar em epígrafe). Após interceptação de conversa entre a adolescente R.P.V.R e a denunciada, dando conta de que a jovem voltaria ao centro da cidade para vender 5 (cinco) porções de maconha, mas que antes passaria na casa de KARINE para pegar mais drogas, a Agência de Inteligência local, através do posicionamento do aparelho celular da menor, identificou a localização dela, que ela estava no interior do veículo GM/Corsa, placas MAM-4219, azul, na Rua Paula Xavier, esquina com a Rua VX de Novembro, nesta cidade de Ponta Grossa. Por volta das 15h, ocorreu a abordagem no veículo, sendo localizados na posse de R.P.V.R. os 12g (doze gramas) de maconha (boletim de ocorrência n.º 2019/806225). Ainda, no dia 12 de julho de 2019, pouco antes das 17h36min, a denunciada KARINE DO CARMO DE MATOS forneceu a B.H.M.S (17 anos), seu filho, 15 (quinze) porções de maconha e 30 (trinta) porções para R.P.V.R, a fim de que ambos realizassem a venda do entorpecente na região central da cidade (conforme áudios 134780123 e 134782563, da medida cautelar). A substância entorpecente em tela é causadora de dependência física ou psíquica, cuja posse e comercialização são proscritas no país, de acordo com a Portaria n.º 344/98, da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. 7ª FATO No dia 04 de junho de 2019, antes de 12h21min, do interior da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, nesta cidade e comarca de Ponta Grossa/PR, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, o denunciado MARCOS ROBERTO CORREIA DA LUZ tentou promover a entrada de um aparelho celular no ergástulo público, dentro de um ventilador, por meio da visitante Claudete Isabel Lemes de Pontes Santos [7] . No entanto, como o ventilador foi passado no equipamento de raio-x pelos agentes penitenciários, o aparelho celular restou detectado, não tendo havido, assim, o ingresso do equipamento celular por circunstâncias alheias à vontade do denunciado. No âmbito da medida cautelar n.º 0014730-74.2019.8.16.0019, no

mesmo dia, às 15h02min, interceptou-se conversa entre MARCOS e a detenta Jussara Bueno de Lara, então companheira de cela de Kátia, esposa do denunciado, o qual afirmou que havia gasto "um dinheirão" para que o aparelho fosse levado até a Cadeia, e mesmo assim não havia dado certo (áudio n.º 133632498). 8º FATO Em data não precisa, mas certo que antes de 8 de agosto de 2019 [8], em local não identificado no feito, o denunciado LUIZ EDSON DE ANDRADE, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, fez inserir declaração falsa em documento público, com fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pois fez constar em Carteira de Trabalho e Previdência Social o nome de Fábio Andrade da Silva, inserindo sua própria fotografia (movimento 172.2). Em consulta ao sistema Infoseg, no ícone "MTE-RAIS Trabalhador" e tendo como parâmetros de pesquisa o n.º do PIS e n.º da Carteira de Trabalho do documento apreendido, não houve nenhum resultado encontrado. O documento em questão foi apreendido na residência de LUIZ EDSON DE ANDRADE e sua esposa Thais Christina Conrado de Andrade, situada na Rua Joanito Costa Ribeiro, n.º 1106, Jardim Amália, bairro Nova Rússia, nesta cidade de Ponta Grossa/PR, em cumprimento a mandado de busca e apreensão expedido no âmbito da medida cautelar n.º 0014730-74.2019.8.16.0019 (movimento 172.2). 9º FATO Em data não precisa, mas certo que antes de 26 de junho de 2019 [9], em local não identificado no feito, o denunciado LUIZ EDSON DE ANDRADE, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, fez inserir declaração falsa em documento público, com fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pois fez constar em Carteira de Identidade, sob n.º 57.910.258-0/SP, o nome de Fábio Andrade da Silva, inserindo sua própria fotografia (movimento 1.1 e 1.19, do inquérito policial n.º 0021975-39.2019.8.16.0019). O documento em questão foi apreendido na residência de LUIZ EDSON DE ANDRADE e sua esposa Thais Christina Conrado de Andrade, situada na Rua Joanito Costa Ribeiro, n.º 1106, Jardim Amália, bairro Nova Rússia, nesta cidade de Ponta Grossa/PR, sendo que no mesmo local foi também apreendida uma carteira de identidade em nome do denunciado, com sua fotografo, sob n.º 35.462.798-3/SP (conforme auto de exibição e apreensão de movimento 1.19 do citado IP). **Assim agindo, incidiu, em tese, no tipo penal previsto no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/2006 (6° fato).**E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua afixação no lugar de costume deste Juízo.

Ponta Grossa, aos 20/01/2020, eu, Everton de Paula, Estagiário de Direito, o digitei; e eu, Ismênia Bento de Almeida Melo, Técnica de Secretaria, conferi.

Assinado Digitalmente
Laryssa Angelica Copack Muniz
Magistrada

[1]Refere-se à abordagem realizada em 04 de julho de 2019, na casa de TELMA, BRUNO e GIULIANE. Os fatos estão descritos na ação penal n.º 002338-61.2019.8.16.0019, em que se imputa aos três, além de EDELAINE, a prática, em tese, do crime de tráfico de drogas.

[2] O fato está sendo apurado na ação penal n.º 0024126-75.2019.8.16.0019, na qual são réus ANDERSON PRESTES ALVES e DANIELE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - 2ª Vara Criminal local.

[3] Fato apurado na ação penal nº 0020546-37.2019.8.16.0019, na qual SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA foi denunciado pelo crime de tráfico de drogas, pelo qual foi condenado.

[4] Fato apurado na ação penal n.º 0021975-39.2019.8.16.0019 - 2ª Vara Criminal, em que é réu junto com MARIA DA LUZ DA SILVA, ambos denunciados pelo crime de tráfico de drogas. Ao denunciado LUIZ EDSON foram imputados ainda os crimes previstos nos artigos 12 e 16, do "Estatuto do Desarmamento".

[5] A conduta de GIULIANE REGINA VAZ RIBEIRO foi objeto de denúncia na ação penal n.º 0023338-61.2019.8.16.0019.

[6] O fato está sendo apurado na ação penal n.º 0024126-75.2019.8.16.0019, na qual são réus ANDERSON PRESTES ALVES e DANIELE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - 2ª Vara Criminal local.

[7] Fato apurado no termo circunstanciado n.º 0028610-36.2019.8.16.0019 - 3º Juizado Especial Criminal, com audiência preliminar agendada para o dia 03 de setembro de 2019, às 17h30min.

[8] Data do cumprimento do mandado de busca e apreensão na residência de LUIZ EDSON e sua esposa/ companheira THAIS.

[9] Data do da prisão em flagrante de LUIZ EDSON DE ANDRADE.

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, LEONARDO SOUZA, Juiz de Direito Substituto da 1ª.Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(a-s) réu(ré-s) JOSIANE DOS REIS atualmente em lugar incerto, CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, apresentar impugnação, por petição, contados na forma do art.335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), sob pena de não o fazendo incorrer em revelia, caso em que se presumirá a veracidade dos fatos alegados na inicial, junto aos autos de ALVARÁ JUDICIAL sob nº 0002307-87.2016.8.16.0019, em que é Autor(aas-es) WANESSA CRISTINA DOS REIS, ANA MARIA OS REIS, JULIANA KEITY DOS REAIS E CRISTIANE DE FÁTIMA ZELENSKI. Ponta Grossa, 28 de abril de 2016. Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bührer Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 09/2018

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 0008714-07.2019.8.16.0019 deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **GIOVANE SOARES** (filho Solange Soares, nascido em 23/06/1997, natural de Prudentópolis/PR, CIRG nº 14.164.771-7/PR), como incurso nas sanções do artigo 157 caput c/c art. 14, II do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível intimar pessoalmente, **INTIMA-LO da sentença prolatada em 13/12/2019, foi condenado como incurso nas sanções dos artigos 155 caput do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, e 03 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento, em regime aberto.**

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte. Eu _____ (Mariana Rudnik) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,
ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES
RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS
84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.

PELO presente fica a(o) requerente(s) DEBORA NARAYANE SOARES GARCIAS, RG 11.169.514-8, atualmente em local incerto e não sabido devidamente INTIMADO(a) para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC), do processo:

Classe Processual: Execução de Alimentos
Assunto Principal: Alimentos
Processo nº: 0037793-65.2018.8.16.0019
Exequente(s): C. V. S. B. representado(a) por DEBORA NARAYANE SOAREZ GARCIAS
Executado(s): MAICON BATISTA

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 21 de janeiro de 2020, Eu , auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

PELO presente fica a ré **JOSELIA SZUVOVIVSKI**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 5.807.049-1 atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA de todo o teor da sentença proferida nos presentes autos, mencionado abaixo e se querendo no prazo de 15 dias apresente manifestação, desde que o faça através de advogado:

Processo:0007557-96.2019.8.16.0019
Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Alimentos
Autor(s):RICARDO RODRIGUES
Réu(s):JOSELIA SZUVOVIVSKI e M. L. R. representado(a) por JOSELIA SZUVOVIVSKI
a qual a seguir descrevo:
... Presentes os requisitos legais, e atendendo ao parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no art. 487, inciso III, "b" do CPC, homologo o acordo, para que produza desde já seus regulares efeitos, cujas cláusulas seguem: a) As partes e que viveram em União Estável pelo período reconhecem declaram de fevereiro de 2004 até janeiro de 2017;b) A da menor será exercida de forma compartilhada entre os pais, guarda mantendo residência com a mãe. c) As serão exercidas pelo pai de forma livre, mediante prévia comunicação e visitas combinação. d) O genitor pagará à filha mensalmente no importe de 60,5% (sessenta alimentos vírgula cinco por cento) do salário mínimo, e incluídos as férias e o 13° salário, até o dia 15 de cada mês, mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta bancária de titularidade da genitora Joselia, informada no acordo. Expeça-se ofício ao empregador, com a advertência constante no §1º do art. 529 do CPC que dispõe: "Ao proferir a decisão, o juiz oficiará a autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, o desconto a partir das ob pena de crime de desobediência, primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício". Intimem-se os genitores, para que compareçam em cartório para a lavratura do Termo de Guarda. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais, dispensando a parte autora de tal ônus, condicionado ao disposto no art. 98, §3º do CPC. Intimem-se as partes para que informem se pretendem a renúncia ao prazo recursal....
P.R.I. Oportunamente, arquive-se.
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 21 de janeiro de 2020. Eu , auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
MM. JUIZ DE DIREITO DESTA

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ANA PAULA DE ANDRADE COTA - PRAZO 30 DIAS
O Dr. Ricardo Piovesan, MM Juiz de Direito do Juízo Único de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Faz saber, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) sob n.º **0003908-98.2019.8.16.0189**, em que figura como **NOTICIADO<u>RODRIGO AUGUSTO PRADO</u>**, R.G. 9183926, brasileiro, nascido em Curitiba -PR em 11/12/1987, filho de Luciene de Cassia Prado e **NOTICIANTE<u>ANA PAULA DE ANDRADE</u>,** R.G. 4873500, brasileira, filha de Eva Nair Ribeiro de Andrade, nascida em 23/02/1987, considerando que a NOTICIANTE está atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A, através do presente edital das medidas protetivas deferidas em seu favor, nos autos acima numerados: "...Pois bem, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2.006, sem prejuízo da apuração da prática de crimes de ameaça, lesão corporal e outros, concedo em favor da requerente as seguintes medidas protetivas: Deixo de determinar o imediato afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida, tendo em vista que a vítima afirmou estar indo embora. Registre-se que, se necessário, o pedido pode ser refeito. a) Proíbo o ofensor de fazer qualquer contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Determino que o ofensor mantenha uma distância de no mínimo200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas. As medidas ora deferidas têm validade por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada a pedido da parte..."
Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020. Eu, _____,Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Ricardo Piovesan
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA MARINEIA ISIDORO SANTANA - PRAZO 30 DIAS
O Dr. Ricardo Piovesan, MM Juiz de Direito do Juízo Único de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Faz saber, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) sob n.º **0002475-93.2018.8.16.0189**, em que figura como **NOTICIADO<u>VALNEY DOMINGOS DO CARMO</u>**, R.G. 5.256.259-7-PR, brasileiro, nascido em Paranaguá -PR em 01/07/1969, filho de Izalina da Silva do Carmo e Domingos do Carmo e **NOTICIANTE<u>MARINEIA ISIDORO SANTANA</u>,** R.G. 8.274.061-9-PR, brasileira, filha de Anita Isidoro Santana e Mario Sales Santana, nascida em 26/09/1986, considerando que a NOTICIANTE está atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMA-A, através do presente edital para que se manifeste acerca da necessidade de manutenção das medidas protetivas deferidas em seu favor nos autos acima numerados.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020. Eu, _____,Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Ricardo Piovesan
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO ÚNICO DE PONTAL DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO PAULO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA - PRAZO 30 DIAS
O Dr. Ricardo Piovesan, MM Juiz de Direito do Juízo Único de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Faz saber, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência, autuados sob n.º **0003176-20.2019.8.16.0189**, em que figura como **NOTICIADO<u>PAULO SERGIO RODRIGUES DE SOUZA</u>**, R.G. 8272959/PR, brasileiro, nascido em Guaíra-PR em 03/08/1983, filho de Dirce Nunes da Silva e Salvador Rodrigues de Souza e **NOTICIANTE<u>FATIMA DE PAULA ALVES</u>,** brasileira, filha de Amélia Pereira de Paula e João Pedro Alves, nascida em 31/07/1979, considerando que o NOTICIADO está atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O, através do presente edital, **<u>DAS MEDIDAS PROTETIVAS</u>** abaixo elencadas, deferidas em seu desfavor e em favor da noticiante, nos autos acima numerados: "...Diante do exposto, DEFIRO o pedido de aplicação das medidas previstas no artigo 22, II, III, 'a' e 'b', da Lei Federal n. 11.340/06, concedendo à vítima FATIMA DE PAULA ALVES a aplicação imediata das seguintes medidas: I - proibição de se aproximar da vítima no limite mínimo de 02 (dois)quarteirões do seu domicílio e de 200 (duzentos) metros de locais públicos em que ela se encontrar; II - proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação; III - afastamento do domicílio comum do casal, podendo levar consigo apenas pertences de uso pessoal. Deixo de deferir a medida do item 'c' do inciso III da Lei n. 11.340/06, haja vista que a requerente não especificou e justificou a quais lugares gostaria que o ex-companheiro não comparecesse. As medidas ora deferidas têm validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas a pedido da parte. Expeçam-se mandados de intimação e cientificação das medidas concedidas, devendo ser comunicado aos ofensores, ainda, que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas acima mencionadas, além de caracterizar o crime do artigo 22-A da Lei11340/06, poderá ensejar motivos para a decretação da sua prisão preventiva, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor da vítima da violência doméstica, conforme prevê o artigo 20 da Lei 11.340/06 e art. 313, III do Código de Processo Penal..."
Dado e passado nesta cidade e comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020. Eu, _____, Liara Matzenbacher, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Ricardo Piovesan
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.
O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam

aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0003403-63.2019.8.16.0139**, tendo como requerentes **ARILDO CLODOALDO MOREIRA e RAQUEL ADALGISA FISCHER MOREIRA** e requerido **ESTE JUÍZO**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: "Imóvel Urbano, lote 20.1, quadra 12, Vila Mariana, nesta cidade, com área de 1.632,99 m² (um mil seiscentos e trinta e dois e noventa e nove metros quadrados), com os seguintes confrontações e medidas: FRENTE: Rua Celso Roth, com 27,10 metros; LADO DIREITO: Lote 21 de Lademiro Gerei e Anicia Morskei Gerei, com 60,47 metros; LADO ESQUERDO: Lote 20.2 de Odete de Fátima Carvalho de Almeida Eireli, com 60,47 metros; FUNDOS: Confronta com os lotes L 01 de Maria de Lurdes Dubema, L 02 de Pedro Walus e Closmari Bilovus Walus e L 03 de Ernesto Sigried Goellner e Edelu Maria Goellner, totalizando 26,91 metros." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 22/01/2020. Eu, Thaisa Klosowski Pacheco dos Santos - Estagiária, que o digitei e subscrevi.
JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)REQUERIDO(A) DEOCLIDES POLONI PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a)(s) DEOCLIDES POLONI**,** em lugar incerto e não sabido, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0002527-13.2016.8.16.0140 Cumprimento de sentença**, em que é requerente** J V P representado(a) por A W **e requerido** DEOCLIDES POLONI**,INTIMEM-SE** o(s) requerido(s) DEOCLIDES POLONI para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0002527-13.2016.8.16.0140 no prazo de vencimento da guia indicada no campo observação desta intimação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: *A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".*
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte. Eu, (Gerson F.Costa) técnico judiciário o digitei.
AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃODO(A)REQUERIDO(A) MIGUEL DOS SANTOS XAVIER
EDITAL COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) MIGUEL DOS SANTOS XAVIER, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0000807-06.2019.8.16.0140 Execução de Alimentos em que é(são) requerente(s) R M F X representado(a) por A L D F F e requerido(s) MIGUEL DOS SANTOS XAVIER, INTIME-SE o(s) requerido(s) MIGUEL DOS SANTOS XAVIER, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento do valor do débito atualizado, bem como as prestações que se venceram no transcorrer do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto (CPC, 528, § 1º), de prisão civil (CPC, 528, § 3º) ou, alternativamente e a critério da parte exequente, expropriação de bens (CPC, 530), bem como nomeação de curador. INTIME-SE para pagar as custas processuais, se houver, verba que deve ser ressalvada no mandado, eis que o inadimplemento não sujeita a prisão (apenas constrição patrimonial), assim também eventuais honorários, mas que somente serão devidos no caso de não haver pronto pagamento. Cristiane Dias Bonfim - Juíza Substituta"
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, (***Gerson F. Costa)***, técnico judiciário, o digitei.
AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTENJUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)REQUERIDO(A) Thiago Lescovitz Cordeiro PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a)(s)Thiago Lescovitz Cordeiro**,** em lugar incerto e não sabido, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0000797-64.2016.8.16.0140 Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**, em que é requerente** G L C representado(a) por R d F N **e requerido** Thiago Lescovitz Cordeiro**,INTIMEM-SE** o(s) requerido(s) Thiago Lescovitz Cordeiro para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0000797-64.2016.8.16.0140 no prazo de vencimento da guia indicada no campo observação desta intimação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.** Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
OBSERVAÇÃO: *A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".*
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte. Eu, (Gerson F.Costa) técnico judiciário o digitei.
AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN Juíza de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO-PRVARA CÍVEL E ANEXOSFórum - Rua Lauro Porto Lopes, 35
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS
CITANDOS- EVENTUAIS HERDEIROS DE JACOB SOEZECK e MARIA ABEGHAIR PEICHÓ SOEZECK, JOSEMAR LUIZ SOEZEK, VANESSA OLIVEIRA SOEZECK, JOEL SOEZECK, JANE TEREZINHA SOEZECK MACHADO, PAULO LEVANDOSKI MACHADO, JAIME ANTONIO SOEZECK, ELIANE DOS SANTOS SOEZECK, JAIRO SEBASTIÃO SOEZECK, JOACIR JOSÉ SOEZECK. ou terceiros interessados não habilitados nos autos.
Ação de Inventário nº 0002011-82.2010.8.16.0146. OBJETIVO: Para se manifestarem acerca do plano de partilha, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. INVENTARIANTE NOMEADA: CAMILA MOREIRA WENDT
MONTE MOR: O valor total bruto dos bens do espólio é de 1.291.598,80 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Assim, a cada um dos seis herdeiros elencados caberá o quinhão de 16,667%, que corresponde ao importe bruto (antes do desconto dos débitos em razão do processo de inventário) de R$ 215.266,46 (duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).
BENS DO ESPÓLIO (ATIVO): 4.2.1) A fração ideal de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), correspondente a 4.235 m² (quatro mil, duzentos e trinta e

cinco metros quadrados) de um terreno de campo com área total de 1 alqueire e 16 litros (33.880 m²), situado no lugar Campo do Tenente, desta comarca, com as seguintes confrontações: Jacob Schlosser, Paulino Becker, estrada de carroça, que vai ao Lageado e por outro lado com Moises Zanardine. Matriculado sob nº 3618 no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com propriedade registrada em nome de Maria Abeghair Soezeck. Avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.2.2) A fração de ideal de 62,50% (sessenta e dois vírgula cinquenta por cento), correspondente a 75.625,00m² (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) de um terreno rural com área total de 5 alqueires (121.000m²), situado no lugar Campo do Tenente, com as seguintes confrontações: Por um lado com Inácio Kulka, por outro com Luiz Mlenek, por outro com o riacho e finalmente pelo último lado com Paulo Sczozek e um riacho. Matriculado sob nº 3617 no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com propriedade registrada em nome de Jacob Soezeck em relação a 50% e em nome de Maria Abeghair Soezeck em relação a 12,50% que, somados, totalizam a fração ideal de 62,50% do imóvel em questão. Avaliado em R $ 116.875,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

4.2.3) A fração ideal de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), correspondente a 7.562,50m² (sete mil, quinhentos e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados) de um terreno rural com a área de 2 alqueires e 20 litros (60.500m²), situado no lugar Pocinho, município de Campo do Tenente, tendo por confrontantes: Leonardo Kaiss, Gabriel Kaiss, José Kowalski e Antonio Peicho. Matriculado sob nº 4041 no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com propriedade registrada em nome de Maria Abeghair Soezeck. Avaliado em R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais);

4.2.4) Uma parte de terreno de campo com a área de 5 alqueires e 36 litros (142.780 m²), em comum em terreno com área total de 290.400m² (12 alqueires), sito no distrito de Campo do Tenente, Município de mesmo nome, desta comarca, confrontando-se no todo com a posse dos Becker, descendo por este dividindo a direita com os mesmos Becker até encontrar um marco e deste faz canto e segue a esquerda, divide a direita com o ora adquirente e faz canto num marco e deste em diante com as herdeiras de Bernadete Schmidt, até encontrar um arroio e vai por este dividindo com os mesmos até chegar na estrada que vai ao Lageado, seguindo pela mesma até o ponto que serviu de inicio. Transcrição nº 12.919, Livro 3-H, fls. 130 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com propriedade registrada em nome de Jacob Soezeck. Avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

4.2.5) Um terreno de carrascal, com a área de 5 alqueires e 32 litros (140.360m²), sito no distrito de Campo do Tenente, neste Município, no lugar denominado Campo do Tenente, em comum com outros, sendo dos primeiros vendedores a área de 2 alqueires e 8 litros, e dos demais vendedores a área de 1 alqueire e 8 litros de cada. Transcrição sob nº 4.637, Livro 3-D, fls. 650 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com propriedade registrada em nome de Jacob Soezeck. Avaliado em R $ 300.000,00 (trezentos mil reais);

4.2.6) Um terreno rural de cultura, e pastagens, com a área de 6 alqueires e 14 litros (153.670,00m²), sito no lugar Campo do Tenente, distrito de mesmo nome, deste município, tudo mais ou menos com as divisas seguintes: pela frente, com a estrada Federal, por um lado com o rio Campo do Tenente, e por outro lado com um arroio sem denominação. Transcrição sob nº 7.770, Livro 3-E, fls. 678 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com propriedade registrada em nome de Jacob Soezeck. Avaliado em R$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais);

4.2.7) A fração ideal de 19,7142%, correspondente a 77.645,70m² (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco vírgula setenta metros quadrados) do terreno rural, sito em Campo do Tenente/PR, com a área total de 16 alqueires e 11 litros (393.855,00m²), fazendo frente para a rua que vai da sede do Munícipio ao Cemitério Municipal, limitando no lado direito com terras de Julio Socek, no lado esquerdo com os herdeiros de Moises Zanardini e família Barros, fazendo fundos com Jacob Soczek. Matriculado sob nº 3250 no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com propriedade registrada em nome de Jacob Soezek. Avaliado em R$ 35.485,56 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais cinquenta e seis centavos);

4.2.8) Saldo em conta corrente n. 0403.001.10782-3, da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 2.488,24 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

PARTILHA PROPOSTA: Ao herdeiro JOSEMAR LUIZ SOEZEK: Caberá um quinhão de 16,667% sobre cada um dos bens descritos nos itens "4.2.1", "4.2.2", "4.2.3", "4.2.4", "4.2.5", "4.2.6", "4.2.7" e "4.2.8", após os devidos descontos referentes à quitação do passivo do espólio.

Ao herdeiro JOEL SOEZECK: Caberá um quinhão de 16,667% sobre cada um dos bens descritos nos itens "4.2.1", "4.2.2", "4.2.3", "4.2.4", "4.2.5", "4.2.6", "4.2.7" e "4.2.8", após os devidos descontos referentes à quitação do passivo do espólio.

À herdeira JANE TEREZINHA SOEZECK MACHADO: Caberá um quinhão de 16,667% sobre cada um dos bens descritos nos itens "4.2.1", "4.2.2", "4.2.3", "4.2.4", "4.2.5", "4.2.6", "4.2.7" e "4.2.8", após os devidos descontos referentes à quitação do passivo do espólio.

Ao herdeiro JAIME ANTONIO SOEZECK: Caberá um quinhão de 16,667% sobre cada um dos bens descritos nos itens "4.2.1", "4.2.2", "4.2.3", "4.2.4", "4.2.5", "4.2.6", "4.2.7" e "4.2.8", após os devidos descontos referentes à quitação do passivo do espólio. Ao herdeiro JAIRO SEBASTIÃO SOEZECK: Caberá um quinhão de 16,667% sobre cada um dos bens descritos nos itens "4.2.1", "4.2.2", "4.2.3", "4.2.4", "4.2.5", "4.2.6", "4.2.7" e "4.2.8", após os devidos descontos referentes à quitação do passivo do espólio.

Ao herdeiro JOACIR JOSÉ SOEZECK: Caberá um quinhão de 16,667% sobre cada um dos bens descritos nos itens "4.2.1", "4.2.2", "4.2.3", "4.2.4", "4.2.5", "4.2.6", "4.2.7" e "4.2.8", após os devidos descontos referentes à quitação do passivo do espólio.

ENCARGOS DO ESPÓLIO (PASSIVO): O espólio possui passivo que varia de aproximadamente R$ 100.000,00 a R$ 115.000,00 (cem mil a cento e quinze mil reais), sendo conhecidos até o momento os encargos abaixo expostos.

CUSTAS PROCESSUAIS: Conforme cálculo a ser realizado pela contadoria, consideraremos para efeitos de garantia do juízo o valor provisório de R$ 1.000,00 (mil reais).

REMUNERAÇÃO DO PERITO AVALIADOR: Conforme dados descritos no documento de evento 178.1, para o perito avaliador, houve cálculo de 11.320 VCR, equivalentes a R$ 2.388,52 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), valor a ser confirmado pela Contadoria Judicial.

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS: De acordo com o art. 12 da Lei 8.927/1988 (vigente às épocas dos óbitos), a alíquota do ITCMD é de 4% sobre qualquer transmissão. Considerando o monte-mor no valor de R$ 1.291.598,80, resultaria em débito referente ao ITCMD de aproximadamente R$ 51.663,85 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) .

REMUNERAÇÃO DA INVENTARIANTE NOMEADA: Conforme decisão do evento 117.1, será de 2,5% sobre a herança líquida. Assim, após os descontos referentes aos itens 5.1 a 5.3, resultaria num montante líquido de aproximadamente R$ 1.236.000,00, resultando em remuneração da inventariante no valor aproximado de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

Rio Negro, 22 de Janeiro de 2020. Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, digitei e assino digitalmente, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 07/2016.

CARLOS SCHLICHTING
Escrivão Cível

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EVENTUAIS CREDORES E INTERESSADOS DA MASSA FALIDA OLEROL ÓLEOS VEGETAIS ROLÂNDIA S/A, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Renato Cruz de Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na Ação de Falência nº 0000002-02.1977.8.16.0148, requerida por OLEROL ÓLEOS VEGETAIS ROLÂNDIA S/A, ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente intimados acerca do relatório apresentado pelo Dr. João Dionysio Rodrigues Neto, Administrador Judicial, no movimento sequencial nº 481.1 dos autos supra citados, do seguinte teor: "O Administrador Judicial e nos autos em tela, vem à presença de V. Excia. para, respeitosamente, tendo em vista o parecer ministerial visto no mov. 478.1, visando a devida agilização dada a existência de prazo contratual a ser cumprido, dizer e requerer o que se segue: 1. Inicialmente, pontua que o trabalho desenvolvido pela empresa Inffinit possibilitou que fossem carreados à massa falida o valor original da ordem de R$ 1.988.284,71 que viabilizaram rendimentos na conta judicial no importe de R$ 7.744,49 e portanto o saldo apurado em referida conta está representando a importância de R$ 1.996.029,20 (movs. 452.1 e 460.2). 2. Desse valor, isto é, R$ 1.996.029,20, há que ser e de pronto, data venia, devidamente descontada a importância de R$ 698.610,22 que é devida à empresa Inffinit, ficando o remanescente de R$ 1.297.418,98 para satisfazer os demais encargos desta falida, sendo certo que não existem dívidas trabalhistas, consoante bem se infere da Certidão ora inserida. 3. A Fazenda Pública Estadual tem em seu favor penhora de crédito no valor de R$ 409.579,96 (mov. 474.1) e este signatário apurou que esta massa deve à União o importe de R$ 182.520,18, consoante resultado de consulta que fez à unidade de Arapongas, peças ora inseridas, valendo dizer que no âmbito tributário as dívidas são de R$ 592.100,14. 4. Limitando-se ao valor proporcionado pela empresa Inffinit e constante da conta judicial, importe de R$ 1.996.029,20, são devidos tributos à Receita Federal da ordem de 15% sobre o numerário em tela, correspondendo a R$ 299.404,38, assim como honorários deste signatário, já fixados à razão de 6% desse mesmo numerário, valor de R$ 119.761,75. 5. Portanto, do liquido oriundo dos trabalhos desenvolvidos pela empresa Inffinit, isto é, R$ 1.297.418,98, mesmo que sendo quitados os encargos ora descritos e que correspondem ao valor da ordem de R$ 1.011.266,27 (R$ 592.100,14 + 299.404,38 + 119.761,75 = R$ 1.011.266,27), ainda haveria remanescente de R $ 286.152,71 para reversão nos pagamentos que forem pleiteados e que venham a ser deferidos por esse honrado juízo. 6. Finalmente, o contrato celebrado para prestação de serviços pela empresa Inffinit, em sua cláusula segunda e que trata da remuneração e forma de pagamento, prevê em seu item 2 o percentual ajustado e em seu item 2.1. estabelece que o prazo para pagamento dos honorários é de 10 dias úteis, contados da data do ingresso do numerário. 7. Tomando-se por base a data do último crédito lançado na conta judicial da falida, ou seja, 08.11.19 (mov.

460.2), conclui-se que o prazo de 10 dias úteis veio a ser consumado em data de 25.11.19. Requer digne-se acolher esta peça ilustrada pelos documentos ora elencados e à consideração do prazo ajustado para o pagamento dos honorários da empresa Inffinit, determinar o retorno dos autos ao Ministério Público para que produza novo parecer e se da parte dele não houver óbice, seja atendida a postulação dessa mesma empresa, com a expedição do competente Alvará por ela já clamado, a fim de que este signatário realize o depósito na conta que ela indicou, prestando as devidas contas. P. Deferimento. Arapongas, 12 de dezembro de 2019. (A) João Dionysio Rodrigues Neto, OAB/PR 8.626, Administrador Judicial.", para, querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida no movimento sequencial nº 49.1 dos autos acima citados, do seguinte teor: "Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público (mov. 484.1) e determino a intimação da falida acerca do relatório apresentado pelo Administrador Judicial no mov. 481.1, bem como a intimação, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de eventuais credores interessados. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Após, ao Ministério Público. 3. Int. Rolândia (PR), data registrada pelo sistema eletrônico de movimentação processual (PROJUDI). (A) Renato Cruz de Oliveira Junior, Juiz de Direito Substituto. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Rolândia, 16 de Janeiro de 2020. Eu, Douglas Henrique Figueira, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº04/09 de 06/03/09. MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA,Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO REGIONAL DE **ROLÂNDIA -** VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA
EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE **THIAGO RAMOS LIMA,** COM O **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA **THIAGO RAMOS LIMA**, RG Nº 10.937.957-3 SSP/PR, CPF N/C, filho de Zenilda Ramos e Antonio Carlos Lima, nascido em 30/10/1991, natural Rolândia-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos nº 0000282-63.2020.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por REGIANE CRISTINA PIERRE - RG 9.923.967-0 SSP/PR, ficando NOTIFICADO que foi aplicada a medida protetiva de a) a **proibição** de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida, fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" da Lei 11.340/2006 e **CIENTIFICADO** que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Validade da Medida: 6 (seis) meses. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O **PRAZO DE 15 DIAS** PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor REGIANE CRISTINA PIERRE. Eu (Juliana Chiaratti Farina Cotting - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 22 de janeiro de 2020.
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ALAN DOUGLAS DE GOSS**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º **0001510-75.2017.8.16.0149.**

O Dr. DIEGO GUSTAVO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **ALAN DOUGLAS DE GOSS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 130456316 SSP/PR, CPF n° 097.324.529-86, nascido aos 17/05/1998, filho de Vanilda de Andrade e Moacir de Goss, natural de Nova Prata do Iguaçu/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente, **INTIMA-O** a comparecer(em) ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Curitiba, 435, Colina Verde, Salto do Lontra/PR, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara Criminal no **dia 20 de fevereiro de 2020, às 14h30min**, oportunidade em que será realizada de audiência de Instrução e Julgamento. Salto do Lontra, 18 de dezemnro de 2019. Eu, Carina Rita de Lima, Estagiária, que o digitei e subscrevi.

MARIA LUIZA ZANOL PENSO/MAICON GRINGS/DÉBORA ROSA/CINTIA REGINA IESBIK
Escrivã Criminal/Técnico Judiciário/Técnica Judiciária/ Técnica Judiciária
Autorizados Pela Portaria N° 08/2019

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0001615-25.2012.8.16.0150, que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu **LUIZ CARLOS BONFIM,** brasileiro, portador do RG nº 24934764 SSP/PR e CPF nº 011.713.169-50, nascido aos 24/01/1987, natural de Matelândia/PR, filho de Vanda Gomes Bonfim, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** o denunciado supramencionado, para que **no prazo de 10 (dez) dias**, efetue o pagamento da multa e das custas processuais. Cumpre advertir Vossa Senhoria que o não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 21 de janeiro de 2020. Eu, (Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Autos nº. 0007973-50.2019.8.16.0153
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Noticiado(s): AMAURI FERREIRA (RG: 73144221 SSP/PR e CPF/CNPJ: 927.101.319-00) Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/n - Dourado - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) noticiado(s) acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente intima-o para que tome ciência de todo o conteúdo da decisão em que lhe foram aplicadas as medidas protetivas de urgência, quais seja: a) a proibição de que AMAURI FERREIRA se aproxime a menos de 100 (cem) metros da vítima STEPHANIE FERNANDA QUERINO DE SIQUEIRA; b) a proibição de contato, por qualquer meio de comunicação, do requerido com a vítima. Referida medida assecuratória terá validade pelo prazo de 180 dias, contado da data da intimação do requerido, facultada à vítima a possibilidade de, antes disso, requerer a revogação das medidas, caso entenda que o risco não mais subsiste. Decorrido o prazo de 180 dias sem manifestação da vítima pela necessidade de prorrogação, as medidas estarão automaticamente revogadas a partir do primeiro dia subsequente ao do último do prazo. Ficando advertido de que poderá ser decretada sua prisão preventiva no caso de desobediência à presente decisão ou cometimento

de qualquer outra conduta que caracterize violência doméstica e familiar contra a mulher, sem prejuízo da prisão em flagrante pelo crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei 11.340/2006). - Eu,(Lígia Uno Lunardi - Técnica Judiciária), o digitei. Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2020.

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE SÃO JOÃO - PR
Av. Irineu Sperotto, 519 - União - São João/PR - CEP: 85.570-000 - Fone: (46)3533-2799
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:
1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 17/03/2020, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.
2º LEILÃO: **Nas modalidades presencial e eletrônica**, no dia 07/04/2020, às 16:15 horas, pela melhor oferta, estabelecido como preço mínimo o valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada.
O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.
LOCAL: Edifício do Novo Fórum, sito na Av. Irineu Sperotto, 519, Bairro União, São João/PR.
OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.
PROCESSO: Autos 0000365-76.2017.8.16.0183 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANCO BRADESCO S/A e Executado(s) BOSCHI FOLLMANN E CIA LTDA, - CNPJ 82.446.899/0001-35, CLAUDETE LIKES PENTEADO - CPF 016.136.949-97, LUIZ EVALDO FOLLMANN - CPF 158.661.579-34, SANDRO LUIZ BOSCHI - CPF 624.737.009-15
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Imóvel: Parte do lote nº 1 da quadra nº 32, situado no quadro Urbano desta cidade e Comarca de São João/PR, contendo a área de 340,00 m², sem benfeitorias, com frente para a Rua João Pessoa, com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 2.205 do CRI desta Comarca de São João/PR. Situado em região central da cidade, terreno relativamente plano, todo murado, com exceção da frente, fácil acesso, rua asfaltada.
AVALIAÇÃO: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) em 25/03/2019.
DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.176.2
DÍVIDA: R$ 161.904,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e quatro reais) em 29/10/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.
ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 2.205, os seguintes registros: R.2: Hipoteca, em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU PR/SC; Av.3: Existência de ação de execução de título extrajudicial de nº 0000365-76.2017.8.16.0183, proposta por BANCO BRADESCO S/A; Av.4: Penhora, autos nº 0002358-91.2016.8.16.0183, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU PR/SC.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.
LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: i) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; ii) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. iii) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU PR/SC, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.
OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.
São João/PR, 22/01/2020. Eu,.....(Gislene Maria Nuernberg Dalmolin), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.
MARCIO TRINDADE DANTAS
Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Fone: (43) 3477-1566
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO BANESTADO, ANTONIO CARLOS CARRETAS, BENEDITO DA SILVA e BENEDITO DA SILVA - MATERIAIS ELÉTRICOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0000045-11.1997.8.16.0156
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Nota Promissória
Valor da Causa: R$0,01
Exequente(s): BANCO BANESTADO S.A. (CPF/CNPJ: 76.492.172/0001-91) avenida Brasil, 1256 - NOVA ESPERANÇA/PR
Executado(s): ANTONIO CARLOS CARRETAS e outros;
INTIMANDO: BANCO BANESTADO S.A. (CPF/CNPJ: 76.492.172/0001-91), ANTONIO CARLOS CARRETAS (CPF/CNPJ: 307.016.609-10), Benedito da Silva (CPF/CNPJ: 042.389.159-68) e Benedito da Silva - Materiais Elétricos (CPF/CNPJ: 75.439.265/0001-90), com sede em lugar ignorado.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da sentença proferida nos autos no mov. 21.1, com o seguinte dispositivo: "Posto isso, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO o presente processo de execução, nos termos dos artigos 487, inciso II e 924, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a parte exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos executados. Deixo de fixar honorários advocatícios ante a ausência impugnação. Observe-se a eventual aplicação do disposto no artigo 98, §3º, do NCPC. Intimem-se as partes por edital (artigo 275, §2º, do CPC), se necessário. Nos termos do artigo 1.010 do CPC/2015, desnecessário o prévio juízo de admissibilidade pelo julgador de primeiro grau. Além do mais, caso requerida a gratuidade judiciária em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento (§ 7º do artigo 99 do CPC/2015). Assim, interposta apelação, intime-se imediatamente o apelado para apresentar contrarrazões (§ 1º do artigo 1.010 do CPC/2015). Em seguida, no caso de apresentação de recurso adesivo, intime-se imediatamente o apelante/recorrido adesivo para apresentar as suas contrarrazões (§ 2º do artigo 1.010 do CPC/2015). Após as formalidades referidas, remetam-se os autos imediatamente ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade (§ 3º do artigo 1.010 do CPC/2015). Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Arquive-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São João do Ivaí, datado e assinado digitalmente. (a) Andréa de Oliveira Lima Zimath Juíza de Direito". Cientes de que o prazo para interposição de recurso, é de quinze dias, findo o prazo do edital. Certifico que, afixei o edital n o atrio do Fórum.
São João do Ivaí, 20 de janeiro de 2020. Eu_____(Maria de Fátima de Carvalho) Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.
São João do Ivaí, 20 de janeiro de 2020.
Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz Substituto

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO THIAGO CARLOS DA ROCHA MACHADO, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS .
AÇÃO PENAL Nº **0000145-62.2017.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a vítima, adiante qualificada, estar em lugar incerto, a intima da mencionada decisão.
QUALIFICAÇÃO: THIAGO CARLOS DA ROCHA MACHADO, RG 109087343 SSP/PR, CPF 077.487.549-69, Nome do Pai: CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO, Nome da Mãe: ELAINE DIAS DA ROCHA, nascido em 31/05/1998, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do réu THIAGO CARLOS DA ROCHA MACHADO, por sentença de 10/12/2019 foi ABSOLVIDO pela prática de delito tipificado no artigo 243, da Lei nº 8.069/1990, com fulcro art. 386, inciso V do Código de Processo Penal e foi ABSOLVIDO também, do delito tipificado no artigo 331 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal. Ficando o sentenciado ciente de que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta nesta Secretaria Criminal de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR. .
São João do Ivaí, aos 22 de janeiro de 2020. Eu _____ Marcielly Pinto Hubner, digitei e subscrevi.
MARCIELLY PINTO HUBNER
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.
AÇÃO PENAL Nº **0000796-60.2018.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o denunciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima para pagamento da multa a que foi condenado.
QUALIFICAÇÃO: ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS, RG 84401226 SSP/PR, CPF 015.563.569-78, Nome do Pai: GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, Nome da Mãe: MARIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, nascido em 22/07/1976, natural de SAO JOAO DO IVAI/PR, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS para que em decisão de 06/11/2019, foi deferido a suspensão do pagamento das custas, nos termos do artigo 98, §3º do CPC, ficando ele ciente de que o deferimento da assistência judiciária gratuita não afasta a condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP nos autos de Ação Penal nº **0000796-60.2018.8.16.0156**, deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR, sob pena de execução pelo Fundo da Justiça e Fundo Penitenciário
São João do Ivaí, aos 22 de janeiro de 2020 . Eu _____ **Marcielly Pinto Hubner, Chefe de Secretaria**, digitei e subscrevi.
MARCIELLY PINTO HUBNER
CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO KATHERIN CAROLINA CORTEZ FORTUNATO, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS.
AÇÃO PENAL Nº **0000053-50.2018.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente
QUALIFICAÇÃO: Katherin Carolina Cortez Fortunato, RG 140183601 SSP/PR, CPF 096.650.869-60, Nome do Pai: GERALDO CESAR FORTUNATO, Nome da Mãe: SIMONE CORTEZ FORTUNATO, nascido em 30/09/1999, natural de IVAIPORA/PR, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) para responder à acusação o denunciada KATHERIN CAROLINA CORTES FORTUNATO, que não apresentada resposta no prazo de dez dias, ou não constituído defensor, será nomeado defensor dativo, e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º **0000053-50.2018.8.16.0156** a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) artigo 331, do Código Penal, neste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, aos 22 de janeiro de 2020. Eu _____ Marcielly Pinto Hubner, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
MARCIELLY PINTO HUBNER
CHEFE DE SECRETARIA

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

Noticiante: Serenita Trevisan Pinheiro
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Medida Protetiva 0022566-50.2019.8.16.0035
O Dr. **Rubens dos Santos Júnior,** MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições....
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **cinco dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o Requerido **VALDIR ALVES PIRES**, RG 93760573/PR, nascido aos 03/10/1982 em Tijucas do Sul/PR, filho de Antônio Alves Pires e Sebastiana Ribeiro Pires, residente na época dos fatos na Casas da Cohab, em Garuva/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O de que este juízo, aplicou **as seguintes medidas protetivas com prazo de validade de um ano: 1) A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; 2) A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; 3) A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fica o Requerido intimado de que o descumprimento das presentes medidas acarretará o delito previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06. Fica ainda ciente, que o seu não comparecimento ao programa de conscientização descrito no item supra poderá ensejar a manutenção das medidas de proteção durante o curso de todo o processo ou inquérito policial. Para participar do programa, deverá comparecer à sede do Conselho Comunitário de Execução Penal de São José, Avenida Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena - telefone: 3398-2711, a fim de realizar cadastrado, triagem e agendamento**. São José dos Pinhais - PR, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.
RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E**

	VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

Noticiante: Maria de Fátima Figueiredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Medida Protetiva 0022325-76.2019.8.16.0035

O Dr. **Rubens dos Santos Júnior,** MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições....

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **cinco dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o Requerido **MARCELO BESSA DE ARAÚJO**, RG 7276635/PR, nascido aos 18/05/1978 em Ubiratã/PR, filho de Elias Bessa de Araújo e Maria Lúcia de Araújo, residente na época dos fatos na Rua dos Eucaliptos, 400, Portão 2, Bl. 09, Ap. 17, Condomínio Serra do Mar, Rio Pequeno, em São José dos Pinhais/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-O de que este juízo, aplicou **as seguintes medidas protetivas com prazo de validade de um ano: 1) A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; 2) A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; 3) A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fica o Requerido intimado de que o descumprimento das presentes medidas acarretará o delito previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06. Fica ainda ciente, que o seu não comparecimento ao programa de conscientização descrito no item supra poderá ensejar a manutenção das medidas de proteção durante o curso de todo o processo ou inquérito policial. Para participar do programa, deverá comparecer à sede do Conselho Comunitário de Execução Penal de São José, Avenida Rui Barbosa, 6888, Afonso Pena - telefone: 3398-2711, a fim de realizar cadastrado, triagem e agendamento**. São José dos Pinhais - PR, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

Estado do Paraná	**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** **COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI** **Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Processo Crime 0007064-76.2016.8.16.0035

O Dr. **Rubens dos Santos Júnior,** MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições....

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo **cinco dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **HÉLIO PEREIRA**, RG não consta, nascido aos 24/03/1957, filho de João Maria Pereira e Margarida Francisca Pereira, residente na época dos fatos na Rua Carlos Kusma, s/n, próximo à chácara Santa Rita, ao lado da chácara Paulo Singer, Contenda, em São José dos Pinhais/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-Opara apresentar contrarrazões ao recurso em sentido interposto pelo Ministério Público, no prazo de dez dias, por intermédio de defensor constituído ou ainda, justifique acerca da impossibilidade de constituição de advogado**. São José dos Pinhais - PR, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

RUBENS DOS SANTOS JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CJM LANCHONETE LTDA ME (CNPJ/MF SOB Nº 26.272.748/0001-37).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 13 de Março de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 13 de Março de 2020, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0004173-67.2017.8.16.0158 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **MIDDLEBY DO BRASIL LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 03.697.325/0001-63)** e executado **CJM LANCHONETE LTDA ME (CNPJ/MF SOB Nº 26.272.748/0001-37).**

BEM(NS): "***01 (um)*** *forno NU-VU FRESH BANKED MIDDLEBY, MODELO NVT-3/9, Nº DE SÉRIA 558650050216,220-230, PHASE 1, AMPS 26, IPX4, 2 PORTAS, COM DISPLAY TOUC. NO GERAL O BEM ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, conforme auto de penhora em evento 112.1"*

ÔNUS: Nada consta dos autos. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 17 de maio de 2019, conforme auto de penhora em evento 112.1.

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de avaliação do evento 112.1, realizado em data de 17 de Maio de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R$ 18.885.45 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha do débito evento 156.1, realizado em 21 de Janeiro de 2020, **devendo ser acrescida das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos ***25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses***, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de

pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado em mãos da Representante Legal da Executada, Sra. Juliana Moreira Borba, podendo ser localizada na Rua Ulisses Faria, 935, São Mateus do Sul-PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação, conforme evento 112.1.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e 3% (três por cento) na hipótese de adjudicação, remissão ou acordo entre as partes. A comissão sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ato praticado (Decreto Federal nº 21981/32), cujo ônus recai, conforme o caso, ao arrematante, adjudicante ou remitente, conforme decisão de evento 149.1.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: executado CJM LANCHONETE LTDA ME (CNPJ/MF SOB Nº 26.272.748/0001-37), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte. (22/01/2020). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

ANDRÉ OLIVÉRIO PADILHA
Juiz de Direito

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
ESCRIVANIA DA VARA CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIMAS JUNIOR COSTA BUZO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCIO DE LIMA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial do executado **DIMAS JUNIOR COSTA BUZO**, inscrito no CPF/MF 711.060.730-53, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação de Execução Fiscal 0000843-35.2012.8.16.0159, em que figuram como exequente o PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) e executados DIMAS JUNIOR COSTA BUZO e outros (2), e atendendo ao que foi requerido e despachado nos referidos autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o executado, para que, no prazo de cinco (5) dias, após o decurso de prazo do presente edital, efetue o pagamento do importe de **R$ 2.013.663,79 (dois milhões, treze mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), atualizados até 02/12/2019**, acrescido de juros, correção, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou então, em igual prazo, ofereça bens para garantia da execução, sob pena de não o fazendo, ser penhorado tanto quanto de seus bens bastem para a garantia da dívida, tudo de conformidade com a petição inicial, documentos e Certidão de Dívida Ativa (CDA), acostados no presente feito, no caso de revelia será nomeado curador especial para defender os interesses do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 21 de janeiro de 2020 (21/1/2020). Eu, ___ DANIELY LARISSA SPOHR, Auxiliar de Cartório da Escrivania da Vara Cível & Demais Anexos que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01/2019.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cível/Anexos

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu
Edital de Citação - Prazo 15 Dias
Para o réu: NOELIA CABALLERO CHAVEZ

O Doutor Ferdinando Scremin Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

1. FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos nº 0003111-57.2015.8.16.0159, em trâmite perante a Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, conforme denúncia datada de 20 de novembro de 2019, sobre fato ocorrido em 16/10/2015, tendo sido denunciado pela prática do crime previsto no 230 do Código Penal, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de São Miguel do Iguaçu.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subseqüentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

ACUSADO(A):
NOELIA CABALLERO CHAVEZ (RG: 145835097 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nome do Pai: FULGENCIO CABALLERO VILIASANTI, Nome da Mãe: ZEFERINA CHAVEZ, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguaçu, 17 de janeiro de 2020.
Bruno Barros Pereira
Técnico Judiciário

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANGELINA FERNANDES ADELINO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001811-18.2019.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente Anarildo Dias Chaves e requerido Angelina Fernandes Adelino, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dr. MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível em 17.10.2019, transitada em julgado em 11.12.2019, foi nomeada curadoria da interditada ANGELITA FERNANDES ADELINO, brasileira, em união estável, do lar, portadora do RG nº 12.404.871-0 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 086.054.699-35, nascida aos 24.01.1982, em São Miguel do Arcanjo/SP, Doc. Origem: C. Nascimento 3434, Livro 3A, Folha 09, Comarca de São Miguel do Arcanjo/SP, filha de José Benedito Adelino e Alice Fernandes Adelino, residente e domiciliada na Rua Dourados, nº 1918, CEP: 87.111- 093, em Sarandi/PR, portador da CID 10 F06, F10.6 e F14.6, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeado como curador Sr. AMARILDO DIAS CHAVES, brasileiro, pedreiro, em união estável, naturalidade Janiopolis/PR, nascida em 27.09.1963, filho de Paulo Dias Chaves e Francisca Rodrigues da Costa Chaves, portadora do RG nº 3.925.986-9 e inscrita no CPF nº 571.335.819-49, residente e domiciliada na Rua Dourados, nº 1918, CEP: 87.111- 093, em Sarandi/PR , cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de Angelita Fernandes Adelino declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil de caráter patrimoniais e negociais, conforme art. 85, da Lei 13.146/2015, e nomeio o Sr. Amarildo Dias Chaves para exercer a função de curador. Considerando o peticionado no evento 45, intime-se com urgência o curador para comparecer em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser respeitado o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores existentes em nome da interditanda anualmente (art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015), devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio do curatelado. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; b) publique-se na imprensa local por uma vez, e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. 4. Honorários Advocatícios Diante da inexistência Defensoria Pública efetivamente instalada no Estado do Paraná até a presente data, houve necessidade de nomeação de advogado dativo no presente feito para exercer a defesa da requerida. Assim, com base no art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/94, condeno o Estado do Paraná a pagar ao advogado Isabela Menin Ribeiro, OAB/PR nº 90.862, a quantia de R$300,00 (trezentos reais), a título de honorários pela defesa dativa realizada neste feito, o que faço atento à tabela de honorários constante na Resolução Conjunta nº 015/2019-PGE/SEFA, vigente desde 05/09/2019. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a contar do escoamento do prazo disposto no art. 100, §1º da CR (final do exercício seguinte) ou, em caso de requisição de pequeno valor, no prazo de 60 (sessenta dias), nos termos do art. 17, da Lei 10.259/01, c/c art. 7º, da Resolução nº 6/2007 do TJPR. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva certidão. Eventuais custas remanescentes nos termos da Lei pela requerente, observando-se que já foram concedidos à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil). 5. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 6. Sem prejuízo, defiro a cota ministerial (item II) formulada no evento 42, devendo ser oficiado à Assistência Social do Município de Sarandi, consoante requerido. Demais diligências necessárias. Oportunamente, arquive-se. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto".E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 17/12/19. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Antonio SiqueiraEscrivão

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ZENAIDE MARUCHI LERIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor **MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI**, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002181-94.2019.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente SONIR ANTONIO LERIN e requerida ZENEIDE MARUCHI LERIN, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dr. MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível, foi decretada a curadoria de**ZENAIDE MARUCHI LERIN,** brasileira, viúva, aposentada, maior e incapaz, portador da CI RG n.º 7.027.567-2, inscrita no CPF/MF n.º 016624589-59, natural de Santo Anastácio/SP, Doc. Origem: C. Nascimento 3778, Livro B10, Folha 276V, Comarca de Maringá/PR, filha de Domingos Maruchi e Valéria Valentim Maruchi, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 2106, em Sarandi/PR, portadora da doença de Alzheimer CID G30 e I69, sendo declarado incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.85, da Lei 13.146/2015 e art.4º, III Código Civil 2002, tendo sido nomeada como curador o Sr. **SONIR ANTÔNIO LERIN**, brasileiro, casado, maior e capaz, servidor de município de Sarandi, portador da CI RG n.º 4062439-2, inscrito no CPF/MF n.º 570.821.549-68, nascido em 04.08.1965, filho de Carlos Lerin e Zenaide Maruchi Lerin, residente e domiciliada na Rua Augusto B. Terrão, n°171, centro, Sarandi-PR. A sentença foi prolatada em data de 17.10.2019, (seq. 44.1) transitada em julgado em 11.12.2019. Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de Zenaide Maruchi Lerin declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil de caráter patrimoniais e negociais, conforme art. 85, da Lei 13.146/2015, e nomeio o Sr. Sonir Antonio Lerin para exercer a função de curador. Intime-se o curador para comparecer em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, devendo ser respeitado o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores existentes em nome da interditanda anualmente (art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015), devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio do curatelado. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; b) publique-se na imprensa local por uma vez, e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Sarandi, datado eletronicamente. Márcio Augusto Matias Perroni Juiz de Direito Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos 18/12/19. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Antonio SiqueiraEscrivão

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES
VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI
Rua XV de Novembro, 228 - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 3460-1266
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 DIASProcesso:
0001579-91.2019.8.16.0164
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Posse
Valor da Causa: R$7.064,27
Autor(s):
VILCIONE BELO (RG: 70123339 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.186.369-74)
Emídio Costa Sobrinho, 313 - COHAPAR - TEIXEIRA SOARES/PR - CEP: 84.530-000
Réu(s):
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.592.807/0001-22)
Avendia Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - cristo rei - CURITIBA/PR - CEP: 82.530-195
Terceiro(s):
AFONSO DAMBROSKI (RG: 62600799 SSP/PR e CPF/CNPJ: 925.334.779-15)
Rua EmídioCosta Sobrinho , 325 - COHAPAR - TEIXEIRA SOARES/PR
ANSELMO VOGEL! (RG: 55258040 SSP/PR e CPF/CNPJ: 191.713.749-49)
Rua João Maria Padilha , 388 - COHAPAR - TEIXEIRA SOARES/PR - CEP: 84.530-000
ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone:
(41) 3350-2400
INES VIEIRA GUIMARÃES (CPF/CNPJ: 790.939.909-00)
Rua Emídio Costa Sobrinho, 301 - PARQUE CIDADE NOVA - TEIXEIRA SOARES/PR
LUCINEIA DE FATIMA BELO DAMBROSKI (RG: 95299571 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.165.679-10)
Rua EmídioCosta Sobrinho , 325 - COHAPAR - TEIXEIRA SOARES/PR
Município de Teixeira Soares/PR (CPF/CNPJ: 75.963.850/0001-94)
Rua XV DE NOVEMBRO, 135 - Centro - TEIXEIRA SOARES/PR - CEP: 84.530-000
NORMA VOGEL (RG: 50124380 SSP/PR e CPF/CNPJ: 723.374.789-04)
Rua João Maria Padilha,388, Bairro Cohapar, 388 - COHAPAR - TEIXEIRA SOARES/PR
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 26.994.558/0003-95)
Rua Brasil, 1100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO
30 DIAS
O DOUTOR JONATHAN CHEONG M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos
autos supra mencionados, sobre o seguinte imóvel: Um Lote Urbano, com área de: 264,70 m² (duzentos e sessenta e quatro metros
quadrados e setenta centímetros quadrados), localizado na Rua Emídio Costa Sobrinho, nº 313, Bairro Cohapar, Cidade de
Teixeira Soares, Estado do Paraná com as seguintes divisas e confrontações: " O referido imóvel urbano tem formato poligonal
irregular. A seguinte descrição inicia no ponto de partida M01. Deste ponto (lado esquerdo de quem olha da Rua Emídio Costa
Sobrinho para o imóvel) segue com azimute 150°24'51" e distância de 24,55 metros, confrontando com o lote de Inês Vieira
Guimarães - Posse, até chegar ao ponto M02 (UTM E=552.698,804m e N=7.192.975,149m). Deste ponto M02 (fundos de
quem olha da Rua Emídio Costa Sobrinho para o imóvel) segue com azimute 240°14'26" e distância de 10,50 metros,
confrontando com o lote de Norma Vogel e Anselmo Vogel -Posse até chegar ao ponto M03 (UTM E=552.689,693m e
N=7.192.969,940m). Deste ponto M03 (lado direito de quem olha da Rua Emídio Costa Sobrinho para o imóvel) segue com
azimute 328°56'47 e distância de 24,45m metros, confrontando com o lote de Lucineia Belo Dombroski e Afonso Dombroski -
Posse, até chegar ao ponto M04 (UTM E= 552.677,082 m e N=7.192.990,883m). Deste ponto (frente de quem olha da Rua
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ3 4WCC4 3UJHH UQXWR
PROJUDI - Processo: 0001579-91.2019.8.16.0164 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Jonathan Cheong
20/01/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital
Emídio Costa Sobrinho para o imóvel) segue pelo alinhamento predial da Rua Emídio Costa Sobrinho com azimute 59°45'54" e
a distância de 11,10 metros até chegar ao ponto M01 onde teve início a presente descrição fechando perímetro com área de
264,70 m²." Ficando devidamente CITADOS E INTIMADOS todos interessados, os ausentes, incertos e desconhecidos,para, querendo, no
prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo da publicação do edital citatório, contestar o presente feito, sob pena de presumir-se como
verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na
sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares, Estado do
Paraná.
Teixeira Soares, 20 de janeiro de 2020.
JONATHAN CHEONG
JUIZ DE DIREITO

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA POR EDITAL
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
RELAÇÃO 03/2020
Processo nº: 0004389-75.2015.8.16.0165 Ação de Cumprimento de Sentença
REQUERENTES: B. S. S. e C. H. S. S. ambos rep. Por P. N. P. S.
REQUERIDO: DIEGO SCHNEIDER DE SOUZA
Sr(s).,
Pelo presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da sentença proferida no processo acima referido, em trâmite nesta Secretaria. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à Secretaria (endereço no cabeçalho). O prazo para a apelação, querendo, é de 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído. **O teor da sentença é**: "Ante exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Custas pela parte executada (causalidade). Sem honorários. Transitado em julgado, arquive-se. P.R. Intimem-se, sendo o devedor por edital de 20 dias (tanto da sentença das custas devidas), já que em local incerto. "
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".
Telêmaco Borba, 17 de janeiro de 2020
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1103, Macopa - Telêmaco Borba CEP 84.261-320- Fone: (42) 3272-6391.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA POR EDITAL
PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS
RELAÇÃO 004/2020
Processo nº: 0003684-38.2019.8.16.0165 de Apuração de Ato Infracional
AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
ADOLESCENTE: B.F.F. assistido por Lucimara Fontoura de Farias
Sr.,
Pelo presente, fica Vossas Senhorias, INTIMADO da SENTENÇA proferida no processo acima referido, em trâmite nesta Secretaria. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à Secretaria (endereço no cabeçalho). **O teor da SENTENÇA é**: **"**Ante o exposto, DECLARO EXTINTOS os processos de apuração de ato infracional e de execução, instituídos contra o adolescente B.F.F., com fundamento no art.485, VI, do NCPC. Recolha-se eventual mandado de busca e apreensão. Sem custas, porquanto incabíveis na espécie (art. 141, § 2.º, do ECA). Observe-se, com cautela, o segredo de justiça (art. 143 do ECA).P. R. I. Intime-se o Ministério Público. Intime-se o adolescente e seu responsável por edital de 10 dias"
ADVERTÊNCIAS: E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para conhecimento de terceiros interessados. Nada mais havendo, eu, Fernanda Silva Cardoso Cortez, técnica judiciária que o digitei. Telêmaco Borba, 21 de janeiro de 2020.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE TIBAGI
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS TIBAGI- prazo de trinta dias.
Pelo presente, expedido dos autos 0002289-04.2016.8.16.0169 de execução fiscal, requerida por Município de Tibagi contra JOSE CARVALHO DOS SANTOS TIBAGI - CNPJ - 12.792.353/0001-50, em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R $ 362,08 (atualizado até 18.11.2016), referente a certidão de divida ativa 93/2016 inscrita em 18.11.2016 ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 22.01.2020. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.
João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI
EDITAL DE CITAÇÃO DE MERCADO ALTO DO AMPARO- prazo de trinta dias.
Pelo presente, expedido dos autos 0002690-66.2017.8.16.0169 de execução fiscal, requerida por Município de Tibagi contra MERCADO ALTO DO AMPARO - CNPJ - 15.491.193/0001-06 em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R$ 1.006,77 (atualizado até 07.12.2017), referente a certidão de divida ativa 297/2017) ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 22.01.2020. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.
João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE TOLEDO
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **GILMAR RODRIGUES**, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Dr. Sérgio Laurindo Filho, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente **GILMAR RODRIGUES**, brasileiro, nascido aos 06/04/1971, filho de Maria Bellaver Rodrigues e Gentil Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 4341457 SSP/PR, inscrito no CPF/CNPJ nº 718.025.929-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, CITADO e INTIMADO, **para que apresente resposta à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396-A do Código de Processo Penal**, referente à denúncia nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário n°. **0010535-15.2018.8.16.0170**, mov. 34.1**, incurso na sanção do artigo 147, caput, por duas vezes, do Código Penal c/c o artigo 7°, inciso II, da Lei n.° 11.340/06**, podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.
(Documento assinado digitalmente)
SÉRGIO LAURINDO FILHO
Juiz de Direito Substituo

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná
Rua Almirante Barroso, 3222- CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055 4665
Osmar dos Santos
Escrivão
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
O DOUTOR FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara Cível, foram regularmente processados os autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sob nº 0000057-90.1991.8.16.0170, da empresa ORGAFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, tendo sido declarada encerrada por sentença, posto inexistirem bens, inobstante a habilitação de credores, conforme decisão a seguir transcrita:
"AUTOS Nº 0000057-90.1991.8.16.0170. É o relatório. DECIDO. O presente processo de falência de ORGAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA deve ser encerrado, como requerido pelo Sr. Síndico da massa falida, com a anuência do representante do Ministério Público. Diante da inexistência de bens, inobstante a habilitação de credores, o caso enquadra-se no disposto no artigo 75 da antiga Lei de Falências, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento[1]. Cumprido este procedimento, com a necessária publicação de editais, nenhum credor se manifestou. Ambas as manifestações do Sr. Síndico servem de relatório, visto que espelham a situação da falida. Pelo exposto, com fundamento no artigo 132 da antiga Lei de Falências, acolho o parecer ministerial retro e declaro encerrada a falência de ORGAFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do referido relatório. Cumpra o Cartório o disposto nos §§ 2º e 3º do referido artigo. Ante a situação de inexistência de qualquer movimentação financeira por parte dos síndicos da massa falida nos autos, dispenso a apresentação de prestação de contas, pelo síndico atual. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, § 2º). P. R. I. Oportunamente, arquivem-se. Toledo, 03 de agosto de 2019. **Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger. Juíza de Direito."**
E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte.
FIGUEIREDO MONTEIRO NETO
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DOUTOR RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
Processo Crime Nº 0001675-30.2015.8.16.0170
RÉU(S): Leonardo Roberto Cavalheiro e Outros
PRAZO: 90 DIAS
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a pessoa de **José Valdir Zambão, brasileiro, natural de Curitiba/PR, filho de Domingas de Oliveira Zambão e Vitor Zambão, nascido em 11/03/1955, portador de RG nº 19155668/ PR e CPF nº 231.449.209-91, atualmente em lugar incerto e não sabido**.
Fica pelo presente Edital pelo prazo de **90 DIAS**, de que nos autos de Processo Crime nº 0001675-30.2015.8.16.0170, ciente da sentença proferida: Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, para o fim de **CONDENAR** os réus **ALEXSANDRO HENRIQUE DOS SANTOS, ERNESTO RODRIGO FERNANDES** e **LEONARDO CAVALHEIRO** nas penas do artigo 155, §§ 2º e 4º, III e IV, do Código Penal Brasileiro, combinado com o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 70, também do Código Penal Brasileiro e Resulta a **PENA FINAL** em **03 (três) anos 02 (dois) meses e 12 (doze) dias dereclusão e quinze (15) dias-multa,** cada um no valor correspondente a um trigésimo (1/30) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, a ser atualizado pelos índices de correção monetária (art. 49, §§ 1º e 2º, CP). E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 21/01/2020. Eu _____(Lourenço Jefferson Bringmann), Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.
RAPHAEL DE MORAIS DANTAS
Juiz de Direito

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO
JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE TOMAZINA-PR.
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira-CEP 84.935-000-Fone (043) 3536-1404
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O(A) Doutor(a) **OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Curatela nº 0001546-51.2017.8.16.0171, em que é requerente **GENI DORNELES**, sendo declarada por sentença a curatela de **IGOR APARECIDO DORNELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/09/1996, natural de Santo Antonio da Platina, filho de Aparecido Luiz de Oliveira e Aparecida Josefina Dorneles, residente e domiciliado no Município de Pinhalão, Comarca de Tomazina, portador de Retardo mental Moderado CID 10 F 71, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. **GENI DORNELES**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro os artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curateladoi e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Tomazina, em 16/05/2019
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO
JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE TOMAZINA-PR.
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira-CEP 84.935-000-Fone (043) 3536-1404
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O(A) Doutor(a) **OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processaram-se os autos de Curatela nº 0000449-55.2013.8.16.0171, em que é requerente **MAURO MOLBES VILELA**, sendo declarada por sentença a curatela de **MUNIR MARCOS VILELA**, brasileiro, nascido em 20/04/1957, natural de Pinhalão/PR, filho de Tereza Gomes da Silva e Munirio Vilela da Silva, residente e domiciliado neste município de Pinhalão, Comarca de Tomazina, portador de deficiência mental, sendo-lhe nomeado CURADOR **MAURO MOLBES VILELA**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **restrita a aspectos patrimoniais e negociais**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curateladoi e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Tomazina, em 23/08/2019
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR
Juiz de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO**

JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE TOMAZINA-PR.
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira-CEP 84.935-000-Fone (043) 3536-1404
3º EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE DEZ DIAS
O(A) Doutor(a) OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, na forma lei, etc.
Processo nº 0000603-39.2014.8.16.0171 de Interdição
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
INTERDITO / Requerido(s): CLEUSA MARIA GARCIA
CURADOR DEFINITIVO: JOSE DOMINGOS GARCIA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais herdeiros sucessores, de terceiros e demais interessados do teor da Sentença proferida na Ação de Interdição que interditou CLEUSA MARIA GARCIA nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de submeter **CLEUSA MARIA GARCIA** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu irmão **JOSE DOMINGOS GARCIA**. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do artigo 759, do CPC". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de intimação, para manifestação de eventual interessado no prazo legal, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).
Tomazina, 21 de agosto de 2019

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE UBIRATÃVARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UBIRATÃ - PROJUDIAvenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 - E-mail:faol@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RODRITRIGO LTDA- EPP, DERCILIOPITER AMORIM e RODRIGO GOMES DE ANDRADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.Processo: 0001775-81.2012.8.16.0172Classe Processual: Execução FiscalAssunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa:R$203.842,89 Exequente(s): ESTADO DO PARANÁExecutado(s): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RODRITRIGO LTDA-EPP ; DERCILIO PITER AMORIM e RODRIGO GOMES DE ANDRADE .
O DOUTOR GUSTAVO DE RAMOS GONÇALVES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADODO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados, COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RODRITRIGO LTDA- EPP, DERCILIO PITER AMORIM E RODRIGO GOMES DE ANDRADE, todo em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supra (0001775-81.2012.8.16.0172). Ficando os mesmos CITADOS, tendo o exequente alegado em síntese o seguinte: O exequente alega que é credor dos executados na quantia de R$- 203.842,89 (duzentos e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 12/09/2012, referente à Certidão de Dívida Ativa n° 30232887, ficando através do presente devidamente CITADOS para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia devida ou, no mesmo prazo indique bens que garantam a dívida. Caso não pague nem indique os bens, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastam para satisfação integral do débito. Sendo fixado para pronto pagamento os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. DECISÃO: 01. Não obstante as decisões anteriores, cumpre salientar que o presente feito, Execução Fiscal, é regido
por procedimento com legislação especial. Nesta senda, dispõe o artigo 8º, III, da Lei 6.830/80, que se o aviso de recepção não retornar no prazo de quinze dias da entregada carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital. Destarte, não há exigência de esgotamento de diligências, bastando a tentativa de citação pessoal (AR ou mandado) para que se tenha por possível a citação por edital na Execução Fiscal. Denote-se, inclusive, que tal matéria já foi decidida em sede de recurso repetitivo (STJ Resp 1.103.050/BA), tendo por válida a citação por edital quando inexitosa a citação pessoal por AR e Oficial de Justiça, eis que são as modalidades previstas na legislação específica.Da leitura dos autos, constata-se que houve mais de uma tentativa de citação pessoal, por oficial de justiça e pelos correios, restando todas negativas. Assim, tem-se que o pedido de citação por edital merece prosperar. Diante do exposto, defiro pedido de citação por 02. No mais, o exequente pugna pela aplicação, ao caso, do art. 185-A do Código Tributário Nacional, edital de ambos os Executados. redacionado pela Lei Como se lê Complementar n° 118/2005, com a determinação da indisponibilidade dos bens e direitos dos Executados. do caput do citado dispositivo legal, a indisponibilidade de

bens e direitos do devedor tem lugar quando preenchidas as seguintes condições: a) o devedor foi devidamente citado; b) o devedor, ainda que devidamente citado, não pagou e nem apresentou bens à penhora; c) não forem No caso, ainda não houve término das tentativas citatórias dos Executados, de modo que não observados os encontrados bens penhoráveis. requisitos legais e . 03. Quanto ao pleito de inserção do nome dos executados nosassim, o pedido há de ser rejeitado, nesse momento cadastros restritivos, manifeste-se o exequente nos termos da afetação dos Recursos Especiais nº 1.814.310/RS, 1.809.010/RJ, 1.812.449/SC, 1.807.180/PR e 1.807.923/SC ao rito dos repetitivos, em especial quanto a seguinte passagem: "Ressalto que, conforme as decisões do Superior Tribunal de Justiça, as execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus meiso próprios. Prazo de 15 (quinze) dias. 04. Diligências necessárias. MM. Juíza de Direito, Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES.. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu_____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevi. Ubiratã, 21 de janeiro de 2020. (Assinado digitalmente) .GUSTAVO DE RAMOS GONÇALVES . Juiz Substituto Designado

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE UBIRATÃVARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - UBIRATÃ - PROJUDIAvenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - E-mail: faol@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JAQUELINE MAYRA FONTES COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.Processo:0000236-10.2018.8.16.0192Classe Processual:GuardaAssunto Principal:GuardaValor da Causa:R$1.000,00Polo Ativo(s):J. F. DA R.Polo Passivo(s):JAQUELINE MAYRA FONTES (RG: 126799209 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.203.649-40)O DOUTOR GUSTAVO DE RAMOS GONÇALVES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,ETC.FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Requerida Sra. Jaqueline Mayra Fontes, que por este Juízo e Cartório seprocessam os autos supra (0000236-10.2018.8.16.0172), ficando a Requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA do teor da presente ação em síntese:"Aduz o requerente que é pai da menor V. M. F. D. R., bem como que teve um relacionamento de aproximadamente 6 meses com a Requerida, passando a morar junto damesma quando está engravidou. O casal se separou. Posteriormente a filha do casal nasceu, tendo a Requerida deixado a criança com apenas 4 meses aos cuidados do pai.Na data de 08.01.2018, uma tia da menor e sua avó materna vieram da Cidade de Cafelândia até a residência onde se encontrava a menor e pediram para levar a mesmapara Cafelândia apenas para passear, informando que traria a criança de volta no dia 12.01.2018, o que não ocorreu. Dessa forma, a avó paterno da menor dirigiu-se até acidade de Cafelândia no dia 15.01.2018, a fim de buscar a criança, quando então a sua genitora ora Requerida se negou a entregar, tendo se limitado a dizer que teria, entrado em contato com o Conselho Tutelar da cidade de Cafelândia e perguntado de seria obrigada a devolver a criança tendo obtido a resposta quenão, posto que então ficaria com a criança até resolver judicialmente com quem a mesma deveria ficar. Assim, o requerente pugnou pela manutenção da guarda da menor V. M. F. D. R., bem como pela busca e apreensão da mesma". Ficando ainda intimada da DECISÃO em síntese: "Com fundamento no artigo 33, § 2º, da Lei 8069/90, acolhendo o pedido,decido conceder a guarda provisória de V. M. F. D. R. ao requerente J. F. DA R., mediante termo de compromisso (art. 32 da Lei 8.069/90).Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdadeprevista no artigo 340 do NCPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, pormeio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendosancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. MM. Juiz de Direito, Dr. Ferdinando Scremin Neto. 28.02.2018. Para que querendo , apresente contestação. DESPACHO: I) no prazo de 15 (quinze) dias Da citação por edital: Diante das diligências realizadas e das tentativas frustradas de citação da requerida, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo : Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, determino que a Serventia proceda anomeação de curador, através do site da OAB/PR, para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos. III) Da impugnação à contestação : Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. IV) Do saneamento : Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC.. Após, vista ao Ministério Público. Por fim, conclusos para decisão saneadora. Diligências necessárias. MM. Juiz Substituto Designado, Dr. GUSTAVO RAMOS GONÇALVES. Ressalto, que decorrido o prazo, será nomeado defensor dativo a parte. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu_____/ ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. (Assinado digitalmente) GUSTAVO DE RAMOS GONÇALVES. Juiz Substituto Designado

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE UBIRATÃVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDIAvenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 - E-mail:faol@tjpr.jus.brEDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ROSIMARIA COITO BUENO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.Processo: 0000216-79.2018.8.16.0172Classe Processual: GuardaAssunto Principal: Perda ou Modificação de GuardaValor da Causa: R$1.000,00Polo Ativo(s): F. B. Polo Passivo(s): F. DE J. B e ROSIMARA COITO BUENO (RG: 139460405 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.112.099-18)SEM ENDEREÇO, S/N - JURANDA/PRO DOUTOR GUSTAVO DE RAMOS GONÇALVES, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DOPARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Requerida Sr. Rosimara Coito Bueno, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supra (0000216-79.2018.8.16.0172), ficando a Requerida, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA do teor da presente ação em síntese: "Aduz o requerente que é avô paterno do menor Y. G. B. D. S., filho de F. de J. B. e Rosimara Coito, o qual sempre residiu em sua companhia e sob sua guarda e responsabilidade, desse modo pretende regularizar a guarda do menor. para que querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: I) Da citação por edital : Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação (seq. 68.1, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 97.1), fica deferida a citação por edital da requerida ROSIMARA COITO BUENO, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do CPC. II) Decurso do prazo : Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, determino que a Serventia proceda a nomeação de curador, através do site da OAB/PR, para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias, abrindo-se vistas dos autos. III) Da impugnação à contestação: Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. IV) Do saneamento : Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC. Após, vista ao Ministério Público. Por fim, conclusos para decisão saneadora. Diligências necessárias. Dra. ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES. Ressalto, que decorrido o prazo, será nomeado defensor dativo a parte. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte. Eu_____/ROSANGELA SILVA PEREIRA PEGHIN, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.Ubiratã, 21 de janeiro de 2020. (Assinado digitalmente)GUSTAVO DE RAMOS GONÇALVESJuiz Substituto

---

UMUARAMA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA Réu: WILIAN PAIXÃO OLIVEIRA Processo nº 0015653-26.2019.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA

CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o requerido WILIAN PAIXÃO OLIVEIRA , portador do RG nº 94373514 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA LURDES OLIVEIRA CASTRO Nome do Pai: NELSON DA PAIXÃO OLIVEIRA, nascido em 27/12/1986, natural de MARIA HELENA/PR, fica INTIMADO(A) da decisão que concedeu as seguintes medidas protetivas em favor da vítima : "PROÍBO o requerido WILIAN PAIXÃO DE OLIVEIRA de se aproximar da requerente/ofendida , estabelecendo a distância mínima de ANA PAULA SANTANA DA SILVA200 (art. 22, III, " " da Lei Maria da Penha), aproximadamente 02 (duas) quadras, (duzentos) metrosada ; e a distância mínima de da requerente/vítimaresidência e do local de trabalho100 (cem) metros,aproximadamente 01 (uma) quadra, da requerente/ ofendida ; assim como proíbo-o em locais públicos de manter contato por qualquer meio de comunicação com a postulante (art. 22, III, "b" da Lei.Maria da Penha . Fixo multa de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada ato de descumprimento das determinações acima pelo requerido, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/2006 e art. 313, VI, do Código de Processo Penal). As medidas aplicadas, de natureza cautelar, perderão imediatamente a vigência se houver a reconciliação ou depois de decorridos 90 (noventa) dias da intimação das partes. Podem, contudo, ser prorrogadas desde que a pedido fundamentado da ofendida ou do Ministério Público." Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2020 às 16:44:58. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Escrivã Criminal (Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8404
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA DE SENTENÇA
Réus: JONATHA DA SILVA DE OLIVEIRA (RG: 132134626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 093.604.399-75)
Vítima: NATHALIA ALMEIDA BARBOSA ROSA,
Processo Crime n.º 0013249-36.2018.8.16.0173
Prazo de 20(VINTE)DIAS
A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): **JONATHA DA SILVA DE OLIVEIRA** (RG: 132134626 SSP/PR e CPF/CNPJ: 093.604.399-75) Nome do Pai: Vilson Dias De Oliveira, Nome da Mãe: Ivanete Maria Da Silva De Oliveira, incurso nas sanções do crime de injúria, art. 140 do Código Penal, tendo como vítima: **NATHALIA ALMEIDA BARBOSA ROSA**. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do(a/s) VÍTIMA(S) supracitado(a/s), vem pelo presente INTIMÁ-LO(A/S) da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de 10/12/2019, que "**ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado JONATHA DA SILVA OLIVEIRA**, nestes autos, em relação ao crime de injúria, com fulcro nos artigos 38, 103, 107, inciso IV e 145, todos do Código Penal, da qual poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2020, do que, para constar, eu, _____ (Rosemary Lopes Fernandes, chefe de secretaria), que o digitei e subscrevi.
Silvane Cardoso Pinto
Juíza de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, DO **EVENTUAL** REQUERIDO**,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS,** que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o **EVENTUAL suspeito**, sem qualificações nos autos, pelo presente CITE-SE o mesmo para, em 48h00min, tomar CIÊNCIA de que foi deferida a produção antecipada de provas nos autos nº 0000409-20.2020.8.16.0174 podendo o mesmo se pronunciar nos autos e apresentar quesitos, através de advogado constituído ou defensor público. Fica intimado ainda para que compareça diretamente no Fórum da Comarca de União da Vitória/PR, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314, centro, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, para tomar ciência da data para o acompanhamento da oitiva humanizada da vítima J.C.M., embora do ato não tomará parte. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.
O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0002488-79.2014.8.16.0174
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO **VENCESLAU DZIURKOWSKI NETO, COM O PRAZO DESESSENTA(60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **VENCESLAU DZIURKOWSKI NETO,** brasileiro, nascido em 30/11/1969, RG n 5016290 SSP/PR, natural de CRUZ MACHADO/PR, filho de JOANA DZIURKOWSKI e ESTANISLAU DZIURKOWSKI, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 22/11/2019, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal,** nos autos de Inquérito Policial nº 0002488-79.2014.8.16.0174, que lhe move a Justiça Publica e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020)**. Eu,_____, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.
O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.
E D I T A L DE CITAÇÃO:
ELIS LIANA FERREIRA LOPES DA LUZ
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0008070-89.2016.8.16.0174, tendo como requerente ELISE DALGALLO PEREIRA DA LUZ e outros, bem como herdeira ELIS LIANA FERREIRA LOPES DA LUZ atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto às primeiras declarações (artigo 627 do Código de Processo Civil).**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.
E D I T A L DE CITAÇÃO:
SILVIO CESAR NAVA
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0010175-39.2016.8.16.0174, tendo como requerente DSILVIO CESAR NAVA atualmente em lugar incerto e não sabido,, fica pelo presente edital **CITADO, para, querendo, responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE FAMÍLIA E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780, Centro - União da Vitória- PR.
CEP. 84600-285 Telefone (042) 3523-8859.
E D I T A L DE INTIMAÇÃO:
DENISE CZELUSUIK
O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de ADOÇÃO sob n.º 0006331-47.2017.8.16.0174, tendo como requerente DENISE CZELUSUIK atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **INTIMADA, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Vanessa Sesterhenn, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE URAI- ESTADO DO PARANÁ
EDITAL
Edital de intimação - execução fiscal 0003154-82.2011.8.16.0175 - executado MIRCE ALVES MADEIRA GIL
O Doutor Elvis Nivaldo dos Santos Pavan - MM Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública de Urai Estado do Paraná .
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 30 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado MIRCE ALVES MADEIRA GIL, atualmente em local incerto e não sabido - nos autos de Execução Fiscal 0003154-82.2011.8.16.0175 - Por meio desta, fica Vossa Senhoria devidamente intimada para, se manifestar a respeito do r. despacho e sobre a anotação da indisponibilidade dos valores indicados (R$ 20,32) e (R$ 101,54), para que no prazo de 05 (cinco)dias, comprovar que: a) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; b) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. a Advertência: rejeitada ou não apresentada manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, na forma do art. 854, §5º, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Uraí, Estado do Paraná aos 22 de janeiro de 2020. Eu, Elvis Vitoriano de Souza - Téc. Judiciário que o digitei e subscrevi.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

FORMOSA DO OESTE

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE FORMOSA DO OESTE - PR - Rodovia PR 317, nº 1369 - 85830-000
EDITAL USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
ANTONIO ORCENI CARNEIRO, Agente Delegado, responsável pelo Serviço de Registro de Imóveis de FORMOSA DO OESTE (PR), na forma contida na Lei Federal n. 6.015/1973 e do Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.
Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade Extraordinária**,** com tempo de posse indicado de 10 (dez) anos, requerido por **ELIEZER ROQUE** e esposa EDILAINE DE CARVALHO PIRASSOL ROQUE, protocolado sob n. 119.561, relativo ao imóvel constante da matrícula n. 24342, assim descrito e caracterizado: LOTE RURAL nº 720-A, da GLEBA RIO VERDE 2, com área de 242.000,00m², situado no município de JESUITAS, nesta comarca de FORMOSA DO OESTE (PR)**,** tendo como confinantes: Norte: com o Rio Verde; SUL: por linha seca com o lote 720, com rumo SW 78º00', numa extensão de 310,00m; LESTE: confronta com a Estrada Medianeira, com Rumo Norte, numa extensão de 175,00m; OESTE: confronta com o Rio Verde. Proprietário: SINOP TERRAS LTDA, CNPJ. nº 79.117.040/0001-78, titular de direito real. O requerimento e os documentos apresentados que acompanham o pedido permanecerão à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia.
Formosa do Oeste (PR), 16 de janeiro de 2020.

_____
Antonio Orceni Carneiro
Agente Delegado

JAGUARIAÍVA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 15 DIAS, na forma do contido na Lei Federal n.6015/1973 e no provimento 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, pedido de reconhecimento do direito de propriedade da USUSCAPIÃO EXTAJUDICIAL, sob a modalidade do RITO EXTRAORDINÁRIO, com tempo reduzido de 10 anos, em conformidade com os artigos 1238 3 1243 do Código Civil, requerido por SUELI MASCARENHAS DE SANTANA, do lar, CPF sob n. 144.824.198-77 e RG n. 25.295.812-3-SSP/SP e seu marido FLORISVALDO MOTA DE SANTANA, motorista aposentado, CPF n. 890.701.008-00 e RG . 9.340.734-8-SSP/SP, casados entre si pelo Regime da Comunhão de Bens, residentes e domiciliados na Rua Josefa Marques Moreira, n. 55, Vila Gali, na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo; protocolado sob n. 54770, na data de 07/02/2019, do imóvel assim descrito e caracterizado: UMA PARTE DE TERRAS RURAIS, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO POTREIRO GRANDE, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, COM A ÁREA DE 2,6237 ha (dois hectares, sessenta e dois ares e trinta e sete centiares), iguais a 26.232,41 m2 (vinte e seis mil e duzentos e trinta e dois metros e quarenta e um decímetros quadrados), apresentando os seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice G2S-M-0412, de coordenadas N 7.319.660,7200m e E 632.681,7480m; Linha seca; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL POTREIRO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 78º57'34" e 318,3420 m até o vértice G2S-M-0410, de coordenadas N 7.319.721,6839m e E 632.994,1980m; Linha seca; deste, segue confrontando com MARLI MASCARENHAS DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 187º17'36" e 114,3209 m até o vértice G2S-M-0409, de coordenadas N 7.319.608,2880m e E 632.979,6849m; Linha seca; deste, segue confrontando com IONITA APARECIDA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 268º23'00" e 294,7953 m até o vértice G2S-M-0408, de coordenadas N 7.319.599,9705m e E 632.685,0070m; ESTRADA MUNICIPAL POTREIRO GRANDE; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Potreiro Grande, com os seguintes azimutes e distâncias: 356º55'45" e 60,8369 m até o vértice G2S-M-0412, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; tudo em conformidade com o mapa e memorial descritivo elaborados em data de 25/11/2013 cuja parte técnica é de responsabilidade da Engª Florestal Andressa Aparecida dos Santos Oliveira - CREA/PR 113778/D - ART nº 20184829074, o qual me é exibido e será apresentado ao oficial de registro de imóveis competente, juntamente com o requerimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião. Referido imóvel é parte di imóvel da transcrição n. 9.253, fls. 68, do livro 3N, do Registro de Imóveis desta Comarca de Jaguariaíva, e consta ser de propriedade tabular de Francisco Placeres Netto. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão a disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência e impugnação como anuência do pedido. Este edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Jaguariaíva, 21 de Janeiro de 2020. Agostinho Carlos Thon - Registrador.

MEDIANEIRA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, ficando NOTIFICADOS os **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS,** nos termos do art. 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ, que está em trâmite nesta serventia, que funciona na Av. Soledade, nº 1699, Sala 206, 2º andar, Ed. Don Ângelo-Centro Medianeira-PR, das 8h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, o **PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO**, protocolo n° 145.581, tendo como objeto parte do imóvel da matrícula n° 8.451, Livro 2-RG, cuja propriedade tabular pertence a MITRAS DIOCESANAS DE JACAREZINHO, PALMAS E FOZ DO IGUAÇU (Toledo). O procedimento contém com os seguintes elementos:
REQUERENTES: **VALDECI JOSÉ LANG**, brasileiro, portador da CI/RG n° 2.256.488-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 370.467.139-87, e sua esposa, **FÁTIMA GASPARIN LANG,** brasileiro, portadora da CI/RG nº 3.569.584-2/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 557.291.779-68, sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, em 15/01/1983, com Pacto Antenupcial devidamente registrado sob n° 21.129, Livro 3-RA deste Ofício, residentes e domiciliados na Rua Paraná, Esquina com a Rua Dom Pedro I, nº 535, na cidade de Missal/PR.
IMÓVEL OBJETO: Área inserida na Matrícula n° 8.451, deste Registro de Imóveis, consistente no Lote Urbano nº 01 (UM), da quadra nº 22 (VINTE E DOIS), situado na Rua Paraná, no Município de Missal, Comarca de Medianeira - PR, com área de 494,00m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE, por uma linha reta medindo 13,00 metros, confrontando com a Rua Paraná; LESTE, por uma linha reta medindo 38,00 metros, confrontando com o Lote Urbano nº 02, da mesma quadra; SUL, por uma linha reta medindo 13,00 metros, confrontando com parte do Lote Urbano nº 09, da mesma quadra; OESTE, por uma linha reta medindo 38,00 metros, confrontando com a Rua Dom Pedro I. Dito imóvel encontra-se no quarteirão formado pelas Ruas Paraná, Rua Dom Pedro I, Rua 07 de Setembro; e Rua Nossa Senhora da Luz, no bairro Centro. Está inserido na Matrícula nº 8.451, deste Registro de Imóveis Comarca de Medianeira-PR.
MODALIDADE: Usucapião extraordinária, prazo de posse superior a 30 (trinta) anos.
Advogado requerente: Telmo Felipe Welter - OAB/PR 30.340.
Profissional Técnico: Guido Jacó Steffens - CREA-PR 14.655/D.
O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias para exame e impugnação. A inexistência da impugnação, no prazo assinalado, será interpretada como anuência ao pedido e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei 6.015/73.
Expedido neste Município e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, aos 22 de janeiro de 2020, original assinado por Geraldo Augusto Arruda Neto, Registrador de Imóveis Titular.